DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 128/2020

Divulgação: quinta-feira, 9 de julho de 2020 **Publicação: sexta-feira, 10 de julho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral da República

RENATO BRILL DE GOES
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página

Conselho Superior 1
Corregedoria do MPF 1
5ª Câmara de Coordenação e Revisão 4
Procuradoria Regional da República da 2ª Região 159
Procuradoria Regional da República da 3ª Região 159
Procuradoria da República no Estado de Alagoas 160
Procuradoria da República no Estado do Amazonas 160
Procuradoria da República no Estado de Goiás 161
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais 161
Procuradoria da República no Estado do Pará 162
Procuradoria da República no Estado do Paraíba 164
Procuradoria da República no Estado do Paraná 165
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco 165
Procuradoria da República no Estado do Piauí 174
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro 175
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul 178
Procuradoria da República no Estado de Rondônia 184
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina 186
Procuradoria da República no Estado de São Paulo 188
Procuradoria da República no Estado de Sergipe 192
Expediente 193

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 24 DATA: 06/07/2020 15:20:57 PERÍODO: 29/06/2020 A 03/07/2020

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Processo: 1.00.002.000066/2019-42 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
Origem: PRR1ª REGIÃO
Relator: Assento/CSMPF n° 03(JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA)
Data: 29/06/2020
Interessados: PGR/CORREG - CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do CSMPF

CORREGEDORIA DO MPF

EDITAL Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2020

Torna sem efeito os Editais 13, 14 e 15 publicados no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, em 8 de julho de 2020.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, I, XXVII, da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Editais 13, 14 e 15, de 7 de julho de 2020, publicados no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, DMPF-e - Extrajudicial, de 8 de julho de 2020, páginas 1 e 2, por erro em seu conteúdo.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 09/07/2020 16:31:29.

EDITAL Nº 17, DE 8 DE JULHO DE 2020

Institui correição ordinária no estado de Sergipe e comunica horário de atendimento ao público.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009, torna pública a realização de correição ordinária no estado de Sergipe.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO os propósitos delineados pelo planejamento estratégico da Instituição, especialmente a missão em promover a realização da justiça, a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito e a seus valores traduzidos na autonomia institucional, o compromisso, a transparência, a ética, a independência funcional, a unidade, a iniciativa e a efetividade;

CONSIDERANDO a competência da Corregedora-Geral do Ministério Público Federal para dirigir a Corregedoria do MPF; designar, dentre os Corregedores Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; e fiscalizar o atendimento ao expediente forense e participação dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria do MPF de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63, LC 75/93, e art. 1º da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009);

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que esta Corregedoria do MPF é o Órgão competente para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de Membro do MPF ou registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades do MPF;

CONSIDERANDO o esforço nacional e a necessidade de fortalecimento das estratégias de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

DETERMINAR a realização de correição ordinária nos ofícios da Procuradoria da República de Sergipe e Procuradorias da República nos municípios de Lagarto e Propriá, no período de 17 a 21 de agosto de 2020.

DESIGNAR os Procuradores Regionais da República Antônio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello, Francisco Machado Teixeira e Rafael Ribeiro Nogueira para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do MPF, compor a comissão de correição ordinária.

COMUNICAR a realização de atendimento ao público, no dia 19/08/2020, das 9h às 15 horas, horário oficial de Brasília, diretamente por esta signatária, por meio de ferramenta tecnológica institucional e mediante horário previamente agendado com esta Corregedoria do Ministério Público Federal.

COMUNICAR que, em virtude da momentânea política de gestão institucional implementada pelas Portarias PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020 e PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020, e das questões de saúde pública, o atendimento ficará restrito aos órgãos listados no art. 7° do Ato Ordinatório nº 17/2019. Será expedido ofício com todas as informações pertinentes e, se houver interesse pelo atendimento, deverão manifestar-se dentro do prazo indicado.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

EDITAL Nº 18, DE 8 DE JULHO DE 2020

Institui correição ordinária no estado de Alagoas e comunica horário de atendimento ao público.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009, torna pública a realização de correição ordinária no estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO os propósitos delineados pelo planejamento estratégico da Instituição, especialmente a missão em promover a realização da justiça, a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito e a seus valores traduzidos na autonomia institucional, o compromisso, a transparência, a ética, a independência funcional, a unidade, a iniciativa e a efetividade;

CONSIDERANDO a competência da Corregedora-Geral do Ministério Público Federal para dirigir a Corregedoria do MPF; designar, dentre os Corregedores Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; e fiscalizar o atendimento ao expediente forense e participação dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria do MPF de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63, LC 75/93, e art. 1º da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009);

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que esta Corregedoria do MPF é o Órgão competente para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de Membro do MPF ou registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades do MPF;

CONSIDERANDO o esforço nacional e a necessidade de fortalecimento das estratégias de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

DETERMINAR a realização de correição ordinária nos ofícios da Procuradoria da República de Alagoas e Procuradoria da República no município de Arapiraca, no período de 17 a 21 de agosto de 2020.

DESIGNAR os Procuradores Regionais da República Antônio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello, Francisco Machado Teixeira e Rafael Ribeiro Nogueira Filho para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do MPF, compor a comissão de correição ordinária.

COMUNICAR a realização de atendimento ao público, no dia 19/08/2020, das 9h às 15 horas, horário oficial de Brasília, diretamente por esta signatária, por meio de ferramenta institucional e mediante horário previamente agendado com esta Corregedoria do Ministério Público Federal.

COMUNICAR que, em virtude da momentânea política de gestão institucional implementada pelas Portarias PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020 e PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020, e das questões de saúde pública, o atendimento ficará restrito aos órgãos listados no art. 7° do Ato Ordinatório nº 17/2019. Será expedido ofício com todas as informações pertinentes e, se houver interesse pelo atendimento, deverão manifestar-se dentro do prazo indicado.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

EDITAL Nº 19, DE 8 DE JULHO DE 2020

Institui correição ordinária no estado de Mato Grosso e comunica horário de atendimento ao público.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009, torna pública a realização de correição ordinária no estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO os propósitos delineados pelo planejamento estratégico da Instituição, especialmente a missão em promover a realização da justiça, a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito e a seus valores traduzidos na autonomia institucional, o compromisso, a transparência, a ética, a independência funcional, a unidade, a iniciativa e a efetividade;

CONSIDERANDO a competência da Corregedora-Geral do Ministério Público Federal para dirigir a Corregedoria do MPF; designar, dentre os Corregedores Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; e fiscalizar o atendimento ao expediente forense e participação dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria do MPF de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63, LC 75/93, e art. 1º da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009);

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que esta Corregedoria do MPF é o Órgão competente para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de Membro do MPF ou registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades do MPF;

CONSIDERANDO o esforço nacional e a necessidade de fortalecimento das estratégias de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

DETERMINAR a realização de correição ordinária nos ofícios da Procuradoria da República de Mato Grosso e Procuradorias da República nos municípios de Barra dos Garças, Cáceres, Juína, Rondonópolis e Sinop, no período de 17 a 28 de agosto de 2020.

DESIGNAR as Procuradoras Regionais da República Stella Fátima Scampini e Cristina Marelim Vianna para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do MPF, compor a comissão de correição ordinária.

COMUNICAR a realização de atendimento ao público, no dia 19/08/2020, das 9h às 15 horas, horário oficial de Brasília, diretamente por esta signatária, por meio de ferramenta institucional e mediante horário previamente agendado com esta Corregedoria do Ministério Público Federal.

COMUNICAR que, em virtude da momentânea política de gestão institucional implementada pelas Portarias PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020 e PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020, e das questões de saúde pública, o atendimento ficará restrito aos órgãos listados no art. 7° do Ato Ordinatório nº 17/2019. Será expedido ofício com todas as informações pertinentes e, se houver interesse pelo atendimento, deverão manifestar-se dentro do prazo indicado.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020

Ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas e quinze minutos, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, o Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal reuniu-se em Sessão Ordinária de Revisão, sob Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Presentes o Subprocurador-Geral Antônio Carlos Fonseca, membro titular; a Subprocuradora -Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski e o Procurador Regional da República Uendel Domingues Ugatti, membros suplentes. Ausentes, justificadamente, os Subprocuradores-gerais da República Francisco dos Santos Sobrinho e João Pedro de Sabóia Bandeira de Mello Filho. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000061/2015-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15341 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIANCÓ/PB. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS E DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OS MÉDICOS QUE PRESTARAM SERVIÇO À PREFEITURA A PARTIR DO ANO DE 2014 OBSERVARAM O LIMITE SEMANAL DE 44 HORAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000134/2016-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 347 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO DE Nº 5419/2017. MUNICÍPIO DE CUMARU. CONVÊNIO 764660/2011. PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL DE INFORMAÇÕES HISTÓRICAS E TURÍSTICAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; FAVORECIMENTO EM EMENDA PARLAMENTAR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AJUIZADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 0807345-98.2018.4.05.8302, EM RELAÇÃO À MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AÇÃO PENAL AJUIZADA Nº. 0804980-37.2019.4.05.830, PELAS PRÁTICAS DOS CRIMES DE FRAUDE À LICITAÇÃO E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. QUANTO ÀS EMENDAS PARLAMENTARES EDITADAS PARA BENEFICIAR SUPOSTAMENTE O MUNICÍPIO, TCU INFORMOU A EXISTÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE APENAS DUAS TOMADAS DE CONTAS, QUE NÃO ABARCAM O ENTE MUNICIPAL CUMARU. NÃO EVIDENCIADOS, ATÉ O MOMENTO, INDÍCIOS DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES APONTA R MÁ-FÉ/IRREGULARIDADES EM EMENDAS PARLAMENTARES REPASSADAS ,ESPECIFICAMENTE, AO ENTE MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. DPF/AC-00164/2015-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 14557 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. EX-DEPUTADA FEDERAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 312, CAPUT, C/C 327 §1º, DO CÓDIGO PENAL. CONTRATAÇÃO DE SECRETÁRIO PARLAMENTAR , COM UTILIZAÇÃO DE VERBA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, PESSOA JURÍDICA PRIVADA REGISTRADA EM NOME DE SUAS FILHAS. 1. APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA CONTRA EX-DEPUTADA. 2. SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AO SERVIDOR. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO NO DESVIO DE BENS COM O OBJETIVO DE PROVEITO PRÓPRIO OU DE OUTREM. POSSÍVEL SUJEIÇÃO DECORRENTE DAVULNERABILIDADE NA RELAÇÃO DE EMPREGO ESTABELECIDA COM A DENUNCIADA. 3. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DODOLO. EXISTÊNCIA DE VONTADE E CONSCIÊNCIA DA PERCEPÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOSDECORRENTE DE VÍNCULO FUNCIONAL INEXISTENTE. 4. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. POSSÍVEL SUJEIÇÃO À SITUAÇÃO ILÍCITA DECORRENTE DA SUBORDINAÇÃO DA RELAÇÃO TRABALHISTA NÃO COMPROVADA.NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. RETORNO DOS AUTOS. 5. EVENTUAL COMETIMENTO DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 344 DO CÓDIGO PENAL. INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível prática do delito tipificado no artigo 312 do Código Penal por parte de ex-deputada, tendo em vista a notícia de utilização de recursos oriundos da Câmara dos Deputados para pagamento de empregado particular da empresa Fundação Boas Novas Ltda. O Ministério Público ofereceu denúncia em face da ex-deputada pelas práticas das condutas típicas descritas no artigo 312, caput, c/c 327 §1º do Código Penal, em continuidade delitiva (artigo 71 do Código Penal). Já com relação ao servidor promoveu o arquivamento por entender não estar comprovado o dolo no desvio dos bens com o objetivo de proveito próprio ou de outrem, ante a vulnerabilidade na relação de emprego estabelecida com a denunciada. A magistrada recebeu a denúncia em face da ex-deputada. No entanto, discordou do entendimento em relação ao servidor. Alegou que: ¿ No que tange ao pleito de arquivamento em relação a Madson Paula Barbosa promovido à fl. 168, entendo que não assiste razão ao Ministério Público Federal. Com efeito, as circunstâncias a princípio apuradas no caderno inquisitório evidenciam a presença de dolo de Madson Paula Barbosa ¿ ao contrário dos fundamentos evocados para sustentar o não oferecimento da denúncia - , visto que se denota vontade e consciência na percepção de valores oriundos da Câmara dos Deputados sob as vestes de vínculo funcional efetivamente inexistente (vide depoimento em sede policial às fls. 58/59 e no âmbito de ação trabalhista às fls 79/80), a tomar patente seu concurso no delito em comento, mesmo que de menor participação (art. 29, §1º, do CP). Não ignoro que a situação de aparente vulnerabilidade de Madson Paula Barbosa em face da ré Antônia Lucélia Cruz Ramos, decorrente da subordinação oriunda da relação trabalhista, possa ter contribuído à sujeição, supostamente a contragosto, a esta situação ilícita. Nada obstante, tal contexto ¿ que melhor se amoldaria à incidência da causa exculpante de inexigibilidade de conduta diversa ¿ demanda transcurso de instrução probatória, não bastando a tão só análise de afirmações prestadas em depoimento perante autoridade policial ¿. Vieram os autos a esse Colegiado com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal. Razão assiste à douta magistrada. Prematuro o arquivamento. O entendimento defendido pelo Procurador de ausência de dolo, por parte do servidor, não restou comprovado havendo necessidade de novas diligências. Assim, afasto o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO por entender prematuro, - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000298/2017-91 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 206 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - SESSÃO N. 10 - 28.03.2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO RODEIO COMPLETO "OS TROPEIROS". APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 0484/2010. REALIZAÇÃO DA "1ª CAVAGALDA FEST SHOW DE TARABAÍ". PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA QUANTO À EXECUÇÃO FÍSICA E REJEITADA NO QUE DIZ RESPEITO À REGULARIDADE FINANCEIRA. PARTICULAR EQUIPARADO À AGENTE PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA

DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. Não obstante o posicionamento do membro oficiante, a 5ª CCR entende que o particular, ao receber dinheiro público para execução de um determinado programa ou convênio, investe-se na condição de agente público, para fins de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.429/92. Assim, a referida responsabilização independe da atuação conjunta de qualquer agente público. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem para análise dos fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, bem como para análise dos fatos sob o aspecto criminal, nos termos do Enunciado nº 4 da 5ª CCR, respeitada a independência funcional. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ASSOCIAÇÃO PRIVADA. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO MTUR N. 180/2018. PREJUÍZO AO ERÁRIO APURADO NA ORDEM DE R$ 200.344,59. ENVIADO À CGU EM MARÇO DE 2018. AGUARDANDO ANÁLISE PARA POSTERIOR ENVIO AO TCU. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2010. PRESCRIÇÃO DA AIA. PRAZO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS DESDE O REPASSE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS EFETIVADA. QUANTO AO POSSÍVEL DESVIO OU APROPRIAÇÃO DO VALOR RECEBIDO POR CONVÊNIO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N. 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-0008955-18.2019.4.03.6181-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 254 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EMPREGADO DA CEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO SAQUE DE VALORES DO BOLSA FAMÍLIA REFERENTE AOS MESES DE DEZEMBRO DE 2013 À FEVEREIRO DE 2014. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO RESTOU CONFIRMADA A INTENÇÃO DE FRAUDE POR PARTE DO EMPREGADO DA CEF. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. MONTANTE CORRIGIDO DE R$ 306.78. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-INQ-0509607-83.2015.4.02.5101 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15598 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. HOSPITAL CARDOSO FONTES. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 POR AGENTE PÚBLICO AO, SUPOSTAMENTE, FRAUDAR A LICITAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA NA UNIDADE HOSPITALAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO DO AGENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO PENAL INVESTIGADO. PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TRATADA NO BOJO DOS AUTOS 1.30.001.002654/2014-87. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000468/2016-61 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 333 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM RECURSOS DO PNAE. PREGÃO PRESENCIAL N° 04.10/2015. APÓS CONSULTA DE PREÇOS EM SUPERMERCADOS DA REGIÃO, A AÇÃO CEARENSE DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À IMPUNIDADE (ACCECI) TERIA OBSERVADO QUE, EM TESE, OS VALORES PAGOS PELOS PRODUTOS SE MOSTRARIAM MUITO ALTOS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. APÓS PESQUISA DE PREÇOS EFETUADA POR MEIO DA ASSPA/MPF, NÃO FOI CONFIRMADO O SUPERFATURAMENTO NOTICIADO NA REPRESENTAÇÃO. DIFERENÇA DE PREÇOS DENTRO DO RAZOÁVEL. DENTRE OS ITENS ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.10/2015, HÁ TAMBÉM ITENS COM VALORES ABAIXO DOS PRATICADOS EM MERCADOS LOCAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE APONTEM O DIRECIONAMENTO E/OU MONTAGEM DO CERTAME. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000320/2016-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 258 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE DEZ SANDUICHEIRAS DOMÉSTICAS PARA EQUIPAR ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA MUNICIPALIDADE (R$ 2.416,00 A UNIDADE). QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA SOB O Nº 0006879-38.2018.8.06.0167, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, A QUAL TRAMITA NO ÂMBITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000979/2017-57 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 290 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A POSSE DE SERVIDOR NO CARGO DE AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TCU. SUPOSTA INVESTIDURA IRREGULAR NO CARGO. SERVIDOR ESTARIA RESPONDENDO A AÇÃO PENAL N° 86.058, PROCESSO N° 1570-11.2009.811.0006, POR SUPOSTO CRIME DE PECULATO (ART. 299 DO CP) PRATICADO QUANDO ERA EMPREGADO DO BANCO DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE CÁRCERES/MT. EVENTUAL DUPLO DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA. POSSÍVEL OMISSÃO DOS ENDEREÇOS LOCALIZADOS NO ESTADO DO MATO GROSSO VISANDO A OMISSÃO DA AÇÃO PENAL QUE ESTAVA RESPONDENDO NO MOMENTO DA NOMEAÇÃO NO CARGO DE AUDITOR FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SERVIDOR, CORREGEDORIA DO TCU E JUSTIÇA DO TRABALHO NO ÂMBITO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO SERVIDOR CONTRA O BANCO DO BRASIL. PROCESSO CRIMINAL EM ANDAMENTO NÃO AFETA NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATO EM CONCURSO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ADEMAIS, A AÇÃO PENAL Nº 86.058/MT RESTOU ARQUIVADA EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001033/2016-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 222 – Ementa: SESSÃO COLEGIADA ORDINÁRIA Nº. 030, REALIZADA NO DIA 30/08/2019 - 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. DNIT. TCU. CONSÓRCIOS OPERAÇÃO PPV - CONTRATOS Nº TT-070/2008-00 E TT-077/2008-00- E OPERAÇÃO DE RODOVIAS - CONTRATO Nº TT-067/2008-00. CONCESSÕES PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS DE PESAGEM DE VEÍCULOS (PPV) NA RODOVIA FEDERAL BR290. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. PREMATURIDADE. NECESSIDADE DE AVERIGUAR SE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS E SE CONTAS FORAM DEVIDAMENTE APROVADAS. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não obstante o

entendimento do i. Procurador da República oficiante na origem, verifica-se que os autos foram instaurados por determinação da 5ª CCR/MPF, a qual homologou o arquivamento do Inquérito Civil 1.29.011.000257/2009-13, condicionando a decisão, contudo, à instauração de procedimento administrativo de acompanhamento da análise do feito pelo Tribunal de Contas da União. Ocorre que o Tribunal de Contas da União informou que não foi instaurada tomada de contas especial para análise dos contratos TT-070/2008-00 e TT-077/2008-00 eTT-067/2008-00, localizando apenas o processo TC 025.694/2010-3, já encerrado, o qual resultou em recomendações ao DNIT no âmbito de contratos relativos à implantação e operação de postos de pesagem veicular na BR 290-RS. Por sua vez, é de suma importância realizar o mínimo de diligências junto aos órgão competentes, a fim de averiguar se as obras referentes às respectivas concessões foram integralmente concluídas, bem como se as prestações de contas foram apresentadas e aprovadas, de modo a descartar qualquer indícios de malversação/desvio de recursos públicos. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem para diligências acima apontadas, além de outras que entender pertinentes. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. O Procurador da República atuante na origem informou que, em relação à TC nº. 028.945/2012-3, que tem por objeto os fatos atinentes ao contrato nº. 115/2009-00 e que também era objeto do IC nº. 1.29.11.000257/2009-13, foi instaurado Inquérito Policial nº. 1463/2013. 2. Quanto à TC 036.076/2011-2, cujo objeto versa sobre os valores do BDI em obras e serviços de engenharia, as irregularidades aventadas são investigadas nos autos do Inquérito Civil nº. 1.29.11.000257/2009-13. 3. No que tange aos contratos que remanescem como objeto deste procedimento, celebrados pelo DNIT com os Consórcios Operação PPV (contratos nº TT-070/2008-00 e TT-077/2008-00) e Operação Rodovias (contrato nº TT-067/2008-00), o membro oficiante informou ainda que foram auditados pelo TCU (TC 025.699/2010-3) e que as únicas irregularidades relativas à execução dos contratos eram sanáveis e só demandaram a expedição de recomendações por parte da Corte de Contas. 4. Documentação carreada aos autos aponta que o serviço foi executado a contendo e que os pagamentos foram amparados em documentos com regularidade confirmada pela autarquia. Não há nos autos, até o momento, elementos probatórios contundentes a indicar malversação de recursos públicos. 5. Outrossim, os fatos remontam ao ano de 2008, ou seja, há mais de 12 anos, o que dificulta nova linha investigativa potencialmente inidônea, nos termos da Orientação nº. 04/5ªCCR. 6. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. SRPF-AP-INQ-00260/2018 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 51 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CONCESSÃO FRAUDULENTA DE SEGURO-DEFESO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a possível prática de crimes descritos no art. 171, § 3º, e no art. 313-A, do Código de Penal, consubstanciada na concessão fraudulenta de seguro-defeso através de fraude aos sistemas informatizados do antigo Ministério do Trabalho e Emprego. 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "os investigados e os demais membros da organização já foram, inclusive, denunciados, respondendo à ação penal nº 5018887-84.2018.404.7107. Nesse processo, ambos suspeitos foram acusados pela fraude a mais de sete mil benefícios, além dos delitos de corrupção passiva e organização criminosa. Assim, é nítido que o caso narrado neste IPL está englobado pela narrativa da denúncia." 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000281/2017-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 223 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL/SP. SUPOSTA FRAUDE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CARTA CONVITE N° 081/2009 E PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2009, NO ANO DE 2009. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS MINISTÉRIOS DA CULTURA E DO TURISMO REVELAM QUE OS RECURSOS FORAM APLICADOS DE FORMA REGULAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE NOS CERTAMES OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL COM ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE HOMOLOGADO POR ESTA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.000.000304/2016-43 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 247 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI EXECUÇÃO DE CONTRATOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000409/2017-00 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 292 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 34005/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O FNDE, EM JULHO DE 2014, PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO ¿PROJETO EDUCATIVO URBANO¿. OBRAS EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS CONSTANTES NO TERMO DE COMPROMISSO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA INFORMOU QUE PROPÔS AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS EM FACE DOESPÓLIO DO EX-GESTOR E DE SEU SUCESSOR,TENDO COMO OBJETO AS OBRAS RELATIVAS AO TERMO DE COMPROMISSO CITADO.ACOSTOU AOS AUTOS DISTRATO COM A EMPRESA QUE ERA RESPONSÁVEL POR EXECUTAR AS OBRAS. POR OUTRO LADO, O FNDEINFORMOU QUE A ATUAL GESTÃO REALIZOU NOVA CONTRATAÇÃO E RETOMOU A OBRA, SENDO QUE 69,15% DA OBRA JÁ FOI EXECUTADA. IRREGULARIDADES SANADAS. FALECIMENTO DO GESTOR PÚBLICO RESPONSÁVEL POR FIRMAR O CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO OU MÁ-FÉ POR PARTE DOSUCESSOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DEATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000436/2012-90 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 263 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL/BA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NAS MODALIDADES PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011, 005/2011, 011/2011 E 013/2011. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CERTAMES. NÃO COMPROVAÇÃO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU FRAUDE NAS LICITAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000143/2014-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 283 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO. SUPOSTOS BENEFICIÁRIOS NÃO SE ENQUADRARIAM NO CONCEITO DE BAIXA RENDA.

DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. IPL ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. JF/MS-5004368-23.2019.4.03.6000-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15377 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. MINISTÉRIO DA DEFESA. PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2018 - CMO, PARA ADQUIRIR ARMÁRIOS DESLIZANTES PARA AS UNIDADES MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 95 DA LEI Nº 8.666/93, PRATICADO PELOS DONOS DAS EMPRESAS AMBIANCHI INDUSTRIAL LTDA E TECNOLACH. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. MEIO UTILIZADO - ADVERTIR QUANTO A MEDIDAS LEGAIS PASSÍVEIS DE SEREM TOMADAS - NÃO SE SUBSUME AO TIPO PENAL DO ARTIGO 95 DA LEI N. 8.666/1993. CONDUTA NÃO CONFIGURA O MAL INJUSTO E GRAVE ATINENTE A UMA AMEAÇA, ELEMENTO DO TIPO PENAL. CONDUTA ATÍPICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.009.000109/2017-72 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 275 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM BOM JESUS DA LAPA. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA.. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000526/2018-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 242 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP. CEF. EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO; INEXISTÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DOS CADASTRADOS; DENTRE OUTRAS. JUSTIFICATIVAS PRESTADAS. CEF APRESENTOU ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS CADASTRAIS DOS BENEFICIÁRIOS, OS VALORES REPASSADOS PARA CADA EMPREENDIMENTO, BEM COMO INFORMOU QUE HOUVE INÍCIO DA FASE 02 PARA A EXECUÇÃO DA OBRA. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ATÉ O MOMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002702/2016-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 284 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BOLSA DE DOUTORADO PARA DOCENTE, BEM COMO SUPOSTO FAVORECIMENTO PESSOAL NA SUA NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DO ALEGADO. EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS E DISTRIBUIÇÃO PERANTE AOS OFÍCIOS VINCULADOS À 1ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002155/2016-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 366 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/DNIT. SUPOSTA ATUAÇÃO NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES SEM RESPALDO LEGAL. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO DE PEQUENA MONTA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. SR/DPF/MG-02134/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15417 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2134/2016-SR/DPF/MG. MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS GERAIS/MG. MINISTÉRIO DO TURISMO (MTUR). EVENTUAIS ILÍCITOS OCORRIDOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0300.731-84/2009, VOLTADO A REFORMAS URBANÍSTICAS NAS PRINCIPAIS VIAS DO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APTAS A QUALIFICAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 1º, I, DECRETO-LEI Nº 201/67 (APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE BENS OU RENDAS PUBLICAS). DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. PASSADOS MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS DE INVESTIGAÇÃO, NÃO SE COMPROVOU O COMETIMENTO DO SUPOSTO DELITO E, COMO CONSEQUÊNCIA, É PATENTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE MEDIDAS JUDICIAIS OU PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVADA A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS, CONFORME LAUDO DE CRIMINALÍSTICA/ENGENHARIA PRODUZIDO PELO DPF/MG. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000323/2017-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 241 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JATI/CE. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº. 10860/2014. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DA OBRA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. A OBRA ENCONTRA-SE EM FASE DE EXECUÇÃO, SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, ATÉ O MOMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000039/2016-94 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 311 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. CONVÊNIO Nº 3241/2012. CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. CONVÊNIO AINDA VIGENTE. O MUNICÍPIO SE ENCONTRA NO PRAZO PARA SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0000738-34.2015.4.05.8100-INQ - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15413 –

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IPL Nº 1162/2013. MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS). EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NO DECRETO-LEI Nº 201/67, ART. 1º, INCISOS I A III, OCORRIDOS, EM TESE, DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS PGE 35/2001 E PGE 181/2001, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM E CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, RESPECTIVAMENTE. OBRAS NÃO CONCLUÍDAS. CONDENAÇÃO DO ENTÃO PREFEITO, HENRIQUE ANTÔNIO FONSECA DA MOTA, À DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NÃO APLICADOS NAS OBRAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS E QUANTO AO SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. CONSTATAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO DAS OBRAS E DE EFETIVO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. FATOS OCORRIDOS EM JULHO DE 2003. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DOS CRIMES DOS INCISOS I E II SE DÁ EM 16 ANOS E A DO CRIME DO INCISO III SE DÁ EM 8 ANOS. DECURSO DE 16 ANOS DESDE O COMETIMENTO DOS ILÍCITOS. FALECIMENTO DO INVESTIGADO EM JUNHO DE 2017. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002868/2016-02 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 307 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - Nº 960 DO DIA 29/06/2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE AÇÃO PENAL QUE APURA A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL. CONTRATO FIRMADO ENTRE A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL NO ESTADO DO TOCANTINS. SUPERFATURAMENTO NO VALOR DE R$ 23.143.574,51 DO ERÁRIO FEDERAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CÍVEL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DO ENUNCIADO Nº 28/5ªCCR. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESVIO EM PROVEITO DA EMPRESA SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., NO VALOR CORRESPONDENTE AO MONTANTE DE R$ 23.143.574,51 DO ERÁRIO FEDERAL, POR MEIO DO SUPERFATURAMENTO DO CONTRATO Nº 11/2000, FIRMADO ENTRE VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL NO ESTADO DO TOCANTINS, TRECHO RIBEIRÃO MOSQUITO E RIO CAMPO ALEGRE. EVENTUAL AIA PRESCRITA. FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2000 A 2005. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. OS AGENTES PÚBLICOS, POSSIVELMENTE ENVOLVIDOS EM IRREGULARIDADES, AFASTARAM-SE DE SEUS CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS NO DECORRER DESTES LONGÍNQUOS ANOS. DOIS DELES, DENUNCIADOS NA AÇÃO PENAL N° 0000791-27.2016.4.01.3400, JÁ FALECERAM NO DECORRER DO CURSO PROCESSUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001470/2016-02 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 349 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO DE 2012. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-00686/2012 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 126 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTS. 312 DO CP (PECULATO), 89 DA LEI Nº 8.666/93 (DISPENSAR OU INEXIGIR LICITAÇÃO) E 297 DO CP (USO DE DOCUMENTO FALSO), PORQUANTO O MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE TERIA CELEBRADO O CONTRATO COM A EMPRESA CEMED SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLÍNICA, MEDIANTE INDEVIDA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SAMU, NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AS ASSINATURAS FALSAS CONSTANTES NOS CERTIFICADOS EMITIDOS CONFIGURARAM CRIME MEIO PRATICADO COM A FINALIDADE DE DAR LICITUDE À DISPENSA FRAUDULENTA E GARANTIR A PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO. OCORRE QUE A CONSUMAÇÃO DE TAIS CRIMES NÃO OCORREU EM VIRTUDE DA NÃO REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO POR PARTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL. NO CASO, O POTENCIAL LESIVO DO CRIME DE FALSO LIMITOU-SE AO CRIME DE DISPENSA E DE PECULATO, O QUE NÃO OCORREU. EVENTUAL AIA. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2010. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000272/2016-12 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG. PERÍODO DE 2013 A MAIO DE 2016. PROJETO "RAIO-X BOLSA FAMÍLIA". SUPOSTAS IRREGULARIDADES A TITULO DE PAGAMENTO. MEDIDAS ADOTADAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO, A FIM DE QUE PROMOVESSE, NO PRAZO DE 60 DIAS, A REVISÃO DOS CADASTROS DOS BENEFICIÁRIOS, PRECEDIDA DE VISITA ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE ESTÁ ADOTANDO PROVIDÊNCIAS PARA A REVISÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE VISITAS PRÉVIAS AOS BENEFICIÁRIOS. FINALIDADE ATINGIDA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003303/2017-97 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 419 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE JUQUITIBA. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES. TERMO DE COMPROMISSO (PAC2 01120/2011). IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. DOCUMENTAÇÃO PENDENTE DE ANÁLISE POR PARTE DO FNDE. INSTAURAÇÃO DE PA DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000193/2015-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 351 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA/MG. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS DO RECEBIMENTO DE VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ENTE MUNICIPAL ENCAMINHOU CÓPIA DE PARTE DAS NOTIFICAÇÕES QUE FORAM FEITAS AOS PARTIDOS POLÍTICOS SOBRE OS REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. A GESTÃO POSTERIOR NÃO ENCONTROU NENHUM DOCUMENTO, REFERENTE À REFERIDA COMUNICAÇÃO

NO PERÍODO DE 2013-2016. TODAVIA, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR PARTE DO EX-GESTOR. DE QUALQUER SORTE, TRAMITA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 3435-44.2016.4.01.3819 EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, VISANDO A CORRETA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DA AMPLA PUBLICIDADE DE TODOS AS RECEITAS RECEBIDAS, BEM COMO DE SUAS DESPESAS, CONTRATOS, LICITAÇÕES, ENTRE OUTROS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000805/2015-16 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 372 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RFB, QUE POSSIBILITARAM A DUPLICIDADE DE CPFS EM NOME DE CONTRIBUINTES. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIAS DO PAD Nº 16307.000020/2010-56, QUE APUROU ADMINISTRATIVAMENTE A REFERIDA IRREGULARIDADE. EM TESE, OS AGENTES TERIAM PROCEDIDO ALTERAÇÕES IRREGULARES EM CPFS DE CONTRIBUINTES, A PARTIR DA INCLUSÃO DE REGISTROS DE ÓBITO, AGINDO COM INOBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, OS SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS IRREGULARIDADES FORAM DEMITIDOS A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, EM 22/01/2016. FATOS OCORRIDOS EM 2005 E 2009. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM AIA. CONSIDERANDO QUE OS FATOS EM APURAÇÃO OCORRERAM ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.234/2010, A PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL, APÓS QUINZE ANOS DA PRÁTICA DOS ILÍCITOS, ENCONTRA-SE PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002127/2016-34 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 391 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO COLÉGIO PEDRO II. EMISSÃO DE TERMO DE ANÁLISE JURÍDICA GENÉRICO NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAD INSTAURADO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 5 DIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000131/2016-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 413 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB. TOMADA DE PREÇOS 00007/2014 . CONSTRUÇÃO DE 53 CISTERNAS NA ZONA RURAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO NÃO APONTA IRREGULARIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS FOI REGULARMENTE APRESENTADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001681/2010-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 402 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ESTADO DO AMAZONAS. TERMO DE COMPROMISSO Nº 039/2009 (SIAFI 652320). OBRAS NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.003.000139/2013-04 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 420 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA. EX-SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. PROCESSO LICITATÓRIO 02/2011-0001. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DO FUNDEB. RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL PREJUDICADA. TÉRMINO DO MANDATO EM DEZEMBRO DE 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTÁ SENDO ANALISADAPELO TCU. AUSENTE INFORMAÇÃO ACERCA DE MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. Como não há informações acerca de providências adotadas no âmbito penal, voto pelo retorno dos autos à PR/PA para exame da matéria no âmbito criminal, em atendimento ao Enunciado nº 4/5ª CCR, que dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000110/2015-33 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 373 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM REFORMA REALIZADA NO CENTRO DE ESPECIALIDADE DE ATENÇÃO EM SAÚDE. EM TESE, A QUALIDADE DO TRABALHO PRESTADO PELA EMPRESA CONTRATADA ESTARIA AQUÉM DAS EXPECTATIVAS, FRUSTRANDO PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. SUPOSTA LENTIDÃO NO ANDAMENTO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INSTAURADO, PELA PREFEITURA, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECIAL, A FIM DE APURAR OS FATOS NARRADOS, RELATIVOS AO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA. CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA CONTRATADA NÃO EXECUTOU O CONTRATO NO PRAZO FIRMADO, SENDO QUE ALGUNS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, A FIM DE QUE O SERVIÇO PUDESSE SER RESTABELECIDO NO LOCAL. EM CONSEQUÊNCIA, HOUVE RESCISÃO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE MULTA E SUSPENSÃO DA CONTRATADA DO DIREITO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO. NÃO SE VERIFICOU ATO DO MUNICÍPIO QUE TIVESSE DADO CAUSA AOS PROBLEMAS NA EXECUÇÃO DAS OBRAS, NEM MESMO OMISSÃO, POIS O ENTE, AO DIAGNOSTICAR A MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO, ATUOU NO SENTIDO DE CONTORNAR A SITUAÇÃO, INCLUSIVE APLICANDO A RESCISÃO CONTRATUAL E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS. REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA EXECUÇÃO DAS MELHORIAS NA UNIDADE DE SAÚDE. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES QUE SERVIRAM DE BASE PARA AUTUAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA OBJETO DESTE EXPEDIENTE. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS EM ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000087/2012-36 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 436 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS DA CGU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANOS DE 2010 E 2011. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000198/2015-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 433 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNAI/CR/ARS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: NÃO COMPARECIMENTO AO LOCAL DE TRABALHO E ASSINATURA INVERÍDICA EM FOLHA DE FREQUÊNCIA. MEDIDA INTERNA CORPORIS ADOTADA. EM RELAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO N.F, FOI INSTAURADO PAD Nº 08620.114142/2015-52, O QUAL RESTOU ARQUIVADO EM VIRTUDE DO SEU FALECIMENTO. QUANTO AO SERVIDOR PÚBLICO D.F.C., FOI INSTAURADO PAD Nº. 08620.006330/2019-31, TENDO A COMISSÃO CONCLUÍDO PELO ARQUIVAMENTO. JÁ, NO QUE TANGE AO SERVIDOR PÚBLICO Q.E.M., FOI INSTAURADO PAD Nº. 08620.0063333/2019-57, O QUAL AINDA NÃO FOI CONCLUÍDO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, PARA A POSTERIOR ANÁLISE DOS FATOS, TANTO NO ÂMBITO CÍVEL, QUANTO NA ESFERA PENAL, ASSIM, QUE HOUVER A CONCLUSÃO DO REFERIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO Q.E.M.. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000042/2013-56 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 435 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTAS FRAUDES LICITATÓRIAS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ABASTECIMENTO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DO PNAE. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93, POR SETE VEZES, ENTRE OS ANOS DE 2013 A 2016. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. EM QUE PESE A SUSPEITA DO ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS NAS IRREGULARIDADES, NÃO FORAM COLHIDAS PROVAS SUFICIENTES PARA QUE HOUVESSE JUSTA CAUSA NA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL OU DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000290/2014-98 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 427 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS/PB. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2011. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.00.000.016311/2019-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15314 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. MAQUINÁRIO. UTILIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHOS EM PROPRIEDADE PRIVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. MATERIAL RECOLHIDO UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DE PEQUENA MONTA (R$ 1.000,00). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.025286/2019-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15505 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (SUSCITANTE) X MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (SUSCITADO). POSSÍVEL OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DO EXECUTIVO E IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS. EVENTUAIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A QUESTÕES LIGADAS À DESAPROPRIAÇÃO E À OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS. QUESTÕES DE INTERESSE LOCAL E ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. REMESSA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.00.000.025442/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 232 – Ementa: DELIBERAÇÃO 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - 07/02/2019 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ASPECTOS CÍVEIS DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. CLÁUSULA QUE PREVÊ A ABSTENÇÃO, PELO MPF, DE PROPOR AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO. ANÁLISE APÓS RETORNO ACORDO DE COLABORAÇÃO HOMOLOGADO, COM EFEITOS CRIMINAIS, PELA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA E PELO TRF DA 4ª REGIÃO E COM EFEITOS CÍVEIS PELA 5ª CCR. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO EM PROCEDIMENTO CRIMINAL PRÓPRIO VINCULADO À JUSTIÇA FEDERAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.025694/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15507 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CÓPIA DO AUTO JUDICIAL Nº 1980-75.2019.4.01.3807 (DPF/MOC-00018/2013-INQ). PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR. MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG. FNS. TERMO DE COMPROMISSO TC/PAC Nº 1798/2008, FIRMADO PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS, RELATIVO AO PROGRAMA "MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS". SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA FUNASA. QUANTO AO EX-ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO. DENUNCIA OFERTADA PELOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 299 DO CP. AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO. QUANTO AO SÓCIO-ADMINISTRADOR DA CONSTRUTORA CONTRATADA. PRESCRIÇÃO DO CRIME PREVISTO NO

ART. 299 DO CP. MAIOR DE SETENTA ANOS. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS EMITIDAS POR ELE EM NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUTORA ACRÍLICA LTDA. DATAM DOS ANOS DE 2010 A 2013. APLICAÇÃO DO ART. 115 DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. QUANTO AO EX-GESTOR. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INC. I, DO DEC.-LEI N. 201/67. NÃO COMPROVAÇÃO DA EFETIVA APROPRIAÇÃO OU DESVIO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001137/2018-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 303 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO E DE LAVAGEM DE DINHEIRO, CAPITANEADO POR SENADOR, QUE TERIA CONTADO COM A PARTICIPAÇÃO DE AUTORIDADES DO BANCO CENTRAL. ALEGAÇÃO DE QUE PARTE DO DINHEIRO OBJETO DA LAVAGEM DE CAPITAIS TERIA SIDO JUSTIFICADA POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE VACINAS PARA SEMOVENTES PARA FINS DE DECLARAÇÃO JUNTO À ADEAL. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ADAGRO/PE) E DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE (EMDAGRO/SE) ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE SEMOVENTES CADASTRADOS EM NOME DA PESSOA INDICADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELA PGR NÃO CONSEGUIRAM IDENTIFICAR A PARTICIPAÇÃO DO SENADOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002729/2017-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 256 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BETIM/MG. CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. CONTRATO COM BASE NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/79. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO E DE URBANIZAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO ANTE A OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (FATOS OCORRIDOS HÁ CERCA DE TRINTA ANOS). DECISÃO HOMOLOGADA PELA 5ª CCR. REABERTURA DO FEITO EM RAZÃO DA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE CONSISTÊNCIA NA ALEGAÇÃO DE QUE O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL TERIA INÍCIO A PARTIR DA DESCOBERTA DE SUA OCORRÊNCIA. ESSE REGIME APLICA-SE DE FORMA PONTUAL E ESPECÍFICA AOS CRIMES ELENCADOS NO ART. 111, IV DO CÓDIGO PENAL E NÃO AOS DEMAIS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA. QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS, O TCU VIU IMPOSSIBILITADO DE SE MANIFESTAR CONCLUSIVAMENTE SOBRE A PERTINÊNCIA DA DÍVIDA E A NOVA DOCUMENTAÇÃO A RESPEITO DA CORREÇÃO OU INCORREÇÃO DOS PAGAMENTOS FEITOS À ANDRADE GUTIERREZ, É PARCA, E EM NADA INOVA A REALIDADE FÁTICA QUE JÁ HAVIA SIDO ANALISADA. MANUTENÇÃO DAS RAZÃO ANTERIORMENTE INVOCADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000410/2018-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15363 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ALDEIA INDÍGENA KARIRI-XOCÓ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE FALHAS NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, PELO DISTRITO SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA (DSEI), PARA RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA E REGULARIZAÇÃO DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000066/2019-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 138 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIOS DE GAMELEIRA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, MUTUNÓPOLIS, NIQUELÂNDIA, NOVA AMÉRICA, NOVA GLÓRIA, NOVO PLANALTO, PORANGATU, RIALMA, RUBIATABA, SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E UIRAPURU. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA, EM ESPECIAL AOS PREVISTOS NA LEI 12.527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O ACOMPANHAMENTO DA ADEQUAÇÃO DOS REFERIDOS MUNICÍPIOS GOIANOS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JÁ ESTÁ SENDO REALIZADO A CONTENTO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL ESTADUAL. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS VOLTADOS À SOLUÇÃO DOS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002371/2016-77 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ/IFPR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE DOIS SERVIDORES. SERVIDORES ALÉM DE SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA, SERIAM SUPOSTAMENTE OS REAIS ADMINISTRADORES DA EMPRESA E REALIZARIAM ATENDIMENTO DE SEUS CLIENTES NO IFPR DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO OU FORA DO CAMPUS EM PERÍODOS DE LICENÇAS MÉDICAS. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA COM ATENDIMENTO DE CLIENTES. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME. PRESCRIÇÃO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002138/2017-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15529 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA PARALISAÇÃO INDEVIDA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR, FINANCIADA COM RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSULTA REALIZADA AO SIMEC. OBRA CONCLUÍDA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000065/2019-73 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 339 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO VOLTADO A APURAR A ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE COLINAS DO SUL, MINAÇU, HIDROLINA, ESTRELA DO NORTE, CAMPINORTE, MUNDO NOVO, FORMOSO, MONTIVIDIU DO NORTE, IPIRANGA DE GOIÁS E CARMO DO RIO VERDE AOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA, EM

ESPECIAL OS PREVISTOS NA LEI Nº 12.527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. O PARQUET ESTADUAL ADOTA TODAS AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS PARA O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA, BEM COMO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. O ACOMPANHAMENTO DA ADEQUAÇÃO DOS REFERIDOS MUNICÍPIOS GOIANOS ESTÁ SENDO REALIZADO A CONTENTO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL LOCAL. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS VOLTADOS À SOLUÇÃO DOS MESMOS FATOS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MPGO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002236/2017-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15489 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE PARALISAÇÃO INDEVIDA DAS OBRAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL. TERMO DE COMPROMISSO Nº 01814/2011/PAC II. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. OBRA INACABADA. FATOS OCORRIDOS EM 2013, DURANTE A GESTÃO DO PREFEITO WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA. MANDATO ELETIVO ENCERRADO EM 2013. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM AIA. FALECIMENTO DO REPRESENTADO EM 2015. CURSO DO PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAR REPERCUSSÃO PENAL DAS IRREGULARIDADES EVENTUALMENTE COMETIDAS POR TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE SE RESPONSABILIZAR A EMPRESA CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA, VISTO QUE NÃO HÁ COMO MENSURAR O VALOR EVENTUALMENTE AUFERIDO ILEGALMENTE, BEM COMO POR CONTA DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DESDE A PARALISAÇÃO DAS OBRAS. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÕES EM ÂMBITO CÍVEL OU CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000205/2014-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 147 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CASAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA CEF PARA SANEAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS DEMAIS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002678/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15568 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. 12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DA SELVA, EM MANAUS/AM. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO PELO COMANDANTE, O QUAL DETERMINOU A PRISÃO DISCIPLINAR DE SOLDADO, EM RAZÃO DE ATRASO QUE O FEZ DEIXAR "DE EXECUTAR O TOQUE DE CORNETA DE HONRAS À CHEGADA DO COMANDANTE DA OM". DILIGÊNCIAS REALIZADAS.NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO ATO DO COMANDANTE.PRISÃO QUE OBEDECEU AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DO EXÉRCITO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DO DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000142/2016-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 128 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE VÁRIAS UNIDADES ESCOLARES NA ZONA RURAL DAQUELA EDILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS REVELAM QUE A MAIORIA DAS OBRAS OU FOI CONCLUÍDA OU SE ENCONTRA EM FASE DE ACABAMENTO. NOS DEMAIS CASOS, A AUTORIDADE PÚBLICA JÁ ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS, COMO O PROMOÇÃO DO DISTRATO COM A CONSTRUTORA E REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002702/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15416 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MARINHA DO BRASIL. POLICLÍNICA NAVAL DE MANAUS. EXCESSO DE JORNADA DE TRABALHO, INSALUBRIDADE, DENTRE OUTRAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. RELATÓRIO DE VISTORIA REALIZADO IN LOCO AFASTOU TODAS AS IRREGULARIDADES MENCIONADAS NA REPRESENTAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000099/2017-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 112 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PROGRAM

OLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO A FAMILIARES E AMIGOS, SEM QUE ESSES ESTIVESSEM ENQUADRADOS NO PERFIL DO PROGRAMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO REVELAM QUE CINCO DOS BENEFICIÁRIOS CITADOS NA REPRESENTAÇÃO PREENCHEM OS REQUISITOS EXIGIDOS (FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA - RENDA POR PESSOA ENTRE R$ 89,01 A R$ 178,00; OU EXTREMA POBREZA - RENDA POR PESSOA DE ATÉ R$ 89,00 POR MÊS). QUANTO AOS DEMAIS, NÃO FOI LOCALIZADO REGISTRO DELES NOS CADASTROS DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. ADEMAIS, NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL N° 1.19.005.000123/2016-49, JÁ FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO REFERIDO MUNICÍPIO, QUE A ACATOU E REALIZOU O CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS INDEVIDOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000241/2016-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 344 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS. SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADANIA. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA A PESSOAS QUE, EM TESE, NÃO PREENCHIAM O REQUISITO LEGAL DE RENDA PER CAPITA. EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS RELATIVAS A PAGAMENTOS REALIZADOS E PERFIS DE CAPACIDADE ECONÔMICA DE BENEFICIÁRIOS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 18/2016 À PREFEITURA DE TAQUARUSSU/MS, A FIM DE QUE TOMASSE PROVIDÊNCIAS PARA IDENTIFICAR FALHAS E CANCELAR O PAGAMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES IRREGULARES. INSIGNIFICÂNCIA DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS

INDEVIDAMENTE. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000255/2019-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 294 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM.SUPOSTOATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. A REPRESENTAÇÃO TRATA EXCLUSIVAMENTE DE IRREGULARIDADES PRATICADAS POR GESTORES DO MUNICÍPIO REPRESENTADO, EM DESFAVOR DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NÃO HAVENDO NOTÍCIA DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBASPÚBLICAS FEDERAIS, OU EVENTUAL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PELA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001365/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15157 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES Nº 009/2018, 010/2018 e 018/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. CONTRATO FIRMADO EM VALOR MENOR DO QUE O ESTIPULADO NA LICITAÇÃO. 1. PREGÃO Nº 010/2018. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. 2. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CUMPRIMENTO PELA EMPRESA VENCEDORA DA EXIGÊNCIA ATINENTE AO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. 3. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA ATINENTE AO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001306/2015-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 94 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL. ATRASO NO PAGAMENTO DE PROFESSORES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE SANADA. PAGAMENTO EFETUADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000559/2016-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 346 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 024 DELIBERADA NO DIA 08/08/2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE PEDREIRA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2014 (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014). PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO E RECAPEAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2013 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2013).REFORMA DA ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS. EM RELAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2014, VERIFICA-SE QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM EXECUTADOS E QUE O VALOR DO SERVIÇO FOI SUPRIMIDO INTEGRALMENTE DO CONTRATO, CONFORME CONSTA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2014. QUANTO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2013, FORAM PAGOS IRREGULARMENTE A EMPRESA O MONTANTE DE R$ 284.574,17. PREFEITURA RESCINDIU UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO, COM APLICAÇÕES DE PENALIDADE E DO RESSARCIMENTO DOS VALORES. ESCLARECER SE O ERÁRIO FEDERAL FOI INTEGRALMENTE RESSARCIDO. OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 04/ 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Não obstante o entendimento do Procurador oficiante, permanece a dúvida se os recursos públicos federais repassados ao ente municipal foram integralmente ressarcidos ou se foram adotadas medidas judiciais, visando o ressarcimento ao erário federal, considerando que foram pagos irregularmente à empresa contratada o valor de R$ 284.574,17. Ademais, a promoção de arquivamento deixou de registrar a existência de medidas no âmbito penal, assim, necessária é a manifestação quanto às providências porventura adotadas nessa seara, ou quanto aos motivos pelos quais não houve tal atuação, nos termos do Enunciado de nº 4 da 5ª CCR/MPF: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal. " Cabe destacar que as informações constantes do CD de fl.s 152 restaram prejudicadas, vez que ao realizar a abertura da mídia não foi possível nova visualização do conteúdo, sendo necessário, se for o caso, oficiar a CGU para enviar do respectivo arquivo. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para diligências complementares acima apontadas. RETORNO APÓS DILIGÊNCIAS 1. O Procurador da República oficiante na origem informou que a prefeitura municipal ajuizou Ação n. 1500068-65.2019.8.26.0435, buscando o ressarcimento ao erário do valor de R$ 106.684,52. 2. Considerando a informação da ação judicial proposta pelo ente municipal, bem como que a verba empregada é de origem federal , é de suma importância o ingresso no polo ativo do ente federal na demanda judicial supracitada, de modo a garantir a tramitação do feito na Justiça Federal, nos termos do Enunciado nº 24/5ª CCR. 3. Foi determinada extração de cópia dos autos, com remessa ao Núcleo Criminal, para apurar eventual conduta delitiva. 4. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos a PR de origem, para cumprimento do Enunciado nº. 24/5ªCCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000091/2018-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15168 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO/BA. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017. CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO. RECURSO FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO SPEA. IMPROPRIEDADES FORMAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE SOBREPREÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006840/2012-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 191 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IFRJ. DIRETORIA DE CONCURSOS E PROCESSOS. FUNCEFETQUÍMICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FAVORECIMENTOS EM CONCURSOS PARA SERVIDORES, RELAÇÕES PRÓXIMAS ENTRE OS ELABORADORES DAS PROVAS E OS CONCURSANDOS. MANIFESTAÇÃO DA 1ª CCR NÃO CONHECENDO O ARQUIVAMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ALEGAÇÕES RECHAÇADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS A COMPROVAR FAVORECIMENTO DE CONCURSOS AOS

SERVIDORES. EM RELAÇÃO ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVOLVENDO À FUNCEFETQUÍMICA, FOI ENCAMINHADA CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.14.004.000181/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15128 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA. EVENTUAIS ILÍCITOS DECORRENTES DO CONTRATO DE GESTÃO DE SAÚDE FIRMADO COM A CIDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTRATO FIRMADO EM 04/04/2017. RESCISÃO UNILATERAL EM 04/05/2017. SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS A CONTENDO. RESPONSABILIDADE PELO CUSTO COM OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000119/2018-30 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 246 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA. CODEVASF. MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONVÊNIOS N°S 03147/2013 (SIAFI 787341), 34176/2013 (SIAFI 787730) E 20220/2012 (SIAFI 780174). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: CLÁUSULA RESTRITIVA DE COMPETITIVIDADE, IMPROPRIEDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA, FALTA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA REFLETORES, DESCUMPRIMENTO COM CRONOGRAMA FÍSICO, DENTRE OUTRAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO VERIFICADA VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A CEF NÃO IDENTIFICOU MÁ QUALIDADE DAS OBRAS. ATRASO DA ENTREGA, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A DIVERGÊNCIA DE CONCLUSÕES ENTRE A CEF E A CODEVASF NÃO É APTO A EMBASAR EVENTUAL AÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE VALOR APURADO COMO SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO, ATÉ O MOMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00651/2019 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15488 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO/DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. PREGÃO Nº 008/2018. PORTAL DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MERCADORIA ENTREGUE PELA EMPRESA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. MATERIAL SUBSTITUÍDO POR OUTRO DE MARCA E QUALIDADE SUPERIOR. A APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DO ART. 171 DO CPB, POR AGENTE NÃO IDENTIFICADO QUE INTRODUZIU NO MERCADO OS PRODUTOS INFERIORES E POSSIVELMENTE FALSIFICADOS É DE ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. VOTO PELO ARQUIVAMENTO QUANTO AO ART. 96, II, DA LEI 8.666/93, E QUANTO AO ART. 171, DO CPB VOTO PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO C/C COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento c/c com o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001289/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15129 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRA PRETA/BA. FUNDEB. PROCESSO TCM/BA Nº 07318 E 17. PARECER PRÉVIO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE SERRA PRETA. EXERCÍCIO DE 2016. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL DESVIO DE FINALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE, CRIME E PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECURSOS ORIUNDOS DA PARCELA DO FUNDEB 40% E 60% DESTINADOS AO PAGAMENTO DE SERVIDORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO. APENAS O VALOR DE R$ 13.650,00 DESTINOU-SE A DESPESAS COM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DE SERRA PRETA/BA PARA FEIRA DE SANTANA/BA, COM A APLICAÇÃO DA PARCELA DO FUNDEB 40%. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000319/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15238 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU. MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO RECURSOS DO SUS. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. INTERESSE FEDERAL. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CIVIL E CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Ante o interesse federal, voto pela não homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000025/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 179 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA EDUCAÇÃO INTEGRAL - PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL. EEFM DONA JÚLIA ALVES PESSOA. ANOS 2011 E 2012. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. PRESTAÇÃO TARDIA. DIFICULDADE PARA APRESENTAÇÃO. ESFORÇO PARA CORREÇÃO. VALORES IMPOSTOS PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVOLVIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000037/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 357 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PROFESSORES E DE DESPESAS FORA DA ABRANGÊNCIA DO FUNDO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000501/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15511 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. FNDE.

APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PNAE PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. ANO DE 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. PENDENTE DE ANÁLISE. APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). NÃO IDENTIFICADAS OCORRÊNCIAS QUE EVIDENCIEM A MÁ UTILIZAÇÃO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000387/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 287 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DISTRIBUÍDO POR CONEXÃO AO PIC Nº 1.34.001.004456/2015-90. ENCAMINHADO PELA 2ª CCR. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS (POSTALIS). SUPOSTO INVESTIMENTO DO POSTALIS EM NOVO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CORREIOS EM CAMPO GRANDE COM SUSPEITA DE CORRUPÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS INDETERMINADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CORREIOS. EXISTÊNCIA DE ESTUDOS PRELIMINARES E TRATATIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE ESSE INVESTIMENTO UTILIZARIA RECURSOS DO POSTALIS. PROJETO DESENVOLVIDO PARA OCUPAÇÃO DO TERRENO NÃO ENCAMINHADO AO INSTITUTO. NÃO CONSTATADO NENHUM DADO CONCRETO A INDICAR POSSÍVEL COMETIMENTO DE ILÍCITO ENVOLVENDO INVESTIMENTO DO POSTALIS EM NOVO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CORREIOS NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/RJ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000587/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 340 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FNDE. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR INVESTIDO NO CARGO DE DIRETOR DO FNDE, MAS QUE JÁ ESTARIA RECEBENDO DIÁRIAS E PASSAGENS PARA SUA CIDADE DE DOMICÍLIO EM NOME DO CARGO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE, DE FATO, HOUVE PAGAMENTO DE VALORES DE DIÁRIAS E PASSAGENS REFERENTES AOS PERÍODOS DE 28/01/19 A 01/02/19 E DE 22/01/19 A 25/01/19, NOS QUAIS O BENEFICIÁRIO AINDA NÃO EXERCIA CARGO DE DIREÇÃO NO FNDE. OCORRE QUE, O PRÓPRIO SERVIDOR SOLICITOU A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS, NO TOTAL DE R$ 7.017,10. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 03 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO OU MÁ-FÉ DO SERVIDOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002740/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 328 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CP) E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-PRESIDENTE DO SENADO, EUNÍCIO DE OLIVEIRA, NO PROCEDIMENTO DE ARQUIVAMENTO DE DENÚNCIAS DE IMPEACHMENT CONTRA OS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO ÂMBITO DO SENADO FEDERAL. ANOS DE 2017 E 2018. EVENTUAL DESRESPEITO AO DISPOSTO NA ADPF Nº 378 DO STF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. CONDUTA DE ARQUIVAR AS DENÚNCIAS CONTRA OS MINISTROS DO STF, PERPETRADA PELO EX-PRESIDENTE DO SENADO, NÃO SE ENQUADRA NO TIPO FINALÍSTICO DO CRIME DE PREVARICAÇÃO. NÃO HÁ EVIDÊNCIAS CAPAZES DE COMPROVAR SATISFAÇÃO DE INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL COM TAIS PRÁTICAS, ELEMENTO FINALÍSTICO DO TIPO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS À CONSTATAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DA SUPOSTA CONDUTA ILÍCITA. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSENTES FATOS NOVOS. MANTIDOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE DOLO E PREJUÍZO AO ERÁRIO. REALIZAÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS PELO PRESIDENTE DO SENADO COM EMBASAMENTO NO ARTIGO 409 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL E EM DEFINIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS DE QUE O PRESIDENTE DA CASA É COMPETENTE PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO CASO VISLUMBRE SER A DENÚNCIA PATENTEMENTE INEPTA OU DESPIDA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002088/2019-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15469 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 5ª CCR. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. EMPRESA DO RAMO DE MEDICAMENTO, COM O ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE DIVERSAS LOCALIDADES. EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA ASTRAZENECA DO BRASIL QUE, ATRAVÉS DE SEUS AGENTES, CONVENCERIAM AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE A PROCEDER A REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000125/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 326 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIAS DE FOLHAS EXTRAÍDAS DOS AUTOS DO IPL Nº 0138/2014 E DO AUTO JUDICIAL Nº 0000886-45.2014.4.02.5002. MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. ECT. EMPREGADO PÚBLICO DOS CORREIOS. EVENTUAL SUBTRAÇÃO DE VALORES CONSTANTES DO COFRE DA AGÊNCIA DE ITAIPAVA. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO NA REFERIDA AÇÃO PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. RELATÓRIOS INTERNOS DA ECT. ADOÇÃO DE POSTURA NEGLIGENTE PELO INVESTIGADO EM RELAÇÃO AOS FATOS NARRADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PREJUÍZO ARCADO EXCLUSIVAMENTE POR SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA, DE ECONOMIA MISTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000294/2018-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 108 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - TIPO IV. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS

REALIZADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AIA 1000118-19.2018.4.01.350 AJUIZADA PELO MUNICÍPIO. INGRESSO DO MPF COMO LITISCONSORTE ATIVO. INSTAURADO O IPL N. 1063/2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000401/2019-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. ACÓRDÃO Nº 7743/2019 ¿ TCU ¿ 2ª CÂMARA. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO. CONVÊNIO 678/2008 (SIAFI 629915) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, QUE TINHA POR OBJETO O APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO INTITULADO "1º RODEIO SHOW DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO IV, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. EVENTUAL PRÁTICA DE DELITO PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. EMPREGO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002340/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. GESTÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO NAS GERÊNCIAS DA ANM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NO ART. 313-A E/OU ART. 299 DO CÓDIGO PENAL. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE POSSAM INDICAR A EXISTÊNCIA DE CRIME E/OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002487/2019-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ESTADO DO MARANHÃO/MA. PETROBRÁS S/A. CONTRATO Nº 4/2019. QUANTIA DE COMBUSTÍVEL ADQUIRIDA PARA ABASTECIMENTO DE HELICÓPTERO OFICIAL (160 MIL LITROS DE COMBUSTÍVEL). AERONAVE DESTINADA AO USO TÁTICO E NÃO AO SERVIÇO DE TÁXI AÉREO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANTIDOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. POSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DO CONTRATO Nº. 4/2019, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO E A PETROBRÁS S/A E EVENTUAL ANÁLISE À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE E DE POSSÍVEIS ILÍCITOS CRIMINAIS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.000.002599/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 267 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA. INSTAURAÇÃO DECORRENTE DE LISTA, ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, DE MUNICÍPIOS QUE SOLICITARAM E RECEBERAM INCENTIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL , PORÉM SEM HABILITAÇÃO ATÉ O MOMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE MALVERSAÇÃO, ATÉ O MOMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. FISCALIZAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000055/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 10 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. POSSÍVEL NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 20170323 FIRMADO COM A EMPRESA MOVETEC. NÃO COMPROVAÇÃO. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS PELA PREFEITURA. EVENTUAL ILEGALIDADE NA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017. ANÁLISE A SER DESENVOLVIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. INEXISTÊNCIA, ATÉ O MOMENTO, DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000244/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 39 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO HOMOLOGADO PELA 1ª CCR E ENCAMINHADO À 5 CCR. DESMEMBRAMENTO DO PP Nº 1.19.004.000064/2019-61. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA. FNDE. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 201801360. ITEM 2.2.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REFERENTES À AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2016 E 2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL SIMULAÇÃO DE LICITAÇÃO, SOBREPREÇO E OUTRAS IMPROPRIEDADES NO ÂMBITO DOS PREGÕES PRESENCIAIS NS. 031/2015 E 15/2017. UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO FNDE/PNAE. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000072/2018-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 98 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO MUNICÍPIO DE LACERDA/MT. SERVIDOR. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE FILHO ATÉ A ESCOLA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE DOLO. ENTREGA DE OBJETO NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000091/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15479 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JAURU/MT. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. CONVÊNIO Nº 0020/2012. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 046/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FUNASA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

IRREGULARIDADES SANADAS. CONVÊNIO CONCLUÍDO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE, CRIME OU DANO AO ERÁRIO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MP ESTADUAL PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000065/2018-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001354/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 235 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS. EVENTUAL VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃOEXCLUSIVA. ATUAÇÃO DEDOCENTE DA UNIVERSIDADE COMO ADVOGADO EM AÇÃO JUDICIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INFORMOU QUE, DESDE 2015 ATÉ A PRESENTE DATA, O DOCENTE FOI BENEFICIADO TÃO SOMENTE COM UM ÚNICO ALVARÁ JUDICIAL DE LEVANTAMENTO DE QUANTIAS RELATIVAS AO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTESDA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ENTRE REFERIDO DOCENTE E A UFMS. NÃO SE CONSTATOU, ADEMAIS, O PAGAMENTODE HONORÁRIOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO.AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU DE INFRAÇÃO PENAL.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.001.000295/2018-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15130 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. PAGAMENTOS, POR SERVIÇOS E COMPRAS, EFETIVADOS PELO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA E PELO SERVIÇO DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. REPRESENTANTE OFICIADO PARA COMPLEMENTAR SUA REPRESENTAÇÃO POR DUAS VEZES. SILENTE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000186/2019-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15282 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO Nº 1001422-07.2019.4.01.3801, DA 5ª VARA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. DEMORA DEVIDO A TRÂMITES BUROCRÁTICOS PARA A OBTENÇÃO DO MEDICAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000056/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 83 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSS. SERVIDOR. POSSÍVEL TRÁFICO DE INFLUÊNCIA ENVOLVENDO O PROTOCOLO DE REQUERIMENTO N° 437272483 JUNTO À AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM UBERABA. EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 332 DO CÓDIGO PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. INFORMAÇÃO APRESENTADA PELO INSS. PROTOCOLO REGULAR DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO EM 26/03/2019 COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. PEDIDO TRANSFERIDO PARA A FILA NACIONAL E PENDENTE DE ANÁLISE PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000081/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 233 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO SÁ. MUNICÍPIO DE JURAMENTO/MG. EX-GESTORA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIOS 2006 E 2007. AIA. PRESCRIÇÃO. EXONERAÇÃO EM 2007. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 319 DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A MATERIALIDADE DELITIVA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL. LONGO LAPSO TEMPORAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000223/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, APÓS O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.012.000237/2017-95, QUE DESTINAVA-SE A ACOMPANHAR O TAC FIRMADO COM O MPF PARA IMPLEMENTAR MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA, CONSIDERANDO QUE O COMPROMISSO ESTAVA SENDO DEVIDAMENTE CUMPRIDO.DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO,CONSTATOU-SE QUE, DE FATO, TODOS OS ITENS QUE ESTAVAM PENDENTES FORAM DEVIDAMENTE REGULARIZADOS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000117/2018-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15357 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. CONCURSO REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE VETERINÁRIA. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIVERSIDADE. NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIQUEM FAVORECIMENTO DO CANDIDATO APROVADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001079/2019-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 295 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA.NÃO EXECUÇÃO DO CONVÊNIO TC/PAC Nº 0108/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNASA, NO ANO DE 2014. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS.A FUNASA INFORMOU QUE PRORROGOU O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO

CONVÊNIO E QUE AINDA NÃO FOI ANALISADA SUA REGULARIDADE, EM RAZÃO DOS PRAZOS AINDA ESTAREM EM ABERTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ATÉ O PRESENTE MOMENTO, TENDO EM VISTA QUE O CONVÊNIO ESTÁ EM ANÁLISE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001625/2018-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15265 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). CONSELHO ESCOLAR DA EMEF ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ. MUNICÍPIO DE MOJÚ/PA. ANO DE 2010. COORDENADORA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INFORMATIVOS SUFICIENTES PARA ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE CRIMINAL. LONGO LAPSO TEMPORAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APURADO NOS AUTOS DO IC Nº 1.23.000.002933/2017-38. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002046/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15332 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA-EDUCAÇÃO BÁSICA PDDE. ANO DE 2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA PELA SEDUC. MUNICÍPIO COM SITUAÇÃO "ADIMPLENTE". NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000111/2019-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 59 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA. TERMO DE COMPROMISSO Nº 05/2012/INCRA/UAA-SR-30/Sta FIRMADO COM O INCRA. COMPLEMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 142,8 KM DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO A ASSENTAMENTOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO OBJETO A QUE SE DESTINAVAM, RESTRITA EXCLUSIVAMENTE AO ÂMBITO DA AVENÇA FIRMADA PELO MUNICÍPIO E A UNIÃO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. REELEIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME. INEXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. FALTA DE DOLO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000018/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 312 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE ANAPU. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO INCRA NO ANO DE 2013. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NA ÁREA RURAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000143/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 19 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DA UFPB. DIRETORA. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO SEXUAL. NÃO COMPROVAÇÃO. FATOS PONTUAIS. COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA UFPB ENTENDEU PELO NÃO ABERTURA DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000906/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15267 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB. SUPOSTA ILEGALIDADE NA EXECUÇÃO DO 4º ADITIVO FEITO AO CONTRATO Nº 110/2013, FIRMADO POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. RENOVAÇÕES COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57,§ 4º DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO POSTERIOR DA EMPRESA CDH DIAGNÓSTICA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. DEFLAGRAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019. ACOMPANHAMENTO PELO TCE. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000134/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15593 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. SUPOSTA DECLARAÇÃO FALSA ATRIBUÍDA AO PREFEITO DA MUNICIPALIDADE AO ALTERAR A VERDADE ACERDA DA REGULARIDADE DO ENTE QUANTO AO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE HAVIA, NO MOMENTO DA DECLARAÇÃO DO PREFEITO, UMA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O ENTENDIMENTO DO TJ-PB SOBRE O PERCENTUAL DE PAGAMENTO A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO E O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STF. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO PREFEITO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REPERCUSSÃO CRIMINAL EM ANDAMENTO NO BOJO DO PIC 1.24.002.000289/2018-97. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001145/2015-79 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14663 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 982 DELIBERADA NO DIA 22/02/2018 - 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0020568.20.2014.403.6100. CREA/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CONTINUIDADE. INSTAURADO PAD N. 1020/2013, QUE CONCLUIU PELA OCORRÊNCIA DE DESVIO DE PODER, DISTORÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA, PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS SEM A OBSERVÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO EM RAZÃO DO CARGO E LESÃO AO PATRIMÔNIO DO REFERIDO CONSELHO. APLICADA PENALIDADE DE DEMISSÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DAS CONDUTAS DE TODOS OS ENVOLVIDOS. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Não obstante o entendimento do Procurador oficiante, verifica-se que as irregularidades constatadas na incorporação de vantagens e concessão de aumento de salário acima do teto constitucional ao funcionário, WALDIR RONALDO RODRIGUES, envolvem outros funcionários do CREA/SP que deliberaram para a ocorrência do indevido aumento

salarial. Há nos autos informações de que os respectivos pagamentos foram aprovados pela Presidência do Conselho, por delegação de poderes ao Superintendente da Controladoria e pelo Diretor Tesoureiro. Destaca-se que o próprio TCU rejeitou as razões do Presidente do Conselho, sob a alegação de que os Conselhos deveriam observar o teto constitucional para a remuneração de seus funcionários, não podendo Ângelo Tadeu da Silva desconhecer tal fato. Da leitura dos autos, percebe-se que José Tadeu da Silva autorizou a promoção de sete níveis salariais do funcionário Waldir, mediante processos elaborados pelo próprio beneficiário, sem a observância de que a remuneração ultrapassaria o teto constitucional. Ademais, constam informações que mesmo após a demissão por meio de processo administrativo disciplinar, o funcionário Waldir foi reintegrado aos quadros funcionais do CREA, mediante autorização da Diretoria. Diante de tais fatos, faz-se necessário a análise das condutas de todos os envolvidos à luz da Lei de Improbidade Administrativa, de forma mais profunda e específica. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, para realização de diligências complementares. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. Procurador da República oficiante esclareceu que após diligências complementares, foi proposta ação civil pública nº 5012658-18.2019.4.03.6100, versando sobre fatos conexos ao presente. 2. Em relação ao servidor público federal, W. R. R., verifica-se que foi ajuizada Ação de Improbidade nº 0019227-28.2016.403.6100. 3. Quanto aos investigados ocupantes dos cargos de Presidente e Vice- Presidente (J. T.S. e A.T.S.), constata-se que os mandatos findaram-se em 31/12/2011, incidindo ao caso o art. 23, inciso I, da Lei nº. 8.429/92. 4.Homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.005.000002/2019-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15378 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC 2). EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 9533/2014, FIRMADO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS EM ANDAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004698/2016-83 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 341 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL ¿ GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ (DNPM/PR). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NARRADAS PELO REPRESENTANTE: 1). SERVIDOR DO DNPM/PR TERIA COMETIDO FRAUDES EM PROCESSOS DO ÓRGÃO, OBJETIVANDO A DILAPIDAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. 2) PROCURADOR FEDERAL E SUPERINTENDENTES TERIAM DEIXADO DE EFETUAR COMUNICAÇÕES À RECEITA FEDERAL E À JUNTA COMERCIAL, ALÉM DE TEREM PRESTADO INFORMAÇÕES FALSAS AO JUÍZO DE DIREITO DE BOICAIÚVA DO SUL/PR, NOS AUTOS Nº 0014316-43.2013.8.16.0001. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. AUSÊNCIA DEINDÍCIOS DA PRÁTICADE ATOS ÍMPROBOS ENVOLVENDO SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. OS FATOS NARRADOS PELO REPRESENTANTE DIZEM RESPEITO A CONTROVÉRSIAS QUE SE RESUMEM AO ÂMBITO CÍVEL ¿ E NÃO A CONDUTAS DESCRITAS NA LEI Nº 8.429/1992. A CGU EXPLICOU PORMENORIZADAMENTE SOBRE A DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO DE CONTROLE PELAJUNTO AO DNPM/PR, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS MENCIONADOS NA REPRESENTAÇÃO.ÂMBITO CRIMINAL. FATOS APURADOS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0311/2015 - SR/PF/PR, ARQUIVADO PELA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR ANTE A INEXISTÊNCIA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002030/2019-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 399 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, QUE TERIA RELAÇÕES PESSOAIS COM DIRETORA DO SETOR DE ARTES E COMUNICAÇÃO E DESIGN. NÃO COMPROVAÇÃO. REAPROVEITAMENTO DE CONCURSO. PRÁTICA COMUM EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO. CANDIDATO CHAMADO PARA ÁREA AFIM DENTRO DO MESMO DEPARTAMENTO. DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO COM APROVAÇÃO DA DIREÇÃO DO SETOR. ATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO PROVIDENCIADOS PELA VICE DIRETORA. PARTICIPAÇÃO DA DIRETORA NA SESSÃO PLENÁRIA. IMPEDIMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DE SEU VOTO. NÃO INVALIDAÇÃO DA SESSÃO. MAIORIA DOS VOTOS MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001776/2016-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 305 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. FNDE. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS AO COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS FAED/MANUNTENÇÃO, PDDE/MAIS EDUCAÇÃO, PDDE/PDE E PNAE/MAIS EDUCAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2015. EX-DIRETOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1017385-06.2019.4.01.3300 EM FACE DO EX-DIRETOR, VINCULADA À 7ª VARA CÍVEL DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA NA SEARA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002246/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15264 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ/PR. IRREGULARIDADES: 1. SUPOSTAS FRAUDES NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. INVESTIGAÇÕES ANTERIORES: IC Nº 1.25.000.000455/2015-19 E IPL 5007277-62.2012.4.04.7000. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDICATIVO DE FRAUDE OU DOLO. 2. SUPOSTO RECEBIMENTO IRREGULAR DE SALÁRIO-MATERNIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DO CAMPO "OCUPAÇÃO" PARA INSERÇÃO POSTERIOR COM A ANOTAÇÃO FRAUDULENTA DE LAVRADOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE. VERACIDADE DOS PEDIDOS CORROBORADA POR OUTROS DOCUMENTOS. ERRO MATERIAL. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003411/2017-17 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 199 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PRÓTESES CARDÍACAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. APURAÇÃO EFETUADA POR MEIO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000179/2014-37 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 273 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ/BA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000216/2014-26 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14957 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG. MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADES CONSTATADAS: 1. PLANEJAMENTO MUNICIPAL INSUFICIENTE NA ÁREA DE SAÚDE; 2. OMISSÃO QUANTO À GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL; 4. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA; 5. PRECARIEDADE NO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DESCUMPRIMENTO POR PARTE DESTES DA CARGA HORÁRIA SEMANAL OBRIGATÓRIA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS PELO ENTE MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO, DADA A SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. NÃO CONSTATAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU INOBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO Nº. 1.25.000.003309/2019-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15109 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR. SUPOSTO CONLUIO ENTRE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA E O JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR DESTINADO A PREJUDICAR O NOTICIANTE, O QUAL FIGURA NO POLO PASSIVO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 15531-1995-010-09-00. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. DECISÕES DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS PELO JUÍZO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. AUSENTES ELEMENTOS NOVOS. MANTIDA A DECISÃO ANTERIOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000456/2014-14 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15119 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PACARAÍMA/RR. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE INDÍGENA MARUWAY, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA/RR. A OBRA, FINANCIADA COM RECURSOS FEDERAIS, ESTARIA COM PRAZO DE ENTREGA VENCIDO, SEM SEQUER TER SIDO INICIADA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. INVIABILIDADE DA MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO E CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. EM QUE PESE TENHA SIDO PAGO INDEVIDAMENTE O VALOR DE R$ 36.485,12 À EMPRESA CONTRATADA, NÃO SE VISLUMBRA DANO AO ERÁRIO VINCULADO A ESTE OBJETO, VISTO QUE FORAM EXECUTADOS OUTROS SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM OS PROJETOS EXECUTIVOS ELENCADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO CONSTATAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO. CUSTOS UNITÁRIOS COMPATÍVEIS COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL À ÉPOCA DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E/OU DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À EDIFICAÇÃO DA OBRA. EM CUMPRIMENTO AO ENUNCIADO N° 4/5ª CCR, HOUVE A INSTAURAÇÃO DO IPL Nº 0044/2016-DPF/PAC, QUE JÁ SE ENCONTRA ARQUIVADO JUDICIALMENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000100/2017-90 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 194 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA/RS. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. CONVÊNIO Nº 025/2011. SUPOSTO FATURAMENTO IRREGULAR DE HEMOCOMPONENTES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. ACOMPANHAMENTO PELO NÚCLEO DE FORÇA TAREFA DE RESSARCIMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000437/2018-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15480 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA/PR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE/PAC 2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA IMBAÚ LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DO CMEI ALTO DAS OLIVEIRAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA E EM FUNCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS Nº. 1.29.007.000138/2018-11 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 322 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL. SUPOSTA IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS REPASSADAS PARA A COOPERATIVA MISTA DOS FUMICULTORES DO BRASIL LTDA (COOPERFUMOS) OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE USINA DE BIODIESEL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS VALORES E BENS REPASSADOS À COOPERATIVA TENHAM RELAÇÃO COM RECURSOS FEDERAIS, TRATANDO-SE, NA VERDADE, DE RECURSOS DO PRÓPRIO ENTE MUNICIPAL, O QUE AFASTA A ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR QUALQUER IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DA USINA DE BIODIESEL. QUANTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0277.259-69/2008 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO

AGRÁRIO E A COOPERFUMOS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE FALHA NA SUA EXECUÇÃO, TAMPOUCO NAS PARCERIAS REALIZADAS COM A PETROBRAS E COM O BANCO DO BRASIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.000.001972/2016-98 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 43 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, OCORRIDA EM 11/04/2019: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI (COOPERCANA). POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA/MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (CODEVASF/MI) PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 7.93.06.0098/00. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE E PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. Não obstante o posicionamento do Procurador da República oficiante, a 5ª CCR entende que o particular, ao receber dinheiro público para execução de um determinado programa ou convênio, investe-se na condição de agente público para fins de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.429/92. Assim, a referida responsabilização independe da atuação conjunta de qualquer agente público. Com essas considerações, voto pelo retorno dos autos à origem para análise dos fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa e para cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR, respeitada a independência funcional. NOVA ANÁLISE DOS AUTOS: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA (CODEVASF). COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI (COOPERCANA). EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DA 5ª CCR, RECONSIDEROU O MEMBRO OFICIANTE QUE, DE FATO, APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES DA LIA, NO QUE COUBER, À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE, MESMO NÃO SENDO AGENTE PÚBLICO, INDUZA OU CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE OU DELE SE BENEFICIE. FATOS CONHECIDOS PELA CODEVASF EM 12/04/2010. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 634/STJ, QUE ENUNCIA: "AO PARTICULAR APLICA-SE O MESMO REGIME PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA O AGENTE PÚBLICO". PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM AIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO À REPERCUSSÃO PENAL DOS FATOS EM APURAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DEVE REGISTRAR A

STÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Ainda que prescrita a pretensão punitiva em Ação de Improbidade Administrativa, não houve menção do i. Procurador da República oficiante quanto às medidas adotadas para elucidação da responsabilidade penal do representado. Destarte, retornem os autos à origem para cumprimento do Enunciado nº 4/5ª CCR: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência de medidas no âmbito penal". Após, novo retorno à 5ª CCR para exercício de sua atividade revisional. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002087/2016-18 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 151 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CASO ACRÔNIMO. LAVAGEM DE DINHEIRO POR MEIO DE CONTRATOS NÃO AUTÊNTICOS - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PEPPER COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000672/2016-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 276 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 972ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19.10.2017 INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 0363452-36/2012, FIRMADO ENTRE A UNIÃO/MINISTÉRIO DA CULTURA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IRATI/PR, PARA CONSTRUÇÃO DA "PRAÇA DE ESPORTES E CULTURA". INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRATI, COM POSTERIOR DECLÍNIO AO MPF, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE VERBAS DO "PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO" (PAC). SUPOSTA LICITAÇÃO, POR PARTE DO MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRATADA. CONDUTA JUSTIFICADA PELO MUNICÍPIO. CUSTOS ARCADOS PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE LESÃO À UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO, POR ORA, DA OCORRÊNCIA DE LESÃO À UNIÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR PARTE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRA O MUNICÍPIO, APONTANDO INDÍCIOS MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO PAC. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. (...) A despeito das razões invocadas pelo procurador, tem-se que, na ação ajuizada pela sociedade empresária contra o Município, há, precisamente, indícios de que os recursos entregues ao ente municipal, por meio do PAC, podem ter sido objeto de malversação, de modo que a atribuição do MPF, para atuação no caso, é medida imperiosa. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO EM QUESTÃO APROVADA. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS FEDERAIS, OU OFENSA DIRETA A BENS E INTERESSES DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NO TOCANTE A EVENTUAIS QUESTÕES REMANESCENTES, COMO DISPÊNDIO ADICIONAL CAUSADO PELO INTEMPERISMO E VANDALISMO. DECLÍNIO RECEBIDO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do declínio como promoção de arquivamento e declínio parcial de atribuição, homologando-o. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001193/2017-04 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12162 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES/AP. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS QUANTO AOS RECURSOS DO PNAE

RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES/AP, NO EXERCÍCIO DE 2016.FOI AJUIZADAPERANTE O TJAPA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE Nº0000050-86.2019.8.03.0006,EM FACE DO ENTÃO PREFEITO ELIAS GUIMARÃES BORGES. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO ENTE E PELO FNDE QUANTO AO ASPECTO CÍVEL DA DEMANDA, MOTIVO PELO QUAL SE IMPÕE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA DE CÓPIAS AO OFÍCIO CRIMINAL DA PRAP, A FIM DE QUE SEJA INSTAURADA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL DO REPRESENTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00310/2015 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 375 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - SINE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO PROCESSAMENTO DE REQUERIMENTO PARA A OBTENÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INFORMAÇÕES INDICAM QUE O PEDIDO NÃO FOI CONCEDIDO , CONSIDERANDO QUE O PIS RESTOU BLOQUEADO. APESAR DAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A APONTAR CARACTERIZAÇÃO DO DELITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO, ATÉ O MOMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001884/2012-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 162 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VARJÃO/GO. CONVÊNIO TC/PAC 28/2009 FIRMADO COM A FUNASA. POSSÍVEL DESVIO DA TUBULAÇÃO CONSTANTE NO PROJETO ORIGINAL, DEIXANDO DE INTERLIGAR A REDE DE ÁGUA EM DIVERSAS GLEBAS DO ASSENTAMENTO PALMARES, DE PROPRIEDADE DO INCRA. IRREGULARIDADE CONSTATADA. INEXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO NO PERCENTUAL DE 5,15%. OBRAS CONSTRUÍDAS EM TERRENO NÃO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO. AIA PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS PELA TCU. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. Não obstante as providências adotadas no âmbito cível, verifica-se a ausência de notícias sobre o exame dos fatos sob a ótica penal. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para exame da matéria no âmbito criminal, se ainda não providenciado, em atendimento do Enunciado nº 4/5ª CCR que dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001266/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 412 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO POSSÍVEL FAVORECIMENTO DO CONSÓRCIO VENCEDOR DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2013 (VIA TÉCNICA/SCAVE/CPM) REALIZADA PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DE REFORMA AGRÁRIA/PE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONSULTAS AO ENTÃO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL , AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO E À SECEX/TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DO SUPOSTO FAVORECIMENTO. TENTATIVA DE INQUIRIÇÃO DO REPRESENTANTE FRUSTADA. NÃO LOCALIZAÇÃO DE SUA RESIDÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001813/2017-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 244 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. FNDE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PROGRAMA TD-PROJOVEM-URBANO. EXERCÍCIO 2014. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA A DESTEMPO (DATA DO ENVIO: 22/01/2018). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. DPF/SGO-INQ-00214/2018 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15456 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE. PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA POPULARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS E EVENTUAL APADRINHAMENTO NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EMPREENDIMENTO CONTRATADO PELA COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, SEM GESTÃO OPERACIONAL OU TÉCNICA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) SOBRE O PROCESSO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002782/2017-90 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 129 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRECI/CE - 15ª REGIÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS DURANTE A GESTÃO EM VIGOR NO EXERCÍCIO DE 2017. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. IRREGULARIDADES SANADAS. JUNTADA DE TODA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003161/2017-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - IFPE. SERVIDOR. REGISTRO DE FREQUÊNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. VIGILANTE NOTURNO QUE EVENTUALMENTE TRABALHA DURANTE O DIA, EXERCENDO FUNÇÃO DE CHEFIA NO INSTITUTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA REITORIA DO IFPE. AUSENTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE PARA A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPROVADA FREQUÊNCIA DO REGIME DE 12 x 36 HORAS DE TRABALHO, POR MEIO DO PONTO DE FREQUÊNCIA. SERVIDOR NÃO ATUA EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA DESDE O DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2014. EXERCE, ATUALMENTE, APENAS FUNÇÃO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N. 25/2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000096/2016-12 - Relatado

por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 124 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB E DO PNAE. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001136/2015-14 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU - ACÓRDÃO Nº 1.259/2015. INSTITUTO DIVERSIDADE BRASIL. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO PENAL E AIA. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2002. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.26.001.000065/2019-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 58 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE. CONTRATO Nº 121/2013 FIRMADO COM A EMPRESA BIUM EMPREENDIMENTOS DE EDIFICAÇÕES LTDA - EP. IRREGULARIDADES NA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DECORRENTE DA OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE PAGAMENTOS EFETUADOS. SUPOSTA PRÁTICA DE DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 168-A E 337-A DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/1990. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCLUSIVOS QUANTO AO PARCELAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA OU DE PAGAMENTO . INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL NOTICIANDO INCLUSÃO DO MUNICÍPIO EM PROCEDIMENTO FISCAL PARA ANÁLISE DA POSSÍVEL FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E AFIRMANDO QUE AS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA EMPRESA BIUM EMPREENDIMENTOS DE EDIFICAÇÕES LTDA ¿ EP NÃO SÃO CONSIDERADAS RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000167/2018-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 63 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO N.º 201409658. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IF SERTÃO/PE. CONCESSÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO AOS SERVIDORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CGU. ACATADAS PELO IF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001056/2016-60 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15530 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. JOÃO PESSOA/PB. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE UNIDADES E DESVIO DE FINALIDADE DE USO DE IMÓVEIS DO PMCMV, NOS CONDOMÍNIOS IRMÃ DULCE E ANAÍDE BEATRIZ, SITUADOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS UNIDADES HABITACIONAIS OCUPADAS IRREGULARMENTE. CONSTATAÇÕES INFORMADAS À CEF/PB. NOTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS IRREGULARES PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS DE RETOMADA DOS IMÓVEIS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO APURATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000060/2017-78 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 84 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRATA- MG. HOSPITAL E MATERNIDADE RENASCER. IRREGULARIDADES. AIA E AÇÃO PENAL AJUIZADAS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF ACERCA DE CONTROLE DE PONTO DE SERVIDORES E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-00043/2017-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15465 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AP. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 90 DA LEI N° 8.666/1993 POR AGENTE(S) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO AO, SUPOSTAMENTE, FRUSTRAR(EM) OU FRAUDAR(EM) O CARÁTER COMPETITIVO DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2015 (OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA VEIGA CABRAL). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE CONSUBSTANCIADA NA SUPOSTA HABILITAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA QUE, EM TESE, NÃO TERIA APRESENTADO PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO INSS. COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA VENCEDORA APRESENTOU O REFERIDO DOCUMENTO (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM ALUSÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS VINCULADAS AO INSS). AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000029/2018-28 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15509 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.SERVIDOR NOMEADO PARA ASSUMIR O CARGO DE COORDENADOR REGIONAL DA FUNAI DO BAIXO SÃO FRANCISCO.POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO POR 60 DIAS APÓS O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO. AUSÊNCIA DE DOLO. PERÍODO DE TRAMITAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DA EXONERAÇÃO. EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO.HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-01700/2015-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL

DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15411 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IPL Nº 1.700/2015. SENADO FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). POSSÍVEL COMETIMENTO DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317, CP). SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE VERBAS PELO SR. INÁCIO ARRUDA, À ÉPOCA SENADOR DA REPÚBLICA, PAGAS PELA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO ENGENHARIA, NO ÂMBITO DE CONTRATOS FIRMADOS COM O DNIT. DENTRE OS MATERIAIS RECOLHIDOS EM BUSCA E APREENSÃO OCORRIDA NO ÂMBITO DO IPL Nº 472/2009, FORAM ENCONTRADOS ARQUIVOS DIGITAIS COM PLANILHAS QUE LISTAVAM AGENTES POLÍTICOS, DENTRE ELES O ENTÃO SENADOR DA REPÚBLICA, SR. INÁCIO ARRUDA, E O SUPOSTO VALOR QUE SERIA A ELES DOADO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NÃO CONSTATADA A EFETIVA PRÁTICA DOS SUPOSTOS PAGAMENTOS AOS AGENTES POLÍTICOS LISTADOS NO ARQUIVO DIGITAL ENCONTRADO. O OPERADOR DO ESQUEMA, EM CONFISSÃO, ESCLARECEU QUE A LISTA DE NOMES CONSISTIA EM ESBOÇO E QUE, DE FATO, OS PARLAMENTARES NÃO RECEBERAM QUAISQUER BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O OFERECIMENTO DE AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-00568/2016 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 11 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL. EX-PREFEITO. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISOS I E VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSO RECEBIDOS EM RAZÃO DO CONVÊNIO Nº 1671/2004. EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2008. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000394/2013-65 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15510 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.MUNICÍPIO DE CONCHAS/SP. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS DO SUS À FUNDAÇÃO UNI PELO PRAZO DE TRÊS MESES POSSIVELMENTE EM FUNÇÃO DA NÃO REELEIÇÃO DA ENTÃO PREFEITA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. VALORES UTILIZADOS DENTRO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DO SUS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000042/2019-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 185 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE CASAS DO PMCMV NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. O NOTICIANTE ALEGA POSSUIR CASA EM SEU NOME, A DESPEITO DE O IMÓVEL ESTAR SUPOSTAMENTE OCUPADO POR TERCEIRO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. A GERÊNCIA DE HABITAÇÃO DA CEF INFORMOU NÃO HAVER QUALQUER REGISTRO NOS SISTEMAS DE QUE O REPRESENTANTE TENHA SIDO INDICADO PELO ENTE PÚBLICO PARA PARTICIPAÇÃO NO PMCMV. AUSÊNCIA DE CONTRATO HABITACIONAL EM NOME DO REQUERENTE. AINDA QUE O REPRESENTANTE TENHA SOLICITADO A INSCRIÇÃO, ESSA NÃO SE CONFUNDE COM A PRÉ-SELEÇÃO E NÃO GARANTE O BENEFÍCIO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO PMCMV. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE COMPROVEM QUALQUER IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE. RESTA PREJUDICADA A JUSTA CAUSA CAPAZ DE FAZER PERDURAR A INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000226/2013-81 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15490 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO PMCMV. EVENTUAL DESTINAÇÃO IRREGULAR E INVASÃO DE IMÓVEIS EM UNIDADES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS JARDIM COPACABANA, VILA DAS ROSEIRAS E ELISABETE NOGUEIRA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE USO POLÍTICO E DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DO PMCMV, CONFORME NOTICIADO PELA IMPRENSA LOCAL. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO E PELA CEF. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA VERIFICAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUANTO ÀS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018 AO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. RECOMENDAÇÃO ACATADA. REDUÇÃO DAS PENDÊNCIAS QUANTO À NOTIFICAÇÃO DOS MORADORES EM CONDIÇÃO IRREGULAR, BEM COMO ACERCA DAS AÇÕES JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUMENTO DO NÚMERO DE IMÓVEIS REINTEGRADOS E DE IMÓVEIS EM SITUAÇÃO REGULAR. APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE APURAÇÃO E TOMADA DE PROVIDÊNCIAS EM FACE DAS DENÚNCIAS DE OCUPAÇÃO IRREGULAR. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000041/2018-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 155 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ESCADA NOTICIANDO AS SEGUINTES IRREGULARIDADES: 1. INADIMPLÊNCIA DE SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. 2. NÃO INCLUSÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CATEGORIA COMO COMPONENTES DO CACS-FUNDEB. NORMALIZAÇÃO. REUNIÕES REGULARES. 3. NÃO ATUALIZAÇÃO ADEQUADA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA . ACOMPANHAMENTO REALIZADO NOS AUTOS DO IC Nº 1.26.000.002192/2015-11. 4. MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE EXPRESSIVO VALOR COM O INSTITUTO DE DIREITOS HUMANOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. APRECIAÇÃO PELO TCE, EM ANDAMENTO, NO PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL TC 1851084-0. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.26.008.000044/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15512 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE DESTILAÇÃO ATMOSFÉRICA (UDA) E DA UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO DA REFINARIA DE ABREU E LIMA (RNEST). FORÇA-TAREFA LAVA JATO. AÇÕES PENAL E DE IMPROBIDADE JÁ PROPOSTAPELA FORÇA-TAREFA EM FACE DOS EXECUTIVOS DA ODEBRECHT. ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO. PAGAMENTO DE PARTE DOS VALORES DEVIDOS. MEDIDAS DETERMINADAS PELO TCU DESTINADAS A

ASSEGURAR O PAGAMENTO DOVALORREMANESCENTE.HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000721/2012-98 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15466 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.000.001986/2009-16. INSTITUTO NACIONAL AMÉRICA. PRESIDENTE. CONVÊNIO Nº MTE/SPPE/CODEFAT Nº 043/2010 (SICONV Nº 752159/2010), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO (SPPE), COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (CODEFAT). ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA MÚTUA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURADO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) Nº 47101.000003/2012-11 NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. AUTOS DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO PARA FINS DE INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 71/2012. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TC) Nº 033.457/2018-2. PRESCRIÇÃO. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ENCERRADA EM 26/04/2012. MANDATO ENCERRADO EM 2012. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000432/2017-63 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15513 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. MANDADO DE SEGURANÇA Nº1000086- 93.2017.4.01.3200. CARTA CTA-DGS Nº640/2016. DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL E ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA USO EXCLUSIVO NA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS USINAS TERMELÉTRICAS (UTE) QUE ATUAM NO SISTEMA ISOLADO NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS. VALOR DE R$ 635.406.309,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SEIS MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS). INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DE SIGILO DE PROPOSTA, FAVORECIMENTO DE EMPRESA INTERESSADA NA CONTRATAÇÃO, INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PERTINENTES À DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL A JUSTIFICAR A CONTRATAÇÃO DIRETA. ENUNCIADO Nº 29 DA 5ª CCR. DESINTERESSE DA UNIÃO EM INTERVIR NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. , NÃO DEMONSTRAÇÃO DEOFENSA DIRETA A BENS, INTERESSES OU SERVIÇOS DE ORIGEM FEDERAL. ASPECTO CRIMINAL SOB APURAÇÃO NO ÂMBITO DO IPL Nº 380/2018.PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000090/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 177 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PALMARES/PE. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DOS PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DO SIOPE. IRREGULARIDADE SANADA. CORREÇÃO. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ACORDO COM OS INDICADORES FIXADOS NO ARTIGO 212, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI Nº 11.494/2007. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001483/2012-14 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15458 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2004. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE, LANÇAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE 2600 MÓDULOS DE RECIFES ARTIFICIAIS MARINHOS (RAM) COM A FINALIDADE DE AUMENTAR A FAUNA LOCAL. POSSÍVEL IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS EM LOCAL DIVERSO DO ESTABELECIDO NO PROJETO ELABORADO PELA ECOPLAN. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. RAM'S NÃO FORAM IMPLANTADOS E PERMANECEM NO ANEXO DO PORTO DE CABEDELO. IBAMA INFORMOU QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02001.003131/2009-19 REFERENTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO ARTIFICIAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PE FOI ENCERRADO EM RAZÃO DO DESINTERESSE DO EMPREENDEDOR EM DAR CONTINUIDADE AO LICENCIAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001870/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 370 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU, RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201700203.MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI. CONTRATO Nº 146/2010. EXECUÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR RITINHA ROSA DE MOURA. INDÍCIOS DE SOBREPREÇO, SUPERFATURAMENTO E PAGAMENTO INDEVIDO, EM CONTRATO COM A CONSTRUTORA A.F. G. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBRA EXECUTADA. DIVERGÊNCIA COM O PROJETO BÁSICO. PRESENÇA DE DANO AO ERÁRIO. AIA PRESCRIÇÃO. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 96, III, DA LEI 8.666/93. AGU OFICIADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM-MS Nº. 1.21.006.000056/2017-85 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15461 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SONORA - MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VINCULADAS AOS CONVÊNIOS N° 646133 (CONTRATO 0257065-01) E N° 646030 (CONTRATO N° 0265444-55). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPROVAÇÃO DE QUE AS ALUDIDAS OBRAS FORAM EXECUTADAS COM FUNCIONALIDADE ATESTADA. SALDO REMANESCENTE DEVOLVIDO INTEGRALMENTE À UNIÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000079/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15386 – Ementa: VOTO Nº 13257/2019 ¿ SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30, DE 19/09/2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA

DE FATO. MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI. PREFEITO. 1) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM LICITAÇÃO NO ANO DE 2017, ALÉM DE APARENTE DIRECIONAMENTO NO ANO DE 2018 EM FAVOR DO EX-CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE TODAS AS CONTRATAÇÕES FORAM PRECEDIDAS DE LICITAÇÃO REGULAR E QUE, QUANDO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, O EX- CHEFE DE GABINETE JÁ HAVIA SIDO EXONERADO DO CARGO. ARQUIVAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. RECURSO DO REPRESENTANTE. INFORMAÇÃO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO TERIA RESCINDIDO O CONTRATO A FIM DE BENEFICIAR O EX-CHEFE DE GABINETE QUE, APESAR DE EXONERADO, ESTARIA TRABALHANDO PARA A GESTÃO MUNICIPAL. OFICIADO, O MUNICÍPIO NOVAMENTE INFORMOU A REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E QUE A REPRESENTAÇÃO SE DEU POR PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. NOVAS DILIGÊNCIAS. VERIFICOU-SE QUE TODAS AS CONTRATAÇÕES FORAM PRECEDIDAS DE LICITAÇÕES, NÃO HAVENDO ELEMENTOS QUE INDIQUEM DIRECIONAMENTOS, CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO (21/09/2017) SE DEU EM MOMENTO POSTERIOR À EXONERAÇÃO DO EX- CHEFE DE GABINETE (12/09/2017). CONSTATOU-SE, AINDA, A EXISTÊNCIA DA TC/008742/2019 SEM CONCLUSÃO OU ANÁLISE DE MÉRITO. 2) NOMEAÇÃO DA FILHA DO EX-CHEFE DE GABINETE PARA O CARGO DE COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. CONSTATAÇÃO DE QUE A NOMEAÇÃO SE DEU APÓS MAIS DE 18 MESES DA EXONERAÇÃO DO EX-CHEFE DE GABINETE, NÃO INDICANDO LIGAÇÃO DIRETA COM OS FATOS. 3) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO PP Nº 28/2017, QUE TAMBÉM TEVE POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O MUNICÍPIO. OFICIADO POR DUAS VEZES, O MUNICÍPIO INFORMOU QUE "EM QUE PESE O CONTRATO COM VIGÊNCIA ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO/2017, O QUANTITATIVO DE ¿GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (LOTE 2-CARNE, FRANGO, E OUTROS FRIOS)¿ ESGOTOU". POR TAL MOTIVO, FOI REALIZADO NOVO CERTAME AINDA NO ANO DE 2017. JUNTOU CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO PP Nº 28/2017. DILIGÊNCIA PENDENTE DE ANÁLISE. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ANÁLISE DO ALUDIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO DA PETIÇÃO ELETRÔNICA PGR-00439955/2019 JUNTADA AOS AUTOS. RETORNO APÓS DILIGÊNCIAS. 1. QUANTO ÀS DILIGÊNCIAS RELACIONADAS AO PP Nº 28/2017, O MUNICÍPIO JUSTIFICOU A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PP Nº 53/2017), TENDO EM VISTA O ESGOTAMENTO ANTECIPADO DOS PRODUTOS CONTRATADOS NO PP Nº 28/2017. DOCUMENTAÇÃO ENVIADA COMPROVA A REGULARIDADE DAS AQUISIÇÕES. READEQUAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO EXERCIDA DENTRO DOS LIMITES PERMITIDOS PELA LEI Nº 8666/93. 2. NO QUE SE REFERE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES ABORDADAS NO DOCUMENTO PGR-00439955/2019, REFERENTE A POSSÍVEL DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA SANTANA, FOI JUNTADA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000121/2016-52 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15396 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EM BEM DE DOMÍNIO DA UNIÃO CEDIDO À PREFEITURA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. TRAMITAÇÃO DO PROCESSO Nº 05018.009752/2002-31 NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) PARA REGULARIZAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA. SPU DEU PARECER FAVORÁVEL AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00955/2015 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15285 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IPL Nº 0955/2015. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE PECULATO, TENDO EM VISTA O EVENTUAL USO INDEVIDO DE RECURSOS PÚBLICOS E DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA FUNAI EM BENEFÍCIO DE SERVIDORES. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ENVOLVENDO OS SERVIDORES MENCIONADOS NA REPRESENTAÇÃO. NA APURAÇÃO EFETIVADA PELA FUNAI ACERCA DOS FATOS, NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR USO INDEVIDO DE VIATURAS TERRESTRES, COMBUSTÍVEIS OU MEIOS DE TRASPORTE FLUVIAIS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADESAPÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELO MPF E PELA FUNDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000754/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15470 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DO IC Nº 1.28.000.001924/2017-43. DESMEMBRAMENTO DA NF 1.28.000.000641/2019-46. MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN. USO DE VERBAS DO FUNDEB. PERÍODO DE 1998 A 2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO PARA PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA A SEREM PAGOS COM RECURSOS DO FUNDEF. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE QUE ACATARÁ O RECOMENDADO, NÃO EFETUANDO PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS COM VERBAS DO FUNDEF. PROCESSO N. 802355-95.2017.4.05.8400, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL, QUE TRATA DE QUESTÕES DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF, PATROCINADO POR PROCURADOR MUNICIPAL. AUSENTES NOTÍCIAS DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM RECURSOS DE FUNDEF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001928/2017-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15406 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN. MDA/CAIXA. EMATER. CONTRATO DE REPASSE Nº 0245.065-57/2007. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DIDÁTICA DE CARNES PARA ABATER 60 ANIMAIS POR DIA. RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES DA CEF. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE REGULAR. OBRAS EM ANDAMENTO. PRAZO DE VIGÊNCIA ALTERADO PARA 19/5/2020. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000058/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15321 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO NO CONVÊNIO N° 23400001372201115, FIRMADO PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSUÉ DE OLIVEIRA. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. OBRA DEVIDAMENTE CONCLUÍDA. PENDÊNCIAS QUANTO À DEVOLUÇÃO DO SALDO EXISTENTE NA CONTA DO CONVÊNIO. O MUNICÍPIO ADOTOU PROVIDÊNCIAS JUNTO AO FNDE PARA DEVOLUÇÃO DOSRECURSOS REMANESCENTES. EM QUE PESE A PRESTAÇÃO DAS CONTAS TENHA SE DADO POSTERIORMENTE AO PRAZO LEGAL ORIGINARIAMENTE FIXADO, NÃO SE VISLUMBRA, NO CASO, DOLO DO ATUAL GESTOR EM NÃO APRESENTÁ-LAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ADOÇÃO DE MEDIDAS POR PARTE DO MPF. NÃO CONSTATAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000177/2019-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15189 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. UNIÃO FEDERAL. SUPOSTO REPASSE DE MEDICAMENTO A OUTRO PACIENTE, CONTRARIANDO DECISÃO JUDICIAL. FALHA ADMINISTRATIVA SANADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000216/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15298 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. CONVÊNIO Nº 23468/2017 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA SENADOR DUARTE FILHO. PARALISAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA. SINALIZAÇÃO VIÁRIA EXECUTADA. FISCALIZAÇÃO DA CAIXA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000017/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15376 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES/RN. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONTRATO DE REPASSE Nº 0282.699-83/2008, FIRMADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO, ADJUDICADO A AGENTE PRIVADO MEDIANTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CRIME CAPITULADO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. PRESCRITO. EVENTUAL APROPRIAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI N.º 201/67. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. INADEQUAÇÃO TÍPICA DAS CONDUTAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUBJETIVOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. OBRAS INTEGRALMENTE EXECUTADAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DEVIDAMENTE APROVADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E ATINGIMENTO DA FINALIDADE SOCIAL DA OBRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000035/2018-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 60 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO DE 2017;SUCATEAMENTO DE ÔNIBUS ESCOLARES; EFAVORECIMENTO DE UM DETERMINADO POSTO DE GASOLINA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS REMETIDOS PELO MUNICÍPIONÃO SE CONSTATOUBURLA À LEI Nº 8.666/93:NÃO HÁ INDÍCIOS DE MONTAGEM DO PROCESSO LICITATÓRIO, NEM DOCUMENTOS COM DATAS INCOMPATÍVEIS COM A REALIZAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME, TAMPOUCO HÁ EVIDÊNCIAS DE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO TENHAM PARTIDO DE UMA MESMA ORIGEM OU DE QUE OS ATOS LICITATÓRIOS NÃO TENHAM DE FATO OCORRIDO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002755/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15506 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO. SUPOSTO ESQUEMA DE PROPINA.EMPRESAS FORNECEDORAS DE EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE MATERIALIDADE OU AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002963/2017-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15503 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO RIO GRANDE DO SUL (PSB/RS). DIRIGENTES DO DIRETÓRIO ESTADUAL. SUPOSTO RECEBIMENTO DE RECURSOS DE FONTES VEDADAS (AUTORIDADES). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PROPÔS O PARCELAMENTO DA DÍVIDA E O TRE/RS DEFERIU. VALORES ANISTIADOS. ALTERAÇÃO OCORRIDA NA LEI 9.906/95 (ART. 55-D). QUESTÃO EM DEBATE EM RAZÃO DA APRECIAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE OU NÃO DO DISPOSITIVO. DOLO NÃO VISLUMBRADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000059/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15419 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS. REPRESENTAÇÃO EM FACE DE ASSISTENTE SOCIAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POR SUPOSTA VIOLAÇÃO À HONRA E À PRIVACIDADE DE PACIENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IPL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS FATOS EM ÂMBITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVADO POR FALTA DE JUSTA CAUSA. OUTROSSIM, APLICA-SE A FALTA DE JUSTA CAUSA SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA QUE A REPRESENTADA AGIU NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000320/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA

IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15147 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR -SESSÃO N. 8 -14.03.2019 INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL. DOCENTE X ALUNO. TRATAMENTO SUPOSTAMENTE DESRESPEITOSO. RECURSO APRESENTADO PELA INTERESSADA CONTRA O INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO. NECESSIDADE DE AFERIR O CONTEÚDO DA REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO DO INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO. Voto pela continuidade da investigações com vistas a se apurar eventual conduta indevida por parte do docente. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. POSSÍVEL ASSÉDIO MORAL À ALUNA DA UFPEL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA UFPEL E PROCESSO PAJ AUTUADO PELA DPU, QUE PRESTOU ASSISTÊNCIA JURÍDICA À REPRESENTANTE. AMBOS ARQUIVADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL POR PARTE DOS DOCENTES APONTADOS NA REPRESENTAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000467/2019-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). PROFESSORA. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. REALIZAÇÃO DE PALESTRAS COM CUNHO POLÍTICO EM OUTRAS UNIVERSIDADES, MEDIANTE AFASTAMENTOS COM ÔNUS PARA A UFSM. NÃO COMPROVAÇÃO DE FALTA DE ASSIDUIDADE OU ABANDONO DE FUNÇÕES PÚBLICAS. AFASTAMENTOS CONSTANTES DA FICHA FUNCIONAL REALIZADOS COM ÔNUS PARA AS OUTRAS UNIVERSIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.001040/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS. CONVÊNIOS Nº 21831/2014 E 7467/2013. OBRAS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL GAUDÊNCIO CONCEIÇÃO E DE ENSINO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONCLUSÃO. UNIDADES EM PLENO FUNCIONAMENTO. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS BR CARINHOSO E FNDE MANUTENÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002408/2018-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15371 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ. EXIGÊNCIA DE SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS DA RIOFARMES PARA QUE O REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR R. S. DE A. DESISTA DA AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA NA JUSTIÇA FEDERAL PARA A ENTREGA DO MEDICAMENTO GILENYA (FINGOLIMODE) PELA REFERIDA FARMÁRCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO CONDICIONAMENTO DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO JUDICIAL PARA OBTENÇÃO DO MEDICAMENTO EM QUESTÃO, BEM COMO NÃO IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR/FUNCIONÁRIO DA SES/RJ, LOTADO NA RIOFARMES, QUE TERIA FEITO TAL CONDICIONAMENTO. EFETIVO RECEBIMENTO PERIÓDICO, PELO AUTOR, DO MEDICAMENTO ASSEGURADO POR DECISÃO JUDICIAL, JUNTO À SES/RJ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000140/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15338 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS IMPRÓPRIOS PARA USO PELA EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA.. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTRATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORAM AUTORIZADOS APÓS ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28367/2017. IRREGULARIDADES APURADAS ANTES DA FASE DO PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000194/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE AÇÃO PENAL Nº 0001770-18.2012.4.02.5108 E DO INQUÉRITO POLICIAL 0450/2012. MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ. CEF. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES NO ANO DE 2011. MEDIDA NA ESFERA PENAL ADOTADA. PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO II, DA LEI Nº. 8.429/92 C/C ART. 142, INCISO I, DA LEI Nº. 8.112/90. FATO TORNOU CONHECIDO EM 2011. DECORRIDOS MAIS DE 08 ANOS. DE QUALQUER SORTE, APLICA-SE AO CASO A ORIENTAÇÃO Nº. 03 DA 5ª CCR. VALOR DE PEQUENA MONTA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.001287/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15403 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONSTRUÇÃO DA "ESCOLA INDÍGENA PADRÃO", NA ALDEIA SÃO LUIZ, SITUADA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, COM SUPOSTA REPERCUSSÃO NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS JUNTO AO BNDES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. RECURSOS INCORPORADOS AO ORÇAMENTO DO ENTE. PRECEDENTES DO TCU. ACÓRDÃOS 641/2010, 1516/2011 E 609/2016. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. REMESSA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000252/2017-83 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15136 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DESERTÂNIA/PE. FNDE.PROINFÂNCIA. EXERCÍCIO DE 2015.TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº201401131.EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR)PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CRECHES. RELATÓRIO DE DEMANDA EXTERNAS CGU Nº201802011. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO.VERBAS UTILIZADAS EM VALORES MENORES DO QUE AS DESPESAS COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001578/2019-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 105 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. RESTITUIÇÃO DO IC N. 1.31.000.001177/2015-96 PELA POLÍCIA FEDERAL. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. EVENTUAIS CRIMES COMETIDOS NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO RIOMAR-UNIR-CT-NUSAU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MERO INADIMPLEMENTO UNILATERAL DE CONVÊNIO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PROCURADORIA DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000465/2017-73 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15198 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORA DO INSS. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. IRREGULARIDADES. AIA AJUIZADA. EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000096/2015-19 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15153 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARUARU. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS AINDA EM ANÁLISE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001626/2019-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL E OUTROS REQUERIDOS, EM RAZÃO DE DESPACHO NO QUAL APONTA INDÍCIOS DE PRÁTICAS CRIMINOSAS COMETIDAS PELA PELA PRÓPRIA RECLAMANTE, AO ASSINAR OFÍCIO EM NOME DO 9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DE CURITIBA/PR, MEDIANTE USO DE CABEÇALHO POSSIVELMENTE DE USO PRIVATIVO DOS DOCUMENTOS DAQUELE JUIZADO, CRIAR NUMERAÇÃO E ASSINÁ-LO, COMO SE REPRESENTASSE O ÓRGÃO. FATOS APURADOS NA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.31.000.001386/2019-63. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001220/2014-16 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15146 – Ementa: DELIBERAÇÃO 24ª SESSÃO ORDINÁRIA - 08/08/2019 PROMOÇÃO DE DECLÍNIO C/C ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). CONVÊNIOS NºS 17/2004 FIRMADOS COM A FUNDAPER/MT; 33/2004 COM A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA ASSUNÇÃO E 25/2004 COM APAM. IRREGULARIDADES APONTADAS: MÁ-PRESTAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ÀS COMUNIDADES ASSENTADAS, INEFICIÊNCIA E PRECARIEDADE DAS AÇÕES REALIZADAS PELO CONVENENTE, AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE. 1. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AOS ENCARREGADOS DA FUNDAPER E EMPAER E AO EX-DIRIGENTE REGIONAL DO INCRA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA . FATOS OCORRIDOS ENTRE 2004/2008. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. 1. OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS. 2. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. INDÍCIOS DE CONDUTAS ÍMPROBAS PERPETRADAS POR AGENTES VINCULADOS À FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA , ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL. ENTIDADES VINCULADAS A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. ANÁLISE APÓS RETORNO DOS AUTOS DILIGÊNCIA CUMPRIDA. CRIMES. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000075/2019-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15519 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELA FUNASA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002394/2013-48 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15138 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) E CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM (COREN) DOS ESTADOS DO AMAZONAS, PARÁ, RIO GRANDE DO SUL, RIO DE JANEIRO E DISTRITO FEDERAL.AQUISIÇÃO DE LIVROS SEM O DEVIDO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ECONTRAPRESTAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2006.PROCESSO TCU Nº TC 019.164/2011-4. AIA PRESCRITA. TÉRMINO DOS MANDATOS DOS ÚLTIMOS CONSELHEIROS COM VÍNCULOEM 2011. ART. 23, I DALEI Nº 8429/92. IPLNº 2155/2011 ARQUIVADO POR PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000235/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15295 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DA FT GREENFIELD, PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS RELATIVAS AO ANEXO 24, DO ACORDO DE LENIÊNCIA DA J&F INVESTIMENTOS S/A. MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. REMUNERAÇÃO DIRETA DE AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS PELA EMPRESA PARA QUE ESTES CUMPRISSEM JORNADAS DE TRABALHO SUPERIORES A NORMAL, COMO FORMA DE AMPLIAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS PLANTAS, NA UNIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. POSSIBILIDADE DE VIABILIZAR A ADESÃO DOS PREPOSTOS LOCAIS DO GRUPO J&F AO ACORDO, A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DA FT GREENFIELD. PRAZO PARA ADESÃO FIRMADO NO ANEXO 24 (180 DIAS) EXPIRADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000215/2016-07 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15181 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE PARA CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA NO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 12662/2009. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO DE QUE HOUVE A EXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS PELA EMPRESA LINEAR ENGENHARIA DE MODO PROPORCIONAL AOS VALORES RECEBIDOS. COMPROVAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ABANDONO DAS OBRAS PELA REFERIDA EMPRESA, TENDO O MUNICÍPIO APLICADO TODAS AS PENALIDADES DEVIDAS. ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTINUIDADE DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliber

o: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.000.001904/2016-13 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15127 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRO/MG. ¿RANKING NACIONAL DA TRANSPARÊNCIA¿. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001664/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15159 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DE EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA POR DEPUTADO FEDERAL À ÉPOCA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAPITANIA MEDIANTE JUSTIFICATIVAS E VASTA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ATESTAM A REGULARIDADE DAS DESPESAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000499/2017-72 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15150 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS- CRECI/AL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. FATO REMONTA AO ANO DE 2009. IRREGULARIDADE FORMAL. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000271/2015-78 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15178 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OROBÓ - PE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE MAQUINÁRIO ADQUIRIDO COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS, DEVIDAMENTE SANADAS APÓS INTERVENÇÃO DO MPF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002460/2019-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15328 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. EM TESE, HAVERIA EXERCÍCIO IRREGULAR DE DOIS CARGOS PÚBLICOS:TÉCNICO DE LABORATÓRIO, VINCULADO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSC;E TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PERANTE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, O REPRESENTADO OCUPA O CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DE GESTÃO EM SAÚDE, TENDO SIDO NOMEADO EM 02/04/1991. JUNTO À UFSC, OCUPA O CARGO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO, DESDE 31/03/1998. CONSISTEM EM CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS. CARGA HORÁRIA QUE NÃO EXTRAPOLA O LIMITE DE SESSENTA HORAS SEMANAIS, CONFORME O PARECER GQ/145/AGU. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS PELO REPRESENTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000239/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 141 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. SUPOSTA HOSTILIZAÇÃO A PROFESSOR, PRATICADO POR PESSOAS VINCULADAS À UNIVERSIDADE E LIGADAS AO MST. DOS DOCUMENTOS COLHIDOS, AS MANIFESTAÇÕES PARTIRAM PRINCIPALMENTE DE ALGUNS DE SEUS COLEGAS DOCENTES, DCE E SIMPATIZANTES DE MOVIMENTO DE ESQUERDA INSERIDOS NA UNIVERSIDADE. NÃO HÁ ELEMENTOS A DENOTAR QUE A DIREÇÃO/REITORIA TERIA COMPACTUADO OU FOMENTADO ESSES PROTESTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000122/2016-30 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15073 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNIT. PARALISAÇÃO DE OBRAS NA BR-381 (NORTE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONSÓRCIO LSOLUX/CORSÁN. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELO DNIT/MG PARA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002052/2016-45 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15559 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.PROJETO "RAIO-X BOLSA FAMÍLIA". APURARIRREGULARIDADES NA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA, POR PESSOAS QUE NÃO PREENCHEM OS

REQUISITOS LEGAIS DE RENDA PER CAPITA, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELAPR/BA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.ACATAMENTOEREALIZAÇÃO DA REVISÃO DOS CADASTROS, BEM COMO DA VISITA ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00738/2012 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 259 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA GLOBAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EM LAVAGEM DE RECURSOS DESVIADOS DA PREFEITURA DE COARI/AM. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. OS FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2004/2008. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-INQ-00976/2018 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 390 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA POR PARTE DODIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA,QUE TERIA RECEBIDO VALORES DE EMPRESAS PRIVADAS VISANDO FAVORECÊ-LAS EM PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE NAVEGAÇÃO AÉREA NO ANO DE 2011.DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS.EVENTUAIS ATOS IRREGULARES PRATICADOS NÃO SINALIZAM A EXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERALOUPREJUÍZO A QUALQUER SERVIÇO OU LESÃO A BENS DA UNIÃO. AS AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÃO DAS EMPRESAS AÉREAS INVESTIGADAS, NOS AEROPORTOS MUNICIPAIS DE FEIRA DE SANTANA, PORTO SEGURO E VITÓRIA DACONQUISTA SÃO DE COMPETÊNCIA DA ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL, SENDO QUE A RESPECTIVA FISCALIZAÇÃO FICARESERVADA AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS. EVENTUAL VANTAGEM INDEVIDA RECEBIDA PELO DIRETOR DA AGERBA OCORREU NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES RELACIONADAS ÀAUTARQUIA ESTADUAL, POSTO QUE A ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIVERSOS AEROPORTOS NO INTERIOR DA BAHIA, FOI DELEGADA PELA UNIÃO AO ESTADO DA BAHIA, TENDO TAL ATRIBUIÇÃO, NO ÂMBITO ESTADUAL, SIDO INCUMBIDA A AGERBA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000640/2016-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.009342/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15171 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FUSÃO DAS EMPRESAS SUZANO PAPEL CELULOSE E FIBRIA CELULOSES S.A. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO IRREGULARIDADE NA OBTENÇÃO DA APROVAÇÃO DO CADE, UMA VEZ QUE DEU-SE À REVELIA DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, PORQUANTO O ÓRGÃO DO MPF NÃO TERIA SIDO CONSULTADO NOS TERMOS DO ARTIGO 20, DA LEI Nº 12.529/2011. MATÉRIA DE DIREITO ECONÔMICO. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE REDISTRIBUIÇÃO DE UM FEITO CRIMINAL AOS OFÍCIOS CÍVEIS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA LIVRE DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS OFÍCIOS ADMINISTRATIVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000163/2019-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 23 – Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,NO ANO DE 2017.MÁFIA DAS MERENDAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OPERAÇÃO PRATO FEITO (IPL Nº 159/2015-11). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANÁLISE TÉCNICA DO FNDE APROVOU AS CONTAS DO PERÍODO, COM RESSALVAS RELACIONADAS A ASPECTOS TÉCNICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS REPORTADAS.NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.021.000087/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15149 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTO CONTRATO COM EMPRESA ENVOLVIDA COM A " MÁFIA DAS PRÓTESES" . DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONTRATOS FIRMADOS COM AS EMPRESAS BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA , SIGNUS DO BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA E BOSTON SCIENTIFIC ANALISADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME, ILÍCITO FUNCIONAL OU INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000037/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 121 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO Nº 11749/2018. TC Nº 001.157/2018-3. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. TERMO DE COMPROMISSO Nº 792.792/2013-SP FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. PAVIMENTAÇÃO DE RUA COM BLOQUETES. PARALISAÇÃO DA OBRA. CONCLUSÃO DE 65,53%. PERDA DA FUNCIONALIDADE. 1. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO FEDERAL. 2. EVENTUAL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000252/2017-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15110 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IFTO - CAMPUS DE ARAGUATINS/TO. SERVIDORA. OBTENÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE TÍTULO DE MESTRE CONTENDO DECLARAÇÕES IDEOLOGICAMENTE FALSAS. PROCESSO DISCIPLINAR N. 23235.029632/2017-53, INSTAURADO NO ÂMBITO DO IFTO. PENALIDADE DE DEMISSÃO APLICADA. A COMISSÃO DISCIPLINAR CONSIDEROU QUE A SERVIDORA AGIU DE MÁ-FÉ AO APRESENTAR DOCUMENTO FALSO,

COM O PROPÓSITO DE OBTER BENEFÍCIO REMUNERATÓRIO INDEVIDO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. EVIDÊNCIAS CAPAZES DE SUGERIR O DESCONHECIMENTO DA SERVIDORA ACERCA DA FALSIDADE DO CERTIFICADO, EM ORDEM A REVELAR A SUA BOA-FÉ NO VERTENTE CASO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002049/2013-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 763260/2011. DILIGÊNCIAS EFETUADAS NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000275/2015-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15123 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR. SUSPEITAS DE CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIOS. IRREGULARIDADES SANADAS. CANCELAMENTO DO CADASTRO DE 55 FAMÍLIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL POR PARTE DE SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONFIRMAR A VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELOS INTERESSADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000299/2016-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15108 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ESCOLA DEPUTADO PERY FROTA, SITUADA NO DISTRITO DE PATRIARCA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NO CORRETO USO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS À MERENDA ESCOLAR, AO EJA E AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO NA ESCOLA DEPUTADO PERY FROTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-*INQ-5009299-86.2019.4.02.5001 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15418 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - IEMA. SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, TENDO EM VISTA SUPOSTO FAVORECIMENTO À PESSOA JURÍDICA QUE, MESMO EM SITUAÇÃO IRREGULAR, RECEBEU ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DA SPU. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS POR AGENTES PÚBLICOS DA SPU. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO A CONCESSÃO INDEVIDA DO ALVARÁ. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000709/2010-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15106 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN. CONVÊNIO Nº 3528/2001 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE. ANO DE 2001. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO. AIA. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO AJUIZADA EM 12/12/20013. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. NOVO PRAZO TÉRMINO EM 12/2018. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DE MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. Como não há informações acerca de providências adotadas no âmbito penal, voto pelo retorno dos autos à Origem para exame da matéria no âmbito criminal, em atendimento ao Enunciado nº 4/5ª CCR, que dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5027602-76.2018.4.02.5101-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15425 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (COB). TRANSAÇÕES COMERCIAIS COM A PESSOA JURÍDICA OLYMPO MARKETING E LICENCIAMENTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TCU IDENTIFICOU PROCESSOS TENDO POR OBJETO TRANSAÇÕES COMERCIAIS (TC Nº 028.273/2010-91, TC Nº 015.223/2004-5 E TC Nº 014.800/2007-3). ACÓRDÃOS TCU 1402/2014, 1572/2005 E 2101/2008. COB É BENEFICIÁRIO DE RECURSOS FEDERAIS, CONFORME LEI Nº 9.615/1998, COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.264/2001 (LEI AGNELO PIVA). CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), NO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 216951 CONCLUIU PELA NÃO IDENTIFICAÇÃO DE FATOS RELEVANTES QUE COMPROMETESSEM A GESTÃO DO COB. UTILIZAÇÃO DE VERBAS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS NÃO É PROIBIDA, CONFORME ART. 56, §3º DA LEI Nº 9.615/1988. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000099/2015-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15052 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. AUDITORA FISCAL. INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AQUISIÇÕES DE APARTAMENTOS E VARIAÇÃO PATRIMONIAL NOS ANOS DE 2006, 2009 E 2010. PAD Nº 16302.000079/2013-37 FINALIZADO. CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DARELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO ENTRE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E O EXERCÍCIO DO CARGO.FORTES INDÍCIOS DE QUE O ACRÉSCIMO PATRIMONIAL TENHA ORIGEM EM BENS PERTENCENTES AO PAI E AOS IRMÃOS DA SERVIDORA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. PROPOSIÇÃO, PELA SERVIDORA, DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO ATO EXARADO PELA ADMINISTRAÇÃO.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.006.000083/2017-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15567 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES À OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE CONSELVAN.QUESTÃO JUDICIALIZADA. O MUNICÍPIO AJUIZOU A AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1000034-09.2018.4.01.3606. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de

arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000265/2016-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15563 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM. APURAR SUPOSTOSATOSÍMPROBOSNOTICIADOSNO ÂMBITO DA AÇÃO PENAL Nº5007012-45.2012.4.04.71.02. POSSÍVELOMISSÃOPOR PARTE DO DIRETOR GERAL DO HUSM, O QUAL TERIA SILENCIADO ACERCA DE ATOS CRIMINOSOS PRATICADOS SUPOSTAMENTE POR MÉDICOS DO HOSPITAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº5010107-20.2011.4.04.7102. QUESTÃO JUDICIALIZADA.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-5000381-18.2019.4.03.6181-PICMP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 148 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS CRIMES DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO E DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA OFICIAL (CP, ART. 171, § 3º C/C 313-A) POR SERVIDORA DO INSS E OUTRO BENEFICIÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. CPP, ART. 28. INEXISTÊNCIA DE DOLO EM RELAÇÃO AO BENEFICIÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO À SERVIDORA DO INSS, QUE JÁ É INVESTIGADA EM DIVERSOS PROCEDIMENTOS CRIMINAIS, ALÉM DE NÃO TER RESTADO CONFIRMADO SUA AUTORIA E DO DOLO. SOME-SE A ISSO, O LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DESDE A DATA EM QUE OS DADOS INVERÍDICOS TERIAM SIDO INSERIDOS NO SISTEMA DO INSS (ANO DE 2012). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática, em tese, dos crimes de estelionato previdenciário e de inserção de dados falsos em sistema oficial (arts. 171, §3º c/c 313-A, ambos do CP), pela então servidora do INSS IRANI FILOMENA TEODORO, consistente na concessão indevida de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de PAULO MOTA SILVA. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento dos autos, com amparo na Orientação nº 36 da 2ª CCR, por entender que o caso se trata dos chamados 'rescaldos' de operações previdenciárias. Além disso, no tocante à servidora do INSS, asseverou que o "inquérito não dispõe de maneira convincente e satisfatória elementos que confirmem a autoria e o dolo de IRANI na concessão da aposentadoria em questão" e, em relação ao beneficiário, entendeu que "não há indicativo de dolo em sua conduta. Considerando suas declarações e tempo de serviço acreditou que, de fato, fazia jus ao benefício. Não há outros elementos que desabonem sua versão". Discordância do Juízo Federal, sob o fundamento de que a referida orientação não é aplicável no presente caso. Para tanto, asseverou que "os atos investigados dizem respeito à conduta de então servidora pública, não se enquadrando no item `c' da Orientação nº 36, além de não caber a afirmação de que a investigação nada acrescentará acerca das condutas dos servidores e intermediadores já investigados, afastando-se, assim, o requisito previsto em seu item `d'. De outro lado, há, no presente apuratório, notícia de que IRANI atuou na concessão fraudulenta do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de PAULO MOTA SILVA (NB 1/161.223.880-4), o que, por si só, na hipótese de comprovada tal atuação, permitirá o aumento significativo de sua pena, afastando o preenchimento do item `b¿ da Orientação da 2ª CCR em questão". A Orientação n° 36 da 2ª CCR orienta os membros do Ministério Público Federal com atuação na área criminal sob sua coordenação a realizar o arquivamento dos chamados 'rescaldos' das operações previdenciárias, dispensando-se a instauração de inquérito policial ou previdenciários. Ocorre que, ainda que não se aplique, no caso, a referida orientação, o entendimento do Procurador oficiante deve prosperar em razão de seus demais fundamentos. Isso porque, após a realização de várias diligências no intuito de esclarecer os fatos, não foram colhidos elementos que confirmassem a autoria e o dolo da indiciada na concessão da aposentadoria em tela. Além disso, a referida servidora já é investigada em diversos procedimentos criminais, afastando assim o interesse de agir do MPF no caso. Quanto ao beneficiário, também não ficou demonstrado indícios que indiquem dolo na sua conduta, pois participou do esquema fraudulento criado pela servidora sem ter conhecimento da falsidade por ela empregada. Tais fatos, somados ao longo lapso temporal decorrido desde a data em que a investigada teria supostamente inserido os dados inverídicos no sistema do INSS (ano de 2012), constitui justa causa para o arquivamento do feito, nos termos da Orientação nº 4 da 5ª CCR, segundo a qual "a antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000069/2009-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15201 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO CIVIL HOC TEMPORE (OSCIP). MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS. PROJETO PACIFICAR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.29.000.00213/2017-97 APENSADO AOS PRESENTES AUTOS. ACÓRDÃO TCU Nº 13232/2016. TC Nº 002.154/2015-3. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE CRIME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS CONSTATADAS PELO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000136/2016-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 14587 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/MA. POSSÍVELINADIMPLÊNCIA DEEMPRÉSTIMO CONSIGNADO DESERVIDOR MUNICIPAL, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONSTATOU-SE QUE O MUNICÍPIO DEIXOU DE FAZER OS DESCONTOS DEVIDOS NAREMUNERAÇÃO DO SERVIDOR WARLYTON BRAGA PEREIRA, RESULTANDO NO SALDO DEVEDORDE R$ 24.074,41. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SE VERIFIQUE SE ESTÁ REGULARIZADA A INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AO ALUDIDO SERVIDOR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000275/2015-56 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 14438 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).ANO DE 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FISCALIZAÇÃO DA CGU. PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS DE CONTRATO. REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. DPF-INQ-0129/2018 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 389 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME CAPITULADO NO ART.317 DO CPB.SERVIDOR PÚBLICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO TERIA RECEBIDO O VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS)A MANDO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EMBORA TENHA SIDO CONSTATADO O DEPÓSITO DE MIL REAIS NA CONTA BANCÁRIA DO SERVIDOR, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE COMPROVEM A ORIGEM ILÍCITA DOVALORDEPOSITADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00139/2015 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 342 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 8.666/93. TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 022.905/2010-3. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO AMAPÁ TERIA REALIZADO 14 DISPENSAS INDEVIDAS DE LICITAÇÃO, NO ANO DE 2009, DURANTE A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A FEBRE AFTOSA. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ABSTRATO E NA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. NÃO CABIMENTO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL E ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI Nº 8.429/92. Inicialmente, esta câmara entende que descabe a declaração de extinção da punibilidade por prescrição da pretensão punitiva com base em pena hipoteticamente calculada. A prescrição por pena em perspectiva acha-se rechaçada, também, no enunciado n° 438 da súmula do superior tribunal de justiça (¿é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal¿). Observa-se que os fatos foram praticados no ano de 2009, sendo imputado aos investigados o crime previsto no art. 89 da lei nº 8.666/93, que comina pena de 3 a 5 anos de detenção, pelo que a prescrição da pretensão punitiva ocorrerá somente em 2021 (art. 109, III, cp). Por outro lado, entendo que as diligências não foram esgotadas na medida em que apenas 7 dos 14 processos de dispensa foram apurados em âmbito policial, bem como não foram realizadas oitivas das empresas relacionadas aos procedimentos de dispensa em questão. Ainda, pugno pela análise dos fatos sob a ótica da lei nº 8.429/92, com informação se o Superintendente da Superintendência da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá, bem como o diretor do Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura, responsáveis pelos processos de dispensa de licitação, continuam a exercer cargo público e se foi tomada alguma medida administrativa em desfavor deles. ANÁLISE APÓS RECURSO NÃO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELA 5ª CCR.. AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELAS MESMAS RAZÕES EXARADAS NO VOTO PROLATADO. CONHECIMENTO DO RECURSO. REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF. Assim, diante do não cumprimento das diligências determinadas, mantenho a decisão pelas mesmas razões exaradas no voto prolatado. Voto pelo conhecimento do recurso e remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.000698/2020-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 221 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 17.10.2019 PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. BANCO ITAÚ. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADO POR FUNCIONÁRIO DO REFERIDO ESTABELECIMENTO QUE TERIA PRESTADO INFORMAÇÃO FALSA AO COAF SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA PELO REPRESENTANTE. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A FUNCIONÁRIO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE NATUREZA PRIVADA. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO ANÁLISE APÓS RETORNO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE RECURSO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MATÉRIA NÃO AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DESTA 5ª CÂMARA. QUESTÃO RELACIONADA À APURAÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CP) PRATICADO POR EMPREGADO DO BANCO ITAÚ UNIBANCO, SEM NOTÍCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMES CONEXOS. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR (RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014). Trata-se de recurso, com pedido de reconsideração, em face da decisão desta 5ª CCR, que na 34ª Sessão realizada em 17 de outubro de 2019, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Goiás. Irresignada com a decisão, o representante formulou pedido de reconsideração visando à reapreciação da referida promoção de declínio, por entender que o uso de documento falso perante Órgão Federal atrai a competência da Justiça Federal, o que inviabilizaria a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. Ocorre que, melhor analisando os autos, verifica-se que atribuição para apreciar a matéria em questão recai sobre a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (crime previsto no art. 299 do CP, praticado por empregado de instituição financeira de natureza privada), conforme Resolução do CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, publicada em 24/4/2014. Ante o exposto, voto pela remessa dos autos à 2ª CCR, que detém atribuição para analisar o presente feito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-INQ-5015444-86.2018.4.02.5101 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 401 – Ementa: VOTO Nº 12070/2019 - SESSÃO Nº 26, DE 22/08/2019 PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO NO VALOR DE R$ 460.000,00, VERBAS ORIUNDAS DO CUMPRIMENTO AO ART. 53 DA LEI 3.857/60, REFERENTE AO FESTIVAL "ROCK IN RIO". ANO DE 2015. ALEGADA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO POR "NÃO SE QUALIFICAR COMO AUTARQUIA FEDERAL". INTERESSE FEDERAL. TRATA-SE DE AUTARQUIA FEDERAL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E OBRIGADA A PRESTAR CONTAS AO TCU. PRECEDENTES DESSA 5ª CCR QUANTO A ANÁLISE DE FATOS RELACIONADOS À OMB E CONSELHOS. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO MEMBRO OFICIANTE EM 29/10/2019. RECEBIMENTO. INDICAÇÃO DE PRECEDENTES DESSA 5ª CCR QUANTO À ANÁLISE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA OMB E CONSELHOS. ESCLARECENDO O PONTO OMISSO, MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ANÁLISE APÓS O RETORNO RECURSO INTERPOSTO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE INTERFERIR NA MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA OMB E CONSELHOS. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS RECEBIDAS PELO CONSELHO REGIONAL DA OMG NO RIO DE JANEIRO. ATRAÇÃO DA COMPETÊNCIA FEDERAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. Não obstante a irresignação da ilustre Procuradora oficiante, permanecem inalteradas as razões que fundamentaram a decisão deste colegiado. Voto pela manutenção da decisão recorrida e remessa dos autos ao Conselho Institucional do MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão recorrida no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.024127/2019-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15307 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO. MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ. RISCO DE DESTRUIÇÃO DE DIVERSAS CASAS CAUSADO PELO AVANÇO DO MAR NA PRAIA DE ABRICÓ. MP/RJ DECLINOU AO MPF SOB O FUNDAMENTO DE QUE A QUESTÃO ENVOLVE DANOS CAUSADOS EM ÁREA DE PRAIA E TERRENO DE MARINHA, BENS DA UNIÃO. INSTAURADO NO MBITO DO MPF, O INQUÉRITO CIVIL Nº 1.30.015.000056/2019-29, QUE POSSUI COMO OBJETO A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS A FIM DE QUE O AVANÇO DO MAR NA PRAIA DO ABRICÓ SEJA CONTROLADO, DE FORMA A ATENDER AOS INTERESSES PATRIMONIAIS DOS MORADORES E AO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. PARALELAMENTE A ESSE FATO, O MP/RJ RECEBEU DA 128ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/RIO DAS OSTRAS, CÓPIA INTEGRAL DO IPL 128-04403/2019, REMETENDO OS AUTOS AO MPF, PARA APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93, EM QUE A PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, HAVIA REALIZADO CONTRATAÇÕES NO VALOR DE R$ 5.022.000,00 (CINCO MILHÕES E VINTE E DOIS MIL REAIS) PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NA PRAIA DE ABRICÓ. INSTAURAÇÃO DO CONFLITO PELO MPF, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, UMA VEZ QUE A SUPOSTA CONDUTA LESIONA EXCLUSIVAMENTE OS COFRES MUNICIPAIS. RAZÕES AO SUSCITANTE. AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE QUE A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS SE DEU COM RECURSOS FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SUSCITADO). REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA. Ante o exposto, adoto as razões expostas pelo suscitante para votar pelo conhecimento do conflito e, no mérito, pela atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ora suscitado, para prosseguir no caso. Destarte, em sendo caso de conflito negativo de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado, que enseja atuação do Procurador-Geral da República, voto pela ulterior submissão à consideração de Sua Excelência. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.05.000.000207/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 234 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO, POR AQUELE COLEGIADO, QUANTO À MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TC 17100045-6. MUNICÍPIO LAGOA DO OURO/PE. SUPOSTA OMISSÃO NO REPASSE DE PARTE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO INSS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA VOLTADA À MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO SENTIDO DE TENTAR ILUDIR A RECEITA FEDERAL OU O INSS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000012/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15345 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. EX-GESTOR. EXERCÍCIO DE 2016. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PROIBIDOS NO MONTANTE DE R$ 1.882,83 (UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADEMAIS, ACONDUTA REVELA-SE DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (VALOR ENVOLVIDO INFERIOR A R$ 20.000,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000213/2018-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 134 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 7ª SESSÃO ORDINÁRIA - 14/03/2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS AO BANCO DO BRASIL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. SITUAÇÃO REGULARIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ANÁLISE APÓS O RETORNO SOLICITAÇÃO PELA FUNJURIS DE DESARQUIVAMENTO DO FEITO. PEDIDO FUNDAMENTANDO QUE, EMBORA A CEF TENHA REFORÇADO A REGULARIDADE NAS TRANSAÇÕES, O VOLUME DE DEPÓSITOS JUDICIAIS EFETIVAMENTE REPASSADOS É INCERTO, SENDO INDISPENSÁVEL, NO CASO, A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA, ÀS EXPENSAS DA EMPRESA PÚBLICA, PARA AFERIR AS PENDÊNCIAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A ENSEJAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. TODOS OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA QUESTÃO ESCLARECERAM QUE, APÓS TRATATIVAS, OBTIVERAM ÊXITO NA SOLUÇÃO DO IMPASSE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001048/2018-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15477 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SERVIDORES MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ACORDO JUDICIAL FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0800405-29.2013.4.05.8000, JUNTO À 13ª VARA FEDERAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF CONFIRMAM QUE O MUNICÍPIO VEM CUMPRINDO REGULARMENTE O ACORDO. AUSÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000420/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15556 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.MUNICÍPIODE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015.CONTRATO Nº 012/2016. CONSTRUÇÃO DE PRAÇA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PARALISAÇÃO DA OBRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS APROVADA, HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000309/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 187 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (AMGT). TCU. TC N. 012.369/2018-7 E TC 012.375/2018-7. OBRAS RELATIVAS ÀS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA MANAUS E JORGE TEIXEIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: (I) POTENCIAL SOBREPREÇO DECORRENTE DE FALHAS NA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA; (II) PREVISÃO DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO SEM A APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS CONTRATUAIS; (III) AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DE ATOS DO PREGOEIRO NA ATA DO PREGÃO; E (IV) AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE REAJUSTE DE PREÇO NO PREGÃO ELETRÔNICO 27/PRE/2017. TOMADAS DE CONTAS EM TRÂMITE NO TCU NÃO FINALIZADAS. FALHAS GRAVES DETECTADAS. FORTES DE

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PREMATURIDADE. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O Procurador da República atuante na origem promoveu o arquivamento do feito por entender que embora tenham sido detectadas diversas irregularidades na condução dos procedimentos, não restou evidenciado dano ao erário e que não há elementos que justifiquem o prosseguimento das investigações, e que o TCU deverá oficiar este parquet Federal, ao finalizar a TC n.012.375/2018-7, sendo desnecessária duplicidade nas investigações. Não obstante o entendimento do Procurador da República atuante na origem, vale destacar que a promoção de arquivamento é cabível quando o fato é antigo, se esgotadas as diligências investigativas investigatórias razoavelmente exigíveis ou, em caso, de inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, nos termos da Orientação nº 4 da 5ª CCR. Da atenta leitura do Acórdão nº00819/2019, nos autos da TC nº. 012.369/2018-7, verifica-se que houve falha grave na fase de planejamento do Pregão 013/PRE/2018, em razão da ausência de análise crítica da resposta à cotação de preços , tendo em vista que não previa custos relativos a frete e tributos, pesquisa de preço realizada de forma deficitária, ausência de garantias específicas nos contratos em análise, previsão de adiantamento de pagamento sem apresentação das garantias contratuais, estabelecimento de equipamento (disjuntor) com características distintas do que foi cotado, planejamento inadequado da licitação, dentre outras irregularidades. Ressalta-se que o próprio Acórdão nº00819/2019 relata que a ausência de capacidade de avaliar a forma crítica as respostas à cotação de preços, bem como de cotar equipamento idêntico ao que seria licitado e contratado resulta na falta de boa- fé na conduta dos envolvidos. Não é demais rememorar que as esferas cível, penal e administrativa são independentes, assim, os fatos - tais como narrados - indicam fortes indícios de prática de ato de improbidade administrativa, portanto, faz-se necessário averiguar junto aos órgãos públicos competentes, tais como, a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AmGT) se foi instaurado procedimento administrativo disciplinar, para apurar as condutas dos envolvidos. É de bom alvitre esclarecer também se as obras foram devidamente concluídas, bem como se houve aprovação das contas pelo órgão competente, a fim de que seja fastada qualquer dúvida quanto a possível prejuízo ao erário. Além do mais, é de suma importância averiguar se houve a adoção por parte da AmGT das medidas propostas no referido Acórdão nº00819/2019/TCU, a fim de mitigar o risco a que se expõe a Administração com esse tipo de contratação, bem como se houve revisão do modelo de contratação. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem para diligências acima apontadas, além de outras que entender pertinentes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000248/2015-02 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15217 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.MUNICÍPIO DE SAÚDE/BA.POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXERCÍCIOS DE 2011 A 2015. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DEILEGALIDADES/IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001892/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 397 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ASSÉDIO SEXUAL PRATICADO POR PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE A ALUNAS E SERVIDORAS DA INSTITUIÇÃO QUE ESTARIA CONSTRANGENDO COLEGAS E ALUNAS COM GRACEJOS E ABORDAGENS IMPUDICAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 23113.010437/2016-55 E DE SANIDADE MENTAL Nº 23113.022087/2016-70. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATADA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA APLICADA. SERVIDOR ENCAMINHADO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEMI-IMPUTABILIDADE DO DOCENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000034/2017-72 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15245 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA GESTÃO DO PMCMV POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE. AS UNIDADE HABITACIONAIS, EM TESE, FORAM ENTREGUES A PESSOAS QUE NÃO SE ENQUADRARIAM NO PERFIL DE BAIXA RENDA NO EMPREENDIMENTO PACATUBA I E II. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. ANÁLISE DA CEF QUANTO AO PERFIL DOS INSCRITOS. VERIFICAÇÃO DOS DEMAIS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS NO PMCMV. EVENTUAIS PENDÊNCIAS SANADAS PELOS BENEFICIÁRIOS JÁ CADASTRADOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA, QUE NÃO DELIMITOU QUAIS INSCRITOS NÃO SE ENQUADRARIAM NOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PMCMV. INVIÁVEL A ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DE CADA UM DOS INSCRITOS PELA PRM-MARACANAÚ/CE, TENDO EM VISTA O NÚMERO CONSIDERÁVEL DE INSCRIÇÕES. DADOS CONFERIDOS PELA CEF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003214/2012-55 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15218 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR). SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DOS CARGOS DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA (20 HORAS) E ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (40 HORAS). QUESTÃO JUDICIALIZADA.AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000044/2016-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 398 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE IRANI/SC. CONVÊNIO Nº 830479/2007 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONSTRUÇÃO DE CRECHE /ESCOLA INFANTIL. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA OBRA E EXECUÇÃO INEFICIENTE DO PROJETO PADRÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONCLUSÃO DA PERÍCIA TÉCNICA PELA COMPATIBILIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COM OS VALORES DO MERCADO À ÉPOCA E ADEQUAÇÃO AO PROJETO ARQUITETÔNICO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO EM QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DECRETADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS AGUARDANDO ANÁLISE TÉCNICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000241/2017-06 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15246 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB. MINISTÉRIO DAS CIDADES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 65367/2011, DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB. EM TESE, O OBJETO TERIA SIDO CUMPRIDO PARCIALMENTE. EVENTUAL OMISSÃO

QUANTO AO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS NO ÂMBITO DO REFERIDO CONVÊNIO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. OBRA COM FUNCIONALIDADE ATESTADA PELA CEF, QUE, AINDA, SOLICITOU PROVIDÊNCIAS DO TOMADOR PARA QUE FOSSE EFETUADA DEVOLUÇÃO DO SALDO DE RECURSOS À UNIÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. SALDO REMANESCENTE RESTITUÍDO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE IRREGULARIDADES QUANTO AO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001904/2016-31 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15258 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB. SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DUAS OBRAS ESTÃO CONCLUÍDAS E OUTRAS DUAS EM FASE DE CONCLUSÃO. MUNICÍPIO INFORMOU QUE AGUARDA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000775/2017-81 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15233 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRO PRETO/BA. FNS.SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOSPARA A COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E INCREMENTO NO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA. EXERCÍCIO DE 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO APROVADO. RECURSOS RECEBIDOS EM DEZEMBRO E NÃO UTILIZADOS NA GESTÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001485/2018-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 356 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UCARÁ/AM. REDE PÚBLICA DE ENSINO. GESTORES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. REPRESENTANTES NÃO APRESENTARAM INFORMAÇÕES ACERCA DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS GESTORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000791/2014-94 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15450 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE NATUBA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROGRAMAS: I - PNAE/MERENDA 2009 E 2012; II - PDDE - EDUCAÇÃO INTEGRAL 2012; III - PNATE 2012 E IV - CONVÊNIO Nº 700652/2010. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. RESSARCIDO O VALOR RECEBIDO EM DUPLICIDADE. PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS INTEMPESTIVAMENTE. FALHAS ADMINISTRATIVAS. EVENTUAL AIA OU CRIMES PRESCRITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000407/2018-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 386 – Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES. 1) ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, TRANSPORTE DE PACIENTES, ALIMENTAÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS, LAVANDERIA, ROUPARIA E LIMPEZA. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO,POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR.2)APURAR A AUSÊNCIA DESERVIDOR PÚBLICO AO TRABALHO.DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DO PAD Nº 25000.092452/2017-97, CONCLUI PELA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO INVESTIGADO E PELA APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. IRREGULARIDADES SANADAS.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000099/2016-21 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15194 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA 01/2010 (CONTRATO 30/2010). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGOS DESOCUPADOS EM 2012. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002226/2017-41 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15244 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MINICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADOS NA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS REFERENTES AOS RECURSOS RECEBIDOS DO FNDE, DESTINADOS AOS PROGRAMAS PDDE ESTRUTURA E PDDE QUALIDADE. EXERCÍCIO DE 2014. CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA PROF. FRANCISCO PAULO NASCIMENTO MENDES. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AO PDDE QUALIDADE. OMISSÃO DO CONSELHO ESCOLAR QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO PDDE ESTRUTURA. POR TER SE AFASTADO DO CARGO DE COORDENADORA, A REQUERIDA NÃO MAIS POSSUI ACESSO AOS DADOS BANCÁRIOS, PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO. DADOS SOLICITADOS AO ATUAL GESTOR DOS RECURSOS. EVENTUAL PREJUÍZO EM VALOR CORRIGIDO DE R$ 14.727,93 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-00017/2014-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 437 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. DOCUMENTO FALSO APRESENTADO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado com base em "representação encaminhada pela Universidade Federal da Bahia, em que se noticiou a prática, em tese, do delito de uso de documento falso (art. 304, do CP), consistente em um laudo laboratorial de análise de alimentos contrafeito, supostamente emitido pela Faculdade de Farmácia da UFBA e posteriormente utilizado no âmbito do Processo Licitatório PP010/2013/SMS, do município de Lauro de Freitas" 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de

que "o falso laudo laboratorial foi apresentado junto a uma secretaria municipal, restando afastada a competência da Justiça Federal". 3. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000417/2014-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 385 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NOPREGÃON° 08.021/2012, PARAAQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR,DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS BENEFICIADOS PELO PNAE E PROJOVEM URBANO, BEM COMO NOPREGÃO ELETRÔNICO N° 10.007/2013, PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO.DILIGÊNCIAS REALIZADAS.O FNDE INFORMOU A APROVAÇÃO DAS CONTAS RELACIONADAS AO PNAE E AOPROJOVEM URBANO DE 2012. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DAPRÁTICA DE SUPERFATURAMENTO EM QUAISQUER DOSPROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS INVESTIGADOS. EVENTUAL AÇÃO CÍVEL POR ATO DE IMPROBIDADE ENCONTRA ÓBICE NA PRESCRIÇÃO. FATOSPRATICADOS DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO (2009 A 2012).QUANTO A APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS SOB A ÓTICA CRIMINAL, APÓS O DESFECHO DE SUCINTA INVESTIGAÇÃO, ELA FOIARQUIVADA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO N° 0001832-87.2015.4.05.8109. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001715/2019-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 285 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA JOSÉ DANTAS CAVALCANTE - FAETEC. CONTRATO DE REPASSE Nº 169.300-80/2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. O ÚLTIMO REPASSE FOI EM 2007. ACÓRDÃO DO TCU Nº 1466/2018. O CONVENENTE NÃO APRESENTOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ULTIMA PARCELA DESBLOQUEADA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002694/2017-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 417 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIVULGAÇÃO, PELA IMPRENSA, DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS PERTINENTES A ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADOS ENTRE EXECUTIVOS E EX-EXECUTIVOS DO GRUPO ODEBRECHT E A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INQUÉRITOS POLICIAIS EM ANDAMENTO E EM TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, COM ACOMPANHAMENTO PELO MPF/DF (9º E 25º OFÍCIOS DA PRDF). IPL 0634/2018 OU AUTOS Nº 1028352-38.4.01.3400 (TITULAR: PR-DF 9ºOFÍCIO/1º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) APURA NOTÍCIA ENCAMINHADA PELA ODEBRECHT. IPL 1225/2018 (TITULAR: PR-DF 25º OFÍCIO/19º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) APURA DIVULGAÇÃO INDEVIDA DE TRECHOS SIGILOSOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendan

se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000261/2016-02 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15224 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ATUAÇÃO PREVENTIVA E INFORMATIVA. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-PAULO AFONSO/BA. EXPEDIR RECOMENDAÇÕES PARA QUE SEJAM CONSERVADOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA TRANSIÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ, FOI AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 1.14.006.000072/2016-21 E AÇÃO JUDICIAL Nº. 0000427-41.2019.4.01.3306. NO QUE TANGE AO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS-BA, FOI INSTAURADO INQUÉRITO CIVIL Nº 656.0.237282/2016. ALGUNS MUNICÍPIOS NÃO RESPONDERAM, QUANTO AO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO, TODAVIA, EVENTUAIS SUPRESSÕES DE DOCUMENTOS SERÃO INFORMADAS PELA GESTÃO ATUAL A ESTE PARQUET FEDERAL. CARÁTER PREVENTIVO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003935/2016-09 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15257 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS GERAIS/MG. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATOS DE REPASSE Nº 0295.323-28/2009 E 0300.731-84/2009. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. ANÁLISE EFETUADA PELO TCU. IPL ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002657/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 409 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS. PRESIDENTE. SUPOSTA OMISSÃO NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO Á PERMANÊNCIA POR QUATRO MANDATOS NO CARGO DE COORDENADOR DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A ELEIÇÃO DO SR. M.S.Q., POR QUATRO MANDATOS CONSECUTIVOS, OCORREU APÓS DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO E MEDIANTE HOMOLOGAÇÃO DE SEU PRESIDENTE EM TODAS AS OCASIÕES. DECISÃO INTERNA CORPORIS SOBERANA. MERAS FALHAS ADMINISTRATIVAS NÃO SÃO APTAS A ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DA ENTIDADE. RECURSO APRESENTADO. DECISÃO MANTIDA, POR FALTA DE ELEMENTOS A MODIFICAR O CENÁRIO FÁTICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000251/2012-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 411 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 6ª CÂMARA. CONVÊNIO FUSEPE N. 021/2009 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO/BA. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. RESCISÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. RECURSOS ESTADUAIS EM CONVÊNIO COM MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000251/2015-18 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15227 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA/BA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TRANSCOOB COOPERATIVA MISTA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE E CONSUMO DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO PERÍODO DE 2012/2013. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PESQUISA DE PREÇOS, BEM COMO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. AS FALHAS PODEM SER CONSIDERADAS SIMPLES IRREGULARIDADES FORMAIS, INAPTAS A MACULAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS. NÃO SE PODE CONFUNDIR MERAS FALHAS ADMINISTRATIVAS COM AS GRAVES FALTAS FUNCIONAIS DE IMPROBIDADE, SUJEITAS ÀS SANÇÕES DA LEI Nº 8.429/92. NÃO CONSTATAÇÃO DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PRECEDENTE DA 5ª CCR (1.14.002.000209/2015-05). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.33.004.000112/2015-19 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CADEIA DE COMERCIALIZAÇÃO E NO TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NO PARQUE EÓLICO DE CAETITÉ E REGIÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. DESDOBRAMENTOS DA LIVRE INICIATIVA EMPRESARIAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.017.000008/2016-99 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15262 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANOAS. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MAX ADOLFO ODERICH, CONDUTA DE SERVIDORES. IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PAD INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2011. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000030/2016-78 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15243 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNAI. SUPOSTA DESTINAÇÃO ILEGAL DE COMBUSTÍVEL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA E GENÉRICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000126/2017-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE/MG. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA NOTICIANDO DIVERGÊNCIAS NO MATERIAL PREVISTO PARA A CONSTRUÇÃO DAS MORADIAS E O EFETIVAMENTE UTILIZADO, GERANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PARA OS GESTORES DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAL, RESPONSÁVEIS PELOS PROJETOS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS E VISTORIADAS, SENDO A QUALIDADE SATISFATÓRIA. OBRAS REALIZADAS ENTRE 2012 E 2015. IMPOSSIBILIDADE DE SE OBTER INFORMAÇÕES MAIS PRECISAS SOBRE A QUALIDADE DAS CONSTRUÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000006/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 227 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DA NOTÍCIA DE FATO Nº MPMG-0059.15.000247-1, ORIUNDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MUNICÍPIO DE BARROSO/MG. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM. FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (CFEM). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) EM RELAÇÃO À COBRANÇA DOS DÉBITOS REFERENTES À CFEM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000176/2016-20 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15356 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MAQUINÁRIOS DOADOS AO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS POR AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O MAQUINÁRIO FOI UTILIZADO PARA FINALIDADE ILÍCITA. IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO NÃO CONFIRMADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001126/2015-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15346 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS E DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR MÉDICOS LOTADOS NO HFA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRATICADOS, EM TESE, POR MÉDICOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. JUSTIÇA MILITAR COMPETENTE PARA APURAÇÃO DOS FATOS. APLICAÇÃO DO ART. 124 DA CF, COMBINADO COM O ART. 9º, II, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

CONTINUIDADE DO APURATÓRIO NO MPF NO QUE SE REFERE A POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000686/2017-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 236 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. SUPOSTA INFRAÇÃO FUNCIONAL NA EFETIVAÇÃO DOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DAS VIATURAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS APURADOS NO ÂMBITO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0435/2017, ARQUIVADO, ANTE A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA.DE ACORDO COM AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA POLÍCIA FEDERAL, EMBORA O LAUDO PERICIAL Nº 287/2017TENHA CONCLUÍDO QUE AS PEÇAS QUESTIONADAS NÃO FORAM SUBSTITUÍDAS, NÃO SE CONSTATOU INDÍCIOS DE AUTORIA DE EVENTUAL CONDUTA DELITUOSA, HAJA VISTA O CONSIDERÁVEL LAPSO TEMPORAL EM QUE A VIATURA EM QUESTÃO FICOU NA OFICINA E NO PÁTIO DA PRÓPRIA SRPRF/PI.AS DECLARAÇÕES DOS ENVOLVIDOS TAMBÉMNÃO REVELARAM INDÍCIOS DE QUE FOSSEM RESPONSÁVEIS PELAPRÁTICA DECONDUTA TÍPICA. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005083/2017-85 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15439 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A (NUCLEP). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES LICITATÓRIAS. RECORRÊNCIADE CONTRATAÇÕES DE FORMA DIRETA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ANALISADOS E JULGADOS REGULARES PELA CGU. ACOMPANHAMENTODOS CONTRATOS DIRETOS SUSPEITOS.RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CGU. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA CORREÇÃO E PREVENÇÃO DAS EVENTUAIS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DOLO. INDÍCIOS DE MÁ ADMINISTRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000150/2016-06 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15355 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA EM FACE DE TODOS OS MUNICÍPIOS. COMPROVAÇÃO DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO QUANTO AOS MUNICÍPIOS DE ALVINÓPOLIS, AMPARO DO SERRA, BARRA LONGA, BRÁS PIRES, CANAÃ, COIMBRA, DIVINÉSIA, DOM SILVÉRIO, ERVÁLIA, GUARACIABA, GUIDOVAL, GUIRICEMA, JEQUERI, MARIANA, ORATÓRIOS, OURO PRETO, PAULA CÂNDIDO, PIEDADE DE PONTE NOVA, PIRANGA, PONTE NOVA, PRESIDENTE BERNARDES, RIO CASCA, RIO DOCE, SANTA CRUZ DO ESCALVADO, SÃO GERALDO, SÃO MIGUEL DO ANTA, SÃO PEDRO DOS FERROS, SEM PEIXE, SENADOR FIRMINO, SENHORA DE OLIVEIRA, TEIXEIRAS, TOCANTINS, UBÁ, URUCÂNIA E VISCONDE DO RIO BRANCO. ABERTURA DE NOVOS PROCEDIMENTOS QUANTO AOS DEMAIS MUNICÍPIOS QUE NÃO CUMPRIRAM A RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002908/2017-54 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15268 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-SECRETÁRIO ESTADUAL DE TRANSPORTES. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. URBANIZAÇÃO DA ORLA DA VILA DE BEJA NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. CONTRATO Nº 41/2007 (PROCESSO 2007/402-747). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OS FATOS REMONTAM AOS ANOS 2007-2010. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002923/2019-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15162 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO DE ESTUDANTES GRADUADOS EM BACHARELADO INTERDISCIPLINAR (BI) NOS CURSOS DE PROGRESSÃO LINEAR (CPL). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFBA E OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE NÃO HÁ O FAVORECIMENTO DE ESTUDANTES NOS PROCESSOS SELETIVOS. ADEMAIS, OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO NÃO CONFIGURAM EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DE CRIMES FUNCIONAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000442/2016-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 103/2013 (SIAFI 795774), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁSE O INCRA, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NOS ASSENTAMENTOS FAZENDINHA, BOA SORTE E SANTA FELICIDADE.INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO E PAGAMENTO POR ITENS NÃO EXECUTADOS.DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO ALUDIDO CONVÊNIOENCONTRA-SE EM ANÁLISE PELO ÓRGÃO CONCEDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES ATÉ O MOMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. DPF/AM-00465/2017-INQ - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15114 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSS. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BENEFÍCIO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIO). BENEFICIÁRIOS. OPERAÇÃO 'CRENÇA'REALIZADA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. POSSÍVEL CRIME DO ART. 171, §3º DO CÓDIGO PENAL EM FACE DO INSS. SUPOSTO PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR DE R$ 46.615,21. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADA CONCESSÃO IRREGULAR DO BENEFÍCIO POR AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO INSS. BENEFÍCIO RECEBIDO NO PERÍODO DE 22/05/2012 A 18/11/2016. DENÚNCIA OFERECIDA. AÇÃO PENAL Nº 0006460-55.2011.4.01.3200. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003004/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15175 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CGU/BA.

SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO CHEFE DA UNIDADE. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O REPRESENTADO TERIA INSERIDO INFORMAÇÃO ERRÔNEA NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, AO CLASSIFICAR COMO FEDERAIS AS VERBAS UTILIZADAS NO CUSTEIO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO CARDIOLÓGICO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, O QUAL FOI FINANCIADO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. QUESTÃO MERAMENTE ADMINISTRATIVA. FATOS NARRADOS NÃO CONFIGURAM ATO DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000003/2011-32 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15277 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS (IFSUDEST).CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI. SUPOSTOACÚMULO INDEVIDO DO CARGO DE DIRETOR-GERAL COM O DE PROFESSOR.RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL. EXERCÍCIO EFETIVO DO CARGO DEDIRETORA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL PELA ESPOSA DO DIRETOR-GERAL E NÃO PELA SERVIDORA DESIGNADA PARA TANTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. REPRESENTADO ABSOLVIDO EM SEDE DE AÇÃO CRIMINAL POR NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME.HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. JF-RDO-0004054-07.2016.4.01.3905-INQ - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15426 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES SÃO DOMINGOS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). POSSÍVEL CRIME DO ART. 317 DO CÓDIGO PENAL ENVOLVENDO SERVIDOR MUNICIPAL, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, ADVOGADO E UM PARTICULAR CHAMADO ¿NETO¿. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. CONSTATADO SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001286/2016-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 300 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL. IRREGULARIDADES: 1. CONVÊNIO Nº 00455/2009 (SIAFI nº 703680) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA, SEM CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, E DA ESTRUTURA FÍSICA DO EVENTO, POR MEIO DE CONVITE, MEDIANTE DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0810965-88.2017.4.05.8000 E AÇÃO PENAL Nº 0804864-64.2019.4.05.8000. 2. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). ANO 2009. DIRETORES DAS ESCOLAS ESTARIAM SENDO COMPELIDOS A REPASSAR AS VERBAS PARA O TESOUREIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, A FIM DE QUE O MESMO REALIZASSE AS COMPRAS EM EMPRESA DE QUE ERA PROPRIETÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS. 3. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ANO DE 2009. QUANTIDADE DE MERENDA OFERTADA PELO MUNICÍPIO AQUÉM DOS RECURSO REPASSADOS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS. 4. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). ANO DE 2009. ÔNIBUS ESCOLARES EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS. 5. FUNDEB. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS. AIA PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. FATO OCORRIDO EM 2009. 6.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-INQ-00699/2018 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 28 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMESDECORRENTES DA NOTÍCIA DO PAGAMENTO, PELO PARTIDO PROGRESSISTA, COM RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO PARTIDÁRIO, A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO.NÃO APRESENTAÇÃO, PELAS MENCIONADAS EMPRESAS,DO QUANTITATIVO DE SÓCIOS E CAPITAL SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2010, ¿O QUE PERMITIU A SUSPEITA DO USO DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS SEM ATIVIDADE NO ANO-BASE, PARA FUNDAMENTAR PAGAMENTOS A TERCEIROS¿. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS.OS RESULTADOS DAS DILIGÊNCIAS EVIDENCIARAM OFUNCIONAMENTO REGULAR DAS EMPRESAS INVESTIGADAS, A EXEMPLO DE DECLARAÇÕES TESTEMUNHAIS EEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS RELATIVOS AOS SEUS CNPJ'S,NO EXERCÍCIO DE 2010, CONFORME INFORMAÇÕES DO CNIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OUILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000001/2017-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 371 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA/SC. INSS. CÓPIA DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (JF/CNC/SC Nº 2006.72.12.001147-2-CUMPRS - 1ª VARA FEDERAL DE CONCÓRDIA). CONDENAÇÃO, NO VALOR APROXIMADO DE R$ 30.000,00, DE EX-SERVIDORA POR CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. FINALIDADE DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM VALOR CONDIZENTE COM A CONDENAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-00046/2013-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 30 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL.POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, CP). SUSPEITA DE QUE O EX-SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO (SAMP) SERIA SÓCIO PROPRIETÁRIO "OCULTO" DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ACOBERTADO POR "LARANJAS". DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO QUEJUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DO FEITO.FATOSPRATICADOS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2011. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000169/2019-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15467 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DE JACUÍPE/BA. INSS. RECEITA FEDERAL. RECOLHIMENTO DE VALORES DEVIDO AO FGTS E INSS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL CRIME PREVISTO NO ARTIGO 168-A DO CÓDIGO PENAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADESÃO AO SISTEMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000392/2019-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15317 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MPF/MPE. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS. RECURSOS PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE (RECURSO DENOMINADO "SAÚDE 15%"). AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR. CONFLITO NEGATIVO CONFIGURADO. ENVIO AO PGR PARA APRECIAÇÃO DO CONFLITO. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo Município de Governador Mangabeira/BA, , na Dispensa de Licitação n.º 012/2017, visando à locação de imóvel para o funcionamento da sede do CAPS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 06 de janeiro até 31 de dezembro de 2017 (Procedimento Investigatório Criminal MPE/BA n° 003.9.201613/2019). Houve declínio parcial de atribuição do MP/PE em favor do MPF, sob o fundamento de que existiria potencial interesse federal na apuração de possíveis irregularidades da Dispensa de Licitação nº 012/2017, tendo em vista a"natureza dos recursos manejados". Em apertada síntese, o Procurador da República atuante na origem suscitou o conflito negativo de atribuição, sob o seguinte termos: " (...)com a chegada dos autos a esta PRM, foi realizada consulta ao site do TCM/BA para levantamento dos valores pagos pelo Município de Governador Mangabeira/BA ao Sr. EDIVAN SOUZA SERRA em decorrência da Dispensa de Licitação nº 012/2017, oportunidade em que se verificou que os pagamentos foram realizados com recursos "Saúde 15%", consoante documento em anexo (íntegra complementar). O recurso denominado"saúde 15%" é verba própria da municipalidade e tem como fundamento o art. 77, III do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), trata-se de verba própria da municipalidade, in verbis: Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) III . no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) O recurso"Saúde 15%" não se sujeita ao controle da União, inexistindo qualquer elemento atrativo da competência federal. Aliás, esse é o entendimento da 5ª CCR, que, à unanimidade, homologou diversas promoções de arquivamento encaminhadas por este membro do MPF que versavam sobre o recurso"Saúde 15%", a exemplo das promoções exaradas nos inquéritos civis 1.14.004.000241/2014-81, 1.14.004.000128/2010-72, 1.14.004.001239/2016-91 e 1.14.004.000435/2017-20. Dessa forma, com base nas considerações acima, entendo que a atribuição para atuar no caso é do Ministério Público Estadual com atribuição no Município de Governador Mangabeira/BA e, assim, suscito conflito negativo de atribuição perante a Procuradoria-Geral da República." Resta claro, portanto, que os recursos atinentes à "Saúde 15%" não guardam nenhum interesse federal, uma vez que são, por essência, estaduais ou municipais. Como se observa, o caso é de conflito negativo de atribuição entre Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Federal, sendo, por sua vez, atribuição do Ministério Público Estadual, em atuar no feito. Assim, enseja-se atuação do Excelentíssimo Procurador-Geral da República. À consideração de Sua Excelência. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000393/2019-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 383 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTA DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL JUSTIFICADA. REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR PARA OS MESMOS FINS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000241/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15230 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS/BA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS/CONVENCIONAIS EM AÇÕES AJUIZADAS COM O FIM DE REAVER DIFERENÇAS PRETÉRITAS DE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL DO FUNDEF. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 021/2016, QUE ORIENTA O ENTE A: 1) APLICAR AS VERBAS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF EXCLUSIVAMENTE NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 2) SUSPENDER PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS/CONVENCIONAIS QUE TENHAM SIDO FIXADOS COMO PERCENTUAL DO PROVEITO OBTIDO COM A AÇÃO JUDICIAL; 3) EXAMINAR OS VALORES DOS HONORÁRIOS PARA EVITAR O PAGAMENTO DE MONTANTES DESPROPORCIONAIS OU LESIVOS AO ERÁRIO. IDENTIFICADA ÚNICA AÇÃO REFERENTE A RECURSOS DO FUNDEF. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS PASSÍVEIS DE ADOÇÃO PELO MPF, DADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DEFERIU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BAIXA EXPRESSIVIDADE PATRIMONIAL DO VALOR DESTACADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS (R$ 3.883,11). INEXISTÊNCIA DE GRAVE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO À EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF PELO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000035/2019-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 216 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 024, REALIZADA NO DIA 08/08/2019 - 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BA. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO FUNDEB. ALEGAÇÃO DE IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. MELHOR ESCLARECIMENTOS DOS FATOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante o entendimento do Procurador da República na origem, verifica-se que os fatos em tela versa sobre suposto desvio de recursos públicos oriundos dos cofres do FUNDEB, além da representação mencionar ainda possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios. Da mera leitura da NF nº 1.14.007.000061/2018-01, percebe-se que os fatos ali relatados envolvem ausência de repasses à instituição financeira de valores relativos à empréstimo consignado de servidores públicos municipais, tendo tal procedimento sido declinado ao Ministério Público Estadual, e não arquivado. Assim, faz-se necessário melhor esclarecimentos dos fatos, a fim de perquirir, de forma mais detalhada, se ambos os procedimentos tratam de

assuntos idênticos ou este procedimento preparatório envolvem matéria mais ampla. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem para diligências acima apontadas, além de outras que entender cabíveis. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. O Procurador da República atuante na origem promoveu o arquivamento do feito por entender pela identidade de procedimento que: "(...) que as manifestações a que o despacho PGR-00487217/2019 se refere exibem o mesmo conteúdo da representação inicial e me levam a ratificar as decisões anteriores a respeito do arquivamento ou, subsidiariamente, declínio.¿ 2. Não obstante o entendimento do Procurador da República atuante na origem, observa-se que o objeto investigado nos autos da NF nº. 1.14.007.000061/2018-01 versa sobre desconto nos vencimentos dos servidores municipais de valores relativos ao empréstimo consignado, sem o repasse à Instituição Financeira, sendo que tal matéria foi inclusive declinada ao Ministério Público Estadual, por ausência de interesse federal. 3. Já, os presentes autos PP nº .14.007.000035/2019-56 envolve além do suposto desconto nos vencimentos dos servidores municipais de valores relativos ao empréstimo consignado, como também de supostas irregularidades envolvendo malversação de verbas públicas federais provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme relatado na Manifestação 20190073974. 4. Assim, considerando que a matéria debatida nos autos versa sobre malversação de recursos públicos oriundos do Fundeb, é de suma importância a continuidade das investigações neste ponto, a fim de que seja esclarecido se houve complementação por parte da União Federal, a fim de atrair a atribuição federal. 5. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para aprofundamento das investigações, no que tange à matéria do fundeb. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000067/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14979 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. SUPOSTAS COMPENSAÇÕES INDEVIDAS A PARTIR DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NAS GFIP'S ENCAMINHADAS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. QUESTÃO RELACIONADA À INTERESSE ESTRITAMENTE LOCAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000017/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15160 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE USO IRREGULAR DE EMBARCAÇÃO PARTICULAR APREENDIDA POR SERVIDORES DO ICMBIO NO MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. USO REGULAR DA EMBARCAÇÃO PELA AUTARQUIA AMBIENTAL NA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000014/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15225 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/BA. ANO DE 2013. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 204155/2013. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. O ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE FOI AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DO EX-PREFEITO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. TODAVIA, O FNDE ADUZIU QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001480/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15216 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDENTE E COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DNIT NO ESTADO DO CEARÁ. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO A SERVIDOR. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. DESENTENDIMENTOS DE ÂMBITO PESSOAL E DIVERGÊNCIA DE OPINIÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000264/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 429 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE MADALENA/CE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA CONDUZIR PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS RENAIS CRÔNICAS PARA SESSÕES DE HEMODIÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FATO OCORRIDO DE FORMA EXCEPCIONAL E EM CARÁTER EMERGENCIAL, O QUE NÃO JUSTIFICA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000044/2019-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA (TRANSCETUR). NÃO COMPROVAÇÃO. LICITAÇÃO REALIZADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO SEU PROCESSAMENTO OU NA EXECUÇÃO DO SEU OBJETO. EMPRESA SÓLIDA, QUE CONTA COM APROXIMADAMENTE 102 FUNCIONÁRIOS E 50 VEÍCULOS, DEMONSTRANDO CAPACIDADE OPERACIONAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE MATERIALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001443/2018-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15319 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BRASÍLIA/DF. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA PARA MULHERES. CONVÊNIO Nº 816307/2015- SPM-GDF/SEIDH. TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MULHER. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ESTRUTURA DA CASA DA MULHER BRASILEIRA. MANIFESTAÇÃO DA 1ª CCR NÃO CONHECENDO O ARQUIVAMENTO. PREMATURIDADE. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL INFRINGÊNCIA À LEI PENAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O Procurador da República atuante na origem promoveu o arquivamento do feito, nas seguintes conclusões: "(...) Instado a se manifestar, o Tribunal de Contas da União - TCU informou, em síntese, que foi expedido recomendação à Secretaria Nacional de Política para Mulheres e ao Branco do Brasil para que elaborassem um "plano de ação, com indicação de ações, custos, prazos e responsáveis, para recuperação da estrutura danificada da Casa da Mulher Brasileira localizada em Brasília, bem como informações sobre a apuração de eventual dano ao erário, seus responsáveis e as pertinentes ações administrativas com vistas a garantir o devido ressarcimento".Compulsando os autos, verifica-se que não subsistem

razões que justifique a continuidade do presente Inquérito Civil. Para recuperação da estrutura danificada da Casa da Mulher Brasileira, o TCU expediu uma recomendação à Secretaria Nacional de Política para Mulheres e ao Branco do Brasil para que elaborassem um plano de ação. Instado a se manifestar quanto ao acatamento do plano de ação, o TCU, em resposta por meio do Ofício 9339/2019-TCU/Seproc, informou que no âmbito do TC 015.744/2018-3, foi deliberado o Acórdão 2595/2019-TCU-Plenário, relatoria da Ministra Ana Arraes, Sessão de 30/10/2019, considerando cumpridas as recomendações e a determinação expedidas no Acórdão 3.044/2018-TCU-Plenário.Desta forma, sanadas as irregularidades, promovo o ARQUIVAMENTO(...)". Não obstante o entendimento do ilustre Procurador da República, é cediço que a expedição de Recomendação pelo TCU à Secretaria Nacional de Política para Mulheres e ao Branco do Brasil não afasta a prática de ato de improbidade administrativa, nem eximem os investigados de eventual responsabilização penal. Da atenta leitura do Acórdão nº. 3044/2018 - TCU - Plenário, verifica-se que foram constatados danos estruturais em edificação recentemente construída pelo valor global de R$ 7.938.206,16 e que já foram gastos, apenas para mitigar a evolução dos danos estruturais, o valor de R$ 415.456,35. Assim, diante das graves irregularidades apontadas, é de suma importância que os fatos sejam analisados à luz da Lei nº. 8.429/92, vez que as condutas como narradas, em tese, ofendem diversos princípios que regem a Administração Pública. Além do mais, faz-se necessário perquirir se houve instauração de inquérito policial, buscando apurar de forma mais profunda os fatos aqui investigados, eis que os danos estruturais foram constatados em edificação recentemente construída, o que pode indicar desvio/malversação de recursos públicos. Nesse sentido, segue Enunciado nº. 04/5ªCCR: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência de medidas no âmbito penal." Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à origem, para realização de diligências complementares. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001546/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 182 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO ¿ SINTFAMA-MT, COM O ESCOPO DE OBTER TUTELA MINISTERIAL PARA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CÍVEL, PENAL E ADMINISTRATIVA DO MINISTRO DO MEIO AMBIENTE, EM RAZÃO DE DECLARAÇÕES À IMPRENSA E ATOS ADMINISTRATIVOS POR ELE PRATICADOS, OS QUAIS ATINGIRIAM INSTITUIÇÕES FEDERAIS E SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBSERVOU-SE QUE OS FATOS ORA EM ANÁLISE FORAM OBJETO DE APURAÇÃO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM, NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.28.000.001005/2019-31, JÁ ARQUIVADA E QUE AGUARDA HOMOLOGAÇÃO DA 5º CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001640/2018-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15173 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. EXTRAÇÃO DE CÓPIA DO PAD Nº 80000.046044/2014-29. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 39/2009. GESTOR DO CONTRATO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE CULMINOU NA DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DO GESTOR DO CONTRATO. CONTRATO VIGENTE DE 2009 A 2013. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELA AGU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002970/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15433 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONVÊNIO Nº 71/2004. FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL E DO ENTORNO (FEPRORURAL). SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SEAP/PR). CUSTEIO DE DESPESAS COM APOIO AO PROGRAMA DE CULTIVO DE CARPA PRATEADA EM TANQUE-REDE NO LAGO PARANOÁ. CONTAS NÃO APROVADAS PELO TCU. PRESCRIÇÃO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N° 4/5ª CCR QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002648/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15248 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. SERVIDOR. REPRESENTAÇÃO VIA SAC. ALEGAÇÃO DE SUPOSTO ASSÉDIO MORAL POR PARTE DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. TODAVIA, FORAM ADOTADAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CARÁTER GERAL NO SENTIDO DE PREVENIR E COMBATER O ASSÉDIO MORAL NA INSTITUIÇÃO. ROMPIMENTO DA RELAÇÃO CHEFIA-SUBORDINADO ENTRE O REPRESENTANTE E O SUPOSTO ASSEDIADOR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000111/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15545 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR VEREADOR RELATANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 041/2019, ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA WILIVROS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EDUCACIONAIS LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM QUE PESE AS IRREGULARIDADES FORMAIS ENCONTRADAS, ESTAS NÃO CARACTERIZAM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADEMAIS, AS DESPESAS REALIZADAS FORAM APROVADAS PELO FNDE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000802/2019-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 140 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE ITAUÇU/GO. CONVÊNIO Nº 710279/2008. FEITO INSTAURADO COM VISTAS À CONCLUSÃO E AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DANDO CONTA QUE A UNIDADE ESCOLAR ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001301/2019-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 220 – Ementa:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO FELIX/MT. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI ARAGUAIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FALHA EM MARCAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL; PREJUÍZO FINANCEIRO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. FATOS RECHAÇADOS. PERÍCIA FOI REALIZADA E O SERVIDOR TINHA A OBRIGAÇÃO DE RETORNAR AO TRABALHO, APÓS O PRAZO DA LICENÇA MÉDICA. DESTACA-SE QUE O ART. 44, I, DA LEI Nº 8.112/90, PRECEITUA QUE O SERVIDOR PERDERÁ A REMUNERAÇÃO DO DIA EM QUE FALTAR AO SERVIÇO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ATÉ O MOMENTO, POR PARTE DAS SERVIDORAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001178/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15124 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ¿ CEO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FATOS NÃO COMPROVADOS. NÃO HÁ NOS AUTOS, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR MALVERSAÇÃO/DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001801/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15562 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BURUTI/MA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA POSTOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002100/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15399 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO ELETRÔNICA. MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA - MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE NOS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PDDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO QUANTIFICADO EM R$4.963,78. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N° 04 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000068/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15455 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. PNAE E PNATE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS: EVENTUAL SOBREPREÇO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS; DISTRIBUIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (RISOTO, SOPAS) QUE NÃO CONSTAVAM NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017; PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA NÃO SEGUIU OS PARÂMETROS ADEQUADOS; FALTA DE DIAGNÓSTICO DO ESTADO NUTRICIONAL DOS ALUNOS; E NÃO OBSERVAÇÃO DO MÍNIMO DE 30% DO PNAE PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. SIMPLES COMPARAÇÃO DE PREÇOS OFERTADOS AO PODER PÚBLICO COM O DE MERCADO, NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR SUPERFATURAMENTO OU DANO AO ERÁRIO. INABILIDADE ADMINISTRATIVA. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000023/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15537 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BACABAL/MA. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTO FAVORECIMENTO PESSOAL NA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELA PREFEITURA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA DOS AUTOS QUE O IMÓVEL ONDE FUNCIONA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, DE PROPRIEDADE DE MÉDICO CONTRATADO PELO MUNICÍPIO, BEM COMO O IMÓVEL UTILIZADO COMO GARAGEM DO SAMU, PERTENCEM A PARENTES DO ENTÃO VICE-PREFEITO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO FORAM CELEBRADOS ANTES DO INÍCIO DO MANDATO DO VICE-PREFEITO À ÉPOCA, O QUE AFASTA A HIPÓTESE DE FAVORECIMENTO AOS CONTRATADOS. CUMPRE RESSALTAR QUE, APESAR DO IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL TER SIDO LOCADO DURANTE O PERÍODO EM QUE O PROPRIETÁRIO EXERCEU O CARGO DE MÉDICO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO, NÃO HÁ NENHUM INDÍCIO DE FAVORECIMENTO PESSOAL, UMA VEZ QUE O IMÓVEL LOCADO É O ÚNICO PRÉDIO DISPONÍVEL NA CIDADE ADAPTÁVEL A ESTRUTURA HOSPITALAR, CUMPRE REGULARMENTE A FUNÇÃO PARA O QUAL FOI LOCADO E POR VALOR COMPATÍVEL COM O MERCADO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE CARACTERIZEM ATOS DE IMPROBIDADE OU DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000029/2020-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 165 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES EM CONCURSO COM ADVOGADOS, CONSISTENTE NA SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA A PROLAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. DECLÍNIO EM PROL DO MP ESTADUAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento instaurado com base em representação "que atribui a prática de crimes a desembargadores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso em concurso com advogados, consistente na solicitação de vantagem indevida para a prolação de decisões judiciais". 2. Quanto à repercussão cível do caso, o membro oficiante declinou de sua atribuição em prol do MP Estadual por entender que a cabe ao MP Estadual adotar eventuais providências no tocante a possível prática de improbidade administrativa. 3. Quanto à repercussão penal do caso , encaminhou-se digitalização integral dos autos ao Procurador-Geral da República. 4. Frise-se que no âmbito da atuação do Procurador-Geral da República é possível a celebração de acordo de colaboração premiada, com possibilidade de adesão, por parte de outros órgãos do Ministério Público Federal, de outros Ministérios Públicos ou de outros órgãos e instituições públicas mediante o compromisso de respeitarem os termos do acordo ao qual estão aderindo. 5. Assim sendo, com a observação acima, adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.002048/2017-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO

CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 65 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO (IFMT) ¿ CAMPUS SÃO VICENTE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTOS REGULARMENTE DEFERIDOS. ENTRAVES DE NATUREZA MATERIAL ENCONTRADOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE REPOSIÇÃO APRESENTADO PELA PROFESSORA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO À DOCENTE, CULPA, DOLO OU PREJUÍZO AOS ALUNOS. SINDICÂNCIA ARQUIVADA. DOCUMENTOS E DEPOIMENTOS COLHIDOS CORROBORARAM A ATUAÇÃO PROFISSIONAL E O COMPROMETIMENTO DA PROFESSORA COM A ATIVIDADE DOCENTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000165/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 243 – Ementa: SESSÃO COLEGIADA DELIBERADA NO DIA 13/06/2019 ¿ 5ªCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 001/2018/AGSUS/SES/MT. HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS DE ONCOLOGIA. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL SOB O CÓDIGO 027/2019/DPCÁCERES/MT, EM TRÂMITE NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÁCERES . INSTAURADO INQUÉRITO CIVIL N.º 12/2018/4ªPJC/MPE/CAC, REGISTRADO SOB O SIMP: 001060-012/2018, PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CÁCERES/MT. NECESSIDADE DE ESCLARECER SE HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Não obstante o entendimento do Procurador da República na origem, em que pese ter sido adotadas providências no âmbito estadual, faz-se necessário esclarecer se as irregularidades investigadas possuem repasse de recursos públicos federais, a fim de atrair a atribuição deste Ministério Público Federal. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos a PR de origem para diligências complementares indicadas. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. Documentação aponta que não houve de repasse verbas públicas federais, tampouco firmado convênio no âmbito federal. 2. Considerando que já foram adotadas providências na esfera estadual, impõe-se o arquivamento. 3. Pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000083/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2014/CONTRATO Nº 287/2014. CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE FAMILIAR (PSF) XIV, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JOÃO CAMPAGNARO. SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS OU VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONCLUÍDA E INAUGURADA SEM COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000248/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 115 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT). CAMPUS DE SINOP/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE PROFESSORA SUBSTITUTA, QUE ESTARIA UTILIZANDO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA SUBSIDIAR O AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES DISCENTES E, COM ISTO, CURSAR O DOUTORADO EM ANDAMENTO PELA PONTIFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA NO ESTADO DE GOIÁS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JÁ INSTAURADO PELO UFMT PARA APURAR O CASO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, ACASO NECESSÁRIAS. DESNECESSIDADE, NO PRESENTE MOMENTO, DE INTERVENÇÃO PENAL OU CÍVEL A RESPEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000250/2019-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15528 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EXECUTADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS ATESTAM A REGULARIDADE DOS EMPENHOS EFETUADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001540/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15390 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO DO SUL (SEMAGRO/MS). POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ENTÃO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL. DESATENDIMENTO DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA PELO GRUPO DE TRABALHO QUALIDADE DO AR, CONSTITUÍDO NO ÂMBITO DA 4ª CCR/MPF. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À QUALIDADE DO AR. MESMO APÓS O TRANSCURSO DE SEIS MESES, O AGENTE PÚBLICO ACIONADO NÃO APRESENTOU RESPOSTA AO OFÍCIO REQUISITÓRIO E TAMPOUCO AO E-MAIL ENVIADO, O QUE CARACTERIZARIA, EM TESE, ATO ÍMPROBO VIOLADOR DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE DESOBEDIÊNCIA A REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, PREVISTO NO ART. 10 DA LEI N. 7.347/85. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO MINISTERIAL. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, PELA SEMAGRO/MS, PARA O NÃO CUMPRIMENTO DA REQUISIÇÃO MINISTERIAL. EXCESSO DE DEMANDA POR LICENÇAS AMBIENTAIS, QUEDA ACENTUADA DO NÚMERO DE SERVIDORES DISPONÍVEIS E GRANDE NÚMERO DE REQUISIÇÕES PARA PRESTAR INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS FISCALIZATÓRIOS, INCLUINDO MPF E MPMS. MALGRADO TENHA EFETIVAMENTE HAVIDO O NÃO ATENDIMENTO DA REQUISIÇÃO MINISTERIAL, NÃO HÁ INDICATIVOS DE QUE TAL DESCUMPRIMENTO TENHA RESULTADO DE ATO DOLOSO ATRIBUÍVEL AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE. AUSÊNCIA DE DOLO. PRECEDENTES DO STJ. INADMISSIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA NA APLICAÇÃO DA LEI 8.429/1992, EXIGINDO-SE A PRESENÇA DE DOLO NOS CASOS DOS ARTS. 9º E 11; E AO MENOS DE CULPA NOS TERMOS DO ART. 10. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS A UM DOS OFÍCIOS INTEGRANTES DO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/MS PARA AVERIGUAR A SUPOSTA CONFIGURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 10 DA LEI N. 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADO

DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001767/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15122 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM GASTOS COM CONSERTO DE VEÍCULOS, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EMBORA ALGUNS CONSERTOS DE VEÍCULOS TENHAM SIDO REALIZADOS ANTES DA LIBERAÇÃO DE CRÉDITOS, NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE TAIS SERVIÇOS FORAM REALIZADOS VISANDO MANTER A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO, SEM INTENÇÃO ILÍCITA. NÃO EVIDENCIADOS ELEMENTOS PROBANTES CONTUNDENTES A INDICAR MÁ-FÉ, DESONESTIDADE POR PARTE DO AGENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000245/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15358 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - HU-UFGD. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR MÉDICO DO HOSPITAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE O MÉDICO INVESTIGADO DESCUMPRIU CARGA HORÁRIA ENTRE O PERÍODO DE MAIO E OUTUBRO DE 2018, COM INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUENCIA . INVESTIGADO CONFESSOU A PRÁTICA DAS IRREGULARIDADES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE MPF E INVESTIGADO, TENDO O INVESTIGADO ASSUMIDO OS COMPROMISSOS DE RESSARCIR AO ERÁRIO O DANO QUANTIFICADO EM R$77.656,11, E DE PAGAR MULTA DE R$20.000,00. CELEBRAÇÃO DE TAC, NOS MOLDES CITADOS, SUFICIENTE E ÚTIL PARA REPREENSÃO DA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002327/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15228 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/MG). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EM RELAÇÃO AOS CONVÊNIOS NºS. 591/2010, 592/2010 E 682/2010, FORAM REMETIDAS CÓPIAS DOS AUTOS AO MP/MG, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DESTE PARQUET FEDERAL. QUANTO AO CONVÊNIO Nº. 416/2010, VERIFICA-SE QUE FOI ELABORADO RELATÓRIO FINAL DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EMITIDO PELA REGIONAL DE LEOPOLDINA, CONFORME DOCUMENTO SEINº 634301. NO QUE TANGE AO CONVÊNIO Nº. 627/2016, TEM-SE QUE HOUVE A RESCISÃO CONTRATUAL COM A CONVENENTE, SEM REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. JÁ, O CONVÊNIO Nº. 417/2010 ESTÁ SENDO INVESTIGADO EM NOTÍCIA DE FATO APARTADA NO ÂMBITO DO 8º OFÍCIO. NÃO HÁ NOS AUTOS, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A APONTAR MÁ DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS, TAMPOUCO IMPROPRIEDADES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL Nº.16/2010. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, QUANTO AOS FATOS ATINENTES AOS CONVÊNIOS Nº.S 591/2010, 592/2010 E 682/2010 E, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, QUANTO AOS FATOS RELACIONADOS AOS CONVÊNIOS Nº. 416/10 e 627/10, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO , EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição e da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003726/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 101 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTOS GASTOS INJUSTIFICADOS COM PASSAGENS. 1. NÃO COMPROVAÇÃO. SUFICIÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES EM ATIVIDADES FORA DA SEDE, TAIS COMO REUNIÕES DE TRABALHO E PESQUISA DE CAMPO, CONGRESSOS CIENTÍFICOS, BANCAS EXAMINADORAS DE CONCURSOS, ATIVIDADES VINCULADAS A PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL. 2. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000189/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15538 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40022/2015. MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG. SUPOSTA INEXISTÊNCIA OU DISPENSA INDEVIDA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA COMPRAS DE MEDICAMENTOS E DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES; BEM COMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E DE LIMPEZA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALHAS LIGADAS À INABILIDADE FUNCIONAL DO EX-PREFEITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS OU MÁ-FÉ NA DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRAS REALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO, QUE TEM A SUA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AGRAVADA NO PERÍODO DE ESTIAGEM. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000038/2018-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 378 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO - MG. TAC CELEBRADO COM O MPF NOS AUTOS DO ICP 1.22.011.000029/2016-15. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MEDIDAS ADOTADAS. ENTE MUNICIPAL VEM DIVULGANDO SATISFATORIAMENTE AS INFORMAÇÕES, REFERENTES À EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO PUBLICIZANDO DADOS EXIGIDOS APENAS PARA MUNICÍPIOS MAIORES. MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO INFERIOR A 10.000 HABITANTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001726/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15226 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. ANO DE 2014. CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. CAMILO SALGADO. PDDE-EDUCAÇÃO BÁSICA. PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS E PENDENTES DE ANÁLISE FINANCEIRA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento,

nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000005/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA. ESCOLA MONSENHOR AUGUSTO DIAS DE BRITO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR E EVENTUAL FALTA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS INSUMOS ALIMENTÍCIOS. DECLÍNIO PREMATURO. POSSÍVEL LIBERAÇÃO DE RECURSOS PELO FNDE PARA A MERENDA ESCOLAR. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Entendo prematuro o declínio de atribuição sem antes verificar se houve ou não emprego de verbas federais no referido caso, tendo em vista o possível repasse de recursos pelo FNDE para a merenda escolar. Voto, pois, pela não homologação do declínio, com a determinação de retorno dos autos à origem, para a realização de diligências complementares tendentes a apurar a verossimilhança do fatos inicialmente narrados. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000589/2019-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15140 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO DE 2017. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA DA PARAÍBA. ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CÔNEGO FRANCISCO G. LIMA. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E DO PDDE BÁSICO. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS PRESTADAS. VALOR IMPUGNADO DE PEQUENA MONTA. MEDIDAS ADOTADAS PARA O ESTORNO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001415/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 18 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). EVENTUAL MOROSIDADE ADMINISTRATIVA NA CONDUÇÃO DE NOTÍCIAS DE ASSÉDIO MORAL SUPOSTAMENTE PERPETRADO POR PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA DE CONDUÇÃO IRREGULAR OU DE FAVORECIMENTOS. OPÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PELO ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL AMPARADA EM NORMA INTERNA. POSSIBILIDADE DE RETOMAR AS APURAÇÕES CASO HAJA DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000220/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15322 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.ESTADO DA PARAÍBA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE EMPRESA EM LICITAÇÕES EM DIFERENTES MUNICÍPIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDES LICITATÓRIAS. IPL ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000223/2019-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 156 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) E PDDE MAIS EDUCAÇÃO. EEEFM CLEMENTINO PROCÓPIO. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. PDDE BÁSICO. ANOS 2012, 2013 E 2014. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS. 2. PDDE MAIS EDUCAÇÃO. ANOS 2012, 2013 E 2014. CONTAS PENDENTES. VÍCIOS FORMAIS. MERA FALHA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000116/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15478 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB. SUPOSTA DECLARAÇÃO IDEOLOGICAMENTE FALSA A RESPEITO DA REGULARIDADE DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS APRESENTADA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, COM REPERCUSSÃO NO ÂMBITO FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM CONSULTA REALIZADA AOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS POSSÍVEIS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM A UNIÃO, NÃO SE VERIFICOU A APRESENTAÇÃO DA SUPOSTA DECLARAÇÃO FALSA A NENHUM ÓRGÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR Nº. 1.25.000.000838/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15247 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR. UFPR. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE OS VALORES FORAM UTILIZADOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA DE SISTEMAS DE TRANSPORTES, CONFORME TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 8138. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE/MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR Nº. 1.25.000.003797/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15544 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO Nº 80154/2014 - SINCOV, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ-FUPEF E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO (QUANTIDADE A MENOR) NA AQUISIÇÃO DE LIVROS E REVISTAS DERIVADOS DE TRABALHO REALIZADO COM ÍNDIOS TERENA EM AQUIDAUANA, BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ATESTA A REGULARIDADE QUANTITATIVA DO OBJETO LICITADO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME APTOS A ENSEJAR A MANUTENÇÃO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000051/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15523 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201800724. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. CONTRATOS DE REPASSE NºS 1006107-95/13 (CONSTRUÇÃO DE CINCO CAMPOS DE FUTEBOL `SOCIETY¿ E UMA PISTA DE `SKATE) E 0426.296-81/2014 (CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE ¿ CIE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IRREGULARIDADES NAS REDES DAS TRAVES SANADAS. PISTA DE SKATE CONCLUÍDA E EM USO PELA COMUNIDADE. AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO NO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE, SENDO QUE OS DEMAIS PROBLEMAS FORAM CORRIGIDOS. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS NOS CAMPUS DE FUTEBOL SOCIETY. DESARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.25.008.000769/2015-18, QUE TRATOU DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE 5 CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY NO REFERIDO MUNICÍPIO, PARA RETOMADA DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000418/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15296 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA VIA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS (PLANTÕES MÉDICOS) JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA DEMONSTRAM QUE A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, FOI REALIZADA EM RAZÃO DA SUSPENSÃO JUDICIAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA O MESMO FIM. ADEMAIS, APUROU-SE QUE AS VERBAS UTILIZADAS PARA O PAGAMENTO DA EMPRESA SÃO DE ORIGEM MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001527/2017-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 239 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. PERÍODO DE 2013 A MAIO DE 2016. PROJETO "RAIO-X BOLSA FAMÍLIA". SUPOSTAS IRREGULARIDADES A TITULO DE PAGAMENTO. MEDIDAS ADOTADAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 63/2016/MPF AO PREFEITO, A FIM DE QUE PROMOVESSE, NO PRAZO DE 60 DIAS, A REVISÃO DOS CADASTROS DOS BENEFICIÁRIOS, PRECEDIDA DE VISITA ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE ESTÁ ADOTANDO PROVIDÊNCIAS PARA A REVISÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS. FINALIDADE ATINGIDA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002467/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15222 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CORE/PE). FISCAL. IRREGULARIDADES. 1. EXERCÍCIO DE PROFISSÃO ADVOCATÍCIA CONTRÁRIA AO REGRAMENTO DO CORE. CARGO DE ENSINO MÉDIO. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ELABORADO APÓS SUA ADMISSÃO. NÃO IMPEDIMENTO DA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. 2. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO MÉDICA , CUJO CONTEÚDO NÃO CONDIRIA COM A VERDADE, PARA JUSTIFICAR AUSÊNCIA AO SERVIÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DE FALSIDADE. DECLARAÇÃO MÉDICA CONFIRMANDO A VERACIDADE DAS ASSINATURAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA COINCIDÊNCIA DE HORÁRIO COM AUDIÊNCIA EM QUE TERIA PARTICIPADO. 3. RECURSO DO CORE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.004006/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 320 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO POR PARTE DE AGENTE PÚBLICO INDICADO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VISTA DO APURADO NOS AUTOS DE Nº 0817389-51.2019.4.05.8300 (AÇÃO VISANDO A CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO). NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO PENAL. QUESTÕES QUE DIFICULTARAM O CUMPRIMENTO DA ORDEM. HOUVE PROBLEMAS NAS ETAPAS DE LIBERAÇÃO DE VALORES PARA FECHAMENTO DE CÂMBIO (PAGAMENTO ANTECIPADO AO FORNECEDOR) E LIBERAÇÃO DA CARGA PELA ANVISA, A QUAL NÃO ESTAVA CONSEGUINDO REALIZAR PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE IMPORTAÇÃO. PENDIA TAMBÉM PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DO MEDICAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000091/2015-86 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15464 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TABIRA - PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS N° 02/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO INTEGRAL DAS 03 OBRAS, COM PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS. AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.26.001.000333/2019-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 238 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PRM/BA X PROCURADOR DA REPÚBLICA ATUANTE NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO. CEF. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE VERBAS COM BASE EM DOIS TERMOS DE COOPERAÇÃO E PARCERIA (TCP) FIRMADOS COM A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AÇÃO PELA CIDADANIA. FIXAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO. LOCAL DO DANO. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA ATUANTE NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO, RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ/BA. REMESSA DOS AUTOS À PRM/PETROLINA/JUAZEIRO. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar supostas irregularidades perpetradas em tese pela Organização Não Governamental Ação Pela Cidadania na execução de verbas públicas repassadas pela CEF, com base em dois termos de cooperação e parceria (TCP), para construção de unidades habitacionais, situadas no Município de Curaçá-BA. O Procurador da República atuante no município de Petrolina/Juazeiro, responsável pelo município der Curaçá/BA, declinou sua atribuição à Procuradoria da República na Bahia- PRBA, sob o seguinte argumento: " (...) No caso sob análise, verifica-se que o domicílio da entidade organizadora representada é situado em Salvador-BA, de maneira que eventuais irregularidades perpetradas pelos seus representantes no manejo das verbas repassadas pela CEF deu-se naquela sede. Não se pode confundir o local da obra com o local da prática dos possíveis atos ilegais. Percebe-se que o foco da representação

consiste em falhas e irregularidades no manejo das verbas repassadas pela CEF. Embora a obra que restou incompleta esteja localizada na área de atribuição desta PRM (Município de Curaçá-BA), é nítido que os atos supostamente ilegais ocorreram em Salvador-BA, sede da entidade organizadora. Em assim sendo, tem-se que os eventuais ilícitos decorrentes da aludida contratação ocorreram em Salvador-BA, devendo este ser considerado como local do dano para fins de fixação da competência para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa." Por sua vez, o Procurador da República atuante na Procuradoria da República na Bahia ¿ PRBA suscitou conflito negativo de atribuição, sob a alegação de que a competência territorial é regida pelo local do resultado derivado da conduta lesiva, que, no presente caso, é o município de Curaça/BA, local onde a obra objeto do repasse de verbas públicas deveria ser executada, in verbis: "(...) Com efeito, ao contrário do que afirmado na manifestação de declínio relatada, o domicílio da entidade que recebeu o repasse de verbas públicas é irrelevante para definição da competência territorial quando se conhece o local do dano ou resultado derivado da conduta ilícita. Isso porque os critérios fixação do foro em razão do domicílio do réu ou mesmo em razão do local da prática da conduta constituem regras subsidiárias, somente aplicáveis quando se desconhece o local do resultado, que no caso presente deve ser interpretado como o dano derivado da inexecução do convênio." Assim, como o dano/resultado ocorreu induvidosamente nos limites do município de Curaçá-BA, eventual ação civil pública por improbidade administrativa ou ação penal decorrente dos fatos objeto desta Notícia de Fato deverão ser propostas perante a Subseção Judiciária correspondente, aplicando-se, por analogia, o art. 2º, da Lei n. 7.347/85 e o art. 70 do Código de Processo Penal.¿ Em seguida, os autos vieram à 5ª CCR. Razão assiste ao Procurador da República atuante na Procuradoria da República na Bahia - PRBA. O domicílio da entidade que recebeu o repasse de verbas públicas é irrelevante para definição da competência territorial quando se conhece o local do dano ou resultado derivado da conduta ilícita, que, no presente caso, é o local onde a obra objeto do repasse de verbas públicas deveria ser executada, ou seja, o empreendimento Tumbalalá Curaçá I , situado no município de Curaçá/BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000062/2019-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE. FNDE. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. CONVÊNIO N° 656055/2009 (SIAFI 653890). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS PRESTADAS. FNDE INFORMOU A COMPROVAÇÃO DA REGULAR EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO PACTUADO. PREJUÍZO AO ERÁRIO DETECTADO NO IMPORTE DE R$ 440,70. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 03/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001923/2017-64 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15407 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO SERGIPE. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB PELO EX-GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIOS ESTADUAIS DA FAZENDA E DE EDUCAÇÃO, COM POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS (TCE/SE) E DO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. IRREGULARIDADE APONTADA CONSUBSTANCIADA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA COBERTURA DO DÉFICIT DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS DO FUNDEB FORAM UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS DO MAGISTÉRIO VINCULADO AO RPPS, SITUAÇÃO AMPARADA PELA DECISÃO N° 18.212 DO TCE, SEM QUALQUER VEDAÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.015.000078/2016-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 175 – Ementa: DELIBERAÇÃO 30ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19/09/2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. CONTRATAÇÃO VERBALDE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNALISMO POR PESSOA SEM PODERES PARA REPRESENTAR A A UNIVERSIDADEE SEM OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93.AIA. PRESCRIÇÃO. ATOS PRATICADOS ENTRE 01/04/2014. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE FAVORECIMENTO INDEVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001852/2016-91 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15380 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DEEMPRESAIMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ANO DE 2013. GT GESTÃO E GASTOS PÚBLICOS DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE DOLO. DESCONHECIMENTOPELOS AGENTES PÚBLICOS DO IMPEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DO SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006056/2016-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 174 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGÊNCIA TABOÃO DA SERRA/SP. GERENTE DE ATENDIMENTO E ASSISTENTE. TRANSFERÊNCIA DE VALORES SEM AUTORIZAÇÃO DE CLIENTES E MAJORAÇÃO DO VALOR DO FATURAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO. PAD Nº SP 0357.2016.A.000032. APLICAÇÃO DE DEMISSÃO AO EX-GERENTE E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OU ADMINISTRATIVA DA ASSISTENTE. AJUIZAMENTO, PELA CEF, DE AÇÕES MONITÓRIAS VISANDO O RESSARCIMENTO DOS DANOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. Não obstante as providências adotadas no âmbito cível, verifica-se a ausência de notícias sobre o exame dos fatos sob a ótica penal. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para exame da matéria no âmbito criminal, se ainda não providenciado, em atendimento do Enunciado nº 4/5ªCCR que dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000010/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 186 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA MIGRAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO DE BENEFICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA PARA O DE IBIRAJUBA/PE, O QUE ACARRETOU A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. FALHA SANADA. REGULARIZAÇÃO. PARCELAS PAGAS RETROATIVAMENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001689/2016-51 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15518 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE MANAUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CRECHES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. TERMOS DE COMPROMISSO ENCONTRAM-SE VIGENTES E COM EXECUÇÕES FÍSICO-FINANCEIRAS EQUILIBRADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.001.000066/2015-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 137 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO/RS. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TAQUAREMBÓ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILICITUDE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA BARRAGEM DO ARROIO TAQUAREMBÓ. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL FOI OBJETO DE QUESTIONAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E, NA SEQUÊNCIA, À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. PARECERES FAVORÁVEIS À CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVO DE MÁ-FÉ DOS GESTORES ESTADUAIS NA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000780/2009-19 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15400 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SENADO FEDERAL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE QUOTA DE PASSAGENS AÉREAS POR SENADORES DA REPÚBLICA DURANTE OS ANOS DE 2007, 2008 E 2009. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO SENTIDO DE QUE QUANDO HÁ UM ATO NORMATIVO INTERNO COM REDAÇÃO VAGA, COMO NO CASO DOS AUTOS, HÁ UMA CERTA DISCRICIONARIEDADE AO PARLAMENTAR PARA A UTILIZAÇÃO DAS PASSAGENS, O QUE REMETE À ATIPICIDADE DA CONDUTA NO QUE SE REFERE A CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITOS PENAIS. MESMAS RAZÕES ADEQUADAS PARA O RECONHECIMENTO DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001617/2014-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 158 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). MUNICÍPIO DE NATAL/RN. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS). NÃO PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA CUSTEIO DE DESPESAS REALIZADAS EM EVENTOS FORA DO ESTADO. ANOS DE 2012, 2013 E 2014. NÃO CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE DEMONSTREM A EFETIVA OCORRÊNCIA DOS SUPOSTOS ILÍCITOS. INFORMAÇÕES PERDIDAS (PANE NO COMPUTADOR DO CMS). ATAS IMPRESSAS EXTRAVIADAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 056934/2012-50 INSTAURADO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIA A CONSELHEIRO. NÃO PAGAMENTO AUTORIZADO PELO DECRETO Nº 9.784/2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002100/2016-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 157 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OPERAÇÃO ACRÔNIMO. NOTAS FISCAIS FALSAS CRIADAS PARA LAVAGEM DE DINHEIRO ORIUNDO DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - MR CONSULTORIA E OLI COMUNICAÇÃO. APURAÇÃO NO ÂMBITO DO IPL nº 213/2016. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000085/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 230 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ÁREA EDUCACIONAL EM 2018. RETIFICAÇÃO EFETUADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DOS INDICADORES LEGAIS. A EXIGÊNCIA DE PREENCHIMENTO E OS DADOS INFORMADOS AO SIOPE NÃO TEM NATUREZA JURÍDICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MAS DE MERA INFORMAÇÃO DECLARATÓRIA, NÃO CONSTITUINDO IRREGULARIDADE PUNÍVEL CÍVEL OU CRIMINALMENTE A RETIFICAÇÃO DE DADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000259/2017-03 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15343 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DE SERTÂNIA/PE. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. OBRA CONCLUÍDA. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R$ 4.610,78). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002805/2016-39 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15293 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.23.000.000996/2013-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 168 – Ementa: PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPREGADOS DA VALE S.A. EM CONLUIO COM SERVIDORES PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO SE SUJEITA À REVISÃO DA 5ª CÂMARA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO NO ÂMBITO DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. 1. Trata-se de procedimento instaurado "perante a PR/PA a partir de representação apresentada pela REDE JUSTIÇA NOS TRILHOS (JnT) e pelo MOVIMENTO DOS

TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS SEM TERRA (MST), noticiando suposta infiltração de agentes, contratação de funcionários públicos licenciados da ABIn e a prática de crimes de quebras ilícitas de sigilos fiscal e telefônico, violação de sigilo funcional por funcionários públicos e corrupção ativa e passiva supostamente perpetrados por empregados da VALE S.A. em conjunto com servidores públicos das esferas federal, estadual e municipal em detrimento de seus próprios empregados, empresas terceirizadas, jornalistas, ambientalistas e integrantes de organizações e movimentos sociais que eventualmente militassem em causas que atingissem interesses da companhia". 2. O arquivamento parcial foi promovido na origem sob o fundamento de que não foi comprovada suposta pratica de crimes "por parte de empregados de VALE S.A. e funcionários públicos do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo e de Delegacias de Polícia do Estado de São Paulo no acesso indevido de informações sigilosas sobre a autenticidade de documentos de autuação por trabalho escravo da ALL Malha Paulista, no mês de maio de 2011, conforme demonstrativo de serviços prestados por NETWORK INTELIGÊNCIA CORPORATIVA à VALE S.A". 3. O membro oficiante declinou parcialmente de sua atribuição em prol da Procuradoria da República no Estado do Rio do Janeiro, por entender que "nenhum elemento nos autos permite inferir a eventual participação de servidores da SRF no Estado de São Paulo na violação de sigilo funcional e que neste caso em particular, os crimes de violação de sigilo funcional e corrupção ativa e passiva teriam ocorrido no Estado do Rio de Janeiro". 4. Frise-se, porém que não se sujeita à revisão da 5ª Câmara o declínio de atribuição de um órgão para outro no âmbito do próprio Ministério Público Federal. 5. Ante o exposto, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento parcial para votar por sua homologação. Encaminhe-se os autos à Procuradoria da República no Estado do Rio do Janeiro. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000492/2016-37 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15324 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DAPROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO EM PETROLINA/JUAZEIRO. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÕESEXPEDIDAS PELO MPF E ACATADAS PELOS MUNICÍPIOS. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001472/2016-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 123 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA/GO. FNDE. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 18053. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA INTEGRALMENTE CONCLUÍDA EM 06.09.2017. INCONFORMIDADES DE PEQUENA MONTA DETECTADAS PELO FNDE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE PARA SANEAR AS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS NA OBRA. ANÁLISE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELA PREFEITURA AO FNDE PENDENTE DE ANÁLISE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000398/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15164 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUADALUPE/PI. FNDE. TERMO DE COMPROMISSO Nº 201303780. EX-GESTOR. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS E OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AQUISIÇÃO DE BENS OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO REALIZADA DE FORMA REGULAR E DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELO FNDE. NO QUE SE REFERE À OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO FINDOU-SE NA ATUAL GESTÃO, CABENDO A ESTA O DEVER DE PRESTÁ-LAS. NESTE PONTO, EM RAZÃO DA PRERROGATIVA DE FORO NOS TERMOS DO ART. 29, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REMETE-SE OS AUTOS À PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO PARA ANÁLISE DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007148/2015-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 167 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP. MINISTÉRIO DO ESPORTE. EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO Nº 58701.002136/2013-60 - PROJETO "2014-CIRCUITO DE TÊNIS ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO", FIRMADO COM O INSTITUTO SPORTS. TERMO DE COMPROMISSO N. 1306459-23. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CUMPRIMENTO DO OBJETO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, NO VALOR DE R$ 39,60. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. ORIENTAÇÃO Nº 3. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000294/2017-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 111 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI. TERMO DE COMPROMISSO/PAR Nº 0160/2014 (SIAFI 682570). EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONVÊNIO EM FASE DE CONCLUSÃO, JÁ TENDO SIDO, INCLUSIVE, LIBERADO O RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO TERMO DE COMPROMISSO. INSTAURAÇÃO DE PA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS ATÉ SUA ENTREGA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000229/2016-58 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15308 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA EXPLORAÇÃO COMERCIAL INDEVIDA DE ÁREA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta "exploração comercial indevida de área pública (pertencente à Antiga RFFSA) sob a guarda das concessionárias Transnordestinas Logística S/A - TLSA e Ferroviária Transnordestina Logística S/A - FTL, consistente na construção de camarotes para o Carnaval 2016 (Galo da Madrugada)". 2. Promovido o arquivamento, os autos foram enviados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins de apreciação e homologação. A seu turno, a 1ª CCR remeteu os autos para análise da 3ª CCR. 3. A 3ª CCR por sua vez, por sua vez, entendeu que não se vislumbra ofensa imediata à relação de consumo nem infração direta à ordem econômica, que a matéria "receberá apreciação mais adequada por parte da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão que atua no Combate à Corrupção e Improbidade Administrativa". 4. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que as companhias ferroviárias informaram que "não houve a cessão do espaço administrado pela concessionária para fins de promoção do Carnaval e que a concessionária está ciente de que a aludida cessão depende de autorização prévia da ANTT". 5. Contudo, o membro

oficiante não analisou a suposta irregularidade no contrato de cessão - Autorização de Permissão de Uso (APU) 07/2013 - firmado entre a FTL e a Serrambi Viagens e Turismo Ltda. 6. Assim, em Sessão do dia 03/10/2019, a 5ª CCR deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria da origem para nova análise dos fatos sob a perspectiva dos temas afetos à 5ª CCR. 7. A ANTT, órgão responsável pela fiscalização e controle das ações da FLT, informou que a APU 07/2013 não apresenta irregularidades. Assim, o membro a quem o feito foi redistribuído não vislumbrou improbidade administrativa ou dano ao erário. 8. Ante o exposto, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS Nº. 1.29.007.000108/2012-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 122 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. AGENTES PARTICULARES. BANCO DO BRASIL. SERVIDORES. SUPOSTA PERCEPÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA INDEVIDA PARA INTERMEDIAR A LIBERAÇÃO OU APLICAÇÃO DE VERBA PÚBLICA ORIUNDA DO PRONAF, POR MEIO DE UM CONVÊNIO IRREGULAR ESTABELECIDO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SANTACRUZENSE DE PEQUENOS AGRICULTORES CAMPONESES (ASPAC) E AGÊNCIA DO BANCO NOS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E SINIMBU/RS. 1. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA EM FACE DOS SEGUINTES DEMANDADOS: WILSON LUIZ RABUSKE, VERA LUCIA LEHMENN RABUSKE, PERCI ROBERTO SCHUSTER, MAIKEL ISMAEL RAENKE, MARLISE TERESINHA GULARTE, VANIA EMILIA MULLER, VLADIMIR BARROSO, JULIANO CHEDID MATTE, JOÃO CARLOS HENTSCHKE, WILSON LUIZ BISOGNIN, RAFAEL SPALDING CAVALLI E SERGIO AUGUSTO TEIXEIRA SILVEIRA. 2. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO SEGUINTES DEMANDADOS: EDERSON WARTCHOW, FABIANA BEATRIZ PALHANO, MARIO ALBERTO NEDEL, GISLAINE ALINE BARON, ANA PAULA BRANDT MACHADO, ELUI KAPPEL, DANIEL LUIZ ARENT, ROSANE SCHNEIDER, VINICIUS CESAR RITT, DIONE HINTZ, CARLOS ALBERTO MORAES, ALEXSANDRO LEISSMANN, CLEBER PANTA PICK, CLOVIS SEGATTO, GIOVANI ALVES DE SOUZA, JAIR LACERDA DA SILVA, JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA ACCORSI, RAFAEL FRANKEN, ROBERTO LEONARDO GONÇALVES, VALERIO LOPES, RICARDO NEDEL, MAURI ADEMAR MATTIAS, CARLOS ADRIANO GARCIA, PAULO RICARDO DE LIMA, ANDERSON DA VEIGA PORTO, DAVI BRUM CANDIDO, JOÃO MANOEL PEREIRA NETO, SANDRA ELISA POTHIN, LUIS ANGELO DE LIMA, CLOVIS KEGLER, ASTOR EISENKRAEMER, HAMILTON BELMONTE OLIVEIRA, LEANDRO RIZZARDO ZEN, LENISE REGINA MUELLER e ROGERIO DE BASTOS BARRETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. 3. AÇÃO PENAL Nº 5074047- 81.2019.4.04.7100 PROPOSTA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000121/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001552/2017-02 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15279 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NATUBA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES LICITATÓRIAS. 1. PREGÃO Nº 08/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO NA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 2. CONTRATO Nº013/2014.CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE.OBRAEXECUTADA E EM FUNCIONAMENTO. HOMOLOGAÇÃO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000114/2011-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 100 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). APS DE ITABORAÍ/RJ. SERVIDORA. CONCESSÃO IRREGULAR DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NB 42/146.701.621-4, NB 42/146.701.587-0 E NB 42/146.701.692-3. 1. BENEFÍCIO NB 42/146.701.621-4. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 2. BENEFÍCIOS NB 42/146.701.587-0 E NB 42/146.701.692-3. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000719/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15592 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JAPI - RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE DIFERENÇAS DO FUNDEF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONFIRMAÇÃO DE QUE HOUVE PAGAMENTO A ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO RELATIVA AO FUNDO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE O MUNICÍPIO SE ABSTENHA DE EFETUAR TAIS CONTRATAÇÕES E QUE AJUIZE AS REFERIDAS DEMANDAS POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORIA MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000078/2015-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 61 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ) ¿ CAMPUS NILO PEÇANHA.SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS DOCENTES DO INSTITUTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO.PUBLICAÇÃO DA "INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DO IFRJ, CAMPUS PINHEIRAL, Nº 01 DE 03 DE MAIO DE 2018", O QUAL"REGULAMENTA, NA FORMA DA LEI, O PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO CAMPUS PINHEIRAL IFRJ". CUMPRIMENTO DAS JORNADAS ESTABELECIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001136/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15543 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE/UFRN. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ALUNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, NOTICIANDO A OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL EM SEU DESFAVOR, DE FORMA RECORRENTE, POR SUA PROFESSORA-ORIENTADORA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO SUPOSTO ASSÉDIO. CONDUTA ADOTADA PELA PROFESSORA DE ACORDO COM OS NORMATIVOS DA INSTITUIÇÃO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. MANTIDA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344)

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. TRF3-0000044-33.2019.4.03.0000-IPL - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15481 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP. FNDE. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 89, 90 E 91, TODOS DA LEI 8.666/1993. EVENTUAL FAVORECIMENTO EM CONTRATAÇÕES (CONTRATOS Nº 66/2018 E 40/2018) DA EMPRESA PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP PELO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. SR/PF/PI-00098/2018-IPL - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15188 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, VI, DO DECRETO LEI Nº 201/67, POR PREFEITO DA MUNICIPALIDADE AO, SUPOSTAMENTE, DEIXAR DE PRESTAR CONTAS RELATIVAS A RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 30.308/2012 (PROGRAMA SEGUNDO TEMPO). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DO CONVÊNIO FOI CUMPRIDO, COM APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA. COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE A PRESTAÇÃO INTEMPESTIVA DAS CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002938/2018-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 55 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. PROCESSO TC Nº 007.035/2016-0. MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DERECURSOS REPASSADOS AOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ANO DE 2010. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO, BEM COMO DE DIRECIONAMENTO PARA TERCEIROS, MÁ-FÉ E/OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP Nº. PRM/JAL-INQ-3427.2018.000057-4 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15410 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE JALES/SP. SUPOSTA FRAUDE NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. LICITAÇÕES PROMOVIDAS NOS ANOS DE 2010 E 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LAUDOS PERICIAIS CONCLUÍRAM PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E NA EXECUÇÃO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000860/2019-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 269 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA PELA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO-AGLO, NO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEL LIGAÇÃO DA EMPRESA CARDEAL COM A FAMÍLIA PICCIANI E DIRECIONAMENTO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE SUA CONTRATAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE QUALQUER LIGAÇÃO ENTRE OS ENVOLVIDOS. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO CONSTATAÇÃO DE FAVORECIMENTO DA EMPRESA CARDEAL PELA AGLO, UMA VEZ QUE O CERTAME SEQUER SE DESENVOLVERA EM SEU ÂMBITO. EMPRESA EM SITUAÇÃO REGULAR E APTA A EXECUTAR AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003757/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 348 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CONFEF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PASSAGENS E DIÁRIAS PARA CONSELHEIRO PARTICIPAR DO 2º CONGRESSO DE GESTÃO DE ACADEMIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. SEGUNDO O ESTATUTO QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO, CABE AO CONFEF BUSCAR AÇÕES JUNTO A OUTRAS ENTIDADES PARA APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, SENDO, POIS, RAZOÁVEL A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO EM EVENTOS CUJA TEMÁTICA DIGA RESPEITO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004372/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 79 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). SUPOSTO ATO DE ASSÉDIO SEXUAL COMETIDO POR MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, PROCURADOR DO TRABALHO, CONTRA A SERVIDORA BÁRBARA PEREIRA FERNANDES DA SILVA, ENTÃO SUBORDINADA AO REPRESENTADO. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA CRIMINAL PERANTE O TRF 2ª DA REGIÃO. REJEIÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO PENAL E DE JUSTA CAUSA PARA A DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO MPF. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPF, A FIM DE QUE SE VERIFIQUE SE A CONDUTA DO PROCURADOR DO TRABALHO CONSTITUI ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. OS FATOS OBJETIVAMENTE CONSIDERADOS, COMO JÁ DECIDIDO PELO EGRÉGIO TRF DA 2ª REGIÃO, NÃO CONSUBSTANCIAM A PRÁTICA DO CRIME SEXUAL E, IGUALMENTE, NÃO POSSUEM O CONDÃO DE CONFIGURAR ATO QUE ATENTE CONTRA A PROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDUTA COM CARACTERÍSTICAS DE EXTERNAÇÃO DE SENTIMENTOS DE PAIXÃO E ADMIRAÇÃO. AINDA QUE ULTRAPASSADOS OS LIMITES RAZOÁVEIS DA RELAÇÃO PROFISSIONAL, OS FATOS NÃO SÃO CAPAZES DE CONFIGURAR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRETUDO O DA MORALIDADE, A PONTO DE CONSUBSTANCIAREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA AO PROCURADOR DO TRABALHO. SUFICIÊNCIA DA SANÇÃO APLICADA NA ESFERA DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000441/2018-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15172 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE/FAA. APURAÇÃO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES

PRESENTES NOS SERVIÇOS DAS UNIDADES HOSPITALARES DA MANTENEDORA FAA, DENTRE ELAS: (I) DEFICIÊNCIAS NAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES HOSPITALARES; (II) NEPOTISMO, CONTRATAÇÕES IRREGULARES E BENEFÍCIOS INDEVIDOS A CONSELHEIROS; (III) CONCESSÃO INDEVIDA DE BOLSAS E VAGAS PARA MEDICINA; (IV) PROCESSOS JÁ EXISTENTES ENVOLVENDO O PRESIDENTE DA FAA; (V) RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE FUNCIONÁRIOS QUE EXERCIAM FUNÇÃO PÚBLICA MESMO ESTES ESTANDO ISENTOS DE TRABALHOS NA FUNDAÇÃO; (VI) UTILIZAÇÃO DA FAA PARA FINS POLÍTICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, COM EXCEÇÃO DO ITEM V (RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO), O QUAL JÁ É OBJETO DE AÇÃO PERANTE O TRF2 (0500113-72.2017.4.02.5119). QUANTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES NARRADAS, ESTAS SE RELACIONAM EXCLUSIVAMENTE A QUESTÕES ADMINISTRATIVAS, ESPECIALMENTE A MÁ GESTÃO DA FUNDAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000142/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 350 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 8697/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO EVIDENCIADOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR FAVORECIMENTO NO CERTAME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO, ATÉ O MOMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001745/2018-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 190 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA/RO. SAMU. SUPOSTO ABANDONO DE EQUIPAMENTOS. ALEGAÇÕES RECHAÇADAS. FATOS NÃO CONFIRMADOS. EQUIPAMENTOS INSTALADOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000308/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 66 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, APESAR DA EXISTÊNCIA DE CONTRATOS AINDA VIGENTES, BEM COMO AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JÁ CONTRATADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. IRREGULARIDADES SANADAS. EVENTUAL CONTRATAÇÃO CANCELADA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS, SUPERFATURAMENTO, SOBREPREÇO OU PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS. QUANTO À REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS E À AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO, A MATÉRIA REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF, POR SE TRATAR DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004828/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15349 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIM

O PREPARATÓRIO. CRECI/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO N° 016/2019. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA EM RAZÃO DE UM DOS ITENS LICITADOS ESTAR ACIMA DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AINDA QUE A EMPRESA VENCEDORA TENHA APRESENTADO A MENOR PROPOSTA GLOBAL, É LÍCITO AO PREGOEIRO NEGOCIAR JUNTO AO LICITANTE VENCEDOR A ADEQUAÇÃO DO PREÇO DE UM ITEM A FIM DE EVITAR SOBREPREÇO. AUSÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE INFRAÇÃO PENAL. ADEMAIS, EVENTUAL PREJUÍZO ALEGADO PELA REPRESENTANTE NA CONTRATAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO SERIA NO VALOR DE R$ 3.863,90 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), INCIDINDO A ORIENTAÇÃO Nº 3/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009632/2018-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15163 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DE PROCESSOS INSTAURADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO POR DEPUTADO FEDERAL DE ASSESSORA PARLAMENTAR QUE SERIA TAMBÉM EMPREGADA EM EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS NOTICIADOS JÁ SÃO OBJETO DA ACP Nº 10412-14.2017.401.3400. QUESTÃO JUDICIALIZADA. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000029/2017-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13205 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTANA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR GERENTE QUE TERIA DESCUMPRIDO NORMAS INTERNAS DE CONDUTA POR MEIO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS DE RISCO, CIRCUNSTÂNCIA QUE ACARRETOU UM PREJUÍZO À CAIXA NO PATAMAR DE MAIS DE 1.460 MILHÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO PELO PROCURADOR OFICIANTE SOB O FUNDAMENTO DE QUE A CONDUTA DO INVESTIGADO NÃO SE ENQUADRA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR ESTAR INTIMAMENTE RELACIONADA À VIOLAÇÃO DE NORMAS BANCÁRIAS E POR ENGLOBAREM NO RISCO OPERACIONAL. INADMISSIBILIDADE. EM TESE, AS GRAVES FALTAS DESCRITAS NOS AUTOS, PODEM SIM CARACTERIZAR INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PORÉM, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO, FAZ-SE DESNECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS COM O MESMO OBJETO APÓS A REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Consta da promoção de arquivamento: "O presente inquérito civil foi instaurado a partir de ofício encaminhado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), no qual relata irregularidades apuradas em Processo Administrativo Disciplinar instaurado em

face do empregado EULER TENÓRIO SALLES, na condição de gerente de agência bancária localizada em Guarulhos. (...) De início, importante destacar que, no caso em apreço, não se vislumbra a prática de ato de improbidade administrativa por parte de EULER TENÓRIO. Conforme ponderado pela própria CAIXA no ofício de encaminhamento dos documentos ao MPF (fl. 02), os elementos indiciários apontaram que "o empregado EULER TENÓRIO SALLES, CPF: 216.103.998-97, adotou conduta irregular ao descumprir de forma dolosa as normas internas de conduta, em procedimento incompatível com Regulamento de Pessoal da CAIXA e com os padrões de ética, compromisso, transparência, responsabilidade, decoro, zelo e princípios morais exigidos ao não constituir garantia de penhor de depósitos/aplicações financeiras na Operação de Crédito Caixa Hospitais; por realizar débitos nas contas da Conferência Tropical LTDA, JJ Santos Incorporadora Administradora e Consultora LTDA, Hipala Hidrogenação e Ingredientes LTDA, Josemar Jesus Santos e Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris, sem autorização prévia do cliente; por não conferir a suficiência de recebíveis que lastreiam a operação de renegociação da empresa Hipala Hidrogenação e Ingredientes LTDA , bem como não possuir minuta contratual, por não remeter o contrato e demais documentos para verificação de conformidade da empresa nos contratos 21.0260.690.0000088-44 e 21.0260.690.0000087-63, e por não observar o Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CAIXA, conforme Relatório Conclusivo (...)". Observa-se nos trechos em destaque que as condutas irregulares praticadas pelo empregado violaram normas e princípios, predominantemente, relacionados à atividade bancária, e não às normas da Administração Pública. (...) Nota-se nesse contexto, que, embora esteja sujeita aos princípios da Administração Pública, a CAIXA desenvolve atividade bancária no âmbito privado e possui uma infinidade de cartela de serviços que a possibilitam auferir considerável lucratividade. Nesse aspecto, importante considerar que, qualquer entidade que desenvolva atividades financeiras no âmbito privado está sujeita a inúmeros tipos de risco, podendo ser citados os riscos de mercado, riscos de liquidez, risco de crédito, risco operacional, cabendo à própria entidade adotar políticas voltadas à compensação desses riscos." - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000119/2017-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 422 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP. FNDE. EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO PNAE 2009 PELA PREFEITURA MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA NÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO E NA FALTA DE OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO DE JOVENS E ADULTOS. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 23034.017508/2010-35 INSTAURADO NO ÂMBITO DO FNDE. TC 004.972/2018-0. ACÓRDÃO Nº. 5725/2019-TCU-2ªCÂMARA. CONTAS DO EX-PREFEITO JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000060-25.2017.4.03.6125, AJUIZADA PELO FNDE, COM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELACIONADA AOS MESMOS FATOS OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. EM FASE RECURSAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. RECURSOS NÃO EMPREGADOS DO PNAE/2009 FORAM UTILIZADOS NO(S) EXERCÍCIO(S) SUBSEQUENTE(S). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000067/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15142 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO "MERCADO MUNICIPAL DE PEIXES¿. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL. TAMPOUCO, HÁ NOTÍCIA DE ENVOLVIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. DPF/AC-INQ-00026/2015 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15195 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. HOSPITAL DO CÂNCER. UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (UNACON). SERVIDOR PÚBLICO. POSSÍVEL FRAUDE EM PRONTUÁRIOS MÉDICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) COM A FINALIDADE DE DESVIAR MEDICAMENTOS PARA CLÍNICA PARTICULAR, ONCOCLÍNICA. ANOS DE 2010 A 2014. POSSÍVEIS CRIMES DOS ARTS. 312 E 171, CAPUT C/C §3º DO CÓDIGO PENAL. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO PELO SERVIDOR DE CARIMBO DA CLÍNICA PARTICULAR EM RECEITUÁRIOS PÚBLICOS PARA RETIRADA DE MEDICAMENTOS DO HOSPITAL DO CÂNCER. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. INOBSERVÂNCIA DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO NO HOSPITAL DO CÂNCER. PACIENTES RETIRAVAM APENAS MEDICAMENTOS ORAIS NO HOSPITAL DO CÂNCER. REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO PARENTAL EM CLÍNICA PARTICULAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIMES. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. JF-BA-INQ-0019989-88.2018.4.01.3300 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15449 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA. IPL Nº 0487/2018. ART. 28, CPP. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). POSSÍVEL COMETIMENTO DO CRIME PREVISTO NO ART. 19 DA LEI Nº 7.492/86 (OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE FRAUDE). OS INVESTIGADOS, EM TESE, PARTICIPAVAM DE ESQUEMA CRIMINOSO ENVOLVENDO PROCESSOS DE INSCRIÇÃO E CONTEMPLAÇÃO DE CASAS DO PMCMV, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CAMAÇARI/BA, QUE TEVE UMA DE SUAS SECRETARIAS INCENDIADA PARA ELIMINAR VESTÍGIOS DAS ATIVIDADES FRAUDULENTAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INVIABILIDADE DE SE IMPUTAR AOS INVESTIGADOS A PRÁTICA DE DELITO CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO PARCIAL DO FEITO. NO CURSO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS, EXSURGEM INDÍCIOS DA PRÁTICA DE OUTROS DELITOS, TIPIFICADOS NOS ARTS. 250, § 1º, II, ALÍNEA B; ART. 288, CAPUT; ART. 317, CAPUT; ART. 321, PARÁGRAFO ÚNICO; ART. 322, CAPUT; E ART. 333, CAPUT, TODOS DO CP. MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE PELO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA À JUSTIÇA ESTADUAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS POSSIVELMENTE ENVOLVIDOS SÃO LIGADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, INEXISTINDO, EM TESE, DANO OU PREJUÍZO A BENS DA UNIÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO FEDERAL. FATOS RELACIONADOS A EVENTUAIS FAVORECIMENTOS NO ÂMBITO DO PMCMV, MEDIANTE PAGAMENTO DE PROPINA A AGENTES PÚBLICOS E TERCEIROS. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E CUSTEADO COM RECURSOS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR OS EVENTUAIS CRIMES PRATICADOS. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR, COM FULCRO NO ART. 28, CCP. ASSISTE RAZÃO AO MAGISTRADO. CONFORME, PRECEDENTE DO STF (ACO 2166/MT), O PMCMV CONSISTE EM PROGRAMA FEDERAL, CUSTEADO COM VERBAS FEDERAIS, ATUANDO OS ENTES SUBNACIONAIS COMO

MEROS EXECUTORES DO PROGRAMA. REMANESCE O INTERESSE DA UNIÃO. IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DO MPF NA APURAÇÃO DOS FATOS SUPOSTAMENTE CRIMINOSOS. MANIFESTA-SE ESTA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL ACERCA DO PROCESSO E JULGAMENTO DA MATÉRIA EM APREÇO, OBSERVANDO-SE A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL NO ÂMBITO MINISTERIAL. REMESSA DOS AUTOS À SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR/BA para continuidade das investigações, respeitando-se a independência funcional, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-*INQ-5013170-61.2018.4.02.5001 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15454 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL.ENFERMEIRO LOTADO NO HOSPITAL CASSIANO ANTÔNIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (HUCAM/UFES). SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMESPREVISTOS NOS ARTS. 301, §1ºE 304, DO CP. POSSÍVEL APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS FALSOS SUBSCRITOS POR MÉDICA QUE NÃO INTEGRAVA QUADRO DE SERVIDORES DE UMA DAS INSTITUIÇÕES CONSTANTES NO TIMBRE DO DOCUMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. ATENDIMENTO PARTICULAR EM QUE A MÉDICA SE UTILIZOU DE FOLHAS DE ATESTADO MÉDICO DISPONÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.04.004.000132/2016-72 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000450/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 369 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA). MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL. ANO DE 2013. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS PRESTADAS EM ANÁLISE. APROVAÇÃO SEM QUALQUER RESSALVA PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS). COINCIDÊNCIA ENTRE AS DESPESAS APTAS A SEREM CUSTEADAS PELO PEJA, AINDA QUE PARCIALMENTE, COM AQUELAS ABARCADAS PELO FUNDEB. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000517/2018-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 426 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADO NO ÂMBITO DA CGU/AM MEDIANTE O PAGAMENTO DE PROPINA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002794/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15326 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). MANAUS/AM. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ECT. A REPRESENTANTE ALEGA TER SIDO VÍTIMA DE PERSEGUIÇÃO E FALSAS IMPUTAÇÕES, INCLUINDO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR INSUBORDINAÇÃO. REPORTA, AINDA, A RECUSA DE SEUS SUPERIORES EM AUTORIZAR O REGIME DE TELETRABALHO OU MESMO A MUDANÇA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. QUANTO À INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, NÃO SE VERIFICA NADA QUE FUJA À LEGALIDADE, POIS TAL PROVIDÊNCIA ESTÁ RELACIONADA AO PODER DISCIPLINAR DO EMPREGADOR DIANTE DA RECUSA DA REPRESENTANTE A EXERCER A TAREFA QUE LHE FOI ATRIBUÍDA. A TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO, ALÉM DE ESTAR INSERIDA NO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR, ENCONTRA LIMITES NA DISPONIBILIDADE DE VAGAS NO CASO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE ASSÉDIO MORAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002928/2019-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15229 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO ACÓRDÃO Nº 1488/2019-TCU, QUE JULGOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR VALDOMIRO MOITINHO, PELO ESPÓLIO DE ANTÔNIO LIMA E PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MAIA MELO ENGENHARIA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 006513/1997-2, VOLTADA À IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA BR-242/BA. INEXECUÇÃO PARCIAL E INTERRUPÇÃO DAS OBRAS SEM JUSTA CAUSA E SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO. RECEBIMENTO DE RECURSOS SEM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. FATOS OCORRIDOS ENTRE 1993 E 1995. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, TANTO EM AIA QUANTO EM AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS E JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003009/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15256 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA. CONTRATAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. POSSÍVEL CRIME LICITATÓRIO E SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 369) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000026/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 107 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE VERBAS PÚBLICASDESTINADAS À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE ATENDEM AO PROJETO DE ASSENTAMENTO SERTÃO BONITO. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONFORME DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, RESTOU COMPROVADO QUE A CONTRATAÇÃO EM APREÇO FORA CUSTEADA COM RECURSOS ORDINÁRIOS, DO PRÓPRIO MUNICÍPIO, SOB DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA DE PIRITIBA/BA. NÃO HOUVE DESTINAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS OU AFETAÇÃO A QUALQUER SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. PROMOVIDO O DECLÍNIO AO MP/BA, DADA A AUSÊNCIA DE ELEMENTO ATRATIVO DA COMPETÊNCIA FEDERAL. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO

DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000172/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 374 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PARAGUAÇU/BA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 1. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE ITENS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO; 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA CONTRATADA, VEZ QUE HÁ IMÓVEL ABANDONADO NO ENDEREÇO INFORMADO NAS NOTAS FISCAIS; 3. EM TESE, OS ITENS ADQUIRIDOS NÃO TERIAM SIDO EFETIVAMENTE ENTREGUES, AO MENOS EM SUA TOTALIDADE. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONSTATADA A COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM OS VALORES PRATICADOS EM OUTRAS ADMINISTRAÇÕES. ESCLARECIMENTO QUANTO ÀS MUDANÇAS DE ENDEREÇO DA EMPRESA CONTRATADA. COMPROVADO O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS ITENS ADQUIRIDOS. SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000335/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15560 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.PREFEITO DE PINTADAS/BA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS FEDERAIS COMO INSTRUMENTO DE BARGANHA POLÍTICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ATRIBUIÇÕES MUNICIPAIS MERAMENTE EXECUTÓRIAS NO CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS NO CADÚNICO.PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARASUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS COM BASE EM AUTODECLARAÇÕES IRREGULARES E PARA A ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000349/2019-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15429 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO/BA. SECRETARIA DE SAÚDE. EX-SECRETÁRIAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 025.779/2017-6. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM RELAÇÃO A UMA EX-SECRETÁRIA, O TCU CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE, NA MEDIDA QUE OS RECURSOS SUPOSTAMENTE APLICADOS DE MODO IRREGULAR TERIAM SIDO COBRADOS DE FORMA AUTOMÁTICA PELA ENTIDADE BANCÁRIA. QUANTO A OUTRA EX-SECRETÁRIA, FOI CONSTATADO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS, CONFORME ACÓRDÃO Nº 6797/2019. PROCESSO Nº 025.779/2017-6. EX-SECRETÁRIA CONDENADA A RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS. PRESCRIÇÃO DA AIA. EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE OCORREU EM 31/12/2012. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000390/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15286 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MPF X MP/BA. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017. FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS. PAGAMENTO REALIZADO COM RECURSOS ORDINÁRIOS, QUE NÃO SE SUJEITAM AO CONTROLE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REMESSA DOS AUTOS AO PGR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000221/2019-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15207 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 2027-44.2012.4.1.3306. MUNICÍPIO DE QUIJINGUE/BA. EX-PREFEITO. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010. OPERAÇÃO PRIMA FACIE I E II. SUPOSTA FRAUDE NO CARÁTER COMPETITIVO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. PRESCRIÇÃO DO CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/1993. FATOS OCORRIDOS EM 2010. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000238/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15231 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ADUSTINA/BA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS/CONVENCIONAIS EM AÇÕES AJUIZADAS COM O FIM DE REAVER DIFERENÇAS PRETÉRITAS DE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL DO FUNDEF. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 011/2016, QUE ORIENTA O ENTE A: 1) APLICAR AS VERBAS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF EXCLUSIVAMENTE NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 2) SUSPENDER PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS/CONVENCIONAIS QUE TENHAM SIDO FIXADOS COMO PERCENTUAL DO PROVEITO OBTIDO COM A AÇÃO JUDICIAL; 3) EXAMINAR OS VALORES DOS HONORÁRIOS PARA EVITAR O PAGAMENTO DE VALORES DESPROPORCIONAIS OU LESIVOS AO ERÁRIO. IDENTIFICADAS DUAS AÇÕES REFERENTES A RECURSOS DO FUNDEF: PROCESSO Nº 0077258-47.2016.4.01.3400, EM QUE HOUVE ARQUIVAMENTO DECORRENTE DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, SEM O PAGAMENTO DE QUALQUER VALOR A TÍTULO DE PRECATÓRIOS; PROCESSO Nº 000568- 5.2017.4.01.3306, EM QUE A ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS NÃO DECORREU DE CONTRATO E NÃO ACARRETOU ÔNUS AO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES, OU DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES SALVAGUARDADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000248/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15337 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PIRIPÁ/BA. RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FALSAS À RFB, PELO MUNICÍPIO DE PIRIPÁ/BA. EM TESE, O ENTE TERIA INSERIDO INFORMAÇÕES FALSAS NOS SISTEMAS DA RECEITA FEDERAL, A FIM DE REDUZIR CONSIDERAVELMENTE OS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO A

TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DURANTE OS ANOS DE 2016 A 2019. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DE DADOS DA RFB QUE DEMONSTRAVAM CONSIDERADA REDUÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONFIRMAR A LINHA INVESTIGATIVA ADOTADA PARA CASOS SEMELHANTES. O CRÉDITO TRIBUTÁRIO INVESTIGADO SEQUER FOI OBJETO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA. CONFORME POSICIONAMENTO DO STF, O CRIME DO ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL CONSISTE EM DELITO DE NATUREZA MATERIAL, IMPONDO O LANÇAMENTO DEFINITIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COMO CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE. PRESSUPOSTO PARA JUSTA CAUSA NO EXERCÍCIO DA PERSECUÇÃO PENAL. ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A EFETIVA CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA E EVENTUAL LANÇAMENTO DO DEFINITIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA VIABILIZAR A INSTRUÇÃO DO FEITO E POSSIBILITAR A CONSTATAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DOS FATOS NOTICIADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000249/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15359 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA. REDUÇÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES DA RECEITA DÃO CONTA DE QUE A APURAÇÃO ADMINISTRATIVA SEQUER FOI INICIADA, DESSE MODO, EVENTUAL CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO FOI OBJETO DE APURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA VIABILIZAR A INSTRUÇÃO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000554/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15548 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO. COORDENADOR DE CORREIÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA). SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 320, CP. NEGATIVA DE ACESSO A AUTOS E SIMULAÇÃO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA QUE ENSEJOU ABERTURA DE PAD.AUSÊNCIA DE INTERESSE. ASSUNTOS INTERNOS. SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESIDUAIS POR PARTE DO IFBA QUANTO AOSUPOSTOATODE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA POR PARTE DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÍPICOS DO CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DEDOLO. RECURSO INTERPOSTO PELOREPRESENTANTE EM FACE DO ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTOPELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000015/2019-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15260 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/BA. EX-PREFEITO. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 2797/2012, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIO. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO EXPIROU EM AGOSTO DE 2016. MUNICÍPIO INFORMOU QUE O VEÍCULO E OS MATERIAIS FORAM ADQUIRIDOS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA EM FACE DO EX-PREFEITO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME AUTOS Nº 1010924-52.2018.4.01.3300. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DO FNDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000393/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 334 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 9255/2014, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR. EM PESQUISA AO PORTAL DO SIMEC, RESTOU CONSTATADO QUE A OBRA APRESENTAVA RESTRIÇÕES E INCONFORMIDADES, O QUE REVELA A EXECUÇÃO IRREGULAR DO OBJETO PACTUADO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. EM SUPERVISÃO IN LOCO REALIZADA POSTERIORMENTE POR EMPRESA CONTRATADA PELO FNDE, FOI ATESTADO 93,45% DE EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA E QUE AINDA HAVIA RESTRIÇÕES E INCONFORMIDADES PENDENTES DE SANEAMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO. O ENTE MUNICIPAL VEM ADOTANDO PROVIDÊNCIAS JUNTO À EMPRESA CONTRATADA PARA REGULARIZAÇÃO DA OBRA, SENDO QUE AS ÚLTIMAS INFORMAÇÕES ADUZEM QUE A CONSTRUTORA REALIZOU AS CORREÇÕES INDICADAS PELO ENTE CONCEDENTE. CONVÊNIO VIGENTE ATÉ 31/03/2020. NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIQUEM A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES REMANESCENTES A SEREM APURADAS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.16.000.000337/2014-13 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 431 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA MATÉRIA REMANESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. TCU. TC-012.710/2011. ACÓRDÃO Nº. 870/2013. SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE EDUCACIONAL DO MINISTÉRIO DO ESPORTE. ONG-FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PAUÍ -FAMEPI. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO. CONVÊNIOS 70/2004 E 725.057/2009. EM RELAÇÃO AO CONVÊNIO Nº. 725.057/2009, FORAM AJUIZADAS ACP Nº.0005534-89.2017.4.01.4000 E AÇÃO PENAL (DECORRENTE DO INQUÉRITO POLICIAL N.º 1004/2017 -SR/DPF/PI). NO QUE TANGE ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS NO CONVÊNIO Nº. 70/2004, VERIFICA-SE DECURSO DE MAIS DE 05 ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO DO EX-GESTOR. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO I, DA LIA. QUANTO À MATÉRIA CRIMINAL, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR DESVIO/MALVERSAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS, UMA VEZ QUE A MAIOR PARTE DOS RECURSOS FORAM EMPREGADOS. OUTROSSIM, DECORRERAM MAIS DE 14 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. QUANTO ÀS FALHAS ADMINISTRATIVAS ENVOLVENDO OS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, FOI DETERMINADA REMESSA DOS AUTOS À PR/DF, POR ENVOLVER PROBLEMAS LOCAIS, RELATIVOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PR/DF, QUANTO ÀS SUPOSTAS FALHAS ADMINISTRATIVAS ATINENTES AOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DO ESPORTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento e pelo declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000441/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 192 – Ementa:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-MINISTRO DA FAZENDA, HENRIQUE MEIRELLES. EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, MICHEL TEMER. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, REFERENTES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783/2017 E À APROVAÇÃO DA LEI Nº 13.496/2017, RELACIONADOS AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT), BEM COMO EM RELAÇÃO A ASPECTOS FISCAIS ENVOLVENDO O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR), INSTITUÍDO PELA MP Nº 793/2017 (QUE PERDEU VIGÊNCIA POR DECURSO DE PRAZO) E PELA LEI Nº 13.606/2018. NÃO COMPROVAÇÃO. RENÚNCIA FISCAL COM AVAL DO CONGRESSO NACIONAL. NOTAS OU PARECERES ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL OU DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NÃO POSSUEM CARÁTER VINCULANTE. EDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA OU SANÇÃO DE LEI FEDERAL. INSTRUMENTO SUJEITO A DUPLO CONTROLE - DELIBERAÇÃO PELAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL E APRECIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. QUANTO À APROVAÇÃO DO PERT POR POSSÍVEL "MOEDA DE TROCA" PARA GARANTIR A SUSTENTAÇÃO DO PRESIDENTE MICHEL TEMER. MERA MENÇÃO À NOTÍCIA JORNALÍSTICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES QUE APONTEM AS ILEGALIDADES OU ATOS DE CORRUPÇÃO EFETIVAMENTE PRATICADOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE ENVOLVIMENTO DE EMPRESÁRIOS, OUTROS POLÍTICOS OU DEMAIS AGENTES EM PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO VISANDO À APROVAÇÃO DO PERT OU DO PRR. QUANTO AO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE GESTÃO FISCAL. PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TCU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E RECEITA FEDERAL DO BRASIL. MEDIDAS PROVISÓRIAS EM QUESTÃO DEVIDAMENTE CONSIDERADAS QUANDO DAS PROJEÇÕES DE ARRECADAÇÃO ENCAMINHADAS PARA FINS DE SUBSIDIAR O PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO DE 2018 (PLOA/2018). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001861/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15340 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. ELETROBRÁS. PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO/DESESTATIZAÇÃO. POSSÍVEIS CONFLITOS DE INTERESSES: (1) NOMEAÇÃO DE WILSON PINTO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA ELETROBRÁS NA MESMA DATA EM QUE AMPLIOU O CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DE SUA PROPRIEDADE; (2) CONTRATAÇÃO DO BANCO BTG PACTUAL; (3) NOMEAÇÃO DE VICENTE CAMPOS FALCONI ENVOLVENDO A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA 3G RADAR NA ELETROBRÁS; E (4) NOMEAÇÃO DE ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELETROBRÁS POR INDICAÇÃO DA 3G RADAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUANTO AO ITEM (1), NÃO CONSTA ELEMENTO CONCRETO DE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES. NO ITEM (2), CONSTA O ACÓRDÃO Nº 1765/2018-PLENÁRIO, NO QUAL O TCU DEMONSTRA QUE OS RISCOS AVENTADOS NA REPRESENTAÇÃO ESTÃO SENDO MONITORADOS. QUANTO AOS ITENS (3) E (4), CONSTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.30.001.001177/2019-47 INSTAURADO E EM TRÂMITE NA PR/RJ PARA APURAR SUPOSTO AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA 3G RADAR. QUANTO ÀS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A PRIVATIZAÇÃO/DESESTATIZAÇÃO DA ELETROBRÁS CONSTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.010564/2018-32 EM TRAMITAÇÃO NA 3ª CCR, CONFORME RELATÓRIO Nº 21/2018 ASSCOR/3ª CCR. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE.INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003849/2017-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15558 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. INSS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DISCREPÂNCIAS NAS CONCESSÕES E VALORES ANALISADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001311/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 260 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL POR PARTE DO ENTÃO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÃO POSTERIORMENTE ATENDIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002303/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 353 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). ESCOLA DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS (EMAC). CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. PROCESSO Nº 23070.012949/2019-42. CARGO DE PROFESSOR NO PRIMEIRO NÍVEL DE VENCIMENTO DA CLASSE "A" PARA A ÁREA DE COMPOSIÇÃO E LINGUAGEM MUSICAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADA HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO PREVISTA NO ITEM 2.1.2 DO EDITAL Nº 6/2019 ENTRE CANDIDATO E O MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1011988-45.2019.4.01.3500 PARA FINS DE DECLARAR A NULIDADE DO CONCURSO PÚBLICO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003616/2018-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15522 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE CONSUBSTANCIADO EM ABUSO DE AUTORIDADE, PRATICADO PELO CORONEL DO EXÉRCITO BRASILEIRO ANDRÉ LUIZ BAUGRATZ ANDRINO QUE, EM TESE, TERIA PROMOVIDO PERSEGUIÇÃO CONTRA SUBORDINADO QUE FORA REINTEGRADO AOS QUADROS DAS FORÇAS ARMADAS POR DECISÃO JUDICIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR QUE APLICOU AO SUBORDINADO AS PENAS DE PRISÃO INICIAL PELO PRAZO DE 72 HORAS, PRISÃO DISCIPLINAR POR 21 (VINTE E UM) DIAS E EXPULSÃO DAS FILEIRAS DO EXÉRCITO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. A APLICAÇÃO DAS PENAS REFERE -SE EXCLUSIVAMENTE AO MÉRITO DA DECISÃO DISCIPLINAR. INCABÍVEIS A REAPRECIAÇÃO PELA JUSTIÇA FEDERAL E A INVESTIGAÇÃO PELO MPF. CONSTATAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR OBSERVOU OS ATOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA E DE QUE FORAM RESPEITADAS AS GARANTIAS DO REPRESENTANTE. NÃO SE VISLUMBRAM INDÍCIOS DE DOLO, MÁ-FÉ OU ABUSO DE PODER. FATOS TAMBÉM DISCUTIDOS NO BOJO DOS AUTOS Nº 1016723-33.2019.4.01.3400. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPÚBLICA

NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-0269/2014-IPL - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15126 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA. ECT. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO NOS CRIMES DOS ARTS. 180, 288 E 312 DO CÓDIGO PENAL. MANIFESTAÇÃO DA 2ª CCR, NÃO CONHECENDO O ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO HÁ NOS AUTOS, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A APONTAR A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO, P.R.A.S., NOS EVENTOS DELITUOSOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000164/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 110 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS/GO. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SDH). SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO QUE CONCERNE À GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DOADOS PELA SDH AO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS/GO. CONFORME APURADO PELO MP/GO, OS EQUIPAMENTOS RECEBIDOS TERIAM DESAPARECIDO DAS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. DADA A AUSÊNCIA DE GESTÃO ADEQUADA NO QUE DIZ RESPEITO AO CONTROLE PATRIMONIAL DOS BENS DO ENTE MUNICIPAL, NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR OS EQUIPAMENTOS OU APONTAR A AUTORIA DO SUPOSTO DESAPARECIMENTO DOS BENS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DE APURATÓRIO CRIMINAL. O QUADRO GENERALIZADO DE DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DIFICULTA A RESPONSABILIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE AGENTES PÚBLICOS. APESAR DOS ESFORÇOS EMPREGADOS, A AUTORIA DO SUPOSTO CRIME DE PECULATO REMANESCE DESCONHECIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE AUTORIA DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.000.001935/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15347 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE. MINISTÉRIO DO TURISMO. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 755627/2011 (00147/2011) FIRMADO PARA A REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DE AMPARO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO E CGU. APROVADA A EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO. REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS DOS TRIBUTOS RETIDOS E DA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. MERAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-INQ-00133/2017 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 117 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 313-A DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE EM LANÇAMENTO EM SUBCONTAS CONTÁBEIS, CONCESSÕES DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, ABERTURA DE CONTAS E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS CORRESPONDENTES DA AGÊNCIA 0028 DE CAXIAS/MA E DA AGÊNCIA 4290 DE ESTREITO/MA, SEM O DEVIDO LASTRO LEGAL. NÃO COMPROVAÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA PELA AUSÊNCIA DO ESPECIAL FIM DE AGIR (OBTER VANTAGEM INDEVIDA PARA SI OU PARA OUTREM OU CAUSAR DANO). A TODO MOMENTO O GESTOR ACREDITAVA QUE O EMPRÉSTIMO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM O PERFIL DOS CLIENTES, BEM COMO QUE ESTE SERIA APROVADO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, A FINALIDADE DE CONCEDER VANTAGEM A QUEM NÃO TINHA DIREITO OU DE OBTER ELE PRÓPRIO VANTAGEM INDEVIDA COM A CONCESSÃO. DA MESMA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ATO DE GESTÃO TEMERÁRIA SE A CONCESSÃO DE CRÉDITO CONTINGENCIAL É PRAXE DOS GESTORES FINANCEIROS E INCLUSIVE É PERMITIDA PELAS INSTITUIÇÕES. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000288/2015-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15344 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GERENCIAMENTO ESTADUAL DO PROJETO DO RANKING DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DA PRM SOUSA/PB. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E ACATADAS PELOS MUNICÍPIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000108/2016-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15251 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO. CONVÊNIO Nº 339/PCN/2012. CONSTRUÇÃO DA ARENA DE RODEIO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA. INSTAURADO IPL Nº. 035/2018-4, EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000104/2017-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15281 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO. CONVÊNIO Nº 260/DPCN/2015 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA DEFESA. ADEQUAÇÃO DO CURRAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017. INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO .POSSÍVEL EXIGÊNCIA IRREGULAR DE " ALVARÁ SANITÁRIO". NÃO COMPROVAÇÃO. REQUISITO LEGÍTIMO. ORIENTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000740/2019-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor:

15202 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONVÊNIO Nº 116395. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO RURAL. NÃO OBSTANTE O REPASSE INTEGRAL DE VALORES PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, A OBRA, EM TESE, ESTARIA INACABADA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONFORME FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO FNDE, HOUVE EXECUÇÃO DE 95,02% DA OBRA, AINDA QUE O ENGENHEIRO DA PREFEITURA TENHA CONSTATADO A EXECUÇÃO DE 100% DO OBJETO CONTRATADO. DIFERENÇA DE 4,98%, O QUE CORRESPONDE A R$ 6.546,26 (SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. NÃO CONSTATAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001036/2017-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15329 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. LOCALIZAÇÃO DE POSSÍVEIS BENS PARA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AUTO JUDICIAL Nº 16552-92.2012.4.01.3900). INVESTIGAÇÃO DE FRAUDES E DESVIOS OCORRIDOS NA GESTÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA). OBJETO EXAURIDO. DECISÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BEM SITO À AV. NAZARÉ, Nº 275, APARTAMENTO 1004., PELA 4ª VARA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002308/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15205 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATO Nº 069/2018, FIRMADO COM A CONSTRUTORA DIPLOMATA EIRELI EPP. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO POVOADO ÁGUA RICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO REFERENTE À ÚLTIMA MEDIÇÃO DAS OBRAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO INSTRUMENTO FIRMADO COM A CONSTRUTORA DIPLOMATA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000165/2016-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15354 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE. EX-GESTOR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXPLORAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA PELA PREFEITURA, TAIS COMO DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E USO DA RÁDIO PARA FINS DE PROSELITISMO POLÍTICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NAS DOAÇÕES REALIZADAS PELO EX-PREFEITO. ADEMAIS, OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2011, O QUE INVIABILIZA A ADOÇÃO DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA NESSE SENTIDO. QUANTO À ALEGAÇÃO DE USO DA RÁDIO COMUNITÁRIA PARA FINS DE PROSELITISMO POLÍTICO, CONVÉM RESSALTAR O ATUAL ENTENDIMENTO DO STF NO BOJO DA ADI 2556, NO QUAL VIOLA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL A PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE DISCURSO PROSELITISTA EM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000192/2017-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15266 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO IRREGULARIDADES: 1. NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL, NO ANO DE 2017, SUPERIORES AOS VALORES REPASSADOS. 2. SERVIÇO PRESTADO DE FORMA PRECÁRIA, COM VEÍCULOS DANIFICADOS, TRAFEGANDO SEM SEGURO E SEM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL. NÃO COMPROVAÇÃO. AMBULÂNCIAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS OBRIGATÓRIOS FUNCIONANDO PERFEITAMENTE. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002397/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 376 – Ementa: ROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PAÇO LUMIAR/MA. SUPOSTA LAVAGEM DE CAPITAIS E CORRUPÇÃO. REPRESENTANTE NOTICIA QUE O PREFEITO ADQUIRIU TERRENO E CONSTRUIU IMÓVEL DE VALOR SUPERIOR AOS SEUS RENDIMENTOS. INEXISTE INFORMAÇÃO ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE VERBA FEDERAL. NÃO HÁ INDÍCIOS DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 401) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000085/2018-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15391 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO GESTOR DA INFRAESTRUTURA DA ELETRONUCLEAR ELETROBRÁS QUE ESTARIA UTILIZANDO DO CARGO PARA OBTER VANTAGENS INDEVIDAS. REALIZAÇÃO DE EVENTO REFERENTE AO CARNAVAL DE 2018, POR MEIO DO ¿BLOCO BATUQUE NUCLEAR¿ (PROJETO CULTURAL DO GRÊMIO RECREATIVO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRASIL ELETRONUCLEAR). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DE ACORDO COM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO GRUPO ¿SUETH¿, EMPRESA RESPONSÁVEL PELO EVENTO, O GRUPO ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO ANO DE 2016 E, DESDE ENTÃO, NÃO REALIZOU MAIS EVENTOS. ESCLARECEU QUE, DEVIDO A DIVERSAS PARCERIAS, DISPONIBILIZOU OS MATERIAIS RESTANTES, OS QUAIS POSSUÍAM SUA LOGOMARCA, MAS QUE DESDE O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO REALIZA EVENTOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.002129/2016-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15424 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONDUTA IRREGULAR DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS

DOS ESTADOS DE MG, GO E ES, ACERCA DE SUPOSTA FACILITAÇÃO DE PASSAGEM DE VEÍCULOS IRREGULARES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO E ARQUIVADO POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PROVA MATERIAL DOS FATOS NARRADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002399/2019-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA. EX-PREFEITO. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS). ANO DE 2008. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ACÓRDÃO Nº 3981/2019-1ª CÂMARA DO TCU. CONTAS JULGADAS IRREGULARES EM VIRTUDE DA INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS E AÇÕES ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DE JOVENS (PROJOVEM). ANO DE 2008. DECISÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO EX-PREFEITO. PROCESSO Nº 13146-13.2014.4.01.3700. POSSÍVEL CRIME DO ART. 1º, I DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2009. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000054/2015-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15422 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA POR SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, EM TROCA DE LIBERAÇÃO DE EXPORTAÇÕES PELA EMPRESA DE PESCADO ¿NETUNO¿, NO ANO DE 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS PARA APURAÇÃO DOS FATOS RESTARAM INFRUTÍFEROS NA PRODUÇÃO DE QUALQUER PROVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA OU DE ATOS DE IMPROBIDADE. FATOS OCORRIDOS EM 2015. ANTIGUIDADE DOS FATOS E INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002452/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15221 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO/MA. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF). SUPOSTO USO INDEVIDO DE MAQUINÁRIO DOADO PELA CODEVASF, EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, À FUNDAÇÃO MARIANA ABREU, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO/MA. AS MÁQUINAS DOADAS PELA CODEVASF, EM TESE, DEVERIAM SERVIR À FUNDAÇÃO MARIANA ABREU, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA, MAS, EM VEZ DISSO, ESTARIAM EMPREGADAS EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO/MA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. PROMOVIDO O DECLÍNIO DOS AUTOS AO MPMA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE, COM A REALIZAÇÃO DA DOAÇÃO DO MAQUINÁRIO À ENTIDADE PRIVADA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL TRANSFERIU A TITULARIDADE DO BEM MÓVEL AO ENTE DONATÁRIO, HAVENDO A INCONTESTE INCORPORAÇÃO DESTE AO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO ATO DE DOAÇÃO PROPRIAMENTE DITO. IN CASU, QUESTIONA-SE O USO DO MAQUINÁRIO DOADO, APÓS APERFEIÇOADA A INCORPORAÇÃO DE TAIS BENS AO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE PRIVADA. OBSERVÂNCIA À SÚMULA Nº 209/STJ. CONFORME O CÓDIGO CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 66, VELARÁ PELAS FUNDAÇÕES O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ONDE SITUADAS. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 406) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000224/2019-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15373 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. PNAE. MUNICÍPIO DE ARARAS/SP. CONTRATO Nº 114/15 (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015). COMPRA DE MERENDA ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO COM A COOPERATIVA ORGÂNICA AGRÍCOLA FAMILIAR (COAF). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IPL Nº 0002547-96.2017.403.6143 ARQUIVADO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NA EVENTUAL FRAUDE E POR FALTA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS PELO FNDE. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005373/2011-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15532 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA (INTO). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA SUCESSIVA REVOGAÇÃO DE CERTAMES LICITATÓRIOS, COM O ESCOPO DE JUSTIFICAR A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES POR MEIO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO. EVENTUAL PRESTAÇÃO IRREGULAR DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CONTRATADOS, ACARRETANDO A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS INDEVIDOS. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2009 E 2011. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DE CADA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELO INTO NO PERÍODO EM REFERÊNCIA. REVOGAÇÃO/CANCELAMENTO DE TODOS OS CERTAMES DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. CONSTATAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO, SEM COBERTURA CONTRATUAL, À EMPRESA RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.A DESPEITO DOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS, E, EMBORA TENHA SIDO COLIGIDO FARTO ACERVO DOCUMENTAL, NÃO FOI POSSÍVEL OBTER SUBSÍDIOS PROBATÓRIOS CONCRETOS E APTOS A ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REVOGADOS DE MANEIRA FUNDAMENTADA. NÃO CONSTATAÇÃO DE DOLO NA ATUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA OUPOSSIBILIDADE DE ÊXITO EM EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5º CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000402/2017-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15473 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, ESTELIONATO E POSSÍVEIS DELITOS CORRELATOS, COMETIDOS, EM TESE, NA AGÊNCIA DO INSS DE CABO FRIO. INSTAURADA SINDICÂNCIA

INVESTIGATIVA NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA DO INSS, NA QUAL SOLICITOU-SE O NOME E LOCALIZAÇÃO DAS REPRESENTANTES, EIS QUE TAIS DADOS ERAM IMPORTANTES PARA A ELUCIDAÇÃO DA DENÚNCIA. INSTADAS A COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES, AS REPRESENTANTES NÃO SE MANIFESTARAM EM NENHUMA DAS DIVERSAS TENTATIVAS DE CONTATO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002530/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15533 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ARAME/MA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. NARRA A NOTÍCIA QUE, EM 03/12/2019, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAME/MA TERIA SIDO VÍTIMA DE GOLPE APLICADO POR MEIO DE APLICATIVO DE CELULAR, TRANSFERINDO RECURSOS DA SAÚDE A CONTAS BANCÁRIAS DIVERSAS, NO MONTANTE DE R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NÃO OBSTANTE A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ILÍCITO, NÃO RESTOU CARACTERIZADO CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE A BENS OU DIREITOS DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. RECURSOS TRANSFERIDOS A PARTIR DA CONTA CUSTEIO Nº 624042-9, O QUE INDICA QUE NÃO SE TRATA DE RECURSOS FEDERAIS, MAS SIM DE RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 18/5ª CCR: TRATANDO-SE DE QUESTÃO RELACIONADA A INTERESSE ESTRITAMENTE MUNICIPAL OU ESTADUAL, NÃO COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ADOTAR PROVIDÊNCIAS. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 410) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000363/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15431 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA. EMPRESA ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO. PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2017. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VE

LOS. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CERTAME. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NÃO FOI OBSERVADA, NO EDITAL DIVULGADO, A INSERÇÃO DE UM NÚMERO CONSIDERÁVEL DE CLÁUSULAS QUE POSSAM PROMOVER O DIRECIONAMENTO DO OBJETO LICITATÓRIO A SUJEITOS ESPECÍFICOS. A PUBLICIDADE FOI RESPEITADA, TENDO SIDO OBEDECIDAS AS REGRAS CONSTANTES DA LEI Nº 10.520/2002. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 411) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000102/2016-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 219 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE DE MAQUINÁRIO ADQUIRIDO COM RECURSOS DO PAC. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A COMPROVAR O ALEGADO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA EMPRESA PRIVADA OU DA OBRA QUE POSSIVELMENTE ESTAVA UTILIZANDO O MAQUINÁRIO. DECORRIDOS MAIS DE 05 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000264/2019-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 181 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA/MA.POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADOPARAREALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, REMUNERADOS POR VERBAS ORIUNDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DEIRREGULARIDADES EVIDENTES APTAS A CARACTERIZAR A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE ILÍCITOS DE NATUREZA CRIMINAL, QUE JUSTIFIQUEM A PERSECUÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.O PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019, NOTADAMENTE EM SEUS ASPECTOS FORMAIS, ATENDE AOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, HAJA VISTA QUE CUMPRIU REGULARMENTE TODAS AS FASES EXIGIDAS PELOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA.SUBSISTE O FATO DE QUE O SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESATERIA SIDO NOMEADO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA DE VEREADORES DA MUNICIPALIDADE.OCORREQUE, A TEOR DO DOCUMENTO ANEXO À REPRESENTAÇÃO INICIAL, CONSTATOU-SE QUE A INVESTIDURA OCORREU EM MOMENTO POSTERIOR À REALIZAÇÃO DO CERTAME. NESSE DIAPASÃO,TAL ILÍCITO ATENTA DIRETAMENTE CONTRA INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, QUE SUPORTARÁ O ÔNUS DE REMUNERAR AGENTE PÚBLICO POSSIVELMENTE IMPEDIDO DE EXERCER O CARGO QUE LHE FORA INCUMBIDO POR FORÇA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUA EMPRESA, ANTERIORMENTE FIRMADO COM O ENTE FEDERATIVO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 413) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000097/2018-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 127 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D¿OESTE/MT. CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO, FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA EDIFICAÇÃO, TAIS COMO: TELHADO COM VAZAMENTOS, PAREDES COM TRINCAS E FISSURAS, PISO MANCHADO PELA ENTRADA DE ÁGUA E PORTAS DE MADEIRA DETERIORADAS EM RAZÃO DAS CHUVAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE CONSTATADAS. RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA MURIAÇO CONSTRUÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM TRÂMITE NA 1ª VARA DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT. DURANTE O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS, RESTOU APURADO QUE A EDIFICAÇÃO NÃO CONTA COM FORNECIMENTO DEFINITIVO DE ENERGIA ELÉTRICA, O QUE IMPEDE A CONCLUSÃO DAS OBRAS E O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CUJO OBJETO CONSISTE EM ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO ENTE MUNICIPAL PARA SOLUCIONAR A PENDÊNCIA RELACIONADA À REDE ELÉTRICA E A

CONCLUSÃO DAS OBRAS DA CRECHE CHAPEUZINHO VERMELHO. SUFICIÊNCIAS DAS MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 414) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000005/2014-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15387 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL. CONVÊNIO Nº 05572405000118/2011. OBRAS EM UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. TODAS AS OBRAS CONCLUÍDAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ANOS DE 2014 E 2016 ANALISADAS PELO TCE/RJ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000176/2017-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15565 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. COLÉGIO ESTADUAL PAULINO PINHEIRO BAPTISTA. PROGRAMAS PDDE/PDE-2010 E PDDE/EDUCAÇÃO INTEGRAL-2012. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS FORAM APRESENTADAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EM RELAÇÃO AO PROGRAMA PDDE/PDE 2010, HÁ INFORMAÇÃO QUE AS CONTAS FORAM APROVADAS COM RESSALVAS, MAS SEM PREJUÍZO AO ERÁRIO. JÁ, O PROGRAMA PDDE - EDUCAÇÃO INTEGRAL 2010 VERIFICA-SE QUE O PARECER Nº. 450E/20014-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE APROVOU AS CONTAS ANTE A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS. QUANTO AOS PROGRAMAS PDDE/PDE, PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL, AMBOS DO EXERCÍCIO 2011, E PDDE -EDUCAÇÃO INTEGRAL 2012, AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA SEEDUC AGUARDAM ANÁLISE PELO FNDE. NÃO HÁ, ATÉ O MOMENTO, NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS A APONTAR MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.04.004.000145/2016-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL/RS. EX-PREFEITO. IRREGULARIDADES: 1) DESVIO DE VERBAS DO FUNDEB; 2) SUPERFATURAMENTO EM OBRAS DE PONTES E NA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE; 3) PAGAMENTO DE EVENTOS OFICIAIS COM RECURSOS DE "CAIXA DOIS"; 4) USO DE RECURSOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PAGAMENTO DE LOBISTA PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PODER EXECUTIVO FEDERAL. A) ITENS 1 E 2. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TCE INDICAM A NÃO COMPROVAÇÃO DE TAIS IRREGULARIDADES. B) SUPERFATURAMENTO DE OBRAS DAS PONTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS APROVADA. C) CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TCE INDICAM A NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. D) MATERIAL PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA DEMONSTRAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 417) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.006.000107/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15161 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ETA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE BRASNORTE/MT. FATOS OCORRIDOS EM 2010. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA APTA A ENSEJAR EVENTUAL AÇÃO PENAL. INSTAURADA NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO CÍVEL PARA POSSÍVEL AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 28/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000128/2017-97 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15381 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM). SUPOSTA MORA NA DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOSA TÍTULO DE ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL (AGE). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. UFTM IMPEDIDA DE CUMPRIR A DECISÃO JUDICIAL DE DESCONTAR OS VALORES CONSIDERADOS INDEVIDOS POR FORÇA DE LIMINAR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000354/2017-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15460 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO PARÁ. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU N° 201601594. CONTRATO DE REPASSE N° 222.628-67/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES PARA URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS (HABITAR-BRASIL). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS OBRAS ESTÃO EM ANDAMENTO, COM PERCENTUAL DE EXECUÇÃO ATUALIZADO EM 86,88%. PREVISÃO DE CONCLUSÃO EM OUTUBRO DE 2020. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATESTARAM A REGULARIDADE NO ALUDIDO CONTRATO DE REPASSE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 420) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001863/2017-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15384 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO-GO. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CEF. EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CONCLUSÃO DAS OBRAS DO RESIDENCIAL SANTA EDWIGES I E II. SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. AFASTADO O SORTEIO COMO FORMA DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PELA CEF. CONCLUSÃO DAS OBRAS E ENTREGA DAS UNIDADES ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS CADASTRADAS NA PREFEITURA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 421) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. SR/DPF/MG-INQ-00875/2016 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15250 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CORREIOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14121/2014. ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. FRAUDE A LICITAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI

8.666/93. SUSPEITA DE QUE A EMPRESA PIX ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. TERIA APRESENTADO BALANÇO PATRIMONIAL FALSO, TENDO EM VISTA DIVERGÊNCIAS ENTRE O BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E O APRESENTADO NO BOJO DO PREGÃO ELETRÔNICO. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDO PERICIAL ELABORADO PELO SETEC ATESTOU QUE A EMPRESA APRESENTAVA ÍNDICES FINANCEIROS E PATRIMONIAIS SUPERIORES AOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL DO PREGÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003251/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15393 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR PARTE DE MARIA DOLORES LIMA DE PAIVA, QUE, APESAR DE CONDENADA POR DECISÃO DEFINITIVA NO ÂMBITO DO TCE/MG, CONTINUARIA OCUPANDO CARGOS EM CONSELHOS MUNICIPAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS EM FAVOR DO GRUPO DE ESTUDOS E TRABALHO EM EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA (GETEC). DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. O GETEC CONTA COM A APLICAÇÃO DE VERBAS MUNICIPAIS. RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM/MG. NÃO DETÉM O MPF ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR QUANTO À OCUPAÇÃO DE CARGOS EM CONSELHOS, PELA REPRESENTADA, AINDA QUE CONDENADA PELO TCE/MG, ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 423) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000253/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15447 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PREFEITO DE ROCHEDO DE MINAS/MG. SUPOSTO USO INDEVIDO, PARA FINS PARTICULARES, DE MAQUINÁRIO DOADO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. FATOS OCORRIDOS QUANDO OS VEÍCULOS JÁ TINHAM SIDO PLENAMENTE INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO ENTE LOCAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 424) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. SR/PF/CE-00006/2013-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15139 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 01139. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PREGÃO Nº 001/2007 QUE COMPROMETERIA O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. FATOS ANTERIORES À 2008. CRIME DO ARTIGO 96, I DA LEI 8.666/93 PRESCRITO. MALVERSAÇÃO NÃO COMPROVADA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000356/2018-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15304 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). AGÊNCIA EM LIMA DUARTE/MG. EX-GERENTE. SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE VALORES. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 53120.002925/2017-41. APLICADA AS PENAS DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA E DE RESSARCIMENTO AO INTEGRAL AO ERÁRIO PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2532-58.2019.4.01.3801. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 426) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000037/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 316 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG. TAC CELEBRADO COM O MPF NOS AUTOS DO ICP 1.22.011.000029/2016-15. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MEDIDAS ADOTADAS. ENTE MUNICIPAL VEM DIVULGANDO SATISFATORIAMENTE AS INFORMAÇÕES, REFERENTES ÀS EXECUÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTARIAS. MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO INFERIOR A 10.000 HABITANTES. FINALIDADE ATINGIDA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000181/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 154 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. CONTRATO DE REPASSE N° 829782/2016. EXECUÇÃO DE OBRA NA RUA ORION E URUGUAIANA, NO BAIRRO MANGABEIRAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA RESCISÃO COM A EMPRESA CONTRATADA E A REALIZAÇÃO DE UMA NOVA LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. AVALIAÇÃO REALIZADA PELA CEF. EXECUÇÃO DA OBRA EM 93,20%. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000255/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 429) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000177/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15536 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF). MINISTÉRIO DA CIDADANIA.POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES A TÍTULO DE BOLSA FAMÍLIA, REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM-VIÇOSA, NO PERÍODO ENTRE 2013 E MAIO/2016. INCONSISTÊNCIAS RELATIVAS A PAGAMENTOS REALIZADOS E BENEFICIÁRIOS QUE APRESENTAVAM CAPACIDADE ECONÔMICA SUPERIOR AOS LIMITES LEGAIS DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM-VIÇOSA, PARA QUE REALIZASSEM REVISÃO DOS CADASTROS COM INDICATIVO DE FRAUDES. NECESSÁRIA REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS FAMÍLIAS E INFORMAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUANTO AOS BENEFÍCIOS CANCELADOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE SUPOSTAMENTE OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, VISTO TRATAR APENAS DE ENTES SOB A ATRIBUIÇÃO DA PRM-VIÇOSA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE

ITAPEMIRIM/ES, PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000168/2017-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 282 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. CONVÊNIO Nº 163/2010 (SIAFI 732403). EVENTO EXPOCAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROPRIEDADES QUE CONFIGURAM INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 431) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000093/2017-79 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15113 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE BUJARU/PA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA PARTE PATRONAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PARCELAMENTO EFETUADO. RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível prática de crimes de Apropriação Indébita Previdenciária, em razão do não recolhimento da parte patronal das contribuições previdenciárias devidas ao INSS dos servidores do Município de Bujaru/PA, durante o período de 2009 a 2016. 2. Consta da promoção de arquivamento que "os débitos sob controle da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), também estão com sua exigibilidade suspensa por parcelamento". 3. Conforme dispõe o Enunciado n º 35 da 5ªCCR "a persecução dos atos de improbidade administrativa relativos à sonegação de contribuições previdenciárias ou não repasse destas à Previdência Social, quando imputados a agente público das esferas estadual e municipal, é da atribuição do Ministério Público Estadual se efetivado o pagamento ou se existir parcelamento dos respectivos débitos". 4. Assim, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 432) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002225/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15197 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ALBINO CARDOSO. DIRIGENTE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ANOS DE 2012 E 2013. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM ABRIL/2014. FATO ATÍPICO. INTEGRANTES DO CONSELHO ESCOLAR NÃO SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000370/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 318 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE NO RESIDENCIAL SALVAÇÃO, CONSISTENTE NO FATO DE EXISTIREM DUAS PLACAS NO LOCAL COM DATAS E ORÇAMENTOS DIFERENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PLACAS COM DADOS CONFLITANTES DECORRENTE DA RESCISÃO DO CONTRATO ANTERIOR E DA NOVA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATOS ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP. PRAZO PARA O TÉRMINO DA OBRA PREVISTO PARA 30 DE JUNHO DE 2020. CONTRATO EM VIGOR E SEM REGISTRO DE IRREGULARIDADES NA SUA EXECUÇÃO OU DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.000.000231/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15495 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. MINISTÉRIO DO ESPORTE. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM DECLARAÇÃO FALSA APRESENTADA PERANTE O MINISTÉRIO DO ESPORTE, COM O FIM DE ALTERAR A VERDADE ACERCA DA REGULARIDADE DO ENTE QUANTO ÀS DETERMINAÇÕES DO ART. 97 DO ADCT. O MUNICÍPIO, AO CONTRÁRIO DO DECLARADO PELO PREFEITO, NÃO SE ENCONTRARIA ADIMPLENTE COM OS PAGAMENTOS DEVIDOS A TÍTULO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. O ENTE NÃO EFETUOU OS REPASSES, ENCONTRANDO-SE, EM TESE, EM SITUAÇÃO IRREGULAR. OCORRE QUE A EMENDA CONSTITUCIONAL 99/2017 DESLOCOU O PRAZO FINAL DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PARA 31/12/2024. HAVIA, PORTANTO, CONTROVÉRSIA ENTRE O ENTENDIMENTO DO TJ/PB SOBRE O PERCENTUAL DE PAGAMENTO A TÍTULO DE PRECATÓRIOS E O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STF. DADA A CONTROVÉRSIA, NÃO É POSSÍVEL CARACTERIZAR A CONDUTA DO INVESTIGADO COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE POR RESTAR COMPROMETIDA A CONFIGURAÇÃO DO DOLO OU DA CULPA GRAVE. OS ATOS DE IMPROBIDADE DESCRITOS NO ART. 11, LIA, SÃO PASSÍVEIS DE PUNIÇÃO APENAS QUANDO PRATICADOS COM DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000662/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15397 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO NOS PRINCIPAIS MUNICÍPIOS PARAIBANOS. CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO FÓRUM PERMANENTE DE COMBATE À CORRUPÇÃO NA PARAÍBA (FOCCO-PB). FIRMADOS PACTOS DE APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE INTERNO COM OS PRINCIPAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO, A EXEMPLO DE SAPÉ, SOUSA, CAJAZEIRAS, CAMPINA GRANDE, JOÃO PESSOA E CABEDELO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, SOB O FUNDAMENTO DE SE TRATAR DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, EM QUE SERÃO VERIFICADAS AS IMPLANTAÇÕES DOS CONTROLES INTERNOS NOS REFERIDOS MUNICÍPIOS. PACTOS ACOMPANHADOS PELO GRUPO DE TRABALHO DO FOCCO-PB. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002042/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 434 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PROFERIDAS NO ACÓRDÃO Nº 96/2016-TCU-PLENÁRIO, NO ÂMBITO DA AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO

PROFISSIONAL NA PARAÍBA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FALTANTES APONTADAS PELO TCU, ALÉM DAS DEMAIS JÁ ACATADAS, SATISFAZENDO AS EXIGÊNCIAS DA CORTE DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000238/2017-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 338 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DA VILA OLÍMPICA SITUADA NO BAIRRO DAS MALVINAS, REALIZADA COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DA CEF. AINDA QUE COMPLETAMENTE CONCLUÍDO O EMPREENDIMENTO, A VILA OLÍMPICA, QUE CONTA, INCLUSIVE COM SALAS DE AULA, NÃO FOI INAUGURADA E/OU ENTREGUE À POPULAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA A APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA DO TERMO DE COMPROMISSO, BEM COMO A INAUGURAÇÃO RECENTE DO EMPREENDIMENTO. VILA OLÍMPICA À DISPOSIÇÃO DA SOCIEDADE. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES RELATIVAS À EXECUÇÃO FINANCEIRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000367/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15392 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IGARACY/PB. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 702693/2010-PAR/PDE, VOLTADO A MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA E DE RECURSOS PEDAGÓGICOS UTILIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO EM REALIZAR TEMPESTIVAMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO COM VIGÊNCIA ENCERRADA EM 21/12/2011. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADO EM 16/01/2015. EM QUE PESE A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, NÃO SE VERIFICA MAIS A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAR POR ATO DE IMPROBIDADE O EX-PREFEITO JUCELINO LIMA DE FARIAS, CUJO MANDATO ENCERROU-SE EM 31/12/2012, UMA VEZ QUE SE VERIFICOU O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AINDA NÃO REALIZADA PELO FNDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO POR PARTE DOS REPRESENTADOS. NECESSIDADE DE SE AGUARDAR A ANÁLISE TÉCNICA A SER REALIZADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SURGINDO NOVAS IRREGULARIDADES FACTÍVEIS OU NOVOS ELEMENTOS DE PROVA, É POSSÍVEL A REABERTURA DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004553/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15336 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO, CP. A ENTÃO SUPLENTE DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO DA UFPR, TERIA, EM TESE, UTILIZADO DOCUMENTO IDEOLOGICAMENTE FALSO NO ÂMBITO DOS AUTOS DE Nº 0014874-88.2008.8.16.0001, EM TRÂMITE NA 15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR. FATOS OCORRIDOS EM 15/11/2007. CONSIDERANDO A PENA ABSTRATAMENTE PREVISTA NO ARTIGO 299, CP, COM O RESPECTIVO AUMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO, É APLICÁVEL O DISPOSTO NO ARTIGO 109, III, CP. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM CONTEXTO PENAL E CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000483/2019-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15382 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. POSSÍVEL ACÚMULO DA PARTICIPAÇÃO COM RESIDÊNCIA MÉDICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC. SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MÉDICA DESLIGADA DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DESDE 28/02/2019, CONFORME INFORMAÇÃO DO DIRETOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DESLIGAMENTO SOLICITADO PELA MÉDICA APÓS A APROVAÇÃO EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 441) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR Nº. 1.25.007.000064/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15241 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOCOM A EMPRESA DTA ENGENHARIA LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADO E CONCLUÍDO PELO TCU. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SANADAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002442/2017-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15214 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA CONFEDERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS DO BRASIL - APROCON BRASIL, DENTRE ELAS, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO SEM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR. CONTRATAÇÃO DIRETA RESPALDADA PELO ART. 24, XIII, DA LEI 8.666/93. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000050/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15234 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 20180072. 5º CICLO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS. ANO DE 2018. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. EXECUÇÃO DO OBJETO RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 313.333-33/2009. PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E ALARGAMENTO/DUPLICAÇÃO DO VIADUTO DE ACESSO AO BAIRRO SANTA PAULA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL E CEF. MUDANÇAS NO PROJETO DE "ALARGAMENTO" PARA "DUPLICAÇÃO" JUSTIFICADO. IRREGULARIDADES RELACIONADAS À FALTA DE CONSERVAÇÃO DO VIADUTO SANADAS. QUANTO À EVENTUAL SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR. CONDUTA DE BAIXA

REPERCUSSÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000173/2015-07 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15176 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. EX-GESTOR. SUPOSTO DESVIO E/OU INDEVIDA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL ATESTAM A REGULARIDADE DOS REPASSES EFETUADOS AO MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.011.000019/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15118 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNASA. MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO TC/PAC 0108/12. PROJETO CONTEMPLA A REALIZAÇÃO DE 2 SISTEMAS DE TRATAMENTO, MAS A OBRA ESTAVA SENDO CONCLUÍDA COM A REALIZAÇÃO DE APENAS 1 SISTEMA DE TRATAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. UM SISTEMA JÁ SE ENCONTRA IMPLANTADO E O OUTRO SERÁ IMPLANTADO NOS PRÓXIMOS ANOS, EIS QUE CONDICIONADO AO CRESCIMENTO POPULACIONAL DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000152/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15546 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS DE PRIVATIZAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES/RECIFE. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS N° 1/2017 DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE NOTÍCIASCONCRETAS DE PRÁTICAS INDEVIDAS OU DANOSAS QUE ACARRETEM MALVERSAÇÃO DO ERÁRIO. QUESTIONAMENTOS ACERCADOS RESULTADOS PRÁTICOS DAS PRIVATIZAÇÕES AEROPORTUÁRIAS. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 447) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000027/2016-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15185 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A FUNAI (MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT - AM) E O REPRESENTADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DA FUNAI OCORREU DE FORMA REGULAR, DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS, COM VALOR COMPATÍVEL AOS PRATICADOS NO MERCADO. AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 448) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000594/2015-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15514 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. INSTITUTO BRASILEIRO DE HOSPEDAGEM (IBH). CONVÊNIO Nº 753683. IMPLEMENTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROJETO ESCOLA VIRTUAL DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DAS CONDUTAS APURADAS (ART. 23, I, DA LEI 8.429/92). AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISANDO AO RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO, COM EXCEÇÃO DA ENVOLVIDA T.G.V.B, TENDO EM VISTA QUE A SUA ATUAÇÃO REVELOU-SE DE MENOR IMPORTÂNCIA NO CONTEXTO INVESTIGADO. SUFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MULTA PELO TCU PARA A REPREENSÃO DE SUA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000745/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 136 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECIFE/PE. EXÉRCITO BRASILEIRO. 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO (7º DSUP). PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REMESSA DE CÓPIA DO IPM Nº 188-91.2017.7.07.000, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017-7º DSUP. OS REPRESENTADOS, EM TESE, TERIAM MANIPULADO RESULTADOS FINAIS DO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME PLANEJADO EM REUNIÃO OCORRIDA EM 28/06/2017, NO BAR DO NENÉM, EM BOA VIAGEM. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. DIANTE DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017, POR VÍCIOS FORMAIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS AO ERÁRIO OU QUE FAVOREÇAM O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS REPRESENTADOS. QUANTO À EVENTUAL VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EMBORA COMPROVADO QUE OS REPRESENTADOS SE REUNIRAM ANTES DA OCORRÊNCIA DO PREGÃO, NÃO RESTOU EVIDENCIADO QUE HOUVERA PLANEJAMENTO OU ACORDO DE VANTAGENS COM O ESCOPO DE FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO ALUDIDO CERTAME, QUE SEQUER FORA REALIZADO. IPM ARQUIVADO SOB OS SEGUINTES FUNDAMENTOS: A) OS INDICIADOS NÃO TEREM AGIDO DE MODO A LESAR A ORGANIZAÇÃO MILITAR OU OS COFRES FAZENDÁRIOS; B) AUSÊNCIA DE PRÁTICA CRIMINOSA NO MERO AJUSTE OU ACERTO DE VONTADE QUE NÃO CHEGOU, AO MENOS, A SER TENTADO, NÃO HAVENDO INDÍCIOS, NEM PROVAS, DE OCORRÊNCIA DE UM ÚNICO ATO EXECUTÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DADA A NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 450) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000006/2016-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15170 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR E NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR, ALÉM DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PSF. EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE RELATAM QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014 DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE, FORAM DEVIDAMENTE RECEPCIONADAS E CONTAM COM PARECER PELA APROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. NO QUE TANGE À CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR, APUROU-SE A INEXECUÇÃO DE QUASE A TOTALIDADE DA OBRA, SENDO QUE O FNDE HAVIA REPASSADO 25% DO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

VALOR TOTAL DO TERMO DE COMPROMISSO. FORTES INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INSTAURADA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. POR ÚLTIMO, NO QUE SE REFERE À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, A OBRA ENCONTRA-SE CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 451) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001413/2017-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFPE. SUPOSTA CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PAD APLICOU A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. SERVIDOR MIGROU PARA O REGIME DE 20H. VALORES DEVOLVIDOS DE FORMA PARCELADA COM DESCONTOS NO CONTRACHEQUE. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.002.000165/2016-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15165 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, MANTENEDORA DO HOSPITAL MADRE REGINA PROTMANN. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001424-87.2016.8.08.0044. ACORDO JUDICIAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA REPRESENTANTE CONFIRMAM QUE O MUNICÍPIO VEM CUMPRINDO INTEGRALMENTE O ACORDO JUDICIAL CELEBRADO. REGULARIDADE E TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 453) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003293/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTO ASSÉDIO MORAL POR PARTE DE PERITO JUDICIAL ATUANTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0513971-18.2018.4.05.8300, QUE TERIA INSERIDO NO LAUDO FATOS E INFORMAÇÕES CONTRÁRIAS AOS RELATADOS E FEITO PERGUNTAS E SORRIDO DE MODO DEBOCHADO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE QUAIS SERIAM OS FATOS E AS RAZÕES PELAS QUAIS AS OBSERVAÇÕES SERIAM INCOMPATÍVEIS COM O VERIFICADO NO EXAME PERICIAL. CONCLUSÕES EMBASADAS EM CONHECIMENTO TÉCNICO. NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPUTAÇÃO DE QUE O PERITO TENHA FEITO PERGUNTAS DE MODO DEBOCHADO. PEDIDO DE NOVA PERÍCIA. REQUERIMENTO A SER DEDUZIDO NO ÂMBITO DOS AUTOS JUDICIAIS. RECURSO DA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 454) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000012/2017-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14893 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. CONVÊNIO Nº 650/2010 (SIAFI 750759). APARELHAMENTO, CURSOS DE FORMAÇÃO PARA NOVOS GUARDAS MUNICIPAIS, PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL ESTRATÉGICO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "GALERA DA PAZ". SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. VALOR REPASSADO NO IMPORTE DE R$ 350.000,00. COMPROVANTE ILEGÍVEL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS PELO TCU. ALGUMAS DESPESAS NÃO FORAM DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RESPONSABILIDADE JUDICIAL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO I, DA LIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS OU QUE HOUVE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DECORRIDOS MAIS DE 08 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. TCU JÁ ESTÁ ADOTANDO PROVIDÊNCIAS PARA A REPARAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 455) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000071/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14934 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE. FNDE. PNATE/2010. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS PRESTADAS. PENDÊNCIAS SANADAS. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE DANO AOS COFRES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 456) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000364/2017-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14747 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 028 DELIBERADA NO DIA 05/09/2019 ¿ 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI. FUNASA. MANDATO 2013-2016. CONVÊNIO Nº 764957. CONSTRUÇÃO DE UM ATERRO SANITÁRIO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS REPROVADAS. VALOR IMPUGNADO NO IMPORTE INICIAL DE R$ 293.093,35 (F.S 126). AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM DESFAVOR DO EX-GESTOR. OBRAS NÃO CONCLUÍDAS. NÃO CUMPRIMENTO DA FINALIDADE ÚTIL DO CONVÊNIO. FORTES INDÍCIOS DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Não obstante o entendimento do Procurador oficiante, quanto a não ocorrência do crime previsto no inciso VII, do art. 1º do Decreto Lei nº. 201/67, verifica-se que o convênio em análise não foi integralmente cumprimento, sem atingimento de sua finalidade útil, vez que a área da disposição final dos resíduos domiciliares coletados permanece sendo um lixão, além de ser um risco potencial a saúde pública. Portanto, faz-se necessária também a análise do feito à luz do inciso IV, do referido Decreto lei, a fim de apurar, de forma mais detalhada e específica, se tais fatos configuram emprego irregular de verbas públicas ou até mesmo apropriação indébita/utilização indevida de recursos públicos, considerando que o objeto do convênio não restou cumprido. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem para diligências acima apontadas, além de outras que entender pertinentes. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. O Procurador da República atuante na origem informou que não é possível concluir pela prática dos crimes de emprego irregular de verbas públicas, apropriação indébita ou utilização indevida de recursos públicos, por insuficiência probatória. 2. Matéria cível judicializada. 3. Pela homologação da promoção de arquivamento, ressalvando a reabertura do procedimento, em caso de fatos novos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 457) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.200.000125/2012-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS

FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14654 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 262.910-37/2008 (SIAFI 628947). MODERNIZAÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL. SUPOSTO ATRASO NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESCRIÇÃO DOS SUPOSTOS ATOS ATRIBUÍDOS AO EX-PREFEITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME EM RELAÇÃO AOS SUCESSORES. EVOLUÇÃO NA EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA. ATINGIMENTO DO PERCENTUAL DE 77,24%. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PRORROGADO ATÉ 31/12/2019. ANTIGUIDADE DOS FATOS (MEADOS DE 2010) E ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU PARA EVENTUAL ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 458) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000262/2018-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 12566 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN. CONTRATO DE REPASSE N° 395.347-20/2012. AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM METROPOLITANO DE ABAETETUBA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PREMATURIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Não obstante o entendimento do Procurador da República atuante na origem e considerando que há informações nos autos que a obra não foi finalizada , faz-se necessário verificar junto aos órgãos competentes informações mais atualizadas, no que tange à finalização da referida obra, uma vez que já se passaram mais de 06 meses da prorrogação contratual. Além do mais, é de suma importância que seja informado ainda se a obra foi vistoriada e devidamente aprovada, mediante perícia in loco, que aponte pelo total acabamento da execução do referido serviço. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para realização de diligências complementares acima apontadas, além de outras que entender pertinentes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. SPF/RR-INQ-0363/2013 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 132 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES LICITATÓRIOS (ART. 89 E 90 DA LEI 8.666/93), TENDO EM VISTA O POSSÍVEL CONLUIO ENTRE OS PARTICIPANTES DO CERTAME PARA AQUISIÇÃO DO PRÉDIO DA ELETROBRAS DESTINADO A ABRIGAR A ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA DIRETORIA REGIONAL DE RORAIMA, PRIVILEGIANDO O VENDEDOR DO PRÉDIO, E SEM NECESSIDADE DE COMPRA, À VISTA DO QUADRO REDUZIDO DE EMPREGADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE VÍNCULOS DE PARENTESCO, AMIZADE OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE RELACIONAMENTOS ENTRE OS ENVOLVIDOS. DISPENSA INDEVIDA DA LICITAÇÃO AFASTADA, EM RAZÃO DO PRÉVIO LEVANTAMENTO DE PREÇO DE MERCADO. QUANTITATIVO DE EMPREGADOS LOTADOS NA REGIONAL DE TRANSMISSÃO DE RORAIMA DESQUALIFICA A ALEGADA DESNECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROCEDIBILIDADE NA PERSECUÇÃO CRIMINAL, ANTE A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000049/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15223 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ATIQUITINGA/PE. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. QUESTIONAMENTO DO MPPE QUANTO À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO NO ÂMBITO DO MPF, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO Nº 201413213, 201413211 E 201413212, TODOS DA CGU. EVENTUAIS ILÍCITOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO PROGRAMA DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA, AO FUNDO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E AO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONSIDERANDO A VASTIDÃO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS, HOUVE INSTAURAÇÃO DE TRÊS NOVAS NOTÍCIAS DE FATO. DESNECESSÁRIA A CONTINUIDADE DE TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 461) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.27.000.001636/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15430 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ/PI. EX-PREFEITO. POSSÍVEL OMISSÃO DE DADOS TÉCNICOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.27.000.000541/2017-95. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIDO OFÍCIO REQUISITANDO INFORMAÇÕES À PREFEITURA. PREFEITURA INFORMOU DESCONHECER AS REQUISIÇÕES. CONSTATADA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL, CONFORME CÓPIAS DE NOTAS DE EMPENHO OBTIDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ CORRESPONDENTES AOS PAGAMENTOS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, INTERESSES OU SERVIÇOS DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 462) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000223/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 71 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 N° 4361/2013 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 001/2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRA EM EXECUÇÃO. 96% DOS RECURSOS LIBERADOS. CONCLUSÃO DE 98% DO OBJETO PACTUADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDES, ESQUEMA DE CORRUPÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 463) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000735/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15499 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN. FUNDEF. SUPOSTO USO INDEVIDO DOS RECURSOS FEDERAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA PARA ABSTENÇÃODACONTRATAÇÃO DESERVIÇOS ADVOCATÍCIOSVISANDO AO RECEBIMENTO DOS VALORES DECORRENTES DE DIFERENÇAS DO FUNDEF BUSCANDOO RECEBIMENTODOS VALORES PELA PROCURADORIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE PRECATÓRIOS REFERENTES À COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF PELO MUNICÍPIO,TAMPOUCO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRA ESTE FIM. MUNICÍPIO MANIFESTOU QUE OBSERVARÁA RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO

GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000746/2019-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15496 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. EVENTUAL USO INDEVIDO DE RECURSOS PROCEDENTES DO FUNDEF POR PARTE DO MUNICÍPIO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS POR PARTE DAS GESTÕES MUNICIPAIS. APURAÇÃO DE ILÍCITO PENAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 201/67. APÓS CONSTATAÇÃO DE QUAIS MUNICÍPIOS FARIAM JUS AO PAGAMENTO COMPLEMENTAR DE RECURSOS DO FUNDEF, FOI EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 03/2017/VMM/PR/RN, QUE TRATA, INCLUSIVE, DA VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS VINCULADOS AOS VALORES COMPLEMENTARES RECEBIDOS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. ANTES DO RECEBIMENTO DA RECOMENTAÇÃO MINISTERIAL, HOUVE CONTRATAÇÃO, POR PARTE DO MUNICÍPIO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA RECEBIMENTO DOS VALORES COMPLEMENTARES DO FUNDEF, ENTRETANTO, AINDA NÃO HAVIA OCORRIDO A TRANSFERÊNCIADE QUALQUER MONTANTE DOS REFERIDOS RECURSOS. PRONTAMENTE, O MUNICÍPIOPROVIDENCIOU O DISTRATO COM O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002419/2018-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 293 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À UNIÃO, PARA QUE SUSPENDA O REPASSE DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS REPASSADOS AOS SEGUINTES MUNICÍPIOS: LAGOA SALGADA, ESPÍRITO SANTO, SANTA MARIA, SERRA DE SÃO BENTO E SÃO PEDRO. EXIGÊNCIA PARA QUE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO POSSUAM WEBSITE CONTENDO SEUS RESPECTIVOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. NÃO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS: "EMBORA A UNIÃO/MINISTÉRIO DA ECONOMIA NÃO TENHA ACATADO A RECOMENDAÇÃO QUE LHE FOI DIRIGIDA, ELA O FEZ POR UM MOTIVO QUE PROCEDE, QUAL SEJA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE INSCREVER ENTES FEDERATIVOS NUMA ESPÉCIE DE "CADASTRO DE INADIMPLENTES" PARA COM A OBRIGAÇÃO DE CRIAR PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA, PORQUE O ART. 22, § 2º, DO DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007, JÁ CONDICIONA ESSA CELEBRAÇÃO AO ATENDIMENTO DESSA EXIGÊNCIA, E O ART. 57 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº424/MP/MF/CGU, DE 2016, A SEU TURNO, OBRIGA QUE OS ÓRGÃOS SETORIAIS DA UNIÃO (OS QUAIS CELEBRAM CONVÊNIOS EM SEU NOME) SUSPENDAM OS QUE ESTIVEREM EM EXECUÇÃO QUANDO VERIFICAREM QUAISQUER IRREGULARIDADES DECORRENTES DO USO DOS RECURSOS OU OUTRAS PENDÊNCIAS DE ORDEM TÉCNICA, ATÉ SEU SANEAMENTO". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 466) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000226/2019-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 296 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TIBAU/RN. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONVÊNIO Nº 23976/2014 (SIAFI 807474), FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, CUJO OBJETO ERA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA. SEGUNDO A REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA, NÃO HOUVE INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OFICIADO, O MINISTÉRIO DO TURISMO ENVIOU DOCUMENTOS INFORMANDO QUE O CONTRATO DE REPASSE NÃO FOI INICIADO PELO MUNICÍPIO, ESTANDO O CONTRATO EM PROCESSO DE ENCERRAMENTO POR EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA, HAJA VISTA QUE NÃO EXISTE AUTORIZAÇÃO DO MTUR PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS EM 2014 EM SITUAÇÃO DE NÃO INICIADOS. ADEMAIS, O EXTRATO DO CONVÊNIO ANEXADO AO PROCEDIMENTO, EXTRAÍDO DO SITE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DENOTA QUE OS RECURSOS DO CONVÊNIO PERMANECERAM BLOQUEADOS NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.PERDA DO OBJETO.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 467) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000074/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15219 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ASSU/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CUSTEADAS PELO CONTRATO DE REPASSE Nº 400418-04. EVENTUAL ATRASO OU PARALISAÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. HOUVE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INSTRUMENTO DE REPASSE, DE MODO A PERMITIR A READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILÍCITOS, SEJA NA LICITAÇÃO, SEJA NA EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA. INTERRUPÇÃO NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, O QUE RESULTOU NA ELABORAÇÃO, POR PARTE DO MUNICÍPIO, DE UM NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, APROVADO PELA CEF. EXECUÇÃO FÍSICA DE 86,38%. REALIZAÇÃO DE NOVA TOMADA DE PREÇOS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS ADMINISTRATIVAMENTE. NÃO CONSTATAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 468) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000075/2019-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15252 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA/RS. EMPRESA MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI-ME. REPRESENTANTES. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO FALSA PARA FINS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE LESÃO DIRETA À UNIÃO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 469) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000219/2019-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 306 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SANTA ROSA/RS. GERENTE. 1. SUPOSTA CESSÃO DE SENHA PESSOAL PARA USO DE ESTAGIÁRIOS NO SISTEMA E-PROC, DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. INFORMAÇÕES DA GERÊNCIA EXECUTIVA QUE O ACESSO AO SISTEMA E-PROC NÃO É PESSOAL, TENDO EM VISTA QUE OCORRE EM FUNÇÃO DO CARGO E DE QUE A SENHA NUNCA FOI CEDIDA A NINGUÉM, NÃO TENDO SIDO

IDENTIFICADO QUALQUER FALHA PROCESSUAL NO USO DO E-PROC. PERÍODO DE MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO ADOTADO PELO TRF DA 4ª REGIÃO. ADAPTAÇÃO A NOVAS ROTINAS. CADASTRAMENTO DAS ESTAGIÁRIAS. 2. INFORMALIDADE NA TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE A 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA ROSA E A AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. INFORMAÇÕES CARREADAS DEMONSTRAM A FORMALIDADE NECESSÁRIA A COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL EXISTENTE ENTRE AS INSTITUIÇÕES. TRABALHO CONJUNTO REALIZADO COM VISTAS A CORRETA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 3. RECURSO DA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(

relator(a). 470) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PALM. DAS MISSÕES Nº. 1.29.024.000126/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 29 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 21/2018, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA. EVENTUAL VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. O EDITAL, EM TESE, ESTARIA RESTRINGINDO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DO BEM, DIANTE DA EXIGÊNCIA DE QUE O MOTOR DO EQUIPAMENTO FOSSE DA MESMA MARCA DA FABRICANTE DA RETROESCAVADEIRA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. HÁ PREVISÃO NA LEI Nº 8.666/93, EM SEU ART. 7º, § 5º, NO SENTIDO DE QUE, EXCEPCIONALMENTE, É PERMITIDA A LICITAÇÃO CUJO OBJETO INCLUA BENS E SERVIÇOS COM SIMILARIDADE DE MARCA, NOS CASOS EM QUE FOR TECNICAMENTE JUSTIFICÁVEL. A PREVISÃO EDITALÍCIA NÃO CONSTITUI MEDIDA DISCRIMINATÓRIA, PORQUANTO HÁ COMPETITIVIDADE NO MERCADO NO QUE SE REFERE ÀS EMPRESAS QUE FORNEÇAM EQUIPAMENTOS COM O MESMO MOTOR DO FABRICANTE. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE MAIS DE TRÊS FORNECEDORES QUE ATENDEM AOS REQUISITOS DO EDITAL. O CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO PREVISTA NO EDITAL FARÁ A DIFERENÇA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE GARANTIA E DOS REPAROS QUE NECESSITEM A TROCA OU AQUISIÇÃO DE PEÇAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000335/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15255 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES. CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ. SERVIDOR. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AFASTAMENTO DO VÍNCULO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM A PREFEITURA DE ITAGUAÍ. EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) OCORRIDA EM 01/02/2019. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 472) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000429/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15242 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RIO DE JANEIRO/RJ. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG). POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME DECORRENTE DE EVENTUAL ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. ILÍCITO SUPOSTAMENTE CONSUBSTANCIADO NA NEGATIVA DE CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL PARA QUE A SERVIDORA PUDESSE REALIZAR MESTRADO, BEM COMO NA TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE DE TRABALHO, O QUE TERIA CAUSADO PREJUÍZOS À REQUERENTE. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. A CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL E A ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO APRESENTAM CARÁTER FUNCIONAL/ADMINISTRATIVO, SEGUINDO NORMAS INTERNAS. A SIMPLES NEGATIVA DO PEDIDO E A TRANSFERÊNCIA NÃO CARACTERIZAM ASSÉDIO MORAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 473) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001734/2019-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 319 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ. LICITAÇÃO Nº 09/2012. CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA. CONTRATO FIRMADO COM A CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA, EMPRESA SUPOSTAMENTE LIGADA AO ATUAL PREFEITO. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 312 DO CP, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS À REFERIDA EMPRESA. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTRATO ACOMPANHADO PELA CEF. PENDÊNCIAS SANADAS. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 474) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004799/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 164 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ). CONTRATO Nº º 74/2014. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE COMBUSTÍVEL PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS QUANTO AO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL. COMPATIBILIDADE DO CONSUMO COM A AUTONOMIA DOS VEÍCULOS ANALISADOS. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 475) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001408/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 331 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA POR LINDOMAR BARBOSA ALVES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO ESTADO DE RONDÔNIA, NAS ELEIÇÕES DE 2018. POSSÍVEL COMETIMENTO DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES DESTINADOS AO FINANCIAMENTO ELEITORAL, PREVISTO NO ART. 354-A DO CÓDIGO ELEITORAL. DIANTE DA POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL, DENTRE OUTROS EVENTUALMENTE CONEXOS, REMANESCE ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA ELEITORAL DE PRIMEIRO GRAU. AINDA, O CANDIDATO A CARGO ELETIVO NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO PREVISTO NO ART. 2º DA LIA, INEXISTINDO ATO DE IMPROBIDADE A SER APURADO. INOCORRÊNCIA DE HIPÓTESE QUE LEGITIME A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONALMENTE ESTABELECIDA PARA A JUSTIÇA FEDERAL, MOTIVO PELO QUAL O MEMBRO OFICIANTE PROMOVE A REMESSA DOS AUTOS AO PARQUET ELEITORAL. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA

HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 476) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002141/2018-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 104 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). FEITO INSTAURADO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.31.000.001030/2015-04, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELA UNIR QUANTO A CONDUTAS IRREGULARES DE PROFESSORES, OBJETO DO REFERIDO IC, NOTADAMENTE EM ATENÇÃO À SOLICITAÇÃO MINISTERIAL DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. EFETIVADA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA UNIR, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 23118.001767/2018-71. POR FIM, A REITORIA ACATOU O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE E SUGERIU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA, CONFORME PRAZOS PREVISTOS NO ART. 142, INCISOS II E III, DA LEI Nº 8112/90. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, DADO O CUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO MINISTERIAL PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 477) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000191/2019-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 27 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. AUTOS INSTAURADOS A PARTIR DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO MPF ACERCA DE EVENTUAL RECOMENDAÇÃO PARA A NÃO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 20/20 SERVIÇOS MÉDICOS S/S. A PESSOA JURÍDICA, EM TESE, ESTARIA CREDENCIADA EM CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PELO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOB O Nº 000192338.2016.4.01.4100 EM FACE DA REFERIDA EMPRESA, DIANTE DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS CARRETAS DE SAÚDE, NO ESTADO DO TOCANTINS, COM EVENTUAIS RISCOS PARA VIDA E SAÚDE DOS PACIENTES ATENDIDOS. DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA NO BOJO NA REFERIDA ACP, DETERMINANDO QUE A EMPRESA E O ESTADO SE ABSTENHAM DE PROMOVER NOVAS ETAPAS DE ATENDIMENTOS DAS CARRETAS DA SAÚDE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO NO SENTIDO DE QUE O MUNICÍPIO SE ABSTENHA DE FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM A EMPRESA 20/20 SERVIÇOS MÉDICOS S/S. RECOMENDAÇÃO ACATADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 478) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000484/2019-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 330 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA INCLUSÃO IRREGULAR DE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. EM TESE, A ENTÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL TERIA SE VALIDO DE SUA POSIÇÃO JUNTO AO ENTE PARA, INDEVIDAMENTE, INCLUIR SEU FILHO NOS PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ E BOLSA FAMÍLIA, APESAR DE NÃO POSSUIR O PERFIL NECESSÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE FOI REALIZADO PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO BOLSA FAMÍLIA ATÉ ABRIL/2019, EM VALOR MENSAL CORRESPONDENTE A R$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS). AINDA QUE SE ADMITA A EXISTÊNCIA DE FALHAS NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS, NO CASO EM CONCRETO, O DANO, SE HOUVE, FOI DE PEQUENA MONTA, PRINCIPALMENTE POR SE TRATAR DE INCIDENTE ISOLADO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 479) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001487/2019-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 78 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC. INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC). EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO IFC, CAMPUS LUZERNA: 1. CONCESSÃO INDEVIDA DE LICENÇA MÉDICA À SERVIDORA LETÍCIA TRAMONTINI, PROFESSORA DO INSTITUTO, QUE PUBLICOU FOTOS EM SEU PERFIL DE REDE SOCIAL APARENTANDO ESTAR SAUDÁVEL; 2. DISPENSA INJUSTIFICADA DO SERVIDOR ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALMEIDA, TAMBÉM PROFESSOR, QUE TERIA CANCELADO AULAS PARA PARTICIPAR DE MOVIMENTO GREVISTA CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA, SEM QUE TENHA SIDO PROVIDENCIADA A REPOSIÇÃO POSTERIOR DAS AULAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. A SIMPLES POSTAGEM DE FOTO, EM REDE SOCIAL, APARENTANDO ESTAR SAUDÁVEL, NÃO É ATO CAPAZ DE DESCARACTERIZAR O ATESTADO MÉDICO QUE EMBASOU A LICENÇA MÉDICA DA SERVIDORA. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE MOVIMENTO GREVISTA PELO PROFESSOR, A AUSÊNCIA FOI DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO IFC E AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS FORAM DEVIDAMENTE TOMADAS, INCLUSIVE ACERCA DA REPOSIÇÃO DOS ENCONTROS CANCELADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 480) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002497/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15389 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTA ILEGALIDADE COMETIDA POR VEREADOR LICENCIADO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC, QUE TERIA BENEFICIADO ILICITAMENTE SEU FILHO/NORA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATAM QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS NO SISTEMA CORPORATIVO CONTRATOS HABITACIONAIS EM NOME DOS REPRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 481) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004995/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 384 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP).SUPOSTASIRREGULARIDADESNO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, PERTENCENTE À UNIFESP, ONDE ALGUNS SERVIDORES AGIRIAM DESIDIOSAMENTE E CUMPRIRIAM INSATISFATORIAMENTE SUAS FUNÇÕES. INSTAURAÇÃO DASINDICÂNCIA Nº 23089.046077/2018-36.APUROU-SE QUE AS FALTAS DOS SERVIDORESSERIAM JUSTIFICADAS, DECORRENDO DE PROBLEMAS DE SAÚDE DO PRÓPRIO SERVIDOR OU DE SEUS FAMILIARES E DE TRABALHO EM SINDICATO. CONSTATOU-SE, AINDA,QUEOS OUTROS SERVIDORES ACHAM INJUSTAS AS AUSÊNCIAS DOS COLEGAS, HAVENDO SOBRECARGA

DE TRABALHO. NESSE SENTIDO, A COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU QUE HÁ PROBLEMAS DE ORDEM GERENCIAL E ADMINISTRATIVA, SENDO RECOMENDADA A TENTATIVA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ENTRE OS SERVIDORES ENVOLVIDOS. FATOS QUE NÃO ULTRAPASSAM A ESFERA FUNCIONAL E, PORTANTO, DEVEM SER SOLUCIONADOS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DEINDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 482) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000099/2013-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15249 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. INCRA/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE LOTES EM ASSENTAMENTOS RURAIS DAS CIDADES DE CORUMBÁ E LADÁRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MEDIDAS ADOTADAS. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES, RELACIONADAS À VENDA E TRANSFERÊNCIA DE LOTES NO PA SÃO GABRIEL EM CORUMBÁ/MS POR PARTE DE V. L. B. E V.B. S. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0028/2019 -DPF/CRA/MS, PARA APURAR EVENTUAIS CRIMES DE ESTELIONATO, FALSIDADE IDEOLÓGICA DE DOCUMENTOS PARTICULARES E CONTRA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO. INSTAURADO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1.21.004.000276/2018-18, PARA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA OCUPACIONAL POR PARTE DO INCRA/MS NOS ASSENTAMENTOS DE CORUMBÁ/MS E LADÁRIO/MS. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. ESVAZIAMENTO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 483) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006229/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 95 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO (CREFITO-3). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS PROMOÇÕES DE SERVIDORES DE CARREIRA OCORRIDAS ENTRE MAIO E JUNHO DE 2019, NÃO OBSTANTE O COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE QUE NAQUELE ANO NÃO HAVERIA VAGAS PARA PROMOÇÕES NA DIREÇÃO HORIZONTAL DECORRENTES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO REALIZADAS EM 2018. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESRESPEITO À DETERMINAÇÃO DO CONSELHO. CONSTATAÇÃO DE PROMOÇÃO, POR MÉRITO, DE TRÊS SERVIDORES, MEDIANTE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. APESAR NÃO TER HAVIDO PREVISÃO DE ORÇAMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO VERTICAL, POSTERIORMENTE FOI POSSÍVEL CRIAR VAGAS PARA PROMOÇÃO, QUE FORAM DIVIDIDAS ENTRE OS DEPARTAMENTOS. CONSIDERANDO O PEQUENO VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS E O ACRÉSCIMO DE 5% DECORRENTES DA PROMOÇÃO NA DIREÇÃO HORIZONTAL, AINDA QUE SE CONSIDERASSE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO, ESTE NÃO ULTRAPASSARIA A QUANTIA DE R$ 20.000,00. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 484) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000418/2014-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15334 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB. FUNDEB. GASTOS COM MATERIAIS PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2011, 2012 E 2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. REFORMAS E MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO REALIZADAS DE MANEIRA GRADUAL, AO LONGO DE CADA ANO LETIVO. NÃO IDENTIFICADAS MOVIMENTAÇÕES ATÍPICAS NAS CONTAS UTILIZADAS PARA MOVIMENTAR OS RECURSOS DESTINADOS AO FUNDEB. APROVADAS, SEM QUALQUER RESSALVA, AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO FUNDEB ENTRE OS ANOS DE 2011 E 2013 PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 485) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002230/2015-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15327 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. A PARTIR DE DOCUMENTAÇÃO EXTRAÍDA DO IC N. 1.21.000.000131/2015-04. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO. SUPOSTA AQUISIÇÃO INDEVIDA DO IMÓVEL RURAL "FAZENDA CAROLINE", EM RAZÃO DA IMPRODUTIVIDADE DO SOLO, BEM COMO EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA PROJETOS DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES "ABELINHA". POSSÍVEL LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. EVENTUAL IMPROBIDADE PRATICADA POR SERVIDORA ESTADUAL RELACIONADA À LAVRATURA DO PARECER FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELA ASSOCIAÇÃO PRESCRITA. PARECER SUBSCRITO EM ABRIL DE 2012. CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM ABRIL DE 2017. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 486) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007679/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15203 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSS. AGÊNGIA ÁGUA BRANCA/SP. EX-SERVIDORA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IPL Nº 3000.2018.002076-0. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PT Nº 35664.000106/2017-31. PENA DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. IPL Nº 0786/2017-5. PROCESSO Nº 0013093.62.2018.403.6181. CORREGEDORIA REGIONAL DO INSS/SP CONCLUIU QUE A EX-SERVIDORA HABILITOU E CONCEDEU BENEFÍCIOS SEM OS TRÂMITES LEGAIS. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS SERVIDORES. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 487) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000222/2013-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15372 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ/PA. PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL DESVIO DA MERENDA ESCOLAR. EXERCÍCIO DE 2013. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PROCEDIMENTO EM APURAÇÃO NO ÂMBITO DO FNDE. AÇÃO PENAL Nº 3343-37.2018.4.01.3903 AJUIZADA QUANTO A SUPOSTO DESVIO DE MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2015. CONTAS DO PNAE 2013 APROVADAS PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AS DE 2015 APROVADAS COM RESSALVA, SEM PREJUÍZO

AO ERÁRIO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PARA APURAR A REGULARIDADE DAS CONTAS. O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE ADIMPLENTE JUNTO AO FNDE, PORÉM NA FASE ¿AGUARDANDO ANÁLISE¿. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 488) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004487/2016-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15323 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). MINISTÉRIO DA CULTURA (MINC). EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA UFPR PARA, JUNTO A SEU LABORATÓRIO DE CULTURA DIGITAL, DESENVOLVER A PLATAFORMA DIGITAL DO CNPC - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (ÓRGÃO COLEGIADO DO MINC). TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) - PROCESSO N. 01400.045448/2015-05. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. CUMPRIMENTO INTEGRAL OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADO Nº 08/2015. RESULTADOS ALCANÇADOS CORRESPONDEM ÀS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO INICIALMENTE PACTUADO. QUESTÕES ENVOLVENDO CONSELHEIROS E O PRÓPRIO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS REFOGEM À COMPETÊNCIA DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 489) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000381/2016-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15263 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CREA/RO. SUPOSTA OMISSÃO EM RESPONSABILIZAR ENGENHEIRO. QUESTÃO TÉCNICA REMETIDA AO CONFEA. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 27 DA 5ª CCR. PA DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO. REMESSA DE CÓPIA À POLÍCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 490) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009836/2019-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 491) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000039/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 327 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAURU/SP. SPU. RELATÓRIO CGU Nº 201801467. ITEM 2.1.4. REGULARIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO IMÓVEL FEDERAL INTITULADO "IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES NO USO DO COMPLEXO ARMAZENADOR DE BAURU". SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA SPU. FISCALIZAÇÃO "IN LOCO". NOTA TÉCNICA SEI Nº 11236/2019/ME. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DOS BENS FEDERAIS EM QUESTÃO PELA UNIÃO. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 492) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000053/2014-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15305 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE/PA. EX-GESTOR. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVO À INEXECUÇÃO DO TC/PAC 1028/2008, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. MANDATO FINDO EM 2012. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS INVESTIGADOS NO ÂMBITO PENAL NO BOJO DO IPL Nº 00060/2012-DPF/RDO, APENSADO AO IPL 00028/20131. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 493) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000038/2017-35 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15283 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS. MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP. REPRESENTAÇÃO DE PACIENTE NOTICIANDO LANÇAMENTO DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS AOS QUAIS NÃO FORA SUBMETIDA. NÃO COMPROVAÇÃO. OITIVA DE MÉDICOS. FALHAS DECORRENTES DO FATO DE SEREM LANÇADAS POR FUNCIONÁRIOS SEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PELA DIFICULDADE DE SE ENTENDER A LETRA DOS MÉDICOS. IMPOSSIBILIDADE DE SE IDENTIFICAR COM PRECISÃO QUAIS FORAM AS INTERNAÇÕES EFETIVAMENTE PAGAS PELO SUS. INCOMPATIBILIDADE DO PROGRAMA DA SES/SP COM A ATUAL CONFIGURAÇÃO DO COMPUTADOR. INUNDAÇÃO DA SALA DE ARQUIVOS DO NOSOCÔMIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 494) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001452/2017-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15300 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/ES. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO PELO TCU DO ACÓRDÃO Nº 377/2017, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 007.503/2015-6. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO E POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. EXERCÍCIOS DE 2005, 2007 E 2008. EM QUE PESE OS FORTES INDÍCIOS QUANTO AOS VÍCIOS APONTADOS NOS CERTAMES, EVENTUAL AÇÃO PENAL POR CRIME LICITATÓRIO RESTARIA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO, CONSIDERANDO A PENA MÁXIMA DE 4 ANOS PREVISTA NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. QUANTO AO SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. ÓRGÃOS CONCEDENTES DOS REPASSES ATESTARAM A REGULARIDADE DAS EXECUÇÕES. POR FIM, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRAM-SE AGASALHADAS, DO MESMO MODO, PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 495) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000166/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15531 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IACANGA/SP. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA). COM BASE NA NOTA TÉCNICA Nº 01/2019, PRODUZIDA PELO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA, RESTOU APURADA A EXISTÊNCIA DE ÚNICO IMÓVEL INTEGRANTE DO PROINFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE IACANGA/SP, QUAL SEJA A QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, RESULTANTE DA CONCLUSÃO DO TERMO/CONVÊNIO Nº 7509/2013. SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. DURANTE O TRÂMITE DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, HOUVE ADESÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AO FNDE, ATRAVÉS DO SIMEC/PAR, PARA FAZER JUS ÀCOMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DESTINADA À

MANUTENÇÃO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS OU TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. ATENDIMENTO DA NOTA TÉCNICA Nº 01/2019, PELO ENTE, DADA A ADESÃO DO ENTE A PROGRAMAS FEDERAIS. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 496) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000327/2014-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15318 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. A PARTIR DO IC N. 1.34.004.000475/2013-55. MUNICÍPIO DE OSASCO/SP. EXÉRCITO BRASILEIRO. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO "MORRO DO FAROL" À FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE E, POSTERIORMENTE, ALIENADO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, POR PREÇO BEM SUPERIOR AO DA PRIMEIRA ALIENAÇÃO. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. LEVANTAMENTO DAS ALIENAÇÕES DO IMÓVEL E ANÁLISE DOS SEUS RESPECTIVOS ATOS NEGOCIAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. LAUDOS DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ELABORADOS TANTO POR SERVIDORES DO EXÉRCITO BRASILEIRO QUANTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ADEQUAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO MÉTODO (DO INVOLUTIVO ESTÁTICO PARA O INVOLUTIVO DINÂMICO) PARA O CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL. CONSONÂNCIA DA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL "MORRO DO FAROL" ENTRE DEZEMBRO DE 2004 (QUANDO SEU VALOR DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE CONTRATO DE PERMUTA ENTRE O COMANDO DO EXÉRCITO E A FHE FOI ESTABELECIDO EM R$ 14.949.805,35) E DEZEMBRO DE 2008 (QUANDO FOI ALIENADO À UNIFESP PELO VALOR DE R$ 25.000.000,00). QUANTO À AUSÊNCIA DE PRÉVIA LICITAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE AJUSTE Nº 0412500 FIRMADO HÁ MAIS QUINZE ANOS. OBJETO JÁ EXAURIDO E IMÓVEL JÁ FOI NOVAMENTE ALIENADO. NO ÂMBITO DO IC N. 1.34.004.000475/2013-55 CONSTA REPRESENTAÇÃO À PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA PROPOSITURA DE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL EM FACE DAS LEIS QUE AUTORIZARIAM, EM TESE, A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS PELAS FORÇAS ARMADAS POR ATO UNILATERAL DE AUTORIDADE MILITAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 497) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000573/2016-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15240 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS À EMPRESA VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. CONTRATO N. 001/2016. UTILIZAÇÃO DE VERBA PROVENIENTE DE ORÇAMENTO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INVESTIGAÇÃO ACERCA DAS IRREGULARIDADES EM ANDAMENTO NO TCE/RJ (PROCESSO N. 813.247-2/16) E NO GAECC DO MP/RJ (IC 2016.020.03). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 498) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.001.008523/2016-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL. POSSÍVEL VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15983.720065/2015-11. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR Nº 16331.720057/2016-92 DA CORREGEDORIA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL. INQUÉRITO POLICIAL Nº 3408.2017.000501-5. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ADVOGADO DO REPRESENTANTE TEVE ACESSO AO CONTEÚDO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL ANTES DA CONVERSA VIA WHATSAPP ENTRE JORNALISTA E ADVOGADO, CONFORME INFORMAÇÃO DISCIPLINAR COGER/ESCOR07 Nº 3/2017 PRODUZIDA NO REFERIDO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 499) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000119/2016-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15155 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS SOB A ATRIBUIÇÃO DA PRM IRECÊ/BA. TRANSMISSÃO DE CARGOS DE PREFEITOS MUNICIPAIS. ATUAÇÃO PREVENTIVA. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA TRANSIÇÃO DE GOVERNO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESCUMPRIMENTO DE ATO NORMATIVO ESTADUAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 500) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000072/2016-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15193 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ/BA. EXERCÍCIOS DE 2014 A 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO FORAM ENCONTRADOS, NO SITE DO TCU, PROCESSOS OU ACÓRDÃOS SOBRE O TEMA. CGU AFIRMOU NÃO CONSTAR, EM SEUS BANCOS DE DADOS, FISCALIZAÇÕES OU AÇÕES DE CONTROLE RELATIVAS AO OBJETO EM ANÁLISE. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE NÃO HOUVE REGULAR TRANSIÇÃO DO GOVERNO, RAZÃO PELA QUAL NÃO DISPUNHA DE DOCUMENTAÇÃO. OUTROSSIM, O TCM/BA INFORMOU QUE NÃO POSSUI DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA À CONTRATAÇÃO DA TRANSCOPS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 501) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000096/2013-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15148 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ/BA. ANO DE 2012. ATRASO NO PAGAMENTO DE PROFESSORES. AIA PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2013. IMPOSSIBILIDADE DE SE COMPROVAR A PRÁTICA DE ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LONGO LAPSO TEMPORAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 502) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000035/2013-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15215 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO

DE PORTO SEGURO/BA. EXERCÍCIO DE 2012. SUPOSTO DESVIO E APROPRIAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS ORIUNDAS DO FUNDEB, ESPECIFICAMENTE QUANTO A PAGAMENTOS DE PROFESSORES SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRIVILÉGIOS NÃO PREVISTOS NO PLANO DE CARREIRA DA CATEGORIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REGULARIDADE DOS PAGAMENTOS, QUE FORAM COMPROVADOS E JUSTIFICADOS POR VASTA DOCUMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATOS ÍMPROBOS OU DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 503) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001469/2015-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15121 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5 ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13/08/2019 DELIBERAÇÃO 1º SESSÃO ORDINÁRIA - 22/03/2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU-ACÓRDÃO Nº 3.775/2015-TCU 2ª CÂMARA. INSTITUTO EDUCAR E CRESCER. CONVÊNIO Nº 907/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. EXECUÇÃO DO 2º CIRCUITO GOIANO DE RODEIO DO ESTADO DE GOIÁS. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS À VISTA DA LEI DE IMPROBIDADE. ANÁLISE APÓS RETORNO ARQUIVAMENTO PARCIAL. INSTITUTO EDUCAR E CRESCER. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME. CONTAS REPROVADAS. DEFICIÊNCIAS TÉCNICAS. VALORES EMPREGADOS NO OBJETO DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE APROPRIAÇÃO DE VALORES. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO EM 15/01/2010. TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE PRESIDENTE EM 31/05/2010. PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 15/02/2010. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 504) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Nº. 1.34.025.000006/2016-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15191 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CASA BRANCA/SP. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C LTDA. POSSÍVEL COBRANÇA EM DUPLICIDADE DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGENS. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL N.º 3424.2016.000059-2 (IPL 0086/2016). DENASUS AINDA NÃO CONCLUIU AS FISCALIZAÇÕES. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, PARA A POSTERIOR ANÁLISE DOS FATOS, NO ÂMBITO CÍVEL, ASSIM, QUE HOUVER A CONCLUSÃO DA REFERIDA FISCALIZAÇÃO PELO DENASUS((SEAUD/SP). PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 505) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000715/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15394 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO ENTÃO GESTOR MUNICIPAL, QUE, SUPOSTAMENTE, DURANTE A EXECUÇÃO DE METAS DE MELHORIA RELATIVAS À GUARDA MUNICIPAL, TERIA MOVIMENTADO RECURSOS FORA DAS CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS AO CONVÊNIO Nº 138/2006. INOBSERVÂNCIA DE NORMAS LEGAIS NAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS. SUPOSTA PRÁTICA DOS ILÍCITOS PREVISTOS NO ART. 10, INCISO VI, DA LEI 8.429/1992, E NO ART. 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI NO 201/1967. FATOS OCORRIDOS EM 2006. MANDATO ELETIVO ENCERRADO EM 31/12/2012. QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, III, DECRETO-LEI 201/1967, PODE-SE AFIRMAR QUE ESTE SE SUBMETE ÀS REGRAS PRESCRICIONAIS DO CP. CONSIDERANDO QUE JÁ SE PASSARAM MAIS DE DOZE ANOS ENTRE A REALIZAÇÃO DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS, FOI SUPERADO O PRAZO PRESCRICIONAL DE OITO ANOS RELATIVO AO CRIME. CONSIDERANDO QUE O SEGUNDO E ÚLTIMO MANDATO DO GESTOR MUNICIPAL FOI FINALIZADO EM 2012, PERCEBE-SE QUE FOI CONSUMADO O PERÍODO PRESCRICIONAL RELATIVO AO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 506) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000324/2016-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15348 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URUCARÁ - AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE PARA O PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, NOS EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DOS INVESTIGADOS POR FATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA SUPOSTAMENTE DISSIMULADA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA GFM SERVIÇOS DE TRANSPORTE. ANÁLISE DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OBJETO REMANESCENTE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO FNDE PARA INFORMAÇÃO QUANDO DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS. HOMOLOGAÇÃO, COM SUGESTÃO AO MEMBRO OFICIANTE PARA QUE INSTAURE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A FIM DE ACOMPANHAR A ANÁLISE DAS CONTAS JUNTO AO FNDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 507) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000910/2013-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15135 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO 425/2011 - TCU - PLENÁRIO. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. EX-PRESIDENTE. IRREGULARIDADES. 1. SUPERFATURAMENTO NO CONTRATO Nº 22/2008. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS. SERVIÇOS PRESTADOS. IRREGULARIDADES DE ORDEM PROCEDIMENTAL. 2. UTILIZAÇÃO DO CONTRATO DO COREN/SP COM A EMPRESA DEBRITO PARA CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS COMO FORMA DE DESVIO DA OBRIGAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PRÉVIA LICITAÇÃO. PLAUSIBILIDADE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. CURTO INTERVALO DE TEMPO. PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICOS FAVORÁVEIS. APLICABILIDADE DO ARTIGO 22 DA LINDB. AUSÊNCIA DE DOLO. 3. DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA (CONVÊNIO) Nº 11/2011 PARA GASTOS NO ESTADO DE RONDÔNIA, POSSIVELMENTE COM INTERESSES ELEITOREIROS. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSOS TRANSFERIDOS NA ORDEM DE 5 % DO DESTINADO A SEMANADA DE ENFERMAGEM 2011. CRISE FINANCEIRA DO CRM. ALTOS ÍNDICES DE INADIMPLÊNCIA. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 508) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000163/2014-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15125 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA/PE. IRREGULARIDADES NA EMISSÃO E LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 509) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000019/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 56 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 28ª SESSÃO ORDINÁRIA - 05/09/2019: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA/SP. SUPOSTO FRACIONAMENTO DE DESPESAS COM COMPRAS, A FIM DE APARENTAR SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO ESTADUAL (REPASSE FUNDO A FUNDO). ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO FEDERAL QUANDO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, RETORNANDO-SE OS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MPF. ANÁLISE APÓS RETORNO DOS AUTOS: DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DETERMINAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL VISANDO A APURAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 89 DA LEI 8.666/92. DESNECESSIDADE DE DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 510) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. SR/PF/PI-IPL-00955/2017 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI. EX-GESTORA. SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS COM RECURSOS DO FUNDEB, E ART. 314 DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. ADEMAIS, A CONDUTA REVELA-SE DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (VALOR ENVOLVIDO INFERIOR A R$ 20.000,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. QUANTO AO SUPOSTO DELITO PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL, NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS O COMETIMENTO DE SUBTRAÇÃO, EXTRAVIO E DESTRUIÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 511) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000151/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 196 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DIRETOR DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OS BENS ADQUIRIDOS ENCONTRAM CORRESPONDÊNCIA COM OS RENDIMENTOS DECLARADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 512) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-0510680-56.2016.4.02.5101-INQ - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15177 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. ARSENAL DA MARINHA DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FALSA POR EMPRESAS PRIVADAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEI Nº 13491/2017, ART. 9º, III, 'a'. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS, COM REMESSA A UM DOS OFÍCIOS DE TUTELA DO PATRIMÔNIO MILITAR PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. MATÉRIA ATINENTE AO SUPOSTO COMETIMENTO DE CONDUTA DESCRITA NA NOVEL LEGISLAÇÃO DO CÓDIGO PENAL MILITAR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 513) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. DPF-INQ-0089/2017 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 32 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PATOS/MG. DIRETORADA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA NUNES. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS PRATICADOS ENTRE OSANOS DE 2013 E 2014. PREJUÍZO DE PEQUENA MONTA, OU SEJA, CHEQUES E PAGAMENTOS DE PEQUENAS QUANTIAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE DOLO. MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 514) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000098/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 335 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE POTIM/SP. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E EVENTUAL APROPRIAÇÃO OU UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS PROVENIENTES DO FNDE/MEC. EM TESE, A DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN TERIA DEIXADO DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS NO ÂMBITO DO PDDE, EM 2016. EM RAZÃO DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, A UNIDADE ESCOLAR ESTARIA IMPOSSIBILITADA DE RECEBER RECURSOS DO FNDE. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. FALECIMENTO DA REPRESENTADA EM 02/10/2019. ESGOTAMENTO DE PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO MPF EM ÂMBITO CÍVEL, PORQUANTO FALECIDA A PESSOA QUE, SUPOSTAMENTE, TERIA SE APROPRIADO DOS RECURSOS QUE LHE FORAM REPASSADOS NO EXERCÍCIO DO SEU CARGO. REMANESCE À PROCURADORIA MUNICIPAL TOMAR AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS EM FACE DO ESPÓLIO DE REGINA FRANCISCA DE PAULA FONSECA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 515) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000721/2019-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15534 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. OSASCO/SP. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO (TRT 2º REGIÃO). SUPOSTO COMETIMENTO DO CRIME DE VIOLÊNCIA OU FRAUDE EM ARREMATAÇÃO JUDICIAL, PREVISTO NO ART. 358, CP, EM TESE COMETIDO POR JUVENAL APOLINÁRIO DA SILVA (CPF Nº 463.102.828-91). EM LEILÃO ONLINE PROMOVIDO PELO TRT 2º REGIÃO, DURANTE O PREGÃO DO LOTE Nº 106, O IMÓVEL FOI ARREMATADO PELO INVESTIGADO POR R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). AO FIM DO LEILÃO, ENTRETANTO, ESTE ESCLARECEU QUE O LANCE FOI DADO EQUIVOCADAMENTE, SOLICITANDO SUA RETIRADA. NA OCASIÃO, A ARREMATAÇÃO FOI TORNADA SEM EFEITO E O ARREMATANTE FICOU IMPEDIDO DE LICITAR PELO PERÍODO DE UM ANO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONDUTA ATÍPICA, POR AUSÊNCIA DA ELEMENTAR VIOLÊNCIA OU FRAUDE, EXIGIDA PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DO ART. 358, CP. AUSÊNCIA DE DOLO. O ACUSADO, AO EFETUAR LANCE NO LOTE 105, POR ENGANO, REALIZOU OFERTA NO LOTE 106. IMPOSSIBILIDADE EM SE

COMPROVAR O ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 516) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000534/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15220 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2017. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. FRUSTRAÇÃO OU RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. 1. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. LEGALIDADE. 2. IMPOSIÇÃO DO ACESSÓRIO "CAVALETE DE AR COMPRIMIDO".COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. 3. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE OFERECIMENTO DE PROPOSTA POR GRUPO (LOTES) SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO OU ESTUDO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ENTENDIMENTO DO TCU DE QUE PROPOSTA POR LOTE ÚNICO É VÁLIDA , NOS CASOS EM QUE O INTERESSE PÚBLICO FOR MELHOR ATENDIDO. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 517) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000934/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15457 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE. CONTRATAO DE REPASSE Nº 783735/2013 (OPERAÇÃO Nº 1004351-34, FIRMADO COM A EMPRESA PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.. OBRA NO TERMINAL RODOVIÁRIO E NA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. IRREGULARIDADE FORMAL. CONTAS APROVADAS NO SIAFI EM 07/05/2019. APROVAÇÃO DO CONVÊNIO SEM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 518) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001437/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15310 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ARACAJU/SE. PMCMV. EMPREENDIMENTO JAIME NORBERTO. SUPOSTA VENDA OU ALUGUEL IRREGULARES DE MORADIAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PARTE DOS APARTAMENTOS INDICADOS NA PROCEDIMENTO ESTÃO SENDO OCUPADAS PELO BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. A CEF ESTÁ INVESTIGANDO POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADE NOS DEMAIS IMÓVEIS. CASO SEJAM CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES, A CAIXA AJUIZARÁ AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. NÃO COMPROVADA LESÃO A INTERESSES DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 519) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-0010827-73.2016.4.03.6181-APE - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 142 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JUIZ E MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS TERMOS DA PEÇA ACUSATÓRIA, NÃO SENDO O CASO DE ADITAMENTO. 1. Trata-se de denúncia oferecida em face de JOANA CELESTE BONFIGLIO DE OLIVEIRA e CELINA MOREIRA QUERIDO pela prática do crime capitulado no artigo 313-A, c/c artigos 29 e 30, todos do Código Penal. 2. O Juiz Federal entendeu que se aplica a hipótese do art. 384 do CPP, pois entendeu que "a prova produzida nos autos aponta para nova definição jurídica do fato, uma vez que os elementos de prova colhidos permitiram enquadramento no crime de corrupção ativa e passiva e não mais no crime de inserção de dados falsos". 3. A Procuradora da República oficiante entendeu que a possibilidade de aditamento da denúncia não se aplica ao presente caso, pois nos autos 0000482-872012.403.6181 (Operação Gerocômio), em trâmite perante a 9' Vara Federal Criminal em São Paulo, as denunciadas já foram condenadas com trânsito em julgado pelos crimes tipificados nos artigos 288, 317 e 333, todos do Código Penal, em razão da existência de associação criminosa destinada a obter, mediante fraude, benefícios junto ao INSS. 4. Assim, os autos vieram a esta 5ª CCR para análise e deliberação. 5. A teor do disposto no artigo 384, caput, do Código de Processo Penal, encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elementar ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público deverá aditar a denúncia. 6. Na hipótese, todavia, não se vislumbra a superveniência de fato novo a impor a necessidade de aditamento da denúncia, vez que as denunciadas foram acusadas em autos próprios pelo delito apontado pelo ilustre julgador. Assim, o membro do Ministério Público Federal informa que "a presente ação penal limita-se ao delito de Inserção de dados falsos no CNIS com base em documentos contendo inautênticas informações da beneficiária Amena Kaneko Oyakawa Maeda objetivando obter vantagem indevida para si e para terceiros". 7. Ante o exposto, voto pela manutenção da denúncia nos seus termos, com o prosseguimento do processo criminal nos termos em que foi impulsionado pelo membro do Ministério Público Federal oficiante naquele juízo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da denúncia, nos termos do voto do(a) relator(a). 520) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.025698/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15564 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO AUTUADO NESTA 5ªCCR COM CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DO IC Nº1.30.017.001875/2014-69 CONSTANTE DE MALOTE ROUBADO EM TRAJETO COM DESTINO A ESTA 5ª CCRPARA FINS DE ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ. APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE DRAGAGEM DO RIO IMBARIÊ. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ERRO MATERIAL DO MPE AO MENCIONAR A EXISTÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2017. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 521) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PALM. DAS MISSÕES Nº. 1.04.004.000006/2018-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15501 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS. PROCESSO Nº 59050.001260/2014-63. DEFESA CIVIL. AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PENDENTES DE APRECIAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS E A ELABORAÇÃO DE PARECER CONCLUSIVO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. CPI REALIZADA. AUSÊNCIA DE FATO ILÍCITO DETERMINADO OU DE DESVIO DE RECURSOS. NÃO APONTADAS IRREGULARIDADES A SEREM INVESTIGADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM A SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 522) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000591/2017-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15379 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.COORDENADORA GERAL DO PRONATEC, PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO EREITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC).POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PRONATEC.PAGAMENTO INDEVIDO DE BOLSAS A SERVIDORES DO IFAC APÓS O TÉRMINO DAS TURMAS RELATIVAS A PACTUAÇÃO/2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE

IMPROBIDADE OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PAGAMENTOS INDEVIDOS COM MÁ-FÉ. EVENTUAIS IRREGULARIDADES SANADAS.HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 523) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000553/2018-96 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15459 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS - TRE-AM. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSUBSTANCIADA NO POSSÍVEL PEDIDO DE VANTAGEM À ADVOGADO DA DEFESA, POR EX-MEMBRO DO TRE-AM, EM TROCA DO NÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIA APRESENTADA PELO MPF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ARGUMENTO DO MEMBRO OFICIANTE PARA ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS SUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DE PEDIDO DE VANTAGEM. IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL EM FACE DO INVESTIGADO JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (1004220-32.2018.4.01.3200). ANDAMENTO DO PROCESSO NÃO REGISTRADO NA PEÇA, CONSIDERANDO QUE AS CONSULTAS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRF NÃO O LOCALIZARAM. DILIGÊNCIA IMPRESCINDÍVEL PARA DESLINDE DO CASO. NECESSIDADE DE NOVA(S) PETIÇÃO(ÕES) À JUSTIÇA FEDERAL ATÉ QUE SE OBTENHA INFORMAÇÕES DETALHADAS QUANTO AO ANDAMENTO DO PROCESSO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL PROTOCOLADO SOB O N° 1004220-32.2018.4.01.3200. RETORNO DOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 524) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002097/2017-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 170 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUFRAMA. CONVÊNIO N° 038/2008. SEPROR. DISTRITO AGROPECUÁRIO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal nos termos do voto do(a) relator(a). 525) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002685/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15196 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP). EXTRAVIO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. ADQUIRIDOS COM VERBAS REPASSADAS PELO FUNDO PENITENCIÁRIO ¿ FUNPEN. CONVÊNIO MJ Nº 251/2014. SINDICÂNCIA INSTAURADA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DA SUBTRAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DAS DEPENDÊNCIAS DAQUELA SECRETARIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PECULATO CULPOSO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 526) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001358/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 225 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFBA. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA AO OFÍCIO DA TUTELA COLETIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 527) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000174/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15498 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE/BA.PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PROGRAMAS SOCIAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO. 1. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DAS DEMAIS EMPRESAS A FIM DE FAVORECER A EMPRESA VENCEDORA. NÃO COMPROVAÇÃO. ERROS ADMINISTRATIVOS QUE AFETARAM A TODAS AS EMPRESAS CONCORRENTES. 2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA FALSOS. NÃO COMPROVAÇÃO. VERACIDADE CRÍVEL DOS ATESTADOS EXPEDIDOS. 3. DIFERENÇA ENTRE OS VALORES DA PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO.PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FORAM ADQUIRIDOS EM CONSONÂNCIA COM OS VALORESPACTUADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 528) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000267/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 266 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. POSSÍVEL OMISSÃO DO GESTOR EM PROMOVER A COBRANÇA DE RESSARCIMENTOS DEVIDOS ÀS CONTAS MUNICIPAIS DO FUNDEB. PARECERES PRÉVIOS ENCAMINHADOS PELO TCM/BA APONTAM QUE O RESSARCIMENTO DE RECURSOS À CONTA DO FUNDEB, DECORRENTES DE GLOSAS DE VALORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DEVERIA SER REALIZADO A PARTIR DE RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, CABENDO AO ENTE, POSTERIORMENTE, PROMOVER AÇÕES REGRESSIVAS EM FACE DOS EX-GESTORES QUE DERAM CAUSA AOS DÉBITOS. QUESTÃO A SER DIRIMIDA EM ÂMBITO LOCAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 529) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000004/2020-39 - Eletrônico - R

tado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 270 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE TANHAÇU/BA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. COBRANÇA DE SUPOSTO VALOR DE R$ 30,00 PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO. DESPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O PRONUNCIAMENTO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE NOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 530) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000269/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES

UGATTI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 531) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000012/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15276 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/BA. FNDE.TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201405698. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. MUNICÍPIO INADIMPLENTE. IRREGULARIDADE SANADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 532) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000126/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15351 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE, NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 N° 08447/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS OBRAS ESTÃO 93,16% CONCLUÍDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 533) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000582/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15596 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALITRE - CE. SUPOSTO PAGAMENTO À FUNCIONÁRIOS FANTASMAS COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBJETO DO APURATÓRIO LIGADO A POSSÍVEL PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, COM VERBAS FEDERAIS - ORIUNDAS DO FUNDEB, E QUE, EM TESE, NÃO ESTARIAM TRABALHANDO E FAZENDO JUS A REMUNERAÇÃO. POSSÍVEL LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 534) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000259/2018-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15463 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, NO ÂMBITO DO CENTRO EDUCACIONAL RAIMUNDO PEREIRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO QUANTIFICADO EM R$14.470,00. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N° 04 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 535) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000062/2020-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 245 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SERVIDORES COMISSIONADOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. SUPOSTO EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 536) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002566/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 189 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS. SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA . SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DE ADVOCACIA PRIVADA. NÃO COMPROVAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO §2°, ARTIGO 28 DA LEI N° 8.906/1994. AUSÊNCIA DO PODER DE DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM CONFLITO DE INTERESSE E/OU PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 537) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001289/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 169 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITAUÇU. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 538) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.000.002880/2019-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 298 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. ACÓRDÃO Nº º 10671/2019-TCU/SECEX-TCE- 2ª CÂMARA. ASSOCIAÇÃO ASAS DE SOCORRO (ASAS). CONVÊNIO Nº 4.654/2004 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, TENDO POR OBJETO " DAR APOIO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" . POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO NA AQUISIÇÃO DE NOVE AMBULÂNCIAS. AIA . PRESCRIÇÃO. PRAZO FINAL PARA APRESTAÇÃO DE CONTAS: 19/02/2006. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 96, INCISO V, DA LEI 8.666/03. PRESCRIÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DEFLAGRAÇÃO DE IMEDIATA PERSECUÇÃO PENAL. LONGO LAPSO TEMPORAL. FATOS OCORRIDOS EM 2005. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. EMPREGO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 539) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000347/2018-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 268 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTA FRAUDE OCORRIDA EM 2018. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RESSALVA PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 27. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar "suposta fraude em prejuízo da União, em detrimento do Programa Farmácia Popular, praticado, em tese, pelos responsáveis das pessoas jurídicas DROGARIA PREÇO MAIS BAIXO e DROGARIA POPULAR, localizadas em Rialma/GO". 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "a investigação administrativa, a ser realizada por técnicos do DENASUS, juntará elementos informativos relevantes para perfeita delimitação da possível fraude praticada pelos gestores das pessoas jurídicas mencionadas". 3. O Enunciado nº 27 da 5ª CCR dispõe que "o arquivamento de inquérito civil ou procedimento administrativo fica subordinado à instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, quando ainda não houver elementos para a formação da convicção do órgão do Ministério Público Federal, ante a pendência de providência administrativa externa diversa de inquérito

policial". 4. Assim, voto pela homologação do arquivamento, com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº27. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 540) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000156/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15107 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/MA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE POSSIVELMENTE DESENCADEARAM A SITUAÇÃO PRECÁRIA DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ZECA MOREIRA, SOB A GESTÃO DO ATUAL PREFEITO NORBERTO MOREIRA ROCHA (MANDATO 2017/2020). POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E MOBILIÁRIO, ASSIM COMO A FALTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO SETOR DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL, CONFORMERELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 16483/DENASUS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº JF/MA-0006874-95.2017.4.01.3700-ACPIA, AJUIZADA PELO MPF. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM VISTAS ACONTRATAROBRAS DEREFORMA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES. NÃO CONSTATADOS INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DILAPIDAÇÃO, MALBARATAMENTO OU MALVERSAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 541) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002188/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15183 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS ORIUNDOS DE VERBA PARLAMENTAR QUE, EM TESE, TERIA SIDO DESVIADA DA FINALIDADE ORIGINAL - APAE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS NÃO FORAM TRANSFERIDOS À APAE EM RAZÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONVÊNIO. CONFIRMAÇÃO DA APLICAÇÃO REGULAR DOS RECURSOS NO PROGRAMA "MELHOR EM CASA". AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 542) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000032/2019-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 423 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2016, CELEBRADO COM A EMPRESA MAXIMUS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO URBANA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA, AINDA QUE TARDIAMENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 543) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000920/2019-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15270 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. UFMT. CONDUTA DE PROFESSOR SUBSTITUTO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CUMULAÇÃO DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO (ART. 37, XVI, "B"). ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO PELA 2ª CCR NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 544) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.20.002.000161/2019-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15595 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SINOP - MT. PROCURADORIA DE REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - PR-DF (SUSCITANTE) X PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT - PRM-SINOP-MT (SUSCITADA). SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS POR SENADOR DA REPÚBLICA RELATIVOS A LIVRETOS IMPRESSOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ARGUMENTOS DO DECLÍNIO DA PRM-SINOP-MT À PR-DF NO SENTIDO DE QUE, ANTE A PROVÁVEL DISTRIBUIÇÃO DOS LIVRETOS EM OUTROS MUNICÍPIOS, EVENTUAL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO TERIA ABRANGÊNCIA NACIONAL, ALÉM DE QUE, HAVERIA COINCIDÊNCIA PARCIAL DOS FATOS ABARCADOS NO PROCEDIMENTO 1.20.000.000814/2019-14, JÁ DISTRIBUÍDO AO MESMO OFÍCIO DA PR-DF, AOS FATOS DOS PRESENTES AUTOS. TESE DO SUSCITANTE NO SENTIDO DE QUE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER AJUIZADA NO FORO DO LOCAL DO DANO, CONFORME PRECONIZA O ART. 2º DA LEI Nº 7.347/85. ADEMAIS, ASSEVERA QUE O PROCEDIMENTO DE Nº 1.20.000.000814/2019-14 CINGE-SE A APURAR OBJETO DIVERSO, NO CASO, IRREGULARIDADES LIGADAS A EVENTUAL PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTE POLÍTICO. RAZÕES AO SUSCITANTE. CLARO CASO DE INCIDÊNCIA DO ART. 2º DA LEI Nº 7.347/85. POSSÍVEL AÇÃO A SER PROPOSTA NO LOCAL DO DANO, O QUE, NA SITUAÇÃO DOS AUTOS, OCORREU NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP - MT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 545) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000144/2019-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15497 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TESOURO/MT. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS EM CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA A SERVIDORAS DO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT, NOMEADAS A CARGO DE CONFIANÇA EM VIRTUDE DE APOIO PRESTADO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. PESQUISA COMPLETA JUNTO À ASSPA/PRMT, EM NOME DAS SERVIDORAS CITADAS, COM O FIM DE VERIFICAR SE ESTAS ESTARIAM RECEBENDO INDEVIDAMENTE O BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. CONSTATAÇÃO DE RECEBIMENTO INDEVIDO. PROVIDENCIADA A INTERRUPÇÃO NA CONCESSÃO IRREGULAR DOS BENEFÍCIOS. O INGRESSO DAS SERVIDORAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA OCORREU EM MOMENTO ANTERIOR À NOMEAÇÃO PARA CARGO DE CONFIANÇA. INVIABILIDADE DE SE COMPROVAR CORRELAÇÃO ENTRE A NOMEAÇÃO A CARGO DE CONFIANÇA E A CONCESSÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, PARA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 546) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000206/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15154 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO/MT. CONSTRUÇÃO EM

ÁREA PARTICULAR COM RECURSOS PATROCINADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DESAPROPRIAÇÃO AUTORIZADA POR LEI MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 547) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000868/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 16 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (SANTA CASA CAMPO GRANDE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 548) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000288/2019-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 153 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD). DOCENTE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM A OCORRÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 549) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001423/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15362 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BETIM - MG. SUPOSTO ATRASO NOS REPASSES ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DAS PARCELAS MENSAIS DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO COM A CAIXA ESCOLAR UNIFICADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. JUSTIFICATIVA PARA OS ATRASOS LIGADO À CRISE FINANCEIRA PELA QUAL PASSA A MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE QUANTO À RESPOSTA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 550) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002617/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 345 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS (CREA/MG). EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PELO CREA/MG. EM TESE, OS PROFISSIONAIS NÃO TERIAM A TITULAÇÃO EXIGIDA, BEM COMO NÃO SERIAM REGISTRADOS PERANTE A AUTARQUIA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. EM CONSONÂNCIA COM O MANUAL DE DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO CREA/MG, NÃO HÁ NENHUM OUTRO REQUISITO DE ESCOLARIDADE A SER CUMPRIDO NOS CARGOS ANALISADOS. AUSÊNCIA DE ATO NORMATIVO QUE DETERMINE QUE A AUTARQUIA DEVA CONTRATAR EXCLUSIVAMENTE FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS/REGULAMENTADOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA. RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERENTE. MANTIDA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE, VISTO QUE NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES OU SUPOSTO TRATAMENTO DESIGUAL POR PARTE DO CREA/MG EM RELAÇÃO A SEUS FUNCIONÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 551) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000061/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15462 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RAIO-X DO BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL - MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DE QUE OS BENEFÍCIOS IRREGULARES FORAM CANCELADOS. RECOMENDAÇÃO INTEGRALMENTE ACATADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. OBJETO ESGOTADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 552) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000191/2019-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 229 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR EX-EMPREGADO DA EMPRESA PÚBLICA, ENTÃO LOTADO NA AGÊNCIA DE QUARTEL GERAL/MG, QUE TERIA, EM SUMA, FORJADO A CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA TERCEIRIZADO PARA REALIZAR AS ENTREGAS DOS CORREIOS, SEM ESSE JAMAIS TER EXERCIDO TAL LABOR. OS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA DA PESSOA SUPOSTAMENTE CONTRATADA ERAM UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE UM TAXISTA QUE REALIZAVA TAL SERVIÇO. PAD INSTAURADO. APLICAÇÃO DE PENA DE DEMISSÃO. SUFICIÊNCIA DA MEDIDA ADMINISTRATIVA APLICADA. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (R$ 6.460,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 553) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000254/2018-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15335 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA POR ALUNO. SUPOSTO FUNCIONAMENTO DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NO ÂMBITO DA UFLA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFLA. AS MANIFESTAÇÕES ELETRÔNICAS APRESENTADAS PELO ALUNO CARECEM DE DESCRIÇÃO OBJETIVA E CLARA DOS FATOS CORRESPONDENTES E NÃO ENCONTRAM RESSONÂNCIA NOS ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS. O RECURSO APRESENTADO PELO INTERESSADO NÃO TROUXE FATOS NOVOS A ENSEJAR CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 554) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000067/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 99 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE IPIAÇU/MG. ANOS 2009 A 2013.IRREGULARIDADES: 1) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS PARA OUTRO BANCO E PARA OUTRAS CONTAS DA PREFEITURA, BEM COMO A INCLUSÃO DE OUTROS RECURSOS NA CONTA; 2) VALORES DA RECEITA E DESPESA REGISTRADOS NO ANEXO III DA SIACE/PCA NÃO CONFEREM COM OS VALORES DA

DOCUMENTAÇÃO/ DEMONSTRATIVOS APRESENTADOS PARA EQUIPE DE AUDITORIA; 3) APLICAÇÃO DE ÍNDICE INFERIOR A 60% DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. DESORGANIZAÇÃO E FALTA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA DO MUNICÍPIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AVERIGUADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 555) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000358/2019-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15184 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO AUGUSTO MONTENEGRO. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS A RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE E DESTINADOS AOS PROGRAMAS PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA, PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL E PDDE ESTRUTURA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013. DILIGÊNCIA REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS AO FNDE. COMPROVAÇÃO DE QUE AS CONTAS FORAM PRESTADAS E APROVADAS NO QUE SE REFERE AOS PROGRAMAS PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA E PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL. IDENTIFICAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE SEQUER TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS QUANTO AO PROGRAMA PDDE ESTRUTURA. AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 556) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002195/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 432 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO. DESPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O PRONUNCIAMENTO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE NOS AUTOS. RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO DE ATUAÇÃO E ENVIO AO MP ESTADUAL. 1. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "os fatos, argumentos e documentos trazidos pelo recorrente não elidem as conclusões da promoção de arquivamento. Reitera-se, no recurso, que há contrato entre Terras e Banco da Amazônia, com dispensa de licitação. A referida instituição bancária é sociedade de economia mista, pelo que, repita-se, não há indícios de crime contra União, autarquia federal ou empresa pública federal". 2. Ante o exposto, recebo o arquivamento como declínio de atribuição em prol do MPE/Amazonas, com sua consequente homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do arquivamento como declínio de atribuição, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 557) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002269/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15435 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA. FNDE. PROGRAMA PROJOVEM - CAMPO. EXERCÍCIO DE 2014. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. CONTAS PRESTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 558) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000026/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 130 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS. TERMO DE COMPROMISSO 203467/2012. AIA AJUIZADA. IPL REQUISITADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 559) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000753/2019-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15325 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.COORDENADOR DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC)EGERENTE-EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA (GEEP/SEE-PB). EDITAL PRONATEC/SEE-PB Nº 16/2018. PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA.SUPOSTAS IRREGULARIDADES. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE ISONOMIA E TRANSPARÊNCIA. DESVIO DE FUNÇÃO DE BOLSISTAS E BOLSISTAS FANTASMAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. REGULAR PROCESSO SELETIVO E EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DOS BOLSISTAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E EVASIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 560) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001685/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 49 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO (SUPLAN/PB) TERMO DE CONTRATO N.º 91/2014 COM A EMPRESA AHP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. SUPOSTOS ILÍCITOS NÃO ENVOLVEM A APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 561) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000235/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 271 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO DOADO PELA UNIÃO. BEM INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DO ENTE MUNICIPAL, NÃO HAVENDO MAIS RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO FEDERAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 562) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000064/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15192 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. CONDUTA DE MÉDICO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO E ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS NO EXERCÍCIO DE 2014. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 563) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002880/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15364 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO NO PARANÁ - CAU/PR. SUPOSTAS USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PUBLICA E ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADOS POR

AGENTES DO CONSELHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO PENAL DE USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA, UMA VEZ QUE OS EMPREGADOS CITADOS FORAM EFETIVAMENTE CONTRATADOS PELA CAU PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E ASSESSORIA JURÍDICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS OBJETO DO IC N° 1.25.000.003444/2018-18. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR ABUSO DE AUTORIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 564) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR Nº. 1.25.007.000068/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 80 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS REGISTROS DE PONTO DE SERVIDORES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 565) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000284/2017-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15570 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LOANDA - PR. SUPOSTO DIRECIONAMENTO NA LICITAÇÃO ABERTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS SUGEREM QUE A LICITAÇÃO OCORREU DE ACORDO COM AS REGRAS DA LEI Nº 8.666/90, SEM QUAISQUER IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR DIRECIONAMENTO DO CERTAME. FATOS APONTADOS NA REPRESENTAÇÃO NÃO CONFIRMADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 566) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000098/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 34 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA. PARALISAÇÃO DE OBRAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. EMPRESA CONTRATADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS PELO ENTE MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 567) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000117/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 45 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO (CONVÊNIO 982/2010). REALIZAÇÃO DE FESTEJOS JUNINOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AIA JULGADA IMPROCEDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO OU CRIME LICITATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 568) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000030/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15275 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI. FNDE.SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE INDICADOR LEGAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. ERRO DE PREENCHIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 569) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000219/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15572 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARCO PARENTE - PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB PARA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES, NO ÂMBITO DAS TOMADAS DE PREÇO Nº 03/2014 E 04/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NO QUE SE REFERE À TP Nº 04/2014. AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS, SEM QUAISQUER INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. QUANTO À TP Nº 03/2014, HOUVE INICIALMENTE PARALISAÇÃO DAS OBRAS, QUE JÁ FORAM RETOMADAS, COM PERCENTUAL DE 60% DE EXECUÇÃO. ENVIO DE OFÍCIO AO FNDE PARA INFORMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À TP 03/2014. HOMOLOGAÇÃO COM A SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 570) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000311/2018-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15405 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DECOLÔNIA DO GURGUÉIA/PI. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DEMATERIAIS PARAOBRA DE ENGENHARIA NA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE E EM UNIDADES ESCOLARES. DEZEMBRO DE 2016. APURAÇÃO NA SEARA CRIMINAL NO ÂMBITO DO IPL Nº 0899/2018. 1. MONTANTE PAGO COM RECURSOS FEDERAIS NO TOTAL DER$ 1.233,10. ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. 2. DEMAIS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 571) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000290/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 176 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DECARACOL/PI.SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTOÀ EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 7.083.00/2015, FIRMADO ENTREO MUNICÍPIO DE CARACOLE A CODEVASF, DESTINADO À URBANIZAÇÃO DE PARQUE AMBIENTAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.IRREGULARIDADES SANADAS. O MUNICÍPIO ENCAMINHOU VASTA DOCUMENTAÇÃO QUE INFORMA QUE FORA PROMOVIDO A DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R$ 9.453,22 CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS, ACRESCIDO DAS DEVIDAS CORREÇÕES. CONTAS APROVADAS.ÂMBITO CRIMINAL.TRAMITAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (SR/DPF/PI-00375/2018). AUTUAÇÃO DEPROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO ALUDIDO CONVÊNIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 572) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002067/2017-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do

Voto Vencedor: 14850 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA), NO EXERCÍCIO DE 2010, E AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE), NO EXERCÍCIO 2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA SEM RESSALVAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 573) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000206/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15569 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE - RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS DE POLIPROPILENO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO QUANTIFICADO EM R$14.694,20. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 574) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000069/2018-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15594 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA - RN. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO HOSPITAL DA MATERNIDADE PADRE ANGELO. POSSÍVEL ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA UNIDADE HOSPITALAR QUE, EM TESE, ESTARIA DESATIVADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS RECEBIDOS FORAM APLICADOS NA MATERNIDADE QUANDO AINDA ESTAVA EM FUNCIONAMENTO. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 575) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.004246/2019-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 313 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: GASTOS EXACERBADOS COM COMBUSTÍVEIS E ENERGIA ELÉTRICA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E ABSTRATA. REPRESENTAÇÃO NÃO SE FAZ ACOMPANHAR DE MÍNIMOS ELEMENTOS PROBANTES, CITANDO APENAS LINK DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RECURSO APRESENTADO NÃO ALTERA O CENÁRIO FÁTICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 576) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.000196/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15472 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPE DE APOIO JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, TENDO EM VISTA A NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO E CONTAS APROVADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 577) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PALM. DAS MISSÕES Nº. 1.29.024.000155/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15408 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE, SEGUNDO O REPRESENTANTE, A EDIFICAÇÃO CONTRARIARIA OS COMANDOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, CONSIDERANDO QUE A MUNICIPALIDADE ESTARIA COM DÍVIDA ACIMA DE R$6 MILHÕES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE COMO ATO DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO LOCAL. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 578) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003209/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 424 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IFRJ - SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS PÚBLICOS, PELA DIRETORA DO CAMPUS REALENGO, PARA A REALIZAÇÃO DE ATOS CONTRA EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA UFRJ. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 579) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000304/2018-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15353 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR AGENTES DA CEF AO EFETUAREM CONTRATOS HABITACIONAIS E/OU CONCEDEREM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONCLUSÃO DE ANÁLISE PRELIMINAR INSTAURADA NA CEF PELA NÃO ABERTURA DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, UMA VEZ QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS QUAISQUER IRREGULARIDADES NOS FATOS ORA NOTICIADOS. MESMAS RAZÕES ADOTADAS PARA ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 580) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.019.000061/2016-59 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 581) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000712/2018-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15187 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS QUE, EM TESE, SERIAM DESNECESSÁRIOS, UMA VEZ QUE MATERIAL DIDÁTICO IDÊNTICO JÁ TERIA SIDO ADQUIRIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DISTRIBUÍDO AO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE E MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DE QUE OS MATERIAIS DIDÁTICOS ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO FORAM COMPLEMENTARES AOS JÁ ADQUIRIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 582) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002373/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 393 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO DE CONTRATO. INVESTIGAÇÃO EFETUADA POR MEIO DO IC Nº 1.34.001.009513/2018-70. NÃO RESTOU COMPROVADO QUE OS SERVIDORES INCORRERAM NAS INFRAÇÕES IMPUTADAS, SENDO A RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 583) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008479/2019-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15120 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO/SP (SUSCITANTE) X PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SOROCABA/SP (SUSCITADA).EMPRESAS MASSA-FER E RWM-SEAL. POSSÍVEL CONLUIO COM VISTAS A FRAUDAR"LICITAÇÃO" DO CENTRO EXPERIMENTAL ARAMAR (CEA) EM IPERÓ/SP. UNIDADE DO CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO/SP (CTMSP).ART. 96,LEI Nº 8.666/93. DECLÍNIO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE EM SOROCABA ÀPROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO EM VIRTUDE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS TEREM SIDO CONDUZIDOS PELO CTMSP EM SÃO PAULO/SP. CONFLITO SUSCITADO PELAPROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO/SP. ART. 2º, CAPUT, LEI Nº 7.347/85. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO REALIZADA COM SOBREPREÇO POR SERVIDOR. LOCAL DO DANO ONDE SE DEU A REALIZAÇÃO DOS ATOS MATERIAIS DA EXECUÇÃO DA PRÁTICA DOATOADMINISTRATIVO.LOCALDA LOTAÇÃO DO SERVIDOR, ONDE DE FATO SE DEU A CONTRATAÇÃOE ONDE ESTÃO LOCALIZADAS AS EMPRESAS ENVOLVIDAS E A UNIDADE LESADA, A SABER A SEDE DA ARAMAR EM IPERÓ/SP, ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRM DE SOROCABA/SP. ATRIBUIÇÃO DAPROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SOROCABA/SP (SUSCITADA).REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM (SUSCITADA), A SABER, A PROCURADORIA DA REPÚBLICAEM SOROCABA/SP,PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, RESPEITADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 584) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008925/2019-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 310 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TCU - ACÓRDÃO Nº 1854/2019. CENTRO DE FORMAÇÃO E PESQUISA CONTESTADO (CEPATEC). APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO INCRA. CONVÊNIO INCRA/CRT/DF 70.000/2006. IRREGULARIDADES. EVENTUAL AIA. PRESCRIÇÃO. TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (LEI Nº 8.429/92, ART. 23, INC. III). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PECULATO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 585) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009513/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15272 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONDUTA DE SERVIDORES. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FÍSICA DO ACERVO ARQUIVÍSTICO DA JF/SP. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ARQUIVADO. NÃO RESTOU COMPROVADO QUE OS SERVIDORES INCORRERAM NAS INFRAÇÕES IMPUTADAS, SENDO A RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 586) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000154/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15186 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BURITAMA - SP. SUPOSTA PERCEPÇÃO ILEGÍTIMA DE RECURSOS FEDERAIS PELA ALUDIDA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 02/2019, CONSIDERANDO QUE A SANTA CASA, À ÉPOCA DA TRANSFERÊNCIA DAS VERBAS, POSSUÍA DÉBITOS FISCAIS COM A UNIÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE A EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DA SANTA CASA PERANTE A UNIÃO NÃO CAUSA QUALQUER ÓBICE À PERCEPÇÃO DE RECURSOS PARA AÇÕES DE SAÚDE. APLICAÇÃO DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 587) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000514/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 205 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - SESSÃO N. 20 - 13.06.2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BAURU/SP. SUPOSTA NEGATIVA EM FORNECER DOCUMENTOS SOLICITADOS POR CIDADÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. ATENDIMENTO A 30 SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELO DENUNCIANTE (ENTRE SETEMBRO DE 2016 E OUTUBRO DE 2018). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS FATOS NOVOS APRESENTADOS. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BAURU/SP. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INCONFORMISMO QUANTO AOS ARGUMENTOS CONTIDOS NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR. INEXISTÊNCIA DE NOVAS PROVAS E/OU FATO NOVO RELEVANTE. RECURSO INTERPOSTO. POSSÍVEIS SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS À PREFEITURA NÃO RESPONDIDAS OU RESPONDIDAS DE MANEIRA INCOMPLETA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 588) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000569/2018-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15182 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. POSSÍVEL ATUAÇÃO ILÍCITA DE AGENTES PÚBLICOS DA CEF AO, SUPOSTAMENTE, AVALIAREM IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BAURU-SP COM VALORES DESPROPORCIONAIS AO QUE NORMALMENTE É AVALIADO NA INSTITUIÇÃO, COM O INTUITO DE BENEFICIAR DETERMINADA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E EM PREJUÍZO AO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER INDÍCIOS DE QUE HOUVE FRAUDE NA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 589) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000117/2018-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15361 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JALES - SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NO ÂMBITO DOS CONTRATOS N° 131/2018, 132/2018 E 133/2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE PARECERES TÉCNICOS, DE QUE O RECAPEAMENTO ATENDEU AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

COMO ADEQUADOS QUANTO À QUALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSIDERANDO A NOTÍCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES LIGADAS AOS CONTRATOS DE N° 134/2019, 135/2019 E 136/2019, CUSTEADOS COM VERBAS ESTADUAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 590) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000150/2017-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15571 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SANTA CASA DE ILHABELA - SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO ÂMBITO DA SANTA CASA APÓS A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES LIGADAS A GESTÃO DOS RECURSOS, COMO AUSÊNCIA DE CONTROLE DE ESTOQUES E CONTROLE CONTÁBIL INADEQUADO. COMPROVAÇÃO DE QUE TODAS AS IMPROPRIEDADES FORMAIS FORAM SANADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 591) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000338/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 81 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE COTIA/SP. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA ENSINO MÉDIO INOVADOR (PROEMI). POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PROEMI DESTINADOS À ESCOLA ESTADUAL VILA SÃO JOAQUIM II, SITUADA EM COTIA/SP. EMBORA DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL, A VERBA TERIA SIDO INTEGRALMENTE DIRECIONADA À REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SEM A REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS, VISANDO BENEFICIAR TERCEIROS. EFETIVAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE APROVADA QUANTO AOS RECURSOS RECEBIDOS NO ÂMBITO DO PROEMI. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS, NÃO REMANESCENDO INDÍCIOS DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL, TAMPOUCO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 592) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000081/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 388 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR (SEJUC). SUPOSTA IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0930/2017. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ANÁLISE EFETUADA PELO TCU E CGU. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 593) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003512/2017-31 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 90 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMANDO DA AERONÁUTICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE DESPESAS DO PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO (PAMASP) E POSSÍVEL VÍNCULO DE MILITAR DA RESERVA COM AS EMPRESAS VENCEDORAS DAS LICITAÇÕES E OUTRAS QUE COMPÕEM A CONCORRÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES CONTRATUAIS OU DE ATUAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL COM VISTAS A FRAUDAR PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 594) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001128/2017-33 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 336 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE EM CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR. SUPOSTO PAGAMENTO IRREGULAR À EMPRESA CONTRATADA, VISTO QUE, EM TESE, OS SERVIÇOS PRESTADOS NÃO VALERIAM O MONTANTE FINANCEIRO GASTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. NO MAIS, AS OBRAS TERIAM SIDO PARALISADAS SEM JUSTA CAUSA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. AS IRREGULARIDADES FORAM OU ESTÃO SENDO SANADAS PELA PREFEITURA DE ITACOATIARA/AM. CONFORME RELATÓRIO SIMEC/FNDE, A CONSTRUÇÃO APRESENTA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA EQUILIBRADA, HAJA VISTA REPASSE DE 84% DO VALOR DA OBRA COM EXECUÇÃO 87%. OBRAS EM ANDAMENTO. O ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DA OBRA PELO MPF E PELO FNDE REPRESENTARIA DUPLICAÇÃO DE ESFORÇOS DISSONANTE DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 595) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004964/2016-59 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 46 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO 3909/2016. ASSOCIAÇÃO CRIA BRASIL DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES . APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 704436/2009. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO DA AIA E AÇÃO PENAL. FATOS OCORRIDOS EM 2009. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 596) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00584/2019 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15284 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO PREVISTO NO ART. 89º DA LEI Nº 8666/93. EVENTUAL DISPENSA ILEGAL DE LICITAÇÃO SUPOSTAMENTE PRATICADA PELO ENTÃO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONLUIO COM TERCEIROS. CONTRATOS Nº 05/2019 E 06/2019, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS ESCOLARES. EFETIVAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO INJUSTIFICADO DOS ALIMENTOS. PROMOVIDO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/AM, SOB O ARGUMENTO DE QUE HOUVE ESTADUALIZAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS, CONFORME MANIFESTAÇÃO DA CGU. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº/5ª CCR. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 597) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000366/2014-19 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 228 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR-104, ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE AO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PERÍMETRO URBANO DA CITADA EDILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DEVIDAMENTE CONCLUÍDOS E ENTREGUES À MUNICIPALIDADE. DEMAIS FATOS JÁ SÃO OBJETO DE APURAÇÃO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.002.000128/2011-52. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 598) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000245/2016-70 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 24 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNCÍPIO DE FRUTAL/MG. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS OBTIDAS POR MEIO DO PMCMV, NO POVOADO GARIMPO DA BANDEIRA, SITUADO EM FRUTAL/MG. OS IMÓVEIS, EM TESE, TERIAM APRESENTADO RACHADURAS ANTES MESMO DA ENTREGA AOS BENEFICIÁRIOS E POSSIVELMENTE NÃO APRESENTARIAM CONDIÇÃO DE HABITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A CEF REALIZOU VISITAS PERIÓDICAS COM A MERA FINALIDADE DE AFERIÇÃO DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXECUTADOS, PARA QUE SE POSSA EFETIVAR A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES. PRECEDENTES DO STF E STJ NO SENTIDO DE QUE A ATUAÇÃO DA CEF COMO AGENTE FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO, SOMENTE RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL JÁ EDIFICADO, AFASTA SUA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. FALECE ATRIBUIÇÃO AO MPF. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA SUA REVISÃO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 599) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000176/2017-05 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15561 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN.PROGRAMA ¿MINHA CASA, MINHA VIDA¿. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E INTEGRALMENTE ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 600) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002095/2016-56 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 201 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIOS DA CULTURA E SAÚDE. POSSÍVEIS FRAUDES EM LICITAÇÕES. OPERAÇÃO ACRÔNIMO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA EMPRESA GRÁFICA E EDITORA BRASIL COM PROVÁVEL ENVOLVIMENTO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS OBTIDOS NA NEGOCIAÇÃO. FATOS EM APURAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL N° 211/2016. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 211/2016, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 601) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00846/2017 - Relata

por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15261 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CAREIRO CASTANHO/AM. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO J.G. LTDA., EM 24/10/2013. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA EM 11/11/2013, CONFORME CONSULTA AO SISMOB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. FALTA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 602) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000145/2015-11 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 76 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/PR. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: 1. OMISSÃO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO INSS; 2. OMISSÃO NO REPASSE DE VALORES DESCONTADOS DIRETAMENTE DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES,A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO,À CEF.DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. ARQUIVAMENTO DO PIC Nº 1.25.006.000253/2011-60, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS NA SEARA PENAL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PERSECUÇÃO PENAL. QUANTO À OMISSÃO NO REPASSE DE VALORES AO INSS, HOUVE ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PARCELAMENTO DO DÉBITO. QUITAÇÃO INDEPENDENTE DE QUALQUER AÇÃO DO GESTOR PÚBLICO RESPONSÁVEL, UMA VEZ QUE HÁ RETENÇÃO AUTOMÁTICA DO FPM. IMPOSSIBILIDADE DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. QUANTO AO REPASSE DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, O ENTE REPASSOU OS VALORES À CEF, EMBORA COM ATRASO EM ALGUMAS PARCELAS.BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL DOS FATOS, VISTO QUE O VALOR DAS PARCELAS EM QUE HOUVE ATRASO NO REPASSE NÃO ATINGEM O MONTANTE DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2012. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM AIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 603) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.000.002502/2007-53 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 75 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FLORIANÓPOLIS/SC. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). PROCEDIMENTO INSTAURADO EM VIRTUDE DE REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA SANTA ROSA, SITUADA NO BAIRRO AGRONÔMICA E INTEGRANTE DO COMPLEXO DO MACIÇO MORRO DA CRUZ, QUE, NA ORIGEM, POSTULAVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOCAL COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PAC. A ASSOCIAÇÃO PLEITEIA A INCLUSÃO DO LOCAL NO PROGRAMA, QUE ORIGINARIAMENTE NÃO O PREVIA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONSIDERANDO A RACIONALIDADE E A EFETIVIDADE NA APURAÇÃO DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, DETERMINOU-SE A INSTAURAÇÃO, NO ÂMBITO DA PRSC, DE PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS PARA LEVANTAMENTOS EM CADA AJUSTE FIRMADO: 1.33.000.000919/2019-15 (CONTRATO N° 662/SMHSA/2008), 1.33.000.000918/2019-71 (CONCORRÊNCIA N°

310/SMAP/DLC/2013), 1.33.000.000915/2019-37 (CONTRATO N° 223/FMIS/2008), 1.33.000.000917/2019-26 (TERMO DE COMPROMISSO N° 0222919-88/2007), E 1.33.000.000916/2019-81 (CONTRATO N° 306/FMIDS/2011). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SOB AVERIGUAÇÃO EM PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR ESPECIFICAMENTE O PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REFERENTES AO PROJETO MACIÇO MORRO DA CRUZ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 604) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000372/2017-72 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 74 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS NO ÂMBITO DA CEF. SUPOSTAMENTE, EMPREGADOS LOTADOS NA AGÊNCIA DA CEFSITUADA EM JATAÍ/GO TERIAM FACILITADO A EFETIVAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS MEDIANTE O PAGAMENTO DE PROPINA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSIDERANDO QUE FORAM IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE DOLO NA CONDUTA DOS ENVOLVIDOS, ALÉM DO DESCUMPRIMENTO NORMATIVO, A CORREGEDORIA DA CEF DECIDIU PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR E CIVIL. CONFORME RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR INSTAURADO, NÃO FORAM IDENTIFICADOS INDÍCIOS DO SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS POR EMPREGADOS DA CEF. AINDA QUE DETECTADA A FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A CONCESSÃO DOSEMPRÉSTIMOS, NÃO FOI POSSÍVEL COMPROVAR DOLO OU CULPA NA CONDUTA DOS EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTES PARA PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO TAMBÉM PROMOVIDO PELO MPF EM ÂMBITO CRIMINAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 605) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.001.000579/2016-12 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15540 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EÓLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DA COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NATUREZA JURÍDICA DE ADIANTAMENTO DO TIPO "DOWNPAYMENT" DOS VALORES PAGOS. PAGAMENTOS INICIAIS PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO. PRÁTICA LEGAL. NÃO FORAM TOMADAS AS CAUTELAS ADICIONAIS NO CONTRATO CTNI 90.2010.9080. PREJUÍZO À CHESF PROVOCADO PELA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE SOBREPREÇOS DOS VALORES ADIANTADOS. EMPRESA CONTRATADA AJUIZOU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. QUESTÕES REMANESCENTES A CARGO DO JUÍZO FALIMENTAR E DO TCU. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015 EXPEDIDA PELO MPF, NO BOJO DO IC Nº 1.26.001.000101/2013-31, PARA QUE A CHESF EXIJA NAS CONTRATAÇÕES POSTERIORES A GARANTIA PREVISTA NO ART. 38 DO DECRETO Nº 93.872/1986. FALTA DE EVIDÊNCIA DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME QUE POSSAM SER ATRIBUÍDAS A AGENTES PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 606) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002507/2017-02 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15395 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA (UFRA). ACÓRDÃO Nº 1713/2017-TCU-PLENÁRIO. PROCESSO DE AUDITORIA TC 000.882/2016-0. PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (2567/2010, 3/2011 E 2042/2013); PREGÃO ELETRÔNICO 10/2011 E CONTRATOS (17/2010, 7/2011, 10/2011 E 6/2013). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES DA EMPRESA SERVI SAN LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 607) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000987/2016-41 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15385 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. PROJETO RAIO-X. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. ANOS DE 2013 A MAIO/2016. CRUZAMENTO DE DADOS. CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. REVISÃO DE CADASTROS E CANCELAMENTO DOS IRREGULARES. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 608) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001126/2017-70 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15423 – Ementa: VOTO Nº 471 -SESSÃO ORDINÁRIA Nº 980, DE 08/02/2018. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL. CARGOS COMISSIONADOS. SUPOSTO USO INADEQUADO DE VERBA DO PDDE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003. EVENTUAL AJUIZAMENTO DE ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. EXONERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS EM 22/09/2005. INCIDÊNCIA DO ART. 23, I, DA LEI 8.429/92. CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ PARA MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. AUSÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. RETORNO APÓS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL. NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER INDÍCIO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS APTO A ENSEJAR A MANUTENÇÃO DO FEITO. ADEMAIS, AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO NÃO CONFIGURAM ILÍCITO PENAL. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 609) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000100/2015-19 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15339 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC. POSSÍVEIS ATRASOS NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATRASOS NA OBRA EM RAZÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME POR ABANDONO DA OBRA; E MOROSIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA SEGUNDA EMPRESA CONTRATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. INAUGURAÇÃO DA UPA DE CRUZEIRO DO SUL EM 18/11/2019, CONFORME NOTÍCIAS DA IMPRENSA REGIONAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 610) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000193/2017-27 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto

Vencedor: 15388 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ALMAS/TO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE ALMAS/TO COM O OBJETIVO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS). SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS NO BOLETIM DE MEDIÇÃO REFERENTE À PRIMEIRA PARCELA DOS RECURSOS DESTINADOS À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016/FMS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INSTAURADO IPL DE N° 00033/2018, VOLTADO À APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. IPL ARQUIVADO SOB OS FUNDAMENTOS DE QUE: 1. NÃO SE EVIDENCIA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO AO ERÁRIO, NOTADAMENTE PORQUE A QUANTIA EXECUTADA PELA EMPRESA CONTRATADA (R$ 36.018,84) SERIA BEM MAIOR QUE O VALOR REPASSADO PELO GESTOR MUNICIPAL (R$ 14.940,00). 2. AUSÊNCIA DE PROVAS OU INDÍCIOS CONCRETOS DA OCORRÊNCIA DE CRIME. NO ÂMBITO DO IPL EM REFERÊNCIA, RESTOU CONSTATADO QUE A OBRA DE REFORMA ESTAVA PARALISADA E INCOMPLETA, COM EXECUÇÃO EM PERCENTUAL DE 72,55%. ESGOTAMENTO DO OBJETO DESTE EXPEDIENTE, JÁ QUE NÃO CONSTATADOS DESVIOS, IRREGULARIDADES OU ABUSOS COMETIDOS NO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DE RECURSOS LIBERADOS PARA A EXECUÇÃO OBRA DE REFORMA DA UBS. INSTAURADO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 611) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005213/2016-07 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15342 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SEGURADA DO INSS. SUPOSTO NÃO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DURANTE PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. AUXÍLIO DOENÇA OBTIDO JUDICIALMENTE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 612) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000271/2017-12 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15316 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SOUSA/PB. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO A EMPRESA CONTRATADA PARA REALIZAR EXAME DE MAMOGRAFIAS DE RASTREAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A COMPROVAR OS FATOS ALEGADOS. SERVIÇOS FORAM PRESTADOS À POPULAÇÃO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 613) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.001231/2015-37 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15331 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES DE SAÚDE. 1. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO; 2. APLICAÇÃO, EM OUTRAS ÁREAS DA SAÚDE, DE RECURSOS QUE DEVERIAM SER UTILIZADOS EM AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM DESOBEDIÊNCIA À PORTARIA Nº 204/2007/MS/GM; 3. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS, POR CONVÊNIO, E CONTABILIZAÇÃO DESSAS DESPESAS COMO CONTRIBUIÇÃO, EM DESCONFORMIDADE COM AS LEIS DE Nº 8.666/93 E 4.320/64. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. QUANTO À REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO, NÃO HÁ INDICAÇÃO DE QUE TENHA OCORRIDO PREJUÍZO, SUBTRAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE CULPA DOS GESTORES, QUE INCORRERAM APENAS EM IRREGULARIDADES FORMAIS DE NATUREZA CONTÁBIL OU DE REGISTRO. EFETIVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM OUTRAS ÁREAS DA SAÚDE, NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE TENHA OCORRIDO PREJUÍZO AO ERÁRIO. NO TOCANTE À CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONFORME POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ, INEXISTE ÓBICE LEGAL À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NADA IMPEDINDO A COOPERAÇÃO DO PARTÍCIPE PRIVADO COM O PODER PÚBLICO. NÃO CONSTATAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 614) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. DPF/SAL/PE-00179/2010-INQ - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15259 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM OURICURI/PE. SERVIDORES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO DEFERIMENTO DELIBERADO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. SUPOSTO CONLUIO ENTRE SERVIDORES E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES DOS ARTS. 171, §3º; 312; 317; 319; 321; E 333 TODOS DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 37331.000855/2007-83. COMISSÃO DECIDIU EXCLUIR SERVIDORES DA RELAÇÃO PROCESSUAL POR INEXISTÊNCIA DE CONLUIO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2009. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 615) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-INQ-0006465-23.2019.4.03.6181 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15438 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IPL Nº 0969/2017. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBC). RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). SÃO PAULO/SP. POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME DE DESCAMINHOOCORRIDO NO EDIFÍCIO SEDE DOS CORREIOS, EM SÃO PAULO/SP, POR EMPREGADOS DA EBC, SERVIDORES DA RFB E TERCEIROS. EM TESE, AS ENCOMENDAS INTERNACIONAIS SERIAM OBJETO DE ESQUEMA ILÍCITO QUE VISAVA O NÃO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, PELO DPF,SOBRE O MATERIAL ENCAMINHADO PELA EBC. CONFORME O LAUDO, SÃO AUSENTES INDÍCIOS OU PROVAS INEQUÍVOCAS DE QUE FORACOMETIDO O ILÍCITO. MESMO APÓS TRATAMENTO DIGITAL, AS IMAGENS NÃO PERMITEM A COMPARAÇÃO FACIAL OU RECONHECIMENTO DE DETALHES ÚTEIS À ELUCIDAÇÃO DO OCORRIDO. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. NÃO HÁ COMO IMPUTAR A AUTORIA DOS FATOS AOS INVESTIGADOS COM A CERTEZA QUE SE FAZ NECESSÁRIA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE SE IDENTIFICAR A NATUREZA DOS OBJETOS.AUSÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE OU INDÍCIOS FIRMES DE QUE OS INVESTIGADOS ESTARIAM ENVOLVIDOS NA PRÁTICA DE CRIMES. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28, CPP, SOB O FUNDAMENTO DE QUEA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA EBC, EM TESE, INDICARIA ELEMENTOS QUE ATESTAM A MATERIALIDADE E AUTORIA DOS DELITOS. ASSISTE RAZÃO À PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE. A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA EBC

CONSISTIU EM OBJETO DE PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA PELO DPF/SP, QUE, POR SUA VEZ, ATESTA A IMPOSSIBILIDADE DE SE IDENTIFICAR COMPORTAMENTOS ILÍCITOS. AINDA QUE FAZENDO USO DE TRATAMENTO DIGITAL, NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR A MATERIALIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA OFERECIMENTO DE PEÇA ACUSATÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 616) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.000.001869/2009-68 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 12655 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (EMATER). INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 11.000/2008-INCRA/SR-01, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA SOCIAL E AMBIENTAL, ALÉM DA ELABORAÇÃO, REVISÃO, ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DE ASSENTAMENTOS DESTINADOS A FAMÍLIAS DE AGRICULTORES. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 11.000/2008-INCRA/SR-01. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2008 E 2011. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM AIA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE CRIME, NOTADAMENTE ÀQUELE PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 617) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000515/2016-10 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15421 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CAMPINAS/SP. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). SUPOSTO COMETIMENTO DECRIMES DE PREVARICAÇÃO EPECULATO, ALÉM DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR SERVIDORES DO MTE LOTADOS NA UNIDADE DE CAMPINAS/SP. OS AGENTES PÚBLICOS, EM TESE, EXIGIAM O PAGAMENTO DE PROPINAS, ATRAVÉS DE FIRMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA QUE NÃO AUTUASSEM AS EMPRESAS FISCALIZADAS. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INSTAURADO O IPL Nº 0073/2017-DPF-CAMPINAS, PARA INVESTIGAÇÃO DOS MESMO FATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE INDIQUEM O COMETIMENTO DE ILÍCITOS POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS LISTADOS NA DENÚNCIA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS QUE ATESTEM DE FORMA INEQUÍVOCA QUE OCORRERAM INFRAÇÕES ÀS NORMAS INTERNAS OU EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO. IPL ARQUIVADO SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO HÁ LINHA CONCRETA DE INVESTIGAÇÃO A SER SEGUIDADIANTE DOS ELEMENTOS COLHIDOS NAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NÃO CONSTATAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 618) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.014714/2019-68 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15437 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA/BA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (SUSCITANTE) X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (SUSCITADO). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014, VOLTADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM POÇOS ARTESIANOS. FEITO INSTAURADO PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA DOURADA/BA. CONFORME DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, RESTOU CONSTATADO QUE OS SERVIÇOS FORAM PARCIALMENTE FINANCIADOS COM RECURSOS DA FONTE "EDUCAÇÃO 25%". DECLÍNIO DOS AUTOS AO MPF PARA ANÁLISE DOS FATOS QUANTO À REPERCUSSÃO PENAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO MP/BA, SOB OS SEGUINTES FUNDAMENTOS: 1. AUSENTE A HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MP/BA; 2. OS RECURSOS DA FONTE "EDUCAÇÃO 25%" NÃO SE CONFUNDEM COM OS RECURSOS ORIUNDOS DIRETAMENTE DO FUNDEB, MOTIVO PELO QUAL NÃO SUBSISTE INTERESSE FEDERAL NA MATÉRIA. CONFLITO SUSCITADO PELO MP/BA, QUE ADUZ A IMPOSSIBILIDADE DE SE DISTINGUIR RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, VISTO QUE SE MISTURAM EM CONTA ÚNICA. REMANESCERIA, PORTANTO, A ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL PARA APRECIAR A EVENTUAL REPERCUSSÃO PENAL DOS FATOS. ASSISTE RAZÃO AO SUSCITADO (MPF). CONFORME PRECEDENTES DA 5ª CCR (IC Nº 1.14.004.000203/2015-18; NF Nº 1.14.000.000052/2018-72), O EVENTUAL DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA FONTE "EDUCAÇÃO 25%" NÃO ATINGEM INTERESSES FEDERAIS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 17/5ª CCR: CONSTATADA A AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS, NA OBRA OU SERVIÇO, FALECE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR. REMESSA DOS AUTOS AO PGR, A QUEM COMPETE DELIBERAR SOBRE CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 619) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000337/2019-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15444 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.PREFEITO MUNICIPAL DEVARZEDO/BA.SUPOSTASIRREGULARIDADES NA EXECUÇÃODE PROGRAMAS SOCIAIS FEDERAISPARA FINS DE REELEIÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS NA REPRESENTAÇÃO INDICATIVOS DO USO DE BENEFÍCIOS PARA GANHOS POLÍTICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 620) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000828/2016-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15541 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO/AM. EXTRAÇÃO DE CÓPIA DA ACP Nº 1014719-41.2019.4.01.3200, EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, EM DESFAVOR DE LINDINALVA FERREIRA SILVA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSARAM DANO AO ERÁRIO. PENDENTE A ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ANOS DE 2014 E 2015 PELO TCE/AM. NÃO HÁ INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 621) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR Nº. 1.25.000.000225/2017-98 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15492 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/PR. FNDE. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 20160554. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL FRAUDE NA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2015 (PREGÃO Nº 01/15 E PREGÃO Nº 05/16), REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA

NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA NO SENTIDO DE QUE NÃO FOI QUANTIFICADO PREJUÍZOS PARA OS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). INFORMAÇÃO DO FNDE DE QUE NÃO HOUVE PREJUÍZO FINANCEIRO NA GESTÃO. INQUÉRITO POLICIAL Nº 5037050-30.2017.4.04.000 ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 622) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001040/2017-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 41 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. EXECUÇÃO DE OBRAS. CONVÊNIO Nº 78526/2013 (SIAFI 795472), FIRMADO PARA CONSTRUÇÃO DE MATERNIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE E CRIME. DISTRATO COM A PESSOA JURÍDICA CONTRATADA, EM RAZÃO DO ABANDONO DAS OBRAS E MÁ EXECUÇÃO DO SERVIÇO. RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO COMPROVADO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS, MONETARIAMENTE CORRIGIDOS, COM RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL. DISTRATO REALIZADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, PUBLICADO NO D.O.U. QUANTO À SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 623) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000258/2017-51 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15204 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE. EX-PREFEITO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. PROGRAMA REQUALIFICA UBS-AMPLIAÇÃO. PROPOSTA Nº 10373.8900001/14.008. AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO CAROÁ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROJETO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO DE VIGAS CONSTANTES NO BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 01. PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 8.667,22. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 624) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000364/2019-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 21 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR 33948/2014. CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS: CRISTO REI - COMUNIDADE CRISTO REI, DANILO AEROSA - COMUNIDADE CRISTO BOM PASTOR DO PARI E CORDULINA PEREIRA - COMUNIDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO ARROZAL. NÃO COMPROVAÇÃO.OBRAS EM ANDAMENTO. EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA EQUILIBRADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 625) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.003723/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 406 – Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/PALMARES. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. CONDENAÇÃO DA UNIÃO PARA SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES RELATIVOS A TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS ÁGUA PRETA, BARREIROS, GAMELEIRA, MARAIAL E PALMARES (PROCESSO Nº 0800137-19.2006.4.05.8307). AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, CONFORME OFÍCIO Nº 279/2016. EXISTÊNCIA DE ATUAÇÃO PARALELA E CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NA FISCALIZAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE TRANSPARÊNCIA PREVISTOS NA LRF E NA LEI DA TRANSPARÊNCIA. DECISÃO DE DECLÍNIO PARCIAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DA LEI Nº 12.527/2011 POR PARTE DAS PREFEITURAS E CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA, BARREIROS, BELÉM DE MARIA, CATENDE, GAMELEIRA, JAQUEIRA, JOAQUIM NABUCO, MARAIAL, PALMARES, SÃO BENEDITO DO SUL, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, RIBEIRÃO, TAMANDARÉ E XEXÉU. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e pela homologação parcial do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 626) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001157/2017-72 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15239 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23528.000306/2017-79 DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). SERVIDORA. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS COM JORNADAS INCOMPATÍVEIS POR EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DAS 60 HORAS SEMANAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DO ACÓRDÃO Nº 1839/2016 DO TCU. TC Nº 025.481/2015-0. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ILICITUDES DESCONSIDERADAS PELO TCU. SERVIDORA DEIXOU DE EXERCER O CARGO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN EM CONFORMIDADE COM A NOTIFICAÇÃO DA EBSERH. PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUIU PELA NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA SERVIDORA. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 627) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000010/2016-51 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 365 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE RORAIMA. CONVÊNIO Nº 00151/2009 (SIAFI 719971), FIRMADO COM A UNIÃO. CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO TC º 017.111/2015-3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES FÍSICAS E AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. CORREÇÃO DOS ITENS COM PENDÊNCIAS DETECTADAS PELO TCU. RESTITUIÇÃO À UNIÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 628) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001658/2015-36 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15517 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB.

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BERENICE SOARES MONTEIRO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. OBRA EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 629) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001871/2014-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15549 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (COB) E A PESSOA JURÍDICA OLYMPO MARKETING E LICENCIAMENTO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS EM 2010. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMPRIMENTO PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO DE RECOMENDAÇÕES FEITAS PELA CGU E PELO TCU ACERCA DO APRIMORAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS DA INSTITUIÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA APTA A ENSEJAR A MANUTENÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 630) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000220/2017-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 20 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACURURÉ/BA. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0109/2019-DPF/JZO/BA EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 631) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000122/2017-11 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 131 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO PIAUÍ/PI. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE ÔNIBUS ESCOLARES PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. CONTAS EM ANÁLISE. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 632) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000545/2014-48 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15117 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARUARU. GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). ANO DE 2013. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DE 70,63% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVOEXERCÍCIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 633) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000306/2014-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15566 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. CONSELHO ESCOLAR DA E. E. E. F. EZERIEL MONICO DE MATOS. PDDE- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. EXERCÍCIO DE 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS: I) PREENCHIMENTO INCORRETO DO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, E DE PAGAMENTOS EFETUADOS; (II) NF Nº 39 É DE SERVIÇO, QUANDO DEVERIA SER DE CONSUMO; (III) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ISS PAGO REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS FÍSICAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. SANADAS. VALOR REPASSADO NO IMPORTE DE R$ 20.000,00. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 634) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003043/2016-49 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 6 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) E A EMPRESA PÚBLICA CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A (CEITEC). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. ANÁLISE EFETUADA PELO TCE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 635) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004951/2016-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 26 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ACÓRDÃO Nº 2619/2016 - TCU. FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHOPARA VERIFICAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS TRANSFERIDOS PELO ALUDIDO ÓRGÃO MINISTERIAL AO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS (PROJOVEM TRABALHADOR), BEM COMO PARA AVALIAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO ÓRGÃO CONCEDENTE NA LIBERAÇÃO DE VERBAS DO MENCIONADO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÂMBITO CRIMINAL. FATOS APURADOS NOIPL Nº 1498/2011 (OPERAÇÃO ESOPO), SENDO OFERECIDADENÚNCIA, ANTE INDÍCIOS DE FRAUDES LICITATÓRIAS. ÂMBITO CÍVEL. AIA PRESCRITA. TRANSCURSO DEMAIS DE 5ANOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DOS RECURSOS RECEBIDOS (ART. 23, INCISO III, DA LEI Nº 8.429/92).HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 636) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.008.000208/2009-19 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15031 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE JUIZ FEDERAL DE TERESÓPOLIS: 1) OFENSAS A SERVIDORES. AIA PRESCRITA. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A DATA

PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PAD E A PRESENTE DATA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DAS ATITUDES PRATICADAS PELO REPRESENTADO. 2) FALSA DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DE AJUDA DE CUSTO. PAD ARQUIVADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO FATO DE O JUIZ RESIDIR EM PETRÓPOLIS E TER DOMICÍLIO EM TERESÓPOLIS APENAS PARA PERNOITAR EM CASO DE NECESSIDADE. 3) USO INDEVIDO DE VIATURA OFICIAL. AIA PRESCRITA. DECURSO DE PERÍODO SUPERIOR A CINCO ANOS ENTRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PAD E A PRESENTE DATA. 4) PAGAMENTO DE LANCHES VESPERTINOS DO MAGISTRADO POR SERVIDOR. AIA PRESCRITA. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA COMUNICAÇÃO Nº 2009.02.01.018552-4 (CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO) E A PRESENTE DATA. 5) PRÁTICA DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (ART. 3º, 'J' E ART. 4º, 'H', DA LEI 4.898/65 (SUBMISSÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA A REVISTAS PESSOAIS COMO CONDIÇÃO AO INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIAS). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 10 ANOS (AUDIÊNCIAS REALIZADAS NOS DIAS 16/04, 24/04, 29/04, 30/04, 07/05, 13/05 E 14/05/2009). 6) NOMEAÇÃO DE ADVOGADOS PARA FUNCIONAREM COMO PROCURADORES 'AD HOC' (USURPAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA E VIOLAÇÃO DO SIGILO PROFISSIONAL EM RAZÃO DO SEGREDO DE JUSTIÇA). AIA PRESCRITA. DECURSO DE MAIS DE 5 ANOS ENTRE A DATA DOS FATOS (2009) E A PRESENTE. 7) OMISSÃO NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA COIBIR SUPOSTO ESQUEMA DE ESTELIONATO POR ALICIAMENTO DE ASSISTIDOS PARA ESCRITÓRIO PARTICULAR. AIA PRESCRITA. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2008 E 2009. 8) DEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA À SERVIDORA, NOS AUTOS DA AÇÃO 2005.51.65.000596-6, QUE FORAM ARQUIVADOS SEM PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AIA PRESCRITA. DECURSO DE MAIS DE 11 ANOS DESDE O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO RESSARCITÓRIA DE VENCIMENTOS. 9) DETERMINAÇÃO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA DE ANEXOS SIGILOSOS (QUEBRA DE SIGILO) COM A AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA Nº 2007.51.15.000649-8. AIA PRESCRITA. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 10 ANOS. 10) ASSÉDIO MORAL AOS SERVIDORES DA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TERESÓPOLIS. AIA PRESCRITA. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E A PRESENTE DATA. COPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À PRR-2 PARA APURAÇÃO DAS DEMAIS REPERCUSSÕES CRIMINAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 637) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000051/2018-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15547 – Ementa: VOTO Nº 11627/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA Nº 24, DE 08/08/2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR E AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. NECESSIDADE DE ANÁLISE DA LICITUDE DOS CERTAMES. RETORNO DOS AUTOS. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representaçãoem face do Prefeito de Santa Maria do Salto/MG, de diversos servidores públicos e de outras pessoas por possíveis fraudes em procedimentos licitatórios. O objeto dos autos foi delimitado à apuração de irregularidades nas licitações relacionadas ao transporte escolar e ao Programa Academia da Saúde (fls. 86-87). Após a realização de diligências o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito em razão da ausência de indícios de malversação dos recursos, entretanto, não se manifestou sobre a licitude dos certames investigados. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELO PROCURADOR OFICIANTE ACERCA DA REPERCUSSÃO DOS FATOS EM ÂMBITO CRIMINAL, OS QUAIS NÃO POSSUEM ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS PARA CONTINUAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 638) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000267/2013-07 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 17 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA/BA. SUPOSTA PARALISAÇÃO E ABANDONO DE OBRAS CUSTEADAS COM RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS DENTRO DA VIGÊNCIA ESTABELECIDA NOS INSTRUMENTOS DE REPASSE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 639) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000028/2016-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 40 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE OURO VELHO/PB. EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CONVÊNIO N.º 97135/2013 (SIAFI N. 799940) FIRMADO PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, PREFEITURA MUNICIPAL E CEF. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRA APRESENTA 99% DE EXECUÇÃO FÍSICA, COM ÚLTIMA MEDIÇÃO REALIZADA EM 17/02/2019. SITUAÇÃO DO CONTRATO "NORMAL". PRORROGAÇÃO DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA PARA 30/12/2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 640) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000025/2016-89 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15451 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE/GO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE MÁQUINAS DOADAS PELA UNIÃO (PAC-2), EM PROPRIEDADES PARTICULARES DE TERCEIROS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RELATÓRIO DE VISTORIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS. UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO E DAS MÁQUINAS REALIZADAS DENTRO DO PACTUADO NO MOMENTO DA VISITA. IRREGULARIDADES SANADAS. ATENDIMENTO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 3.3 DO TERMO DE DOAÇÃO. MUNICÍPIO LIBERADO DOS ENCARGOS DE DOAÇÃO (PORTARIA Nº 68-MAPA, DE 12/04/2019). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 641) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000154/2015-93 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15555 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIRASSOL/SP.SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EMPREGO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS EM CONTRATOS FIRMADOS COM O INSTITUTO CORPOREPARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 18422. FATOSOBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL, NOBOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0339.0000617/2015-0. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE ATENTEM CONTRA INTERESSES FEDERAIS. ÂMBITO CRIMINAL.INSTAURAÇÃO DOIPL Nº 0001237-69.2017.403.6106. O MPF REQUEREU O

ARQUIVAMENTO DO FEITO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE LESÃOA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 642) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000054/2017-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15476 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL AÇÃO CEARENSE DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À IMPUNIDADE - ACECCI. MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS SUBSIDIADAS COM RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS CONCLUÍDAS E EM PLENO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 643) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000164/2014-10 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 5 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA-BA. PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2014 DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO COM FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 644) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000310/2016-06 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15535 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO ALTO RIO PURUS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A CORRETA APLICAÇÃO DO INCENTIVO PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AOS POVOS INDÍGENAS (IAEPI), DESTINADO À SAÚDE INDÍGENA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AOS MUNICÍPIOS E AO ESTADO DO ACRE, NO ANO DE 2015. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. APÓS A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS DE CONTROLE (CGU, TCU E DENASUS), APUROU-SE QUE A ÚNICA UNIDADE DE SAÚDE EM QUE FORAM DETECTADAS IRREGULARIDADES FOI A MATERNIDADE E CLÍNICA DE MULHERES BÁRBARA HELIODORA, SITUADA EM RIO BRANCO/AC. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO IAEPI COM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTRARIANDO A FINALIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. IRREGULARIDADE APURADA POR MEIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.10.000.000401/2009-12, NO ÂMBITO DO MPF. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE INVESTIGADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 645) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000066/2017-24 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15448 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROFESSORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). SUPOSTA INASSIDUIDADE HABITUAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ARQUIVADO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS REPRESENTADOS ACATADAS PELA COMISSÃO PROCESSANTE, QUE CONCLUIU QUE OS MESMOS NÃO INCORRERAM EM INFRAÇÃO DISCIPLINAR. REITERADA A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIR (PARECER Nº 00001/2019/GAB/PFUNIR/PGF/AGU. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 646) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002654/2014-87 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 36 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES. CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE CANTINA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. IPL ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 647) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000103/2014-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15557 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. NOTÍCIA VEICULADA POR EMPRESA JORNALÍSTICA DE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RELATANDO ATRASO NO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DE 10 CRECHES EM SANTA MARIA, COM VERBAS PROVENIENTES DO PROGRAMA PROINFÂNCIA, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE HÁ CONSTRUÇÕES DE CRECHES EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NOS MUNICÍPIOS DE AGUDO, BOSSOROCA, CAPÃO DO CIPÓ, SANTA MARIA E SÃO SEPÉ. INSTADOS A SE MANIFESTAR, CADA MUNICÍPIO TROUXE AOS AUTOS SUAS PECULIARIDADES NA TENTATIVA DE DAR ANDAMENTO ÀS OBRAS. ENCERRAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO DEVIDO À NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTÔNOMOS POR MUNICÍPIO PARA MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 648) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003465/2017-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15493 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/BA. MINISTÉRIO DO TURISMO. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE Nº 77529/2011, DESTINADO À SINALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO POSTO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS DAQUELA MUNICIPALIDADE. VIGÊNCIA DE 30.12.2011 A 30.12.2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA CEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 649) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001310/2017-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO. NÃO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA AO SUS, FORNECIDOS PELA CLINICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA, REFERENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JUNHO E JULHO DE 2015. OBJETO EXAURIDO. PAGAMENTO EFETUADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 650) PROCURADORIA DA REPÚBLICA -

RONDONIA Nº. 1.31.000.000813/2013-09 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 31 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUJUBIM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO NA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO E PELA MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 651) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000216/2018-21 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15427 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIOS DE PALMÓPOLIS/MG E RIO DO PRADO/MG. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS FRAUDES NA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. SUSPEITOS NÃO SÃO BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA, CONFORME INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DE RIO DO PRADO. CONSTATADA A REGULARIDADE DOS BENEFÍCIOS NO MUNICÍPIO DE PALMÓPOLIS, CONFORME VISITAS DOMICILIARES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 652) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00505/2014 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14428 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967 E/OU ART. 312 DO CP. MUNICÍPIO DE MACHADOS/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 1359/2010. APOIO À REALIZAÇÃO DA "FESTA DE SÃO PEDRO". NA PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO FORAM ENCAMINHADAS FOTOGRAFIAS, FILMAGEM E/OU MATERIAL DE DIVULGAÇÃO QUE COMPROVASSEM A EFETIVA REALIZAÇÃO DO EVENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONFIRMAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SHOWS PELOS REPRESENTANTES DOS ARTISTAS CONTRATADOS. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DO CACHÊ APONTADO PELOS REPRESENTANTES DE UMA DAS BANDAS CONTRATADAS E O VALOR CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO E O EFETIVAMENTE PAGO PELA EMPRESA CONTRATANTE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE COMO OCORREU A PARTIÇÃO DE RECURSOS ENTRE OS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 653) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000082/2017-69 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 25 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE CORRUPÇÃO NA GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2011. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 654) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000230/2014-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15508 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO/BA. FUNDEB. 1. NÃO ATINGIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO PREVISTO NO ART. 22 DA LEI DO FUNDEB (60% PARA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO). IRREGULARIDADE SANADA. 2.SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUSÊNCIA DE DOLO. FALHA DE NATUREZA FORMAL NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS. COBRANÇA REALIZADA AUTOMATICAMENTE PELO BANCO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 655) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004229/2016-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 364 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS EM MARÇO DE 2016. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201601593 DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTOS ANTECIPADOS DE DESPESAS. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.044/2018 HOMOLOGADO E ARQUIVADO NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº 0029581-77.2019.4.01.3800 POR ATIPICIDADE DOS FATOS À LUZ DA LEI Nº 8.666/1993. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 656) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000016/2015-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 133 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE INSTITUIÇÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA. SUPOSTA PERCEPÇÃO INDEVIDA DE BOLSA PIBID POR PARTE DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO¿UNEMAT. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS. RECURSO INTERPOSTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR A ALTERAÇÃO DA DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 657) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. DPF/AC-INQ-00078/2017 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15409 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 312, CP, TENDO EM VISTA A SUSPEITA DE QUE SERVIDORES DO EXTINTO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA) TERIAM REALIZADO, ENTRE 2014 E 2015, PAGAMENTOS A OFICINAS MECÂNICAS POR SERVIÇOS FICTÍCIOS E/OU SUPERFATURADOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO MPA. DECLÍNIO DOS AUTOS A OFÍCIO DA PRAC VINCULADO À 2ª CCR, SOB O ARGUMENTO DE QUE FORAM CONSIGNADAS PROVAS DO COMETIMENTO DO CRIME PREVISTO NO ART. 171, §3º, CP. CONFLITO SUSCITADO. REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF PARA DECISÃO ACERCA DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE ÓRGÃOS VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS. INCUMBÊNCIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL VINCULADO À 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PARCIAL, DADA A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIMES FUNCIONAIS. SOB A FORMA DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, O MEMBRO OFICIANTE REMETEU OS AUTOS DO IPL AO 2º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL, VINCULADO À 2ª CCR, PARA EFETIVAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ACERCA DOS POSSÍVEIS FATOS CRIMINOSOS REMANESCENTES. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES E DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuições e do arquivamento. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 658)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000674/2017-39 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 35 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO POR FUNCIONÁRIA LOTADA EM GABINETE DE SENADOR DA REPÚBLICA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DO RECEBIMENTO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS POR PARTE DA INVESTIGADA SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL OU DO REGISTRO FRAUDULENTO DOLOSO DAS JORNADAS DE TRABALHO SEMANAIS RELATIVAS AO CARGO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 659) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000071/2013-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15578 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIVERSOS MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-REDENÇÃO-PA. OBJETO^VERIFICAR A ADEQUAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA. LEI12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OFÍCIOS EXPEDIDOS AOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS PARA PRESTAR INFORMAÇÕES. APENAS O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAI/PA DEIXOU DE CUMPRIR UM SUBITEM (DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO ACERCA DE PEDIDOS DE INFORMAÇÕES RECEBIDOS). DEMAIS MUNICÍPIOS ATENDERAM/ACATARAM AS RECOMENDAÇÕES. NÃO VERIFICADO DANO OU PREJUÍZO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 660) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000371/2014-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15428 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.001/2013. IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E FORNECIMENTO DE INTERNET. PREGÃO PRESENCIAL Nº 54.001/2014. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIO DE 2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO EM RELAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.001/2013. PREFEITURA CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. QUANTO AO PREGÃO PRESENCI

Nº 54.001/2014, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). ENCONTRA-SE AGUARDANDO ANÁLISE PELO FNDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 661) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00559/2013 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15320 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE BERURI/AM. PROGRAMA CONCESSÃO DE BOLSA AO ALFABETIZADOR, NOS ANOS DE 2006 E 2007. CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 1º, INCISOS I E VII, DO DECRETO-LEI201/67. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL PREJUDICADA. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POR OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCONTRA-SE PRESCRITA. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO PREVISTA É DE 03 ANOS, PRESCREVENDO EM 08 ANOS. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2006. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES, ATÉ O MOMENTO, A APONTAR MALVERSAÇÃO/APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO N.04/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 662) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010410/2017-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 88 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. CONVÊNIO CANCELADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 663) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000160/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15590 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR AGENTES PÚBLICOS E PARTICULARES. SUPOSTO REGISTRO ILEGAL DA PROPRIEDADE RURAL ¿FAZENDA SANTA MARIA¿, MATRÍCULA Nº 4.461, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 664) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000009/2016-77 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 62 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR JOÃO BORGES FERREIRA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE, NOS ANOS DE 2013/2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUDITORIA EFETUADA PELA CGU. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 665) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. SR/DPF/MG-00540/2017-INQ - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15591 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MUNHUMIRIM/MG. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2013 (PREGÃO Nº 006/2013). CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AGENCIAR PROFISSIONAIS PARA PRESTAR SERVIÇOS DIVERSOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO ÂMBITO ESTADUAL. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 666) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-00478/2018-IPL - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 22 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE RECIFE/PE. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DA COSTA PORTO. DIRETORA. REALIZAÇÃO DE DESPESAS NÃO COMPROVADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DOS PROGRAMAS PDDE BÁSICO

DE 2014, MAIS EDUCAÇÃO DE 2015 E PDDE ACESSIBILIDADE DE 2014 E 2015. CHEQUES EMITIDOS NO VALOR DE R$ 23.911,47. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OITIVAS DE ENVOLVIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RECURSOS CORRETAMENTE APLICADOS EM SERVIÇOS PRESTADOS À ESCOLA. MERA FALHA FORMAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 667) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. SR/DPF/MG-INQ-02137/2016 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS GERAIS/MG. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO POR INTERMÉDIO DA CEF. CONTRATO DE REPASSE Nº 0295.323-28/2009. PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. ANÁLISE EFETUADA PELO TCU. OBRA CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 668) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-00426/2016 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15402 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ANADIA - AL. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 1º, DECRETO LEI N° 201/67, POR EX-PREFEITO DA MUNICIPALIDADE AO, SUPOSTAMENTE, APROPRIAR-SE DE VERBAS ORIUNDAS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. FATOS OCORRIDOS EM 2008. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA APÓS O TRANSCURSO DE MAIS DE 10 ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N° 04 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 669) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-01247/2015-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 15306 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM. FNDE. OBRAS DA QUADRA NA ESCOLA DONA MIEKO E DA CRECHE PRÓ - INFÂNCIA. CONVÊNIO Nº 701830/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO CIVIL ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. QUADRA CONCLUÍDA SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. OBRA DA CRECHE PARALISADA POR ORDEM JUDICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ DO GESTOR PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 670) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000001/2011-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15404 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA AÇÕES DE DEFESA CIVIL DEVIDO A DESASTRES NO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 0001/2011 (SIAFI N° 666053). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADAS EM FACE DOS INVESTIGADOS (0002033-25.2013.4.02.5102) PELOS MESMOS FATOS APURADOS NOS PRESENTES AUTOS. IDENTIDADE DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 671) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. JFA/TO-0000483-96.2019.4.01.4301-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 52 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO POLICIAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE VERBA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime de fraude à licitação, previsto no art. 90 da Lei n. 8.666/1.993, em tese praticado pelo investigado Fransergio Alves Rocha, que ocupou o cargo de Prefeito Municipal de Riachinho/TO entre os anos de 2013 e 2016. 2. O declínio foi promovido na origem sob o fundamento de que "não há presença de interesse federal, dada a ausência de qualquer indício de que referidos recursos tenham origem, ainda que parcial, em verbas públicas transferidas pela União". 3. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 672) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000021/2017-06 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 407 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS DA REGIÃO DE FRANCA (AERF) E CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREA/SP). SUPOSTA OCUPAÇÃO SIMULTÂNEA DOS CARGOS DE PRESIDENTE DA AERF E GERENTE REGIONAL DO CREA/SP NO MUNICÍPIO DE FRANCA. POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR INSTAURADO PELO CREA CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AO SUPOSTO CONFLITO DE INTERESSE. CONSTATADA "FUSÃO" DAS ATIVIDADES E INTERESSES DO CREA/SP COM OS DA ENTIDADE DE CLASSE. SUPOSTA VIOLAÇÃO DA INSTRUÇÃO Nº 2366 DO CREA/SP QUE VEDA A OCUPAÇÃO SIMULTÂNEA DE CARGOS NO CREA E EM ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. POSSÍVEL DANO DE ÂMBITO REGIONAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento em relação ao suposto conflito de interesse e pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 673) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000104/2013-35 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 15299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE. ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS MUNICÍPIOS. COMPROVAÇÃO DE QUE FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 674) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.001.000145/2019-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 584 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IBAMA-RJ. TRÂMITE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO IBAMA, RELACIONADO À MULTA APLICADA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR BOLSONARO, PELA PRÁTICA DE PESCA EM LOCAL PROIBIDO, APLICADA EM 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DENÚNCIA REJEITADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL POR RECONHECIMENTO DA INSIGNIFICÂNCIA, DO PONTO DE VISTA PENAL, E CONSEQUENTE

ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. PRESCRIÇÃO DA AIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS CAPAZES DE INDIVIDUALIZAR CONDUTA ÍMPROBA DE SERVIDOR. DEMONSTRADA INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA CORREÇÕES E APRIMORAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, EM ESPECIAL A INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela homologação do arquivamento. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, que ressalvou o seu entendimento no tocante à prescrição e aos prazos aplicáveis. Outras Deliberações: 1) - 1) PA n.º 1.00.000.004775/2018-36 - A Coordenadora da Câmara deu conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 989ª Sessão Ordinária, em 05.04.2018. Relator: Dr Francisco Sobrinho.

Trata-se de recurso interposto pelos interessados REYNALDO COSTA FILHO e MOISÉS RUBERVAL FERRAZ FILHO, contra decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão que, em atenção ao art. 28 do CPP, não homologou a promoção de arquivamento apresentada pelo Membro do MPF oficiante na Procuradoria da República do Município de Sorocaba/SP, determinando o retorno dos autos à origem para redistribuição, análise das provas já coligidas, com o aprofundamento das investigações e, se for o caso, para o imediato oferecimento da denúncia. Decisão do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão no sentido de determinar o retorno dos autos à origem para, após a redistribuição, realizar nova análise das provas até o momento coligidas e verificar a necessidade de aprofundamento das investigações ou o oferecimento imediato da denúncia. Absteve-se de votar a Conselheira Sandra Verônica Cureau por não ter participado do relatório. Proferiu sustentação oral a Advogada Doutora Flávia Cardoso Campos Guth, OAB/DF n.º 20487. Remessa à 5ª CCR para ciência e providência." - A Câmara tomou ciência da decisão. 2) - NF 1.16.000.000427/2019-19 - A Coordenadora da Câmara deu conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 28ª Sessão Ordinária, em 05.9.2019. Relator: Dr Antônio Carlos Fonseca da Silva

Trata-se de recurso interposto pelo Procurador da República Hélio Ferreira Heringer Junior, em face de deliberação da 5ª CCR/MPF, que deixou de homologar declínio de atribuição e determinou o retorno dos autos à Unidade de origem, ante o reconhecimento da atribuição do Ministério Público Federal para apurar supostas deficiências administrativas no âmbito da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, Associação das Pioneiras Sociais (Serviço Social Autônomo). Decisão do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação. Remessa à 5ª CCR para ciência e providência." - A Câmara tomou ciência da decisão.

Deu-se por encerrada a sessão às onze horas. Não havendo nada mais a ser decidido, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a presente ata, assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

JOAO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

UENDEL DOMINGUES UGATTI
Procurador Regional da República
Membro Suplente

ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dezessete horas e trinta minutos, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, o Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal reuniu-se em sessão extraordinária de revisão, presidida pela Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Presentes os Subprocuradores-Gerais da República Antônio Carlos Fonseca da Silva e Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, membros titulares; e a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, membro suplente. Foram deliberados os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003720/2016-78 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14657 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ/IFPR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 76/2015. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE ÁUDIO E VÍDEO. SUPOSTO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS DAS INDICADAS NA PROPOSTA ECONÔMICA E VALOR DE MERCADO SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS SERVIDORES. SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E MULTA APLICADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003155/2016-58 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14688 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.MINISTÉRIO DO TURISMO. PROGRAMA BRASILEIRO DE APOIO AO TRABALHADOR (PROBAT). CONVÊNIO 702284110/2005. PROMOÇÃO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ¿TURISMO JOVEM¿. PROCESSO TCU TC N° 033.556/2013-0. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO REPASSE DE VALORES. EVENTUAL AIA PRESCRITA. ART. 23, III DA LEI N° 8429/92. TÉRMINO DOPRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS EM 07/01/2006. HOMOLOGAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO N° 4 DA5ª CCR PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000213/2015-76 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14549 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM BARCARENA/PA. PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 400 HECTARES, PERTENCENTES À UNIÃO, HERDADAS DA EXTINTA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA (CODEBAR). SUPOSTA IRREGULARIDADE PROVENIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. UFPA CONCLUIU PARCIAL E PRELIMINARMENTE O TRABALHO PROGRAMADO, MESMO NÃO OCORRENDO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO POR MOTIVO DAS DIFICULDADES APRESENTADAS. NÃO HOUVE O REPASSE DO VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA NÃO EXECUTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000129/2009-31 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14772 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO). CONTRATO Nº 024-ST/2004/0061. GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO NO AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM (GALEÃO). SUPOSTA FRUSTRAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ADMISSÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS EM FAVOR DO ADJUDICATÁRIO DO CONTRATO - CONSÓRCIO CEMBRA, DUCTOR E NOVACON (CDN), DURANTE SUA EXECUÇÃO, EM DESACORDO COM A LEI, COM O ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO E COM O PRÓPRIO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FATOS OBJETO DO IPL Nº 0037/2014-11-SR/PF/RJ. INVESTIGATÓRIO ARQUIVADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PECULATO E DA PRESCRIÇÃO QUANTO AOS CRIMES DOS ARTS. 90 E 92 DA LEI Nº 8.666/93. INVESTIGADOS ABSOLVIDOS PELO TCU EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ABSOLUTAMENTE ANÔMALAS DO CONTRATO E DE SITUAÇÕES NOVAS E INUSITADAS. ADOTAS AS PROVIDÊNCIAS PARA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES. AIA PRESCRITA. ARTS. 90 E 92 DA LEI Nº 8.666/93 C/C ART. 23, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92 C/C ART. 142, § 2º, DA LEI Nº 8.112/90. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00216/2018 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15095 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CORRESPONDENTE DA CEF EM AUTAZES/AM (CAIXA AQUI). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 312 DO CP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VALORES ESTORNADOS À CEF. AUSÊNCIA DE DOLO. FALTA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-INQ-00965/2018 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15028 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CONAB. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS- PAA. CRIME PREVISTO NO ART. 312, DO CPP. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. FATOS RECHAÇADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE HOUVE A EFETIVA VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS À ASSOCIAÇÃO INVESTIGADA E QUE O RESPECTIVO PAGAMENTO SE DEU MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTAS POUPANÇAS ABERTAS NO BANCO DO NORDESTE. AS IMPROPRIEDADES INDICADAS, EM RELAÇÃO À AUSÊNCIA DE ALVARÁ PARA O CULTIVO DE HORTALIÇAS E À DIVERGÊNCIA DE ENDEREÇOS, NÃO CONFIGURAM PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. SR/PF/PI-IPL-00154/2018 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15104 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI. PNATE. EXERCÍCIO DE 2016. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. O QUE HOUVE FOI O ATRASO NA APRESENTAÇÃO DO PARECER DE INCUMBÊNCIA DO CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.00.000.012743/2017-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14898 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL. MINISTÉRIO DO TURISMO. EX-MINISTRO. CONVÊNIO Nº 01283/2010 (SIAFI Nº 742225). EVENTO FESTIVO INTITULADO - SÃO JOÃO 2010" PRAIA E FORRÓ, AQUI É MELHOR". SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 8.666/93. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE AS CONTAS FORAM APROVADAS, NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO. TODAVIA, FORAM REPROVADAS QUANTO À EXECUÇÃO FINANCEIRA, NOTADAMENTE, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVASSE A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A APONTAR INDÍCIOS DE DOLO ESPECÍFICO DO EX-GESTOR OU DE SUA INTENÇÃO DE FAVORECER A EMPRESA CONTRATADA. ADEMAIS, A REALIZAÇÃO DO EVENTO RESTOU COMPROVADA E A GLOSA DE VALORES FOI EM VIRTUDE DA CONTRATAÇÃO. MATÉRIA CÍVEL APURADA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.11.000.001423/2016-83, COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO Nº. 1.04.000.000101/2019-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14767 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR. APURAÇÃO DE SUPOSTO USO DE DOCUMENTO FALSO

(DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS) POR PREFEITO, COM O FIM DE CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOTÓRIA AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO PARA CONFIGURAÇÃO DO FATO TÍPICO. CONSTA DOS AUTOS QUE O INVESTIGADO COMUNICOU O TJ/PR ACERCA DA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO, O QUE AFASTA O INTERESSE DO AGENTE EM OCULTAR A VERDADE, REVELANDO BOA-FÉ EM SUA CONDUTA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000529/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14956 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EXTRAÇÃO DE CÓPIA DO PAD Nº 08219.000492/2018-27. CONDUTA QUE CONFIGURA, EM TESE, A PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. SERVIDOR PUNIDO DISCIPLINARMENTE EM VIRTUDE DE NÃO TER EXERCIDO COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E POR TER INOBSERVADO AS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001083/2014-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002288/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14958 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: EXONERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CONTRATADOS), SEM QUALQUER AVISO PRÉVIO OU PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ENTE MUNICIPAL INFORMOU TER ADOTADO MEDIDAS DE AUSTERIDADE PARA DIMINUIR DESPESAS EM TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, DE FORMA A AJUSTÁ-LAS E ADEQUÁ-LAS AOS ÍNDICES LEGAIS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE HOUVE PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS NO MÊS DE AGOSTO. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002334/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14896 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/BA. FUNDO DE PRESERVAÇÃO MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DO FUNDO DE PRESERVAÇÃO MUNICIPAL PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA UBALDINO DE ASSIS; SUPERFATURAMENTO. PREMATURIDADE. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Não obstante o entendimento do Procurador da República na origem, permanece a dúvida se a obra realmente foi concluída , uma vez que não há nos autos documentação emitida por órgão competente ou perícia in loco, que aponte pelo total acabamento da referida obra. Outrossim, como a representação inicial se refere à suposta malversação de recursos públicos, bem como a superfaturamento da obra, faz-se necessário averiguar se a prestação de contas foi aprovada junto ao órgão concedente. Ademais, ao interpor recurso, o representante assevera que a obra foi embargada pelo IPHAN, com expedição de auto de infração, o que indica possível irregularidade na referida obra. Há ainda informação nos autos de que foi ajuizada ACP nº 1000389- 30.2019.4.01.3300, todavia, não restou esclarecido qual o objeto da respectiva demanda judicial. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem para as diligências complementares acima apontadas, além de outras que entender pertinentes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000020/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14873 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA (DNOCS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS EM ITIÚBA-BA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DNOCS REVELAM QUE OS IMÓVEIS FUNCIONAIS FORAM CEDIDOS PARA SERVIDORES E PARA PARTICULARES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO DE IMÓVEL E NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº DC/DNOCS 02/2010. TAXAS DE OCUPAÇÃO DEVIDAMENTE PAGAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000108/2019-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14908 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPECAETÁ/BA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE OBRAS PARA A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CUJO FORNECEDOR DE MEIOS-FIOS TERIA SIDO O VEREADOR DO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF REVELAM QUE TODOS OS CONTRATOS NO ÂMBITO DOS QUAIS JÁ FORAM REPASSADOS RECURSOS TIVERAM SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS E APROVADAS E QUE AS OBRAS QUE ESTAVAM PARALISADAS JÁ FORAM RETOMADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO DE OBRAS OU CONLUIO ENTRE A PREFEITA E O VEREADOR PARA A PACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000002/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14539 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RODELAS/BA. EX-GESTOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MERA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃOORÇAMENTÁRIA. PROMOVIDO O RESSARCIMENTO DOS VALORES AO FUNDO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE CONFIGUREM CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000041/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14756 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS VENCIDAS PELA EMPRESA CUME CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. PARA SUBSIDIAR OS PAGAMENTOS Nº 263, Nº 450, Nº 686, Nº 1501, Nº 1502 E Nº 1640, DO EXERCÍCIO DE 2013, NO ÂMBITO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ANTAS/BA, A PARTIR DE RECURSOS DE CONTRATOS DE REPASSE (Nº 027592-47, Nº 0279861-05 E Nº 0275920-33), BEM COMO LIBERAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS A PARTIR DE TAIS NOTAS INIDÔNEAS PELO ENTÃO GESTOR DA EDILIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CONTRATOS COM VIGÊNCIA ATÉ 05/09/2013, O QUE SE CORRESPONDE COM AS DATAS DE EMISSÃO DAS SUPOSTAS NOTAS FISCAIS VENCIDAS. CONTRATOS EXECUTADOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS DEVIDAMENTE APROVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INIDONEIDADE/FALSIDADE DAS NOTAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000067/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000394/2018-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14954 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0283/14, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO. OBRA EXECUTADA EM 98,65%. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FUNASA ATESTAM QUE HÁ COMPATIBILIDADE ENTRE O ORÇAMENTO E AS UNIDADES QUE JÁ FORAM CONSTRUÍDAS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000573/2018-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14569 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JATI/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DO BOLSA FAMÍLIA POR BENEFICIÁRIA QUE NÃO SE ENQUADRARIA NOS REQUISITOS LEGAIS. DILIGÊNCIAS. NOTÍCIA SIGILOSA EMBASADA EM DADOS ERRÔNEOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. REQUISITOS ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000141/2017-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15061 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOS ANOS DE 2012 A 2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RELATÓRIOS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO PERÍODO EM QUESTÃO DEVIDAMENTE APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002140/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14864 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. CONVÊNIO FNDE Nº 701352/2011 (SIAFI/SICONV Nº 670228). CONSTRUÇÃO DE 5 (CINCO) ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA, SEM PRÉVIA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FNDE INFORMOU QUE NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS E QUE ESTÃO CANCELADAS, EM RAZÃO DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO FIRMADO. CONTAS REPROVADAS. INSTAURADO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.18.000.000583/2019-05, PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES AO ATENDIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS NOS AUTOS, ATÉ O MOMENTO, DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/INFRAÇÃO PENAL.TODAVIA, A AGU DEVE SER OFICIADA, PARA FIM DE PROVIDENCIAR RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 08 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000535/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14563 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA. PROGRAMA REQUALIFICA UBS. ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PRAZO DE CONCLUSÃO PRORROGADO. OBRA 100% CONCLUÍDA. SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002062/2019-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14702 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA. EX-GESTORA DO CAIXA ESCOLAR LARANJAL I. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE, NO EXERCÍCIO DE 2011. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (R$ 1.244,10). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002072/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14731 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA. EX-GESTORA DO CAIXA ESCOLAR NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE, NOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (MONTANTE ABAIXO DE R$ 5.000,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002079/2019-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14708 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA -PDDE. EX-GESTOR DO CAIXA OVÍDIA ZULEIDE BARROS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSULTA AO SIGPC. SITUAÇÃO ADIMPLENTE EM RELAÇÃO ÀS CONTAS DOS EXERCÍCIOS EM REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE CRIME OU DEATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002082/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14690 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA. PROGRAMA DINHEIRO

DIRETO NA ESCOLA -PDDE. EX-GESTOR DOCAIXA ESCOLAR ANTÔNIO DIAS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSULTA AO SIGPC. SITUAÇÃO ADIMPLENTE EM RELAÇÃO ÀS CONTAS DOS EXERCÍCIOS EM REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE CRIME OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000030/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14953 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO/BEC. SEDE EM CUIABÁ/MT. PREGÃO SRP Nº 01/2017. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE BEM (ESCAVADEIRA SOBRE RODAS) FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DE CONTRATAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO COMANDANTE DO BEC E PELA CONTRATADA ATESTAM QUE O REFERIDO BEM DATA DE 2017 COMO ANO DE FABRICAÇÃO, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE CONFIGUREM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001074/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14541 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT. PERÍODOS 2002, 2007 E 2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) DESVIO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRONAF; 2) PROMESSA DE ASSENTAMENTO DE 143 FAMÍLIAS DE PEQUENOS AGRICULTORES NA FAZENDA BELA VISTA, ZONA RURAL DE MARILÂNDIA, DEIXANDO OS AGRICULTORES COM DÍVIDAS E 3) DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA A CONSTRUÇÃO DE EMPRESA DE PROPRIEDADE DA FAMÍLIA. MATÉRIA ANALISADA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA VISANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, EM RELAÇÃO AO PRONAF. QUANTO AOS DEMAIS FATOS, RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2008. DECLÍNIO A ESTE MPF, NO QUE TANGE AO POSSÍVEL CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (ART. 20 DA LEI 7.492/86). MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO CÍVEL, COM REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR, PARA FUNÇÃO REVISIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000237/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14725 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO IPL N° 00094/2017 DPF/BG-1590-03.2017.4.01.3605 JF/BG. FNDE. MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT. OPERAÇÃO TAPIRAGUAIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014 E DA TOMADA DE PREÇO Nº 12/2014. CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS BABINSKI E VERANÓPOLIS, RESPECTIVAMENTE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA EM RAZÃO DOS FATOS RELACIONADOS À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO TOCANTE À FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 05/2015 (TOMADA DE PREÇO 12/2014). AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.006.000010/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15048 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SEMA/MT. EX-SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE LICENCIAMENTO A EMPRESAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. MANIFESTAÇÃO DA 4ª CCR. INSTAURADO IC Nº 1.20.000.00497/2016-93, PARA APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DAS EMPRESAS QUE ATUAM NA BACIA DO JURUENA. INSTAURADO NO ÂMBITO ESTADUAL, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, SIMP001130-097/2018. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE DURANTE O PERÍODO EM QUE O INVESTIGADO EXERCEU O CARGO PÚBLICO NÃO HOUVE NENHUM ANDAMENTO NO LICENCIAMENTO DAS EMPRESAS CITADAS NA INVESTIGAÇÃO. NÃO EVIDENCIADOS, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM RAZÃO DO CARGO DO INVESTIGADO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS ESGOTADAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000416/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14684 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM QUE TERIAM SIDO REALIZADOS PAGAMENTOS SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATESTAM A REGULARIDADE DE TODOS OS DESEMBOLSOS REALIZADOS, COMPROVADA POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO ENVIADA COM A RELAÇÃO DE TODOS OS BENEFICIÁRIOS DAS ORDENS BANCÁRIAS DE PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001790/2018-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14960 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG. CENTRO DE VISITANTES DO PARQUE ESTADUAL DO RIO PRETO. CONVÊNIO Nº. 702733/2008. EXECUÇÃO E MONTAGEM DE PROJETO MUSEOGRÁFICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. CONTAS REJEITADAS. AS ETAPAS EXECUTADAS NÃO APRESENTAVAM FUNCIONALIDADE. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. FATOS REMONTAM AOS ANOS 2009 E 2011. NÃO EVIDENCIADOS, ATÉ O MOMENTO, INDÍCIOS DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A APONTAR PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. DECORRIDOS MAIS DE 07 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. MEDIDAS EM CURSO ADOTADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO, VISANDO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002000/2019-40 -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14860 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE PISO SALARIAL A 8 (OITO) AGENTES DE SAÚDE, SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. FATOS NÃO COMPROVADOS. OS INVESTIGADOS DESENVOLVEM ATIVIDADES EM OUTRAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PERTINENTES A ÁREA DE ATUAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002935/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14903 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG. CHAMAMENTO PÚBLICO PMI/SMA/SUCON N° 001/2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS EM TERRENO DOADO PELO MUNICÍPIO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA PELO TCU POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. OBRAS INTEGRALMENTE CONCLUÍDAS NO PRAZO DETERMINADO. APROVAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL DO PROJETO POR PARTE DA CEF. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ NA CONDUTA DO GESTOR MUNICIPAL QUANTO À NÃO OBSERVÂNCIA ESTRITA DO DISPOSTO NA LEI GERAL DE LICITAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000217/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14689 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM. REPRESENTAÇÃO NOTICIA QUE OS MÉDICOS DO HOSPITAL DA UFTM NÃO CUMPREM SUA CARGA HORÁRIA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE DADOS QUANTO À SUPOSTA AUSÊNCIA DE SERVIDORES FEDERAIS (MÉDICOS) EM SEUS HORÁRIOS E LOCAIS DE TRABALHO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFMT NO SENTIDO DE QUE A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA É FEITA LEVANDO EM CONTA A NECESSIDADE DE MANTER O FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DOS SERVIÇOS (24 HORAS/DIA) E QUE TEM CUMPRIDO AS METAS PACTUADAS COM A GESTÃO DO SUS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000094/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14427 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO - MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE PARA CONSTRUÇÃO DE 02 COBERTURAS DE QUADRA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROINFÂNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE ABANDONO DAS OBRAS. CONSTATAÇÃO EM PERÍCIA TÉCNICA DA NECESSIDADE DE DEMOLIÇÃO DAS ESTRUTURAS EXISTENTES, VEZ QUE AS OBRAS ESTAVAM INCOMPATÍVEIS COM O PROJETO DO FNDE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE AJUIZADA EM FACE DO EX-PREFEITO E DO DIRETOR DA EMPRESA CONTRATADA. VALORES TRANSFERIDOS DO FNDE AO MUNICÍPIO DEVOLVIDOS AO FUNDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO APTOS A ENSEJAR PERSECUÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000040/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14981 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC Nº 101/00, ALTERADA PELA LC Nº 131/09), DO DECRETO Nº 7.185/10 E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/12). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PENDÊNCIAS CONSTATADAS. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000098/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14624 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRATA/MG. CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CADASTROS DE INFORMAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A REALIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. MEDIDAS ADOTADAS VISANDO CORRIGIR E ATUALIZAR AS INFORMAÇÕES CADASTRADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000051/2019-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14613 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO NOTICIADO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0812048-87.2018.4.05.82. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. DNOCS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2018-DNOCS/CEST-PB (PROCESSO Nº 59412.001112/2018). EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BARRAGEM ENGENHEIRO ÁVIDOS, COM CUSTO APROXIMADO DE R$27.000.000,00. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FASE DE HABILITAÇÃO : OMISSÃO QUANTO À PERMISSÃO OU NÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS; APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO; APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL; DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 09/2019, PARA QUE À COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA PARAÍBA ANULASSE O CONTRATO DNOCS Nº68/2018, UMA VEZ QUE A HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO, SEM EXPRESSA PREVISÃO NO EDITAL, VIOLOU OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE ESTRITA. NULIDADE DECRETADA DA HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO ENGENHEIRO ÁVIDOS, BEM COMO DO PROCESSO LICITATÓRIO. NOVA LICITAÇÃO FORMALIZADA NA CONCORRÊNCIA Nº 02/2019. NÃO EVIDENCIADOS NOS AUTOS INDÍCIOS DE DOLO POR PARTE DOS ENVOLVIDOS PARA BENEFICIAR/ FAVORECER EMPRESA. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL Nº 132/2019-4 SR/PF/PB, PARA APURAÇÃO DOS FATOS EM RELAÇÃO AO SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PERPETRADO POR PARTICULARES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBANTES, ATÉ O MOMENTO, DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO NESTE PONTO. RECHAÇADA A ALEGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA A APONTAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000663/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14905 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE: ULTRAPASSAR EM MAIS DE 10% O LIMITE LEGAL DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM GASTOS COM PESSOAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE OS GASTOS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE DECORRERAM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS À POPULAÇÃO, SOBRETUDO NAS ÁREAS DE SAÚDE, COM INCREMENTO NOS ATENDIMENTOS, BEM COMO AUMENTO DO PISO SALARIAL. INFORMOU QUE NO MÊS DE AGOSTO DO CORRENTE ANO CONSEGUIU SE ENQUADRAR NA LRF, COM AS DESPESAS DE PESSOAL REDUZINDO DO PERCENTUAL DE 54%. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E OUTRAS EM CURSO PARA SE ENQUADRAR NA LRF. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000241/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15013 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DEMONSTRAM QUE A FARMÁCIA BÁSICA SE ENCONTRA EM FUNCIONAMENTO DENTRO DA NORMALIDADE E QUE OS MEDICAMENTOS SÃO ADQUIRIDOS MENSALMENTE. NÃO HÁ QUALQUER ELEMENTO NOS AUTOS QUE INDIQUE DESVIO E/OU INDEVIDA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002716/2018-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14642 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ORIGINADO DE COLABORAÇÃO PREMIADA DE EX-EXECUTIVO DA ODEBRECHT. DEPOIMENTO DO COLABORADOR ATRIBUINDO A PEDRO RACHE DE ANDRADE EVENTUAL PRÁTICA DOS CRIMES DE FRAUDE À LICITAÇÃO E CORRUPÇÃO ATIVA, NO INTERESSE DA PESSOA JURÍDICA CONTERN, EM CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA PR-323. SUPOSTO ESQUEMA DE DOAÇÕES PARA CAMPANHAS ELEITORAIS NO PARANÁ. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. SENHOR PEDRO RACHE OCUPAVA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA CONTERN. AS ¿INVESTIGAÇÕES RESULTARAM NA OPERAÇÃO PILOTO.¿ FORAM INSTAURADAS AS AÇÕES PENAIS Nºs 5039163-69.2018.4.04.7000 E 5028046-47.2019.4.04.7000. NAS DUAS AÇÕES, PEDRO RACHE FOI ARROLADO COMO TESTEMUNHA. FALTA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO E AUTORIA NAS CONDUTAS DELITIVAS. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE CONFIGURAR ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000223/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15012 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO/BA. EX-PREFEITO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. TÉRMINO DO MANDATO EM 2004. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADEMAIS, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS INDICATIVOS DE CONDUTA CRIMINAL PELO EX-GESTOR. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS INVIABILIZAM A COLHEITA DE NOVOS ELEMENTOS PARA SUBSIDIAR A ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000012/2017-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001336/2018-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15019 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ/PI. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO Nº 830118/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONCERNENTES À AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DO ALUDIDO CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 1º, VII, DO DL Nº 201/67. PENA MÁXIMA DE TRÊS ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE OITO ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2007. PRESCRIÇÃO. ADEMAIS, O FNDE INFORMOU QUE SE ENCONTRA EM ANDAMENTO A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E QUE A OBRA OBJETO DO CONVÊNIO ESTÁ CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.000.001796/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14859 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI. EXERCÍCIO 2011. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE AS CONTAS FORAM DEVIDAMENTE PRESTADAS E ESTÃO ADIMPLENTES, CONFORME INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS . AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000176/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000101/2017-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14861 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS - RDE N.º 00216.100193/2017-39. MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ/PI. PNATE. EXERCÍCIOS 2013, 2014 E 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS, SEM INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A APONTAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001531/2019-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

– Nº do Voto Vencedor: 14571 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGS). PROGRAMA IST/AIDS/2018. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002156/2018-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15091 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN. ANOS DE 2009 E 2010. SUPOSTA AUSÊNCIA DE INSERÇÃO EM DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DOS TOTAIS DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO À ÉPOCA DOS FATOS, QUANTO À ORIENTAÇÃO FISCAL A SER ADOTADA, OU SEJA, SE OS RECURSOS DOS REPASSES PARA O FUNDEF/FUNDEB DEVERIAM OU NÃO COMPOR A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. (FALTA DE DOLO/MÁ-FÉ). EVENTUAL ILÍCITO PENAL TRIBUTÁRIO ENSEJA FUNÇÃO REVISIONAL DA 2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM REMESSA À 2ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000073/2018-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14874 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCE/RN. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE ASSU/RN. SUPOSTO ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NOS BAIRROS FELIZ ASSU, LAGOA DO FERREIRO, FRUTILÂNDIA, JOÃO PAULO II, BELA VISTA E VERTENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. IRREGULARIDADES SANADAS OU EM FASE DE SANEAMENTO POR MEIO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000093/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14816 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COTIPORÃ - RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE BRITA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE PARECER TÉCNICO, DE QUE AS IRREGULARIDADES ESTÃO VINCULADAS A DESTINAÇÃO DE VERBAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000473/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14800 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FORÇA AÉREA BRASILEIRA - FAB. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DIGEX AIRCRAFT MAINTENCE S.A. PARA MANUTENÇÃO DAS AERONAVES C-130 HÉRCULES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/PAMAGL/2008. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUDITORIA CONDUZIDA PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NÃO EVIDENCIOU NENHUMA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA REPRESENTADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES JÁ APURADAS NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.30.001.006676/2013-35, CUJOS AUTOS FORAM DECLINADOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, APÓS HOMOLOGAÇÃO DESTA 5ª CCR. O FEITO RESTOU ARQUIVADO NO MPM, POR NÃO HAVER INDÍCIOS DE PRÁTICA PENAL. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE DEZ ANOS, O QUE PREJUDICA A DEFLAGRAÇÃO DE NOVA LINHA INVESTIGATÓRIA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001330/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14774 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES (SUPEL). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI - ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE NEUROLOGIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL, CLÍNICA E PEDIÁTRICA. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES, OU MESMO A PRÁTICA DE IRREGULARIDADES POR SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000053/2019-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14892 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESMEMBRAMENTO DA DENOMINADA OPERAÇÃO "SALMO 96:12". INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/RR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS E PARTICULARES. PROVIDÊNCIA INTERNA ADOTADA. INSTAURADO PAD N° 2001.015956/2018-69, EM TRÂMITE. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, PARA A POSTERIOR ANÁLISE DOS FATOS, TANTO NO ÂMBITO CÍVEL, QUANTO NA ESFERA PENAL, ASSIM, QUE HOUVER A CONCLUSÃO DO REFERIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000148/2019-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14632 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ. SUPOSTA INDISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DIANTE DA ATUALIZAÇÃO/ALTERAÇÃO DE SISTEMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DEMORA NA MIGRAÇÃO DE DADOS POSSIVELMENTE DECORRENTE DA INCOMPATIBILIDADE DE ARQUIVOS E/OU DIFERENÇAS OPERACIONAIS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, OS QUAIS FORAM ENCAMINHAMENTOS AO REPRESENTANTE PARA APRECIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA PERMANÊNCIA DE EVENTUAL PENDÊNCIA. NA AUSÊNCIA DE RETORNO DO INTERESSADO, CONCLUIU-SE PELO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª

REGIÃO Nº. 1.34.001.006818/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15064 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS À ESCOLA ESTADUAL FREDERICO MARIANO. EXERCÍCIO DE 2016 (R$ 15.192,50). NÃO FORAM ENCONTRADAS IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELO FNDE. EXERCÍCIO DE 2017 (R$ 10.776,59). FORAM IDENTIFICADAS DIVERGÊNCIAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILICITUDES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS. INEXISTÊNCIA DE CRIME OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADEMAIS, OS VALORES REVELAM-SE DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (VALOR ENVOLVIDO INFERIOR A R$ 20.000,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000069/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14703 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MATÃO-SP. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL E REDUZIDO NÚMERO DE MÉDICOS NOS POSTOS DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. SUFICIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO QUANTO À AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO. IRREGULARIDADES SANADAS NO TOCANTE À FALTA DE MÉDICOS NA REDE DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.035.000064/2019-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14817 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. SOLICITAÇÃO DO MEMBRO SIGNATÁRIO PELO RECONHECIMENTO DA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO OU PELA ATRIBUIÇÃO DA PR-SP. ENTENDIMENTO ACERCA DA ATRIBUIÇÃO FEDERAL EM RAZÃO DO ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTARES E EX-PARLAMENTARES FEDERAIS. AÇÃO PENAL EM TRÂMITE NA 6ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO VINCULADA AOS MESMOS FATOS. ACOLHO O PEDIDO SUBSIDIÁRIO PARA VOTAR PELA REMESSA DOS AUTOS À PR-SP, COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NA SEÇÃO FEDERAL PREVENTA, VISANDO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM CÓPIA À FUNÇÃO ELEITORAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo acolhimento do pedido subsidiário e pela consequente remessa dos autos à PR-SP, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.00.000.012335/2017-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14951 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTAURADA A PARTIR DE CÓPIAS DO INQUÉRITO CIVIL ESTADUAL Nº 2013/1120541 QUE TRAMITOU NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA/PE. PROGRAMAS BRASIL ESCOLARIZADO E ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO RELATÓRIO Nº 01582 DA CGU. SUPOSTOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 89, 90 E 91 DA LEI Nº8.666/1993; E NO INCISO III, DO ART. 1º, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE Nº 672-006.2017.8.17.3480 EM DESFAVOR DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE E ATUAL DEPUTADO FEDERAL. MANDATO ENCERRADO EM 31/01/2019, SEM REELEIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.000.002558/2010-48 QUE DEU ORIGEM À AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000321-16.4.05.8306, QUE TRAMITA PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2008 E 2009. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001334/2017-43 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14715 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1022503-98/2014, FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. OBRAS INICIADAS SEM AUTORIZAÇÃO DA CEF. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF ATESTAM QUE NÃO HOUVE A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, CUJO CUSTEIO FOI SUBSIDIADO COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DE DEPUTADO ESTADUAL. PROMOVIDO O DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, DADA A AUSÊNCIA DE ELEMENTO ATRATIVO DA COMPETÊNCIA FEDERAL. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001670/2019-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14546 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. CONVÊNIO Nº 703062/2010. CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLAR PROINFÂNCIA TIPO B. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE, EM JULHO DE 2019. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE FINANCEIRA NÃO CONCLUÍDA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS SERÃO COMUNICADAS AO MPF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002207/2019-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14551 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). ANO DE 2016. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS REJEITADAS, CONFORME PARECER 2899/2019/DIAFI/COPRA/GGAPC/DIFIN-FNDE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA REANÁLISE DAS CONTAS DO PNATE/2016. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. FNDE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000018/2014-44 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15085 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL C/C DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE

CORRENTINA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS. 1. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JURÍDICA LAERTE CAIRES DA SILVA ME. EXERCÍCIO 2011. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS OU DE IRREGULARIDADES SUFICIENTES QUE POSSAM CONFIGURAR ILÍCITO PENAL. LONGO LAPSO TEMPORAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2010. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JURÍDICA LAERTE CAIRES DA SILVA ME. RECURSOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N° 17 E 18/5ª CCR. 3. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013. CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CONSTRUTORA JSM LTDA, ROCHA & SILVA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA E ALMEIDA SOUZA SERVIÇOS LTDA - ME. AUTUAÇÃO DE NOVA NOTÍCIA DE FATO. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000026/2019-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14652 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE. PREFEITA; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE; E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL. CONVÊNIO Nº 783504/2013 (CONTRATO DE REPASSE Nº 1006949-72), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.04.01/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA RESTAURAÇÃO DE ANTIGO PRÉDIO DA CADEIA PÚBLICA E SUA TRANSFORMAÇÃO EM MUSEU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.15.000.001623/2017-78 ARQUIVADO E QUE APUROU OS MESMOS FATOS. EFETIVADA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES REMANESCENTES PELO MUNICÍPIO, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO. INEXISTÊNCIA DE FRAUDES NO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000164/2018-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14722 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE. FNDE.PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA. CONVÊNIO Nº 710045/2008 (SIAFI 625151).CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. POSSÍVEL USO IRREGULAR DE VERBA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILICITUDE. OBRA TOTALMENTECONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000569/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14595 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). SERVIDOR. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE PASSAGENS E DIÁRIAS NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. LOTAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DEVIDO AO DESLOCAMENTO DE BRASÍLIA PARA O RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000163/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15030 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA. OBRAS INACABADAS, PÉSSIMA INFRAESTRUTURA E PROFESSORES COM SALÁRIOS ATRASADOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO QUANTO À REPERCUSSÃO CRIMINAL DAS CONDUTAS DO PREFEITO MUNICIPAL, DADA A PRERROGATIVA DE FORO EM RAZÃO DO CARGO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DESTINADO À APURAÇÃO DOS FATOS NA ESFERA

VEL. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. REITERADA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À PREFEITURA E AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CHAPADINHA/MA, OS QUAIS NÃO ENCAMINHARAM RESPOSTA AOS OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. REPRESENTAÇÃO LIMITADA A DESCREVER SUPERFICIALMENTE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO GESTOR MUNICIPAL. O ÚNICO FATO ESPECÍFICO QUE PODERIA ENSEJAR INVESTIGAÇÃO SERIA O ATRASO NO PAGAMENTO DOS PROFESSORES, O QUE NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR, INCLUSIVE POR MEIO DE CONSULTA AO SISTEMA SIOPE DO FNDE, QUE FORNECE A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO CITADO MUNICÍPIO E REVELA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL VEM ALIMENTANDO REGULARMENTE ESSE SISTEMA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000571/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14977 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA. DESABAMENTO DE TETO DE UNIDADE ESCOLAR. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NECESSIDADE DE DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. INVIABILIDADE DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000107/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15056 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. SERVIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS). SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE FORMAL. SERVIDOR RECEBEU OS PROVENTOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) EM DUAS PARCELAS, CONFORME VERIFICAÇÃO REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000133/2019-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14700 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA. FNDE.APOIO SUPLEMENTAR ÀEDUCAÇÃO INFANTIL.NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA.AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº1002324-66.2019.4.01.3701EM TRÂMITE NA 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ. INSTAURAÇÃO DE IPL PARA APURAÇÃODEPOSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DL Nº201/1967. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000323/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14825 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. EX-PREFEITOS. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2012 E 2016. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS APROVADAS DO EXERCÍCIO DE 2016 POR UNANIMIDADE PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS). EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS Nº 71001.011938/2013-16 E Nº 71000.071949/2017-99. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO TCU. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000082/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14807 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BACABAL - MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO GLP EM HOSPITAIS, ESCOLAS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. POSSÍVEL FRAUDE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 90 DA LEI N° 8.666/93. AGENTE INVESTIGADO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À PRR-1ª REGIÃO PARA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.19.005.000002/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14917 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL (BNB). FINANCIAMENTO À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO, NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS EM FACE DA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA REALIZADA EM 22/01/2019. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000255/2010-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14707 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JERIQUARA/SP. FNDE. CONVÊNIO Nº 830.104/2007/MEC/FNDE. PENDÊNCIAS QUANTO À EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO CONVÊNIO. REPRESENTAÇÃO DA ATUAL GESTÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE CONSTATAM QUE AS PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS NA EXECUÇÃO DA OBRA SÃO MEROS DESVIOS DE ORDEM TÉCNICA OU ESTÉTICA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000137/2016-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14697 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN. OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PR DE ORIGEM. INSTAURADO PARA ATUAÇÃO PREVENTIVA, EM RELAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0212/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CGU E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS OFICIADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FOI CANCELADO PELO TCU, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 55/2017. CASAN CONFIRMOU A REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 43/2015 E INFORMOU A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2016 E DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2018, AMBOS FORAM NOVAMENTE REMETIDOS PARA ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE O INÍCIO DAS OBRAS AGUARDA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL , NÃO HAVENDO QUALQUER SINALIZAÇÃO. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ATÉ O MOMENTO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002503/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15053 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO (CREFITO-4). EVENTUAL IRREGULARIDADE NA PROPORÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO CREFITO-4. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO DECRETO Nº 5.497/2005, RELATIVO À NOMEAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES PARA OS CARGOS COMISSIONADOS. POSSÍVEIS IMPROPRIEDADES NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA PROFISSIONAL: PERMANÊNCIA DE AGENTES ADMINISTRATIVOS DURANTEO TREINAMENTO DE NOVOS CONCURSADOS; ESTABILIDADE DE FUNCIONÁRIOS NOMEADOS ANTES DE 2001, CONFORME SÚMULA Nº 277/TCU; CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS COMISSIONADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS NÃO CONCURSADOS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. QUANTO À SUPOSTA DESPROPORÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS COMISSIONADOS, ESTES NÃO EXCEDEM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL DO QUADRO DE PESSOAL DO CREFITO-4. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO LIMITE ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 5.497/2005. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA, NÃO RATIFICADA, QUANTO À CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS COMISSIONADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS NÃO CONCURSADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. IRREGULARIDADES SANADAS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000318/2016-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto

Vencedor: 14675 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. INSTALAÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICOS QUE PERMITAM O CONTROLE DO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2015. ACATAMENTO. DISPONIBILIZADA RELAÇÃO DOS LOCAIS E DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DE TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NAS UNIDADES MUNICIPAIS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000155/2016-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14625 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ/PI. UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO LUÍS DE MORAES. RECURSOS DO PDDE. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO SEDUC/PI, PARA QUE ADOTASSE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS A REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE AS CONTAS FORAM PRESTADAS E APROVADAS E QUE A UNIDADE ESCOLAR ESTÁ APTA PARA RECEBER PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000946/2017-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14681 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT. TERMO DE COMPROMISSO Nº 7905. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MOREIRA CABRAL, NO DISTRITO DE SANTIAGO DO NORTE. SUPOSTO ATRASO NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATO EM VIGÊNCIA ATÉ 30.01.2020. PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO EM 98,63% E DA OBRA EM 95,76%, DE ACORDO COM A ÚLTIMA VISTORIA, O QUE COMPROVA A SUA EVOLUÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUTÔNOMO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR NO DISTRITO DE SALTO DA ALEGRIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000018/2015-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14636 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER/MA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NOS EXERCÍCIOS 2013 E 2014. SUPOSTA AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS RECURSOS DO FUNDEB PARA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANÁLISE EFETUADA PELO TCE/MA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001204/2016-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14680 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREMERN). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE MÉDICO QUE ESTARIA USUFRUINDO INDEVIDAMENTE DOS BENEFÍCIOS DO TÍTULO DE ESPECIALISTA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA INVÁLIDO E SEM LEGITIMIDADE PARA FINS DE REGISTRO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA SOB O Nº 0800213-50.2019.4.05.8400, EM TRÂMITE NA 5ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL EM NATAL, COM O MESMO OBJETO, E JÁ COM PARECER DO MPF PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO CASO. QUANTO A EVENTUAIS ILEGALIDADES NO INGRESSO DO REQUERIDO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA, OS JÁ ESTÃO SENDO APURADAS NO ÂMBITO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 451/2017. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. DPF/CZS-IPL-00008/2018 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14830 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS, TENDO EM VISTA QUE A PREFEITURA TERIA UMA FOLHA SALARIAL EXTRA, SEM QUALQUER AMPARO LEGAL. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA FEDERAL. QUESTÃO RELACIONADA À INTERESSE ESTRITAMENTE MUNICIPAL. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nº 17 E 18 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000877/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15034 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DA ENTÃO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY-HULW/ESBERH. POSSÍVEL CAPTAÇÃO DE CLIENTES PARA BENEFICIAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NO QUAL SUA FILHA FIGURA COMO SÓCIA, DE MODO A INCENTIVAR OS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO HOSPITAL A DEMANDAREM JUDICIALMENTE EM FACE DA UFPB. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ARQUIVADO. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001113/2019-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14871 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 1.30.001.003061/2016-08, ORIGINÁRIO DA PR/RJ. APURAR POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES A SERVIDORES CEDIDOS AO INMETRO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES NA PARAÍBA ESTÁ AMPARADO POR DECRETO ESTADUAL, CONFORME INFORMAÇÃO DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IMEQ/INMETRO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000046/2019-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14944 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONDADO/PB. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONVITE Nº 002/2013 PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NA UBS OZÓRIO QUEIROGA DE ASSIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUSENTES INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO NO CERTAME, DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS OU MÁ-FÉ POR PARTE DO GESTOR. QUANTO AO CONVITE Nº 001/2012, CERTAME REALIZADO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE

REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS EM CONDADO/PB, NO ANO DE 2012. DENÚNCIA OFERECIDA EM DESFAVOR DO EX-GESTOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.005.000071/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14730 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.24.000.000861/2014-12. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 38032/2013. MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB. EX-PREFEITA. CONVÊNIO Nº 700064/2011 (SIAFI 667454). EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA NO DISTRITO DE TABULEIRO. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: (I) PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS; (II) PAGAMENTOS POR SERVIÇOS EXECUTADOS SEM RESPALDO CONTRATUAL; (III) RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012; E (IV) FALHAS NA FORMALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VALORES RESSARCIDOS À CONTA DO CONVÊNIO PELOS SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. CONTAS REGISTRADAS PELO FNDE NO SIGC EM 04/07/2019. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR POSSÍVEIS VIOLAÇÕES DO ART. 90, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993 E DO ART. 1º, I OU II DO DECRETO-LEI Nº 201-1967. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR Nº. 1.25.000.002385/2018-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14925 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA. MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010 POR PARTE DO DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PAD. CONCLUSÃO NO SENTIDO DE QUE "FORAM JUNTADAS ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS RECIBOS EM NOME DE PESSOAS QUE, EFETIVAMENTE, JAMAIS PRESTARAM QUALQUER TRABALHO OU ATUARAM COMO MONITORES NOS PROGRAMAS, JAMAIS PRESTARAM QUALQUER TRABALHO OU ATUARAM COMO MONITORES NOS PROGRAMAS". A COMISSÃO PROCESSANTE AFIRMOU, EM SEDE DE RELATÓRIO FINAL, NÃO TER CONSEGUIDO PROVAR A AUTORIA DOS FATOS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE APLICADOS. REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000471/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14869 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. INSTAURADO A PARTIR DO OFÍCIO Nº 228/2019 ENCAMINHADO COM A NOTÍCIA DE FATO Nº MPPR-0088.19.002218-1. POSSÍVEL ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS DE EDUCADOR INFANTIL NOS MUNICÍPIOS DE MARINGÁ/PR E SARANDI/PR. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CARGO DE EDUCADOR INFANTIL INTEGRA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO, COM BASE NA LEGISLAÇÃO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE EDUCADOR INFANTIL E PROFESSOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001014/2019-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14952 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE). PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (PGH). CONCESSÃO DE BOLSAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS SEM A DEVIDA PUBLICIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DECISÃO DA 1ª CCR PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 1ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.784/1999 NO ANDAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 23082.007257/2019-43 E DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE E DESRESPEITO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO ENCAMINHADO PARA A COMISSÃO DE BOLSAS DO PGH/UFRPE PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. PROFESSORES ENVOLVIDOS NO CASO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO DO PAD. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001809/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14779 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MÉDICO SERVIDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 23082.012255/2015-42. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO SEXUAL A ALUNOS. EXISTÊNCIA DE NARRATIVAS DIVERSAS ACERCA DOS FATOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE TENHA HAVIDO UTILIZAÇÃO HABITUAL DO CARGO PÚBLICO PARA O ATENDIMENTO DE INTERESSES PARTICULARES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDOR PUNIDO COM PENA DE DEMISSÃO. EMITIDAS RECOMENDAÇÕES À FACULDADE E AO DEPARTAMENTO EM QUE O REPRESENTADO ESTAVA LOTADO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, APENAS QUANTO AO ASPECTO CÍVEL. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA CRIMINAL, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000071/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000183/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14924 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FAVORECIMENTO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES AOS CIDADÃOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FATOS RECHAÇADOS. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO OBSERVOU O TRÂMITE REGULAR. PREFEITURA

DISPONIBILIZOU NO SITE AS INFORMAÇÕES, REFERENTES AO CERTAME LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000139/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15027 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE). SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES LEGAIS QUE CONFIGURAMNEPOTISMO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000179/2017-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14983 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE. ACÓRDÃO ORIGINÁRIO TC Nº 894/2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROCESSO Nº 1505789-6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIO DE 2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CAC¿S FUNDEB) APÓS ANÁLISE DAS AÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO PNATE. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTA COMO ADIMPLENTE, CONFORME PARECER DO CAC¿S. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000250/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14698 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI. PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PROFESSORES COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). IPL Nº 463/2018-SR/DPF/PI. PROCESSO TC Nº 012841/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MPF REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 463/2018-SR/DPF/PI POR INEXISTÊNCIA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000699/2019-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14870 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN. PREFEITO. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2017-VMM/PR/RN EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A OUTROS 53 MUNICÍPIOS POTIGUARES PARA DESVINCULAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS RECURSOS DO FUNDEB. AÇÕES AJUIZADAS CONTRA A UNIÃO COBRANDO DIFERENÇAS DE FUNDEB. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.28.000.001924/2017-43. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002057/2017-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14959 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NATAL/RN. MINISTÉRIO DO TURISMO (MTUR). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0267246-96, VOLTADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NA PRAÇA DENOMINADA POUSADA BRASÍLIA, SITUADA NO BAIRRO DE CAPIM MACIO, EM NATAL/RN. AS OBRAS, EM TESE, ESTARIAM INACABADAS E PARALISADAS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL OFICIANTE. CONSTATAÇÃO DE QUE A OBRA FOI INTEGRALMENTE EXECUTADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA, CONFORME MANIFESTAÇÃO DA CEF E DO MTUR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000137/2017-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14994 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CEF. MUNICÍPIO DE APODI/RN. SUPOSTA PARALISAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE MEL SERTÃO DO APODI E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTRATO DE REPASSE FIRMADO COM A SAPE/RN. O MUNICÍPIO É MERO BENEFICIÁRIO. NOVO CONTRATO ASSINADO Nº 015/2019-SAPE. PREVISÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA ATÉ 31/12/2019. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002886/2018-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14935 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM). NOMEAÇÃO. ASSISTENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SUPOSTA INFLUÊNCIA DE MINISTRO. NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO. NÃO CONFIRMAÇÃO. CARGO EM COMISSÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DO ATO DE CONTRATAÇÃO E DO CONTROLE DA ASSIDUIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.004284/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14653 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.AGENTE DE CORREIOSENCARREGADA DE TESOURARIA NAAGÊNCIA UC GUAÍBA/RS.PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 53164.002946/2016-70.APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ERESPONSABILIZAÇÃO PECUNIÁRIA. ACONDICIONAMENTO INDEVIDO DE VALORES RETIRADOS DO COFRE DA UNIDADERESULTANDO NOFURTO DE VALORES. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO PROBATÓRIO CONCRETO DE COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000214/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14596 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE

GARIBALDI/RS. HOSPITAL SÃO PEDRO. UROLOGISTA. ATENDIMENTO PRESTADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE HONORÁRIOS MÉDICOS AO PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMOU QUE O HOSPITAL POSSUI CAPACIDADE PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO COM COBERTURA DO SUS. PACIENTE AGUARDA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000249/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14930 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA/RJ.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2014 - UASG 160318.POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR EM TRÂMITE PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO APENAS PARA ACOMPANHAMENTO DA INVESTIGAÇÕES LEVADA A EFEITO NA SEARA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000889/2019-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14827 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. CARGO DE PROFESSOR DA FAETEC COM O CARGO DE TECNOLOGISTA DO INPI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ACUMULAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, XVI, ALÍNEA B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004574/2016-28 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14911 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMBAIXADA DO BRASIL EM PORTO PRÍNCIPE/HAITI. SERVIDORES. SUPOSTA COBRANÇA DE PROPINA PARA CONCESSÃO DE VISTOS. NOTÍCIA DE FATO Nº 1.29.000.003436/2017-33. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PROPINA, CONFORME INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. NA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS SOBRE OS FATOS, HAITIANO AFIRMA A SOLICITAÇÃO, POR UM BRASILEIRO, DE 1700 DÓLARES POR PESSOA PARA LIBERAÇÃO DE VISTOS. HAITIANO, EM SEU DEPOIMENTO, NÃO CONFIRMOU A SOLICITAÇÃO DE 1700 DÓLARES POR BRASILEIRO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE VISTO EM NOME DE CIDADÃ HAITIANA, CONFORME INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 9400/2019-MPF/PR-RJ/RCL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000290/2019-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14597 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE RECURSOS REFERENTES AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) EM RAZÃO DE SUPOSTAS FRAUDES EM DADOS FORNECIDOS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ANO DE 2018. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DIRETOR DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) INFORMOU QUE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEUS MUNICÍPIOS NÃO FORAM BENEFICIADOS COM O COMPLEMENTO DE RECURSOS FEDERAIS NO ANO DE 2018, CONFORME DOCUMENTO PRM-VTR-RJ00009351/2019. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000184/2012-86 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14545 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 17/2000, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA BAIXADA FLUMINENSE (CONIMA), CUJO OBJETO ERA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO. NÃO EXECUÇÃO DE 2,10% DO OBJETO DO CONVÊNIO E AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DO SALDO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS. AIA PRESCRITA. ART. 23, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92. EX-PRESIDENTE DO CONIMA. MANDATO ENCERRADO EM JULHO DE 2002. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO IBAMA. INVIABILIDADE DA REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, BEM COMO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL. FATOS OCORRIDOS HÁ DEZENOVE ANOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000466/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15100 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INMETRO. AGENTES. FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONDUTAS PRATICADAS PELOS AGENTES FORAM CONSIDERADAS LÍCITAS, CONFORME ART. 7º, IV, "A" DA LEI Nº 8.137/1990. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000392/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14661 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SELA DE PRATA NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC. ACÓRDÃO DO TCU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 703442/2009 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, PARA A REALIZAÇÃO DO "ENCONTRO DAS ETNIAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS". EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE E APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2009. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000021/2016-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15033 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 17.10.2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP. CONVÊNIO Nº 710328/2008. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO JAPUÍ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA

(ART. 23, INC. I, DA LEI 8.429/92). MANDATO DO EX-GESTOR ENCERRADO EM 2012, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO TOCANTE AO ATUAL PREFEITO, JÁ QUE QUANDO DO INÍCIO DE SUA GESTÃO, O MONTANTE RESIDUAL NA CONTA CONVÊNIO JÁ TINHA SIDO UTILIZADO NA GESTÃO ANTERIOR PARA FINALIDADES DIVERSAS. RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. EVENTUAL AÇÃO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. FALECIMENTO DO EX-GESTOR (ART. 107 DO CP). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000179/2016-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15018 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FÊNIX/PR. INSS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: COMPENSAÇÕES DE CRÉDITO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, MEDIANTE DESCONTO NA PRÓPRIA GUIA DE RECOLHIMENTO DO INSS. MEDIDAS ADOTADAS ADMINISTRATIVAMENTE. INSTAURADO PROCEDIMENTO FISCAL Nº 09.1.05.00-2013-00127-5, PARA APURAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS, DO EMPREGADOR E O PASEP. INSTAURADOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS NºS 10950.725006/2013-31 E 10950.725055/2013-7. OS PAGAMENTOS ESTÃO SENDO EFETUADOS COM JUROS, MULTA E CORREÇÃO DOS VALORES. QUANTO À CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAR CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, NÃO HÁ NOTÍCIA DE ENVOLVIMENTO DE VERBA FEDERAL E A MATÉRIA É OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PARANÁ. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.005.000073/2016-21 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14970 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO REALIZADOS NOS ANOS DE 2012 A 2015, CONSISTENTES NO USO DE PESSOAS JURÍDICAS INEXISTENTES E/OU INABILITADAS PARA O SERVIÇO CONTRATADO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS EM QUE FORAM UTILIZADAS VERBAS FEDERAIS (NºS 102/2012, 040/2015, 097/2015, 103/2015, 249/2015, 021/2012, 075/2012). CONSTATAÇÃO DE QUE AS EMPRESAS EXISTEM E SUAS ATIVIDADES CONDIZEM COM O SERVIÇO CONTRATADO. QUANTO AOS DEMAIS CONTRATOS, FALTA ATRIBUIÇÃO AO MPF PARA APURAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS DELES DECORRENTES, TENDO EM VISTA QUE FORAM CELEBRADOS SEM RECURSOS FEDERAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E, NO TOCANTE AO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, VOTO PRELIMINARMENTE PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA SUA REVISÃO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000340/2016-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15032 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/GO, VISANDO A INTEGRAL OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 12.257/2011. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO INTEGRAL DAS CLÁUSULAS AJUSTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000070/2018-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14720 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - SESSÃO Nº 10, DE 28/08/2019: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAJAÍ/SC. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. Não obstante o entendimento do Procurador da República oficiante, o não cumprimento de decisão judicial configura, em tese, ato de improbidade administrativa e/ou o crime do art. 330 do Código Penal. Estes somente não restarão caracterizados na hipótese de não ser verificado dolo na conduta do investigado. Assim, tendo em vista que não foram solicitados esclarecimentos ao representado acerca dos fatos noticiados pelo Juízo da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Itajaí/SC, considero prematuro o arquivamento do feito. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem para a realização da diligência acima descrita e pela reanálise dos fatos sob os aspectos da improbidade administrativa e criminal, respeitada a independência funcional. ANÁLISE APÓS RETORNO: DILIGÊNCIA REALIZADA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAJAÍ/SC. DECISÃO CUMPRIDA PELO DESTINATÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.001860/2016-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15047 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A EMPRESA MAV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA NA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS ÀS PREFEITURAS DE ESCADA/PE, IPOJUCA/PE E SIRINHAÉM/PE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS PREFEITURAS E VASTA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA ATESTAM QUE OS PAGAMENTOS REALIZADOS FORAM EFETUADOS COM RECURSOS PRÓPRIOS. CONSULTA REALIZADA AOS EXTRATOS DO FUNDEB, CONFIRMAM QUE NÃO HOUVE NENHUM PAGAMENTO À EMPRESA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006740/2019-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14674 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT/SP). SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA COM O CARGODE COORDENADOR DO SETOR DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTODO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CAU/SP). IRREGULARIDADE SANADA. OPÇÃO POR UM DOS CARGOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em

sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000076/2016-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15066 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA. CONVÊNIO Nº 5437/2013. SUPOSTOS DESVIOS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DOS ESPORTES DESTINADOS À REFORMA E À AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA CONCLUÍDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS PELA CEF. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006770/2017-79 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14739 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE COMBATE A FRAUDES. VERIFICAÇÃO DA ADOÇÃO DE PAINEL DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE. OBJETO ALCANÇADO. IMPLEMENTAÇÃO DO PAINEL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002561/2014-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15023 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO DE TERRAS DE MINAS GERAIS - ITER/MG. INCRA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 1000/09. EX-GESTOR. MANDATO FINDO EM 2013. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8429/92. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE Nº 01/2015 - INCRA) EM ANDAMENTO PARA QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008311/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14773 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO (FJPN). CONVÊNIO MTE/SEFOR/CODEFAT 4/99 - SERT/SP. PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR (PANFLOR). REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA 3.996 PESSOAS, NAS SEGUINTES ÁREAS: OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR, SECRETÁRIO, RECEPCIONISTA COMERCIAL E AUXILIAR DE ESCRITÓRIO. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS PACTUADAS. ACÓRDÃO TCU Nº 6609/2019-1ª CÂMARA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AIA PRESCRITA. ART. 23, INCISO III, DA LEI Nº 8.429/92. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL ENCERRADO EM 16/05/2011. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003302/2016-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15090 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG. PROJETO RAIO X. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATINENTES AO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MEDIDAS ADOTADAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO N.º 77/ 2016. HOUVE A REVISÃO DOS CADASTROS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, MEDIANTE VISITA ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS. FOI REALIZADO O CANCELAMENTO DE MAIS DE 50 BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR INDÍCIOS MÍNIMOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EM RELAÇÃO À INVESTIGADA V.B.M, HOUVE DESMEMBRAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DE SE TRATAR DE CASO ESPECÍFICO QUE DEMANDA APURAÇÃO PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000164/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15057 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO COM BASE NA NOTA TÉCNICA Nº 01/2019 DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA). MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE ÚNICO IMÓVEL INTEGRANTE DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. IMÓVEL FUNCIONA A CRECHE MUNICIPAL MARIA INÊZ CREPALDI, RESULTADO DA APLICAÇÃO DO TERMO/CONVÊNIO Nº 830349/2007, OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.003.000170/2010-19 ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. OBRA CONCLUÍDA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000019/2013-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15015 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAPUTIRA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: (I) AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO A PARTIDOS POLÍTICOS, ENTIDADES PARAESTATAIS E SINDICATOS SOBRE A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS; II) FALTA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO; AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO NAS PÁGINAS; OMISSÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO; DENTRE OUTRAS; III) FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR LICITANTE NÃO VENCEDOR DE DETERMINADOS ITENS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010; IV) DIVERGÊNCIA ENTRE CLÁUSULA EDITALÍCIA E CLÁUSULA CONTRATUAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DEFICIÊNCIA ORGANIZACIONAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. NÃO EVIDENCIADOS NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR FAVORECIMENTO/DIRECIONAMENTO NO CERTAME LICITATÓRIO, ATÉ O MOMENTO. DEPOIMENTOS APONTAM PELA TOTAL DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DENTRO DOS SETORES DE COMPRAS E DE LICITAÇÃO. DECORRIDOS MAIS DE 09 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. DE QUALQUER SORTE, EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENCONTRA-SE PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO I, DA LIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. DPF/DF-INQ-1556/2017 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14627 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. CRIME DE PECULATO PREVISTO NO ART. 312 DO CP. SUPOSTA EMISSÃO INDEVIDA DE DIÁRIAS E DE

PASSAGENS DO GOVERNO FEDERAL, VISANDO À CRIAÇÃO DE AGENDAS PÚBLICAS FALSAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE OS INVESTIGADOS CUMPRIRAM A AGENDA INSTITUCIONAL, REPRESENTANDO O REFERIDO ÓRGÃO NA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA ID JOVEM. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000409/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14724 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO.MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0011576-25.2014.5.15.0044.RECONHECIMENTODA CONTRATAÇÃO ILÍCITA DO RECLAMANTE PELO MUNICÍPIO ENTRE OS ANOS DE2005 E2012 PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORDE ESCOLINHA DE FUTEBOL SEM PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL.AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE FRAUDE OU IRREGULARIDADE ENVOLVENDO VERBA PÚBLICA FEDERAL OUPRÁTICA DE QUALQUER OUTRA CONDUTA EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO.PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000564/2018-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14547 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESDOBRAMENTO DA "OPERAÇÃO ALBA BRANCA". POSSÍVEIS DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS DESTINADAS À AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP, NOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2015. REPERCUSSÃO CÍVEL APURADA NO AUTOS DA NF Nº 1.34.015.000079/2019-94. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE SUPOSTOS ILÍCITOS PENAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000190/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15050 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITU/SP. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA IDENTIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OBRAS PACTUADAS ENTRE MUNICÍPIOS PAULISTAS E O FNDE, BEM COMO PARA ADOTAR PROVIDÊNCIAS CONFORME O STATUS EM QUE SE ENCONTRAM TAIS OBRAS. NÃO FORAM IDENTIFICADAS OBRAS EM EXECUÇÃO, NÃO FINALIZADAS, EM PLANEJAMENTO, EM REFORMULAÇÃO OU PARADAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS NO SENTIDO DE QUE SE CONFIRME O EFETIVO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS CONSTRUÍDAS COM RECURSOS DO FNDE. ESCLARECIMENTO DE MOTIVOS PELOS QUAIS OBRAS DE ESCOLAS TERIAM SIDO CANCELADAS. EM RELAÇÃO ÀS OBRAS CONCLUÍDAS, A PREFEITURA PRESTOU AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS. ESCOLAS EM EFETIVO FUNCIONAMENTO. EM RELAÇÃO ÀS OBRAS CANCELADAS, ALGUMAS NÃO TIVERAM REPASSE DO FNDE, NÃO EXISTINDO, DESSE MODO, PREJUÍZO AO ERÁRIO. EM RELAÇÃO À OBRA CANCELADA EM QUE HOUVE REPASSE DO FNDE, HOUVE RESTITUIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000144/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14548 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 163/2012 PARA APURAR POSSÍVEL CRIME DO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967 E NOS ARTS. 89 E 90 DA LEI Nº 8.666/1993. SUPOSTA FALHA NOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS, CONFORME OFÍCIO Nº 222/2019 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000197/2016-06 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14786 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROJOVEM URBANO, REPASSADOS À EDILIDADE NOS EXERCÍCIOS DE 2011, 2013, 2014 E 2015. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONTAS APRESENTADAS EXTEMPORANEAMENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVADA QUALQUER ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS PENDENTES DE ANÁLISE. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO. ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2012. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000050/2016-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14806 – Ementa: ficiante:RENATA MUNIZ EVANGELISTA JUREMA DELIBERAC¿A¿O DA 5ªCCR - SESSA¿O 941 - 16.02.2017 MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. CONTRATO DE REPASSE Nº 0329348-45/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ATRASO NA EXECUÇÃO E OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO. CÓPIA NÃO ACOSTADA AOS AUTOS. RETORNO DOS AUTOS PARA JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO, BEM COMO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. ANÁLISE APÓS O RETORNO NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. IRREGULARIDADE SANADA. CONTAS APRESENTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO DESVIO DE VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.040.000046/2016-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14745 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO MADRE TERRA. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). CONSTRUÇÃO E A REFORMA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS RURAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CEF INFORMOU QUE AS OBRAS, AS QUAIS ESTAVAM PENDENTES, FORAM CONCLUÍDAS (QUILOMBOLAS DO VALE DO RIBEIRA I, QUILOMBOLAS DO VALE DO RIBEIRA II,QUILOMBOLAS DO VALE DO RIBEIRA III, QUILOMBOLAS DO VALE DO RIBEIRA IV, QUILOMBOLAS DO VALE DO RIBEIRA V E MULHERES QUILOMBOLAS ARTESÃS DE

CANANEIA), SEM NOTÍCIAS DE IMPROPRIEDADES, ATÉ O MOMENTO. INSTAURADO IPL Nº. 0257/2016(0002262-26.2017.403.6104). FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000055/2016-76 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14782 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0396/2014. MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 700074/2008 (SIAFI Nº 626455), FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADO ATRASO NOS REPASSES DAS OBRAS. PARALISAÇÃO DAS OBRAS POR NECESSIDADE DE REAJUSTE DOS VALORES DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU DILAPIDAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000185/2014-96 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14781 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DA REGIÃO DE JURUTI VELHO. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. INSTALAÇÃO NAS COMUNIDADES DA REGIÃO DE JURUTI VELHO E NA PREFEITURA DE JURUTI/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. REALIZAÇÃO DE 658 LIGAÇÕES NO BOJO DO 5º CONTRATO DO PROGRAMA, CONFORME MANIFESTAÇÃO DA ELETROBRÁS/ELETRONORTE. ELETROBRÁS INFORMOU O ANDAMENTO DO 6º CONTRATO. CALENDÁRIO DE UNIVERSALIZAÇÃO DO PROGRAMA TEM PROVISORIAMENTE O ANO DE 2020 COMO LAPSO TEMPORAL PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000147/2016-78 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14862 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AREIA/PB. DENASUS - RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1450. FARMÁCIA CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E AUSÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO E DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA DO CRF/PB. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DIVERSAS AÇÕES FORAM TOMADAS PELO ENTE MUNICIPAL PARA SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS. INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, delibe

pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000374/2010-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14780 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE MUNICÍPIO DE PARANÁ/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, NO EXERCÍCIO DE 2003. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-PREFEITO EM 2004, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. PERSECUÇÃO CRIMINAL PREJUDICADA EM RAZÃO DA ANTIGUIDADE DOS FATOS (2003) E DO BAIXO VALOR DO DÉBITO (R$ 3.073,20). INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES NºS 03 E 04 DA 5ª CCR. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU PARA PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000072/2017-55 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14789 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MUNICÍPIO DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT. INSS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REGIME PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO. EVENTUAL AUSÊNCIA DE REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELA REFERIDA MUNICIPALIDADE AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA/MT. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE LESÃO AO INSS, REFERENTE À EVENTUAL OMISSÃO DO MUNICÍPIO RELACIONADA À FALTA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INFORMAÇÕES DA RFB. REGULARIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT. DÉBITOS EXISTENTES INCLUÍDOS EM PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL, DEVIDAMENTE QUITADOS POR MEIO DE RETENÇÕES AO REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE ESTADO E MUNICÍPIOS - FPEM. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N°. 35 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000216/2016-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14712 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. FNDE. CONVÊNIO Nº 23400.0103502001-66. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADAS PELO FNDE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES REQUERIDAS AO MUNICÍPIO ACERCA DE IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER Nº 31/2016- DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE. ANTIGUIDADE DOS FATOS, QUE REMONTAM AO ANO DE 2002. EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RESTARIA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA O RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000451/2017-20 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15055 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. POSSÍVEIS AFASTAMENTOS FRAUDULENTOS POR PARTE DE FABRÍCIA DREYER, ENTÃO EMPREGADA DO SERPRO. A REPRESENTADA, ENQUANTO ATUANTE SOB O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PERANTE O SERPRO, EXERCENDO CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, TERIA, EM TESE, DESEMPENHADO ATIVIDADE DOCENTE JUNTO À FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FMP), DEDICANDO A ESTA ATIVIDADE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, BEM COMO, TERIA, SUPOSTAMENTE, DESEMPENHADO ATIVIDADE DOCENTE JUNTO À UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI (UNIVATES). DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL CORRELATO, REGISTRADO SOB O Nº 5025569-76.2018.4.04.7100. NO ÂMBITO DO IPL, CONTATOU-SE QUE A CARGA HORÁRIA DA REPRESENTADA FORA REDUZIDA PARA 30

(TRINTA) HORAS SEMANAIS, A PARTIR DE 31/01/2018, SEMPRE SOB A REGÊNCIA DA CLT. PERANTE A FMP, FABRÍCIA EXERCEU O CARGO DE PROFESSORA HORISTA, TAMBÉM SOB A ÉGIDE DA CLT. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO PERANTE A UNIVATES. ARQUIVAMENTO DO IPL N.º 5025569-76.2018.4.04.7100, FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE TENDENTE A MACULAR AS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DA ENTÃO INVESTIGADA. EM ÂMBITO CÍVEL, HÁ DE SE CONSIDERAR A FLEXIBILIZAÇÃO ACERCA DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, CONFORME REGIMENTADO PELA LEI Nº 11.890/08, COM REFLEXOS NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA IRREGULAR CAPAZ DE IMPUTAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA À REPRESENTADA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002300/2013-42 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14729 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. OPERAÇÃO MARTELO. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS (IFAM). INQUÉRITOS CIVIS Nº 1.13.000.000128/2015-54 E Nº 1.13.000.000774/2014-31 QUE APURAM SUPOSTO PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS NO ÂMBITO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI). IPL Nº 8864-11.2013.4.01.3200. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OFICIADA A CORREGEDORIA E SUPERINTENDÊNCIA DA FUNASA REQUISITANDO CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 25100.001.287/2014-00. FUNASA INFORMOU QUE O PAD ESTÁ EM FASE DE INDICIAMENTO. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME CONSTATADOS NA CÓPIA DO PAD Nº 23105.002713/2013 ENCAMINHADO PELO IFAM. PAD APRESENTADO PELO IFAM OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.13.000.002276/2018-56. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 07/2018/3ºOFÍCIO/PR/AM PARA AMEALHAR OS RESULTADOS DOS PADS EM NOTÍCIAS DE FATOS DISTINTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002758/2016-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14740 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR ADVOGADA: INDICAÇÃO DO CÔNJUGE COMO DEPOSITÁRIO FIEL DE IMÓVEL, NOS AUTOS DA AÇÃO JUDICIAL Nº. 1998.34.00.012976-3; RESIDIR E ACARRETAR DANOS AO REFERIDO IMÓVEL. MEDIDA ADMINISTRATIVA ADOTADA. INSTAURADO PDC Nº.7406.2016.G.0006 PELO CONSELHO DISCIPLINAR REGIONAL-CDR. PENALIDADE APLICADA DE ADVERTÊNCIA. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2009 E 2013(MOMENTO DA INDICAÇÃO DO MARIDO COMO DEPOSITÁRIO FIEL E PERÍODO EM QUE A ADVOGADA DEIXOU O IMÓVEL, RESPECTIVAMENTE). DECORRIDOS MAIS DE 05 ANOS DA ÉPOCA DO SEGUNDO FATO. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO II, DA LEI Nº. 8.429/92. OUTROSSIM, A CEF ENTENDEU QUE NÃO HOUVE PREJUÍZO AO ERÁRIO (FL.S 31). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001562/2015-51 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15096 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE PARINTINS (DSEI/PIN). EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS EM DESVIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DSEI/PIN. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA INSTAURADA PELO MS. TRABALHOS DE INSTRUÇÃO CONCLUÍDOS. PENDENTE A INSTAURAÇÃO DE PAD DESTINADO A APURAR AS CONDUTAS DE SERVIDORES LOTADOS NO DSEI/PIN. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O IMEDIATO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A ÚNICA LINHA INVESTIGATIVA VISLUMBRADA, DENTRO DAS POSSIBILIDADES DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONSISTIU EM AGUARDAR A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO INTERNA DO MS. DESNECESSIDADE DE DUPLICAÇÃO DE ESFORÇOS. POSSIBILIDADE DE SE PROVOCAR O MPF APÓS CONCLUÍDA A APURAÇÃO NO ÂMBITO DO MS.ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO E ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR E DA RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018, DA CORREGEDORIA-GERAL DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001782/2017-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14719 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BA. FNDE. TERMO DE COMPROMISSO PAC2. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PARALISAÇÃO ILÍCITA DE OBRA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ATRASOS JUSTIFICADOS. NOVA LICITAÇÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS, ATÉ O MOMENTO, DE QUE OS ATRASOS NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO TENHAM ADVINDO DE ATOS ILÍCITOS. FALTA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE APONTEM MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000104/2014-05 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14723 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DELIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DEUNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) EM AERÓDROMO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL COM AFETAÇÃO A SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS.EQUIPARAÇÃO A BEM FEDERAL.NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. SOLICITAÇÃO PELO MUNICÍPIO DO FECHAMENTO DO AERÓDROMO E RETORNO DO IMÓVEL AO DOMÍNIO MUNICIPAL. OBRA INTEGRALMENTE CONCLUÍDA SEM NOTÍCIA dE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. SR/DPF/PI-IPL-00575/2017 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14716 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE GUADALUPE/PI. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO PREVISTO NO ART. 1º, INCISOS I E II, DO DECRETO LEI Nº 201/67, E DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93, TENDO EM VISTA SUSPEITA DE FRAUDE NA TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2011. CONSTA AINDA DOS AUTOS, SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE VERBA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR SERVIDORA PÚBLICA, TENDO EM VISTA A CONCOMITÂNCIA DE EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO EM GUADALUPE/PI E TERESINA/PI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1) QUANTO AO SUPOSTO DELITO PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93, OS FATOS REMONTAM AO MÊS DE JULHO DE 2011. PRESCRIÇÃO. 2) NO QUE SE REFERE ÀS IRREGULARIDADES POR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, FORAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS

NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, COM ABERTURA DE PAD. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3) POR FIM, CONSIDERANDO-SE A REELEIÇÃO DO ENTÃO PREFEITO NO ANO 2012, FORAM ADOTADAS DILIGÊNCIAS A FIM DE SE APURAR OS FATOS NO ÂMBITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. SR/DPF/PI-IPL-00974/2012 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14732 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL. INQUÉRITO POLICIAL. IBAMA/PI. SERVIDOR. POSTO FISCAL DE FLORIANO/PI. SUPOSTA SOLICITAÇÃO DE PROPINA NA APREENSÃO DE CAMINHÃO COM CARGA DE MADEIRA DA ASSOCIAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA FLORESTAL DA AMAZÔNIA (UNIFLORESTA) COM OFERECIMENTO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AO MOTORISTA DO CAMINHÃO. POSSÍVEL CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA POR INTERPOSTA PESSOA PELO POSTO DE COMBUSTÍVEL DENOMINADO POSTO BOM LUGAR LTDA.. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E LAVAGEM DE ATIVOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. MOTORISTA RELATOU QUE O ADVOGADO COMPARECEU DE FORMA ESPONTÂNEA PARA OFERECER SERVIÇOS TÉCNICOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. FATOS OCORRIDOS EM 2012. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO DE DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PARA APURAR POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E LAVAGEM DE ATIVOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. Ademais, voto pela homologação do arquivamento em relação ao suposto crime de corrupção passiva por servidor do IBAMA, diante da ausência de indícios de materialidade delitiva. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela pela homologação do declínio de atribuição e pela homologação do arquivamento em relação ao suposto crime de corrupção passiva. Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000016/2014-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14701 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM-MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS Nº 019/2013 E Nº 020/2013 REALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA ATENDIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA DIVERSOS SERVIÇOS AO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, RESPECTIVAMENTE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. EXISTÊNCIA DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SOB O Nº 0395.14.003494-7 E Nº 0395.17.003646-5. FATOS OBJETO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS Nº 540/2017 - SR/DPF/MG E Nº 02616/2016 - DPF/GVS/MG, QUE INVESTIGAM A POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NO DL 201/67 E NA LEI Nº 8.666/93. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.019.000062/2013-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14668 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ. TERMO DE COMPROMISSO Nº 0367.936.65/2011. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 21 OBRAS DE BARREIRAS DE CONTENÇÃO EM ÁREA DE RISCO. METAS ESCOLHIDAS ENTRE AS ÁREAS ATINGIDAS NA TRAGÉDIA DE 2011. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PROCEDIMENTO AUTUADO PARA APURAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO CITADO, A FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE SUA EXECUÇÃO. ATIVIDADE DE ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE TCU E AGU. CEF TEM ACOMPANHADO E FISCALIZADO A EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU EVENTUAL ATO ÍMPROBO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004009/2017-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14544 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-DEPUTADO FEDERAL FERNANDO PAULO NAGLE GABEIRA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DE GASTOS DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO. LOCAÇÃO DE VEÍCULO DURANTE O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL NO VALOR DE R$ 6.600,00. NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS A EFETIVA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DURANTE A CAMPANHA. FATOS OCORRIDOS EM 2008, SENDO QUE O ÚLTIMO MANDATO DO EX-DEPUTADO CESSOU EM 2011. EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE RESTARIA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92. DEIGUAL MODO, EM ÂMBITO CRIMINAL, AINDA QUE SE CONFIGURASSE O DELITO PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL, ESTARIA PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, CONSIDERANDO QUE O EX-PARLAMENTAR CONTA COM MAIS DE 70 ANOS DE IDADE, TENDO OS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO REDUZIDOS PELA METADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002153/2016-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14540 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: OMISSÃO EM REGISTRAR O PONTO, ADMISSÃO SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE, DESDE 2009 ATÉ 2015, HÁ SOMENTE AGENTES QUE FORAM ADMITIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, SENDO QUE APENAS UM FOI CONTRATADO TEMPORARIAMENTE. AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE OS FUNCIONÁRIOS QUE NÃO REALIZAM REGISTRO DE PONTO RECEBEM UM PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO BASE, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO, ENQUADRANDO-SE NA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 62, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000497/2018-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14629 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A PETROBRÁS E EMPRESA PRIVADA. NÃO HÁ NOS AUTOS QUAISQUER INDÍCIOS DE FRAUDES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA ESTATAL. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADO PELO ADMINISTRADOR DA EMPRESA. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL PARA INVESTIGAÇÃO DO CRIME. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO

DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/SP PARA APURAÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000050/2015-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14538 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO. MINISTÉRIO DA DEFESA. PROGRAMA CALHA NORTE. CONVÊNIO Nº 392/PCN/2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE CONFIGUREM CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000325/2016-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14602 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OSASCO/SP. SUPOSTO DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IMAMED DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. PAGAMENTOS MENSAIS SUPERIORES AQUELES QUE DEVERIAM SER PAGOS. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI 8.429/92). EXERCÍCIOS DOS CARGOS DOS AGENTES POLÍTICOS ENCERRADOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO ESTENDIDA AOS PARTICULARES. FATOS OBJETO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 3428.2017.000080-6. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.012.000245/2012-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14600 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E POSSÍVEIS ATRASOS NA EXECUÇÃO DE OBRAS CUSTEADAS COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS E REPASSES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 1) MERCADO MUNICIPAL E ACADEMIAS AO AR LIVRE. OBRAS CONCLUÍDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. 2) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). OBJETO DO CONVÊNIO ATENDIDO. OBRA ENTREGUE. 4) CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DA VILA SÃO FRANCISCO. EXECUÇÃO DA OBRA COMPATÍVEL COM A VERBA LIBERADA. PARTE EXECUTADA GEROU EFETIVOS BENEFÍCIOS À POPULAÇÃO LOCAL, DIMINUINDO AS ENCHENTES NA REGIÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000216/2014-26 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000380/2017-95 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14910 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), EM SANTA MARIA/RS. SERVIDORA. SUPOSTO AFASTAMENTO INDEVIDO PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA (SEM COMPENSAÇÃO) DE PONTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CURSO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35280.000015/2011-14. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.01.004.000724/2012-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14875 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2008. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E PROJETO EXECUTIVO DESTINADO À URBANIZAÇÃO DA SUB-BACIA 2 DA ESTRADA NOVA. SUPOSTO DIRECIONAMENTO/FAVORECIMENTO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. FATOS JÁ APURADOS NO IC 1.23.000.000099/2011-51, OBJETO DE ARQUIVAMENTO E HOMOLOGAÇÃO PELA 5ª CCR, ANTE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000643/2017-04 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14938 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM. FNDE. TERMO DE COMPROMISSO Nº 5843/2013. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OBRAS RETOMADAS. MEDIÇÕES REALIZADAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001585/2016-47 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14784 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA FORÇA TAREFA LAVA-JATO NO PARANÁ. PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL. EXECUÇÃO DAS OBRAS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 4.318 EM TRÂMITE NO STF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000074/2016-49 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000119/2017-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14866 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. PROCESSO TC Nº 001.376/2015-2. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE CUNHA/SP. CONVÊNIO Nº 137/2010 (SIAFI Nº 732.310). REALIZAÇÃO DA FESTA DO PINHÃO 2010. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, CONSISTENTES NA NÃO REALIZAÇÃO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS E/OU DE FILMAGENS PARA COMPROVAR A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO EVENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEPOIMENTOS UNÍSSONOS EM ALEGAR QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO FORAM DEVIDAMENTE PRESTADOS. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL ACERCA DOS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000195/2017-03 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14787 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITA DE TRAIPU/AL. SUPOSTA FALTA DE REPASSE À PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS VALORES DESCONTADOS DOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SE ENCONTRA NO CARF EM DECORRÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONCLUSÕES EMANADAS DO FISCO FEDERAL SERÃO EXAMINADAS PELO MPF, PARA A DEVIDA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.005.000144/2017-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14858 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UBÁ/MG. DESDOBRAMENTO DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE MPF E EMPRESAS SIGNUS DO BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, SIGNUS DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA. OPERAÇÃO DESIDERATO. "MÁFIA DAS PRÓTESES". HOSPITAL SANTA ISABEL E OUTROS. DISTRIBUIDORES/FORNECEDORES DE PRODUTOS OPME. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS: PAGAMENTO DE PROPINA A MÉDICOS PARA QUE UTILIZASSEM PRODUTOS DE DETERMINADA MARCA EM PACIENTES. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS PROVENIENTES DO SUS. INFORMAÇÕES NOS AUTOS DE QUE OS ATENDIMENTOS SÃO DE NATUREZA PARTICULAR OU MEDIANTE CONVÊNIOS PARTICULARES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/MG. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00414/2014 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14706 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ESTADO DO AMAZONAS. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.TERMO DE COMPROMISSO Nº 039/2009 (SIAFI 652320).OBRAS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTENÇÃO DE ORLA, COMBATE A EROSÕES E CONTENÇÕES DE TALUDESNO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIMETIPIFICADO NO ART 89, LEI Nº 8666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. OCORRÊNCIA DE EVENTO NATURAL DE GRAVES DIMENSÕES. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE IMPROPRIEDADES NOPROCEDIMENTOLICITATÓRIO NOS RELATÓRIOS DA CGU Nº250976 E 250977. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000092/2014-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14894 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-UFV. QUEBRA DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE SINDICÂNCIA COM O OBJETIVO DE APURAR A QUEBRA DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE 15 (QUINZE) PROFESSORES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DENTRE O TOTAL DE INVESTIGADOS, A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NÃO CONSTATOU IRREGULARIDADES, CONCLUINDO PELA ABSOLVIÇÃO DE 11 (ONZE) INVESTIGADOS. NESSE PONTO, NÃO RESTOU CONFIGURADO NENHUM ATO ÍMPROBO. QUANTO AOS DEMAIS, O PROCURADOR OFICIANTE OPTOU POR DESMEMBRAR O PROCEDIMENTO PARA CONTINUAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DOS 4 (QUATRO) INVESTIGADOS RESTANTES, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-00264/2014-INQ - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15040 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSÍVEIS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E TENTATIVA DE ESTELIONATO MAJORADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. FALTA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.00.000.008100/2017-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14852 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS DOADAS PELA UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. EXERCÍCIO DE 2015. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS MÍNIMOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA OU DE LINHA INVESTIGATÓRIA APTA A ENSEJAR EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Nº. 1.34.025.000114/2017-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14854 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP. SUPOSTO DESVIO DE VERBA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. VALORES DO PAB E MAC INTEGRALMENTE DEVOLVIDOS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APRECIAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DELITO PREVISTO NO ART. 1º, III, DO DL 201/67. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000108/2011-11 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14912 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO PROCEDIMENTO Nº 1.23.000.001207/2009-98. MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. EX-PREFEITO. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA PARA REGULAÇÃO FUNDIÁRIA. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009 ¿ CPL/PMB/SEURB. CONTRATO Nº 229.061-72. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Nº 00213.000524/2011-66 DA CGU APONTOU AS SEGUINTES IRREGULARIDADES: EMPRESA VENCEDORA ALTEROU O CONTRATO ANTES DA LICITAÇÃO PARA INCORPORAR O OBJETO DA LICITAÇÃO EM SUAS ATIVIDADES; OBJETO DO CONTRATO NÃO FOI REALIZADO; E RESCISÃO AMIGÁVEL SEM QUALQUER PAGAMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DE BELÉM. SUPOSTO PREJUÍZO AO ERÁRIO. PREFEITURA INFORMOU QUE O CONTRATO FOI RESCINDIDO DE FORMA AMIGÁVEL

EM 31/05/2011 E QUE NÃO REPASSOU NENHUM VALOR PARA A EMPRESA VENCEDORA. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000667/2016-91 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14919 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA ESTADUAL LYCEL PARAIBANO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016, REALIZADA PELO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL LYCEL PARAIBANO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. TRANSFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA PARA A COOPERATIVA DE AGRICULTORES E OVICULTORES DO CONDE - AGRICONDE, O QUE TERIA GERADO UM PREJUÍZO DE R$ 8.184,73. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A TRANSFERÊNCIA OBSERVOU OS DITAMES LEGAIS (LEI Nº 11.947/09 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E Nº 05/2015). ADEMAIS, OS PREÇOS OFERECIDOS PELA AGRICONDE ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM OS VALORES ESTIPULADOS NO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000937/2015-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14867 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 05.09.2019 PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRA AZUL/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB, BEM COMO POSSÍVEIS FRAUDES EM LICITAÇÕES VENCIDAS REPETIDAMENTE PELA EMPRESA MINI MERCADO LUIZ PARAGUAI LTDA - ME PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS. COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NOS ÂMBITOS CÍVEL E CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS. Diante das supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB e da existência de complementação de recursos da União, esta Colenda Câmara entende pela atribuição federal. Ressalte-se que em relação às ações penais relativas a desvio de verbas do Fundeb, independentemente de ter havido ou não complementação por parte da União, a competência para julgar os crimes decorrentes de desvio da verba é da Justiça Federal, uma vez que há interesse federal (art. 109, IV, da CF), já que a União detém função supletiva e redistributiva em matéria educacional, além de possuir interesse na universalização de um padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do § 1º do art. 211 da CF/88. Assim, voto pelo retorno dos autos para continuidade das investigações. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DOS CERTAMES, OU DE PARTICIPAÇÃO DOLOSA OU CULPOSA DO ENTÃO PREFEITO OU DE QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO NA EXECUÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO QUE PODERIAM PRIVILEGIAR A EMPRESA DENUNCIADA. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATO ESPECÍFICO OU DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE PERMITA TRAC¿AR LINHA INVESTIGATIVA NO CASO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. DECURSO DE MAIS DE 10 ANOS DESDE A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO CERTAME. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.008.000208/2009-19 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.001.000101/2014-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14849 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA. APURAÇÃO QUANTO À SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS DOS SERVIDORES. EXERCÍCIO DE 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO APRESENTOU VASTA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUE OS REPASSES FORAM EFETUADOS DENTRO DA NORMALIDADE NO ANO DE 2013. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000183/2016-41 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15063 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. GESTÃO 2012-2016. RECONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS PORTE I E A REQUALIFICAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE UM BLOCO E FINANCIAMENTO DA SAÚDE PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE OUTRO BLOCO DA SAÚDE NÃO CARACTERIZAM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE/MÁ-GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. DPF-INQ-0042/2018 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14828 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB E PNATE UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES PARA TRANSPORTE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PROBATÓRIOS. LINHA INVESTIGATÓRIA PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. FATOS OCORRIDOS EM 2013/2014. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000130/2017-19 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15093 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS PDDE E PDDE-MAIS EDUCAÇÃO, RELATIVA AO ANO DE 2012, QUANTO AOS RECURSOS RECEBIDOS PELA ESCOLAR MUNICIPAL DEODORO DA FONSECA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTAS PELA UEX CONSELHO ESCOLAR DEODORO DA FONSECA. HOUVE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA EM FACE DO EX-DIRETOR DA E.M.E.F DEODORO DA FONSECA. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO, CONFORME ENUNCIADO Nº 13/5ª CCR. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. PREJUÍZO NA MONTA DE R$ 6.518,91 (SEIS MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000041/2016-80 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15077 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANÁLISE PELO FNDE. SITUAÇÃO ATUAL DE ADIMPLÊNCIA. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PERTINENTES NO CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES APÓS CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000406/2016-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14971 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À UNIDADE ESCOLAR EE SENADOR PAULO FERNANDES, NOS EXERCÍCIOS DE 2010, 2011, 2016 E 2017. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM TRAMITAÇÃO E ANÁLISE PELA SEEDUC. HOMOLOGAÇÃO SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000174/2015-14 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15008 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PNAE DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014:1. OS DADOS APRESENTADOS PELO GESTOR MUNICIPAL NÃO COINCIDEM COM INFORMAÇÕES OBTIDAS EM VEÍCULO INFORMATIVO OFICIAL DO INEP;2. NÃO APLICAÇÃO MÍNIMA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RECURSOS NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM DESCONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 26/FNDE;3. ANTECIPAÇÃO DE COMPRAS, COM EFETUAÇÃO DE PAGAMENTO ANTES DA ENTREGA DA MERCADORIA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS, BEM COMO DEPREJUÍZO NO MONTANTE DER$ 19.032,00 (DEZENOVE MIL E TRINTA E DOIS REAIS). BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. NÃO CONTATAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.021.000169/2017-34 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15010 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO (HCSVP). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NO FUNCIONAMENTO, DENTRO DA ÁREA FÍSICA DO HCSVP, DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGENS POR RADIAÇÃO QUE ATENDE TAMBÉM A PARTICULARES. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONSTATAÇÃO DO EFETIVO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGENS DENTRO DA ÁREA FÍSICA DO HCSVP. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO SOB O ARGUMENTO DE QUE, CONQUANTO ATENDA O SUS, O HCSVP É ENTIDADE FILANTRÓPICA DE DIREITO PRIVADO E SUA RELAÇÃO COM A MUNICIPALIDADE SE DÁ POR MEIO DE CONVÊNIO. AS PESSOAS JURÍDICAS CONVENIADAS A UM ENTE PÚBLICO NÃO ESTÃO SUBORDINADAS DE MODO INTEGRAL À LEI Nº 8.666/93. COM BASE NOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O HCSVP NÃO ESTÁ A ATUAR DE FORMA ILEGALAO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGENS EM SUA ÁREA FÍSICA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000296/2015-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14974 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) SUPERFATURAMENTO NA MONTAGEM DA COZINHA; 2) FALTA DE MANUTENÇÃO PREDIAL DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS; 3) PREJUÍZO NA FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, POR MOVIMENTAÇÃO IRREGULAR DE OFICIAIS INTENDENTES; 4) PAGAMENTO DE DIÁRIAS A OFICIAIS MILITARES, SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO DO SERVIÇO; 5) GUARDA INDEVIDA DE VEÍCULOS NA CAPITANIA DOS PORTOS, SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS; 6) SUPERFATURAMENTO EM OBRA REALIZADA NO GRUPAMENTO NAVAL E NA INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE SEGURANÇA NA CAPITANIA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE OU DE NECESSIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS ÚTEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.002911/2007-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14931 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 961/2006. MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS/SP. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. CONVÊNIOS NºS 3832/2001 (CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO), 2121/2004 (AQUISIÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES) E 780/2004 (AQUISIÇÃO DE BENS MATERIAIS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: SUPERFATURAMENTO, RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FOI AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE, CUMULADA COM RESSARCIMENTO, EM DESFAVOR DO EX-PREFEITO E DO EX- SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM DESFAVOR DAS EMPRESAS, ENCONTRA-SE PREJUDICADA. EM RELAÇÃO ÀS PRETENSÕES PUNITIVAS PELA PRÁTICA DOS CRIMES CAPITULADOS NOS ART.S 89,93,96 DA LEI Nº. 8.666/93, IMPUTADOS AOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS, TAMBÉM ENCONTRAM-SE PRESCRITAS. DECORRIDOS MAIS DE 14 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000284/2017-89 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15039 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IATI/PE. PREFEITO. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE VEÍCULOS ESCOLARES. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PELA PREFEITURA. AUTORIZAÇÃO PARA BUSCAR OS MUNÍCIPES DA PREFEITURA DE GARANHUNS/PE PARTIU DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA PREFEITURA DE IATI/PE SEM O CONSENTIMENTO DO RESPECTIVO PREFEITO. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. RECOMENDAÇÃO Nº 6/2019 EXPEDIDA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003196/2016-06 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15026 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RECIFE/PE. EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME LICITATÓRIO, NO PERÍODO DE 2008 A 2010, PERPETRADOS POR OFICIAIS DO EXÉRCITO LOTADOS NA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO (CRO7). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1. EVENTUAL FRAUDE OCORRIDA NO ÂMBITO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 04/2008 E 12/2009. EM TESE, HOUVE FAVORECIMENTO DE EMPRESA QUE SERIA DE PROPRIEDADE DO TENENTE CORONEL MARCOS JOSÉ VIANA DA SILVA;2. PAGAMENTOS INDEVIDOS DE DIÁRIAS A MILITARES E CIVIS, QUE, SUPOSTAMENTE, TERIAM REPASSADO VALORES AO TENENTE CORONEL VIANA, FISCAL ADMINISTRATIVO; 3. CUSTEIO INDEVIDO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS ALUGADOS. O SERVIÇO FOI PAGO COM RECURSOS PRÓPRIOS DA CRO7, EM VEZ DE SER ARCADO PELA EMPRESA CONTRATADA; 4. CUSTEIO INDEVIDO DAS DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS ALUGADOSPELO 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS (7º DSUP), QUANDO, EMVERDADE, A CRO7 HAVIA RECEBIDO RECURSOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA APOIO À MISSÃO DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO; 5. POSSÍVEIS AMEAÇAS FEITAS PELO TENENTE CORONEL VIANA AO TENENTE CORONEL FÁBIO AMARAL E A OUTROS MILITARES DE PATENTE INFERIOR. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. QUANTO AO ITEM 1, QUE TRATA DA SUPOSTA FRAUDE OCORRIDA NO ÂMBITO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 04/2008 E 12/2009, HOUVE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM AIA, BEM COMO EM RELAÇÃO À POSSÍVEL CONSUMAÇÃO DE DELITO LICITATÓRIO. FATOS OCORRIDOS EM 2008 E 2009. QUANTO AOS DEMAIS ITENS, OS FATOS INVESTIGADOS NÃO FORAM COMPROVADOS DE MODO SUFICIENTE A AUTORIZAR A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE EM DESFAVOR DOS ENVOLVIDOS. ANTIGUIDADE E DIMINUTA RELEVÂNCIA DA POSSÍVEL OFENSA PRODUZIDA PELAS CONDUTAS PERPETRADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. O DANO AO ERÁRIO, APURADO PELO SETOR PERICIAL DO CRO7, NÃO TERIA SUPERADO O VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000249/2016-89 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14968 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP. CONCORRÊNCIA Nº 13/2008. MICRODRENAGEM URBANA NO CÓRREGO CHRISTONI. CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA M. TABET ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO (ART. 23, I, DA LEI 8.429/92). TÉRMINO DO ÚLTIMO MANDATO DO EX-GESTOR EM 2012. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO CRIME PREVISTO NO ART. 92 DA LEI Nº 8.666/93. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM 2010. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000083/2016-92 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15029 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE APORÉ/GO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DO CONVÊNIO Nº 830475/2007, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APORÉ/GO E O FNDE, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. EM TESE, A CONSTRUTORA CONTRATADA, APESAR DE RECEBER 97,08% DOS RECURSOS FINANCEIROS, TERIA EXECUTADO APENAS 80,93% DA OBRA. SUPOSTO DESVIO DE VALORES NA MONTA DE R$ 177.762,38 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). OBRA CONCLUÍDA COM RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. APESAR DO APONTAMENTO DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, A PREFEITURA DE APORÉ/GO FIRMOU DISTRATO AMIGÁVEL COM A EMPRESA CONTRATADA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR, UTILIZANDO-SE DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL PRA CONCLUSÃO DAS OBRAS E, POSTERIORMENTE, INGRESSANDO COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBJETIVANDO A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS. FATOS OCORRIDOS EM 2012. MANDATOS ELETIVOS DOS GESTORES MUNICIPAIS ENCERRADOS EM 2012. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM AIA. QUANTO À ESFERA PENAL, A ANTIGUIDADE DOS FATOS SOMADA À REMOTA POSSIBILIDADE DE, AO FINAL DA INVESTIGAÇÃO, SE CONSEGUIR A CONDENAÇÃO DOS AGENTES EM PENA SUPERIOR AO PATAMAR MÍNIMO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO DIRETA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, VISTO QUE A CONCLUSÃO DA OBRA FOI EFETIVADA COM RECURSOS DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000152/2017-73 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14901 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS. ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES DA CUNHA. FNDE. TOMADA DE PREÇO N. 08/2014. CONTRATO Nº 114/2014. COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PROCESSO LICITATÓRIO, CONCESSÕES DE PRAZOS PARA O TÉRMINO DA OBRA, MÁ EXECUÇÃO DA OBRA, DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. OBRA FICOU PARALISADA EM VIRTUDE DE RESCISÃO COM A PRIMEIRA CONTRATADA, QUE ALEGOU DEMORA DE REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS. NÃO FORAM EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO A CONTRATADA INICIAL, NEM SUPERFATURAMENTO. CONFORME INFORMAÇÕES DO SIMEC E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RIO BRILHANTE, A CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA FORA CONCLUÍDA EM 20/02/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE DE ANÁLISE FINANCEIRA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000959/2017-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15005 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 1/2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. FATOS FORAM OBJETO DE APURAÇÃO NO INQUÉRITO CIVIL N° 1.18.000.002703/2017-39, O QUAL RESTOU ARQUIVADO, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO SELETIVO REALIZADO OBJETIVOU TÃO SOMENTE A SELEÇÃO DE

PESSOAL PARA PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO, CONSTITUINDO-SE NA VERDADE EM UMA BOA PRÁTICA ADMINISTRATIVA, POIS OS GESTORES DA AUTARQUIA PODERIAM TER CONTRATADO PESSOAL SEM A OBSERVÂNCIA DE TALPROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006328/2016-61 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 15037 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0001071-40.2016.403.6181. 1ª FASE DA OPERAÇÃO BOCA LIVRE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (PRONAC). GRUPO BELLINI CULTURAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DE RENÚNCIA FISCAL. LEI Nº 8.313/1991 (LEI ROUANET). POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1ª FASE DA OPERAÇÃO BOCA LIVRE REFERE-SE AOS CRIMES DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, FALSIDADE IDEOLÓGICA E ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA, PASSIVA OU PECULATO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 2078. APROVAÇÃO DE 319 PROJETOS PELAS EMPRESAS DO GRUPO BELLINI COM ARRECADAÇÃO DE 93 MILHÕES DE REAIS. SUPOSTOS INDÍCIOS DE DESVIOS DE RECURSOS. PRESTAÇÕES DE CONTAS AINDA PENDENTE DE ANÁLISE PELA CGU E PELO TCU. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA APURAR DE FORMA INDIVIDUAL OS 319 PROJETOS FIRMADOS PELO GRUPO BELLINI COM O MINISTÉRIO DA CULTURA, PRINCIPALMENTE OS 40 PROJETOS COM INDICATIVO DE REPROVAÇÃO DAS CONTAS E DE POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE OUTROS AGENTES PÚBLICOS. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS DILIGÊNCIAS. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possível prática de atos de improbidade na aplicação de recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), advindos de mecanismo de renúncia fiscal (Lei Rouanet). O presente procedimento foi instaurado a partir do Inquérito Policial nº 0001071-40.2016.4.03.6181 (atualmente ação penal) que apura a 1ª fase da Operação Boca Livre. Consta dos autos que o grupo empresarial Bellini Cultural teria supostamente desempenhado um esquema fraudulento ao Pronac, segundo o qual os valores destinados à realização dos projetos eram desviados em prol de outras empresas do grupo, por meio de emissão de notas fiscais de execução de serviços fictícios ou em serviços particulares. Na 1ª fase da Operação Boca Livre foi oferecida denúncia pelos crimes de associação criminosa, falsidade ideológica e estelionato, além de crimes previstos na Lei nº 12.850/2013. O Procurador da República oficiante entende que a promoção da ação de improbidade no momento se mostra precipitada, em razão da pendência da análise técnica dos Pronacs pelo Ministério da Cultura e pelo Tribunal de Contas da União. Desta feita, voto pelo retorno dos autos à origem para apuração individualizada dos projetos firmados entre o grupo empresarial Bellini Cultural e o Ministério da Cultura, recomendando-se a instauração de procedimento de acompanhamento para melhor elucidação dos fatos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002541/2013-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14962 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO ÂMBITO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 8407-22.2013.4.01.3800, VISANDO À DEFINIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EM CARÁTER NÃO-OBRIGATÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA NOVA GESTÃO DA UNIVERSIDADE NO SENTIDO DE DAR FIEL CUMPRIMENTO AO ACORDO. COMPROVAÇÃO DO ENVIO DE TODAS AS DIRETRIZES ACORDADAS AOS DIVERSOS SETORES DA REFERIDA INSTITUIÇÃO, COM MENÇÃO EXPRESSA À OBRIGATORIEDADE DE SUA OBSERVÂNCIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.000838/2015-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14872 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 14.03.2019 PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO/PE. PNATE. SUPOSTA FRAUDE EM CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, AO DECLINAR DE SUA ATRIBUIÇÃO PARA PROSSEGUIR NO FEITO, ASSEVEROU QUE A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES SE ENCONTRAVA PREJUDICADA, ANTE A EDIÇÃO DO ENUNCIADO Nº 40 DA 5ª CCR/MPF. OCORRE QUE O REFERIDO ENUNCIADO REFERE-SE APENAS ÀS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUSIVE AQUELAS CONSISTENTES NA INOBSERVÂNCIA DE REGRAS DE TRÂNSITO, O QUE, EVIDENTEMENTE, NÃO É O CASO DOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAÇÃO DOS FATOS. Diante da inaplicabilidade do enunciado nº 40 da 5ª CCR/MPF ao presente caso e da existência de fortes indícios de malversação de recursos públicos oriundo do PNATE (destinados à contratação de serviços de transporte escolar), a competência para apuração e eventual processamento judicial dos fatos é federal e não estadual. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuição. Restituam-se os autos à origem para continuidade das investigações. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FATOS OBJETO DE APURAÇÃO EM DOIS PROCESSOS DO TCE/PE, SENDO UM REFERENTE À CONCORRÊNCIA 001/2009 (PROCESSO TC 1230155-3) E O OUTRO AO PREGÃO Nº 04/2012 (PROCESSO TC 1330085). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME NO TOCANTE À CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO Nº 04/2012. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. QUANTO À CONCORRÊNCIA Nº 001/2009, OS FATOS JÁ ESTÃO SENDO APURADOS NO IPL 939/2013, A PARTIR DO QUAL DEVERÃO SER ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. DPF-PB-0542/2018-IPL - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14904 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. 64ª ZONA ELEITORAL DA PARAÍBA. 144ª SEÇÃO ELEITORAL. CRIME PREVISTO NO ART. 312 DO CP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DEIXAR DE COMPARECER A FUNÇÃO DE PRESIDENTE DE MESA NAS ELEIÇÕES DE 2018 E APROPRIAR-SE DO VALOR DE R$ 240,00 (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO POR ENTENDER QUE AS RESOLUÇÕES DO CNMP FORAM ALÉM DO LIMITE PERMISSIVO, CRIANDO NOVAS FIGURAS PROCESSUAIS PENAIS, QUE A TODA EVIDÊNCIA NÃO PODERIAM CRIAR. SUSTENTA A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E INVOCA O PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, INCISO IV, DA LC Nº 75/93. RECONHECIMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE ATOS NORMATIVOS EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS PELO STF. BUSCA DE SOLUÇÃO INSTITUCIONAL PARA DIRECIONAR A PERSECUÇÃO PENAL EM JUÍZO PARA CRIMES EFETIVAMENTE MAIS GRAVES. DETERMINAÇÃO CONTIDA NA ADPF Nº 347 MC. HIPÓTESE DE REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS INTRINSECAMENTE RELACIONADOS COM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INSERINDO-

SE, POIS, A RESOLUÇÃO Nº 181/2017, NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DO CNMP. CF, ART. 130-A, § 2º, INCISOS I e II. CONSTITUCIONALIDADE DO ATO NORMATIVO. ADESÃO AOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO VOTO Nº 2858/2018, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO Nº 2017.50.01.501767-5, DE RELATORIA DO SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO, NA 714ª SESSÃO DE REVISÃO DA 2ª CCR, DE 07/05/2018,UNÂNIME. HOMOLOGAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL, EM ANALOGIA AO EXPRESSO NA PARTE FINAL DO ART. 28 DO CPP. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da implementação do acordo de não-persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000358/2016-92 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14687 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁ

AS DO NORDESTE SETENTRIONAL (PISF).¿TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO¿.CONTRATOS CELEBRADOS EMPREENDIDOS ENRTE 2008 E 2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. POSSÍVELSOBREPREÇO. LONGO DECURSO DE TEMPO. APURAÇÃO NO ÂMBITO DO CONTROLE INTERNO.INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO DESENROLAR ADMINISTRATIVO E OFERECIMENTO DE EVENTUAL AÇÃO SE FOR O CASO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000483/2016-12 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14676 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO MÍNIMO LEGAL PREVISTA PARA O REPASSE DO FUNDEB AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA. EXERCÍCIOS DE 2008 A 2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2013 APROVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000049/2017-74 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14665 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TCU. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO/RJ. EX-PRESIDENTE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2006. AJUIZADA PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO Nº 0139999-25.2016.4.02.5105. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001751/2017-84 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14671 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. RETIRADA EQUIVOCADA DE REGISTRO QUE ATESTAVA A INELEGIBILIDADE DO PREFEITO ELEITO EM CHAPADINHA/MA NO ANO DE 2016. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀELEIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000099/2016-73 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14667 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG.VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS REPASSES FEITOS AO HOSPITAL IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (HNSG). REGULARIZAÇÃO DOS REPASSES MUNICIPAIS E ESTADUAIS CONDUZIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM SAÚDE DA COMARCA DE SETE LAGOAS.RECURSOS FEDERAIS RESTRITOS AO CUSTEIO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA JÁ REGULARIZADOS E EM DIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001145/2015-79 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000066/2016-26 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14646 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2014.00004018-0 DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. CONTRATO DE REPASSE Nº 402.225-19/2012, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR INTEGRADO DE PENDÊNCIAS, MACAU, GUAMARÉ E BAIXA DE MEIO. SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OFICIADA A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN). OBRAS PARALISADAS EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES NA PLANILHA DE SERVIÇOS PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO FÍSICA DO CONTRATO DE REPASSE. EXECUÇÃO FÍSICA ATINGIU 70% DO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS ILÍCITOS. DETERMINADA A ATUAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 402.225-19/2012. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000897/2016-76 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14644 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO DA CGU DE FL. 04. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. APURAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROGRAMAS VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSTATADAS NO ITEM 2.2.3 DA ORDEM DE SERVIÇO DA CGU Nº 201504552. POSSÍVEL SIMULAÇÃO DE PROPOSTAS DE PESQUISAS DE PREÇOS. ENVOLVENDO EMPRESAS CONTRATADAS PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL IZÍDIO MARQUES DE MELO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0145/2016. INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. PARTICULARES INDICIADOS COMO INCURSOS NOS ARTS. 89 E 96 DA LEI Nº 8.666/1993. DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS EM MÍDIA DIGITAL JUNTO AOS AUTOS DO IPL Nº 0145/2016 AO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/SE PARA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000071/2012-15 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14709 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA.PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (PAB).RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº1443/2009-CGU. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. 1. AQUISIÇÃO DE BENS SEM A PRÉVIA PESQUISA DE MERCADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE

REALIZAÇÃO DE PESQUISA. INEXISTÊNCIA DE EMPRESAS LOCAIS NO RAMO. 2.INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS EFALTA DE CONTROLE DOS REGISTROS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO DEVIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001105/2017-38 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14768 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MinC. ANCINE. SERVIDORES. SUPOSTOS ILÍCITOS PRATICADOS. POSSÍVEL FRAUDE (REFERENTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS) OCORRIDA NO CERTAME REGIDO PELO EDITAL Nº 03/2009 - FILME ¿O SOM AO REDOR¿. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. CONSTATADA VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DO EDITAL. EVENTUAL AIA PRESCRITA. INEXISTÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003466/2013-74 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 14643 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONVÊNIO Nº 65/2002, FIRMADO COM A EMPRESA HGS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADA NO SITE DO TCU A TC Nº 028.559/2013-4 EM FASE DE JULGAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 023/2012 EM APURAÇÃO PELO CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA FORMAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. FATOS OCORRIDOS EM 2002. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000297/2014-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14559 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO. OBRAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. SUPOSTA INEXECUÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. A DEMORA NA EXECUÇÃO FOI EM RAZÃO DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS NA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A OBRA FOI ENTREGUE. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003562/2016-56 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14542 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL ¿ PR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES AO REPASSE DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA A SERVIDORES MUNICIPAIS. INSTAURADO IPL SOB O Nº 5035831-65.2016.4.04.7000, ARQUIVADO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS A APONTAR INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO EVIDENCIADO DOLO/MÁ-FÉ DOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000183/2018-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14664 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE MINAS/MG. IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM CUMPRIMENTO À LEI 12.527/11 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), BEM COMO ÀS LEIS COMPLEMENTARES Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF) E Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PENDÊNCIAS REGULARIZADAS. EXAURIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.004.001159/2016-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14620 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FORÇAS ARMADAS. 11ª BRIGADA DE INFANTARIA DO COMANDO MILITAR DO LESTE. CAMPINAS/SP. PREGÕES 06/2015 E 07/2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ORION CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AINDA QUE SE TENHA IDENTIFICADO IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, NÃO SE REALIZOU, DE FATO, NENHUM PAGAMENTO À CONTRATADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ADOTADAS EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000145/2017-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14656 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE). CONTRATO DE REPASSE Nº 1012635-83/2014. REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. SUPOSTO ATRASO E MÁ ADMINISTRAÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ALTERADO PARA 31/12/2019 E DATA LIMITE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS PRORROGADA PARA 29/02/2020. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ART. 18 DO CPP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002016/2016-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14666 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA. SUPOSTO ATRASO NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. NÃO COMPROVAÇÃO. FISCALIZAÇÕES ORDINÁRIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE ATRASO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004110/2011-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14591 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- MTE. INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO - IPDE. CONVÊNIOS Nº 726090/2009, 748295/2010, 754048/2010. FORNECIMENTO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: EXIGÊNCIA DE PROPINA, PARA LIBERAR PAGAMENTOS E REGULARIZAR EVENTUAIS PENDÊNCIAS. INSTAURADO PAD Nº 00190.5864/2014-31, AGUARDANDO JULGAMENTO. INSTAURADO PEÇAS DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO 1013660-34.2018.4.01.3400 (IPL 3394/STF), EM FASE DE DILIGÊNCIAS. DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000252/2016-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14672 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. CGU. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034034/2011. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO COM UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO FOI POSSÍVEL OBTER PROVAS DE QUE A AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS MATERIAIS DE ESCRITÓRIO COM RECURSOS DO FUNDEB FOI EFETUADA DE MANEIRA DOLOSA. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE O MATERIAL ADQUIRIDO DESTINOU-SE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DECORRIDOS MAIS DE 10 ANOS DESDE A DATA DOS FATOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.200.000125/2012-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000090/2017-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000280/2016-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: VOTO VISTA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ACOLHIMENTO. Houve erro material na decisão anterior desta Câmara, tomada na sessão de 24/08/2017, já que, ao acolher integralmente a manifestação do Procurador da República, que não reconhecia sua atribuição para o feito, no que se refere à improbidade administrativa, declinando de sua atribuição em favor do MP Estadual, o colegiado, em verdade, homologou o declínio de atribuições, restando, assim, caracterizado o conflito a ser dirimido pela Procuradora-Geral da República. Acompanho o relator, no sentido de manter a homologação do declínio de atribuição, em favor do Ministério Público Estadual, pelos fundamentos expostos às fls. 147/150 e, estabelecido o conflito de atribuições, pela remessa dos autos à Exma. Procuradora-Geral da República, para que seja o conflito dirimido. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, nos termos do voto-vista. Outras Deliberações: 1) - IC n.º 1.28.000.001724/2014-48 - Autos trazidos em mesa sem inclusão em pauta. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de Relatório de Fiscalização n.º 034044/2011, da Controladoria-Geral da União - CGU, referente ao Município de João Câmara/RN, para apurar supostas irregularidades no Pregão n.º 13/2010. Na 1020ª Sessão, realizada em 27 de novembro de 2018, a Câmara deliberou pela homologação do arquivamento. Entretanto, o voto proferido nos autos não se refere aos fatos apurados no Inquérito Civil. Relator: Dr. Antônio Fonseca - Deliberou a Câmara pela revogação do voto n.º 2458/2018 e da decisão de fls 235/236, para que seja homologada a promoção de arquivamento com a juntada de novo voto. 2) - 1.13.000.000851/2016-14 - A Coordenadora da Câmara deu conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 20ª Sessão Ordinária, em 13/06/2019. Relatora: Dra Samantha Chantal Dobrowolski. Trata-se de recurso interposto contra decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou declínio de atribuições nos autos do presente Inquérito Civil, instaurado para apurar supostas irregularidades no Contrato nº CT-050/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas ¿ SEIN - FRA e o Consórcio Egus-Petcon-Caruso-Jeed, cujo objeto consiste na supervisão e gerenciamento de obras nos municípios do interior do Amazonas. - A Câmara tomou ciência da decisão. 3) - PGR-PCA nº 1.34.012.000280/2016-59. Trata-se de procedimento destinado à apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa atribuída a servidora pública municipal, consistente na posse em cargo público em momento que supostamente se encontrava no gozo de benefício previdenciário, decorrente de afastamento por licença médica. O presente procedimento foi distribuído e relatado pelo Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins e teve pedido de vista pelo Dr.ª Mônica Nicida Garcia na gestão 2016/2018. Na atual gestão, o procedimento foi redistribuído ao Dr Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho. - A Câmara, por unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Drª Maria Iraneide Facchini para ter vista dos autos, em substituição ao membro da gestão anterior.

Nada mais havendo a ser tratado, a Coordenadora, às dezoito horas, deu por encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020

Às onze horas do dia vinte e oito de maio de 2020, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a presença dos membros titulares Antônio Carlos Fonseca da Silva e Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, este por meio virtual. Participaram também, virtualmente, a Subprocuradora -Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski e o Procurador Regional da República Uendel Domingues Ugatti, membros suplentes. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. JF/PR/CUR-5012137-28.2020.4.04.7000-IANPP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2519 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO

PERSECUÇÃO PENAL. CRIMES DE ESTELIONATO, CORRUPÇÃO ATIVA, CORRUPÇÃO PASSIVA E INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO. RECUSA DE PROPOSIÇÃO DO ACORDO. RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. Trata-se de Incidente de Acordo de Não Persecução Penal decorrente de ação penal em que os réus: ANDRE ZANQUETA VITORINO, ANTONIO ROBERTO DE LARA E LIMA, ARLINDO CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR, CHRISTINE CASTANHO JORGE, CLAUDEMIR DE SOUZA; CLOVIS VICENTE DANIEL, DEISE GUIMARAES PAIVA, JOSÉ CARLOS SOARES CRUZ, MARCIA DE OLIVEIRA, MAURICIO FERREIRA DA SILVA, SELMA LEPKA SCHOBER, SILMARA DE LARA DE SOUZA E VALERIA SOUZA OLIVEIRA RIBEIRO, foram denunciados pela prática dos crimes de estelionato, corrupção ativa, corrupção passiva e inserção de dados falsos em sistema de informação, por meio de organização criminosa que teria atuado entre os anos de 2012 e 2018. O Procurador da República oficiante se recusou a propor acordo de não persecução penal, sustentando a impossibilidade de celebração do ajuste, uma vez que os fatos apurados são anteriores a vigência do artigo 28-A do CPP e já há persecução penal em andamento. Além disso, ressaltou que a aplicação do direito penal negocial no presente caso acabaria por violar o postulado da proporcionalidade em sua vertente de proibição de proteção deficiente, já que a medida seria insuficiente para a reprovação e prevenção dos delitos. Vieram os autos a este Colegiado. A Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, introduziu o art. 28-A, do CPP, e previu a possibilidade do membro do Ministério Público Federal propor acordo de não persecução penal (ANPP). Tal instrumento tem sido visto como forma de atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente, sustentável e de combater a criminalidade e a corrupção, tendo sua prática sido estimulada no âmbito da instituição. No caso em questão, vieram aos autos a este Colegiado para análise de pedido de proposição de Acordo de Não Persecução Penal considerado não cabível pelo membro do Ministério Público Oficiante. O primeiro argumento rebatido refere-se a impossibilidade de cabimento do instituto a ações penais em curso. Nesse aspecto, admite, este Colegiado, a possibilidade do acordo no curso de ação penal, pois o ANPP tem natureza jurídica mista (penal e processual) e é mais benéfica ao interessado. Nesse sentido, tem sido as posições adotadas pelas demais Câmaras desse MPF, senão vejamos algumas orientações expedidas por elas: ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2018 (2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão) "(...) 8 Admite-se o oferecimento de acordos de não persecução penal no curso da ação penal, podendo ser dispensada, nessa hipótese, a instauração de PA, caso a negociação seja realizada nos próprios autos do processo. Nessa hipótese, deverá ser requerido ao juízo o sobrestamento da ação penal. (...) o ANPP pode ser proposto para suspender ações penais em andamento, tendo em vista que a Lei n. 13.964/2019 tem natureza jurídica mista e é mais benéfica ao interessado". Por outro lado, quanto ao segundo argumento, o caput do art. 18 da Resolução CNMP nº 181/2017 não deixa margem a dúvidas de que a celebração do acordo de não-persecução penal é uma faculdade do Ministério Público, não um direito subjetivo do réu. Neste sentido é firme a orientação expedida pelas Câmaras com atribuição criminal. ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2018 (2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão) "(...) 1.2 O acordo de não persecução penal não constitui direito subjetivo do investigado, podendo ser proposto pelo membro do MPF conforme as peculiaridades do caso concreto e quando considerado necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção da infração penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão de não proposição de Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002194/2019-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2496 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO CECON (FCECON). DIRETORIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUISITADAS NOS PROCEDIMENTOS IC Nº 1.13.000.001133/2015-84, IC Nº 1.13.001.000204/2016-01 E PP Nº 1.13.000.002617/2018-93. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO PESSOAL PELO ATUAL DIRETOR DA FCECON DOS EXPEDIENTES REQUISITÓRIOS. RESPOSTAS APRESENTADAS COM ATRASO. AUSÊNCIA DE DOLO NA OMISSÃO DO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUISITADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000060/2020-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2460 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CEF. AGÊNCIA BANCÁRIA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE. EMPRÉSTIMOS REALIZADOS NA CONTA DE CLIENTE, SUPOSTAMENTE, SEM AUTORIZAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REEMBOLSO DOS VALORES CONTESTADOS SUPORTADO PELAS CONVENIADAS. NÃO HOUVE PREJUÍZO PARA A CAIXA. NÃO COMPROVAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DE EMPREGADOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000690/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2502 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAATIBA - BA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO À LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) PELA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. OBJETO TRATADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6693-46.2016.4.01.3307. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000179/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2443 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. SIRINHAÉM/PE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. POSSÍVEL CAPTAÇÃO DE CLIENTES PARA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE 30% DA RPV DO PROCESSO Nº 0504305-54.2018.4.05.8312. SUPOSTO COMETIMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. O REPRESENTANTE ALEGA QUE O AGENTE DE SAÚDE MARCOS TRABALHA PARA O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ¿COSTUMA LEVAR AS PESSOAS QUE TÊM DIREITO A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DIRETAMENTE PARA O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA.¿ EVENTUAL EXIGÊNCIA DO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO OU O VALOR DE R$100,00 POR MÊS POR TER INDICADO O REPRESENTANTE AO RESPECTIVO ESCRITÓRIO. SOLICITAÇÃO REALIZADA EM RAZÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA DESEMPENHADA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 317 DO CP POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. JF/SGO/PE-0804500-31.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2417 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CEDRO (PE). SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO, TIPIFICADO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. PROCESSO LICITATÓRIO. CONVITE N. 04/2009.AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES. EXERCÍCIO DE 2009. EX- PREFEITO.SUPOSTAS IRREGULARIDADES.APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. ANO DE 2009. EVENTUAIS CRIMES OCORRIDOS QUE SE AMOLDEM AO ART. 90 DA LEI N. 8.666/1993 E AO ART. 1º, INCISOS IV E V, DO DECRETO-LEI N. 201/1967, PRESCRITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA

- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.020784/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2103 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VERBAS DE GABINETE E DE COTA PARLAMENTAR PORDEPUTADO FEDERAL E PORSENADOR DA REPÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS "DE FACHADA", QUE NÃO FUNCIONAVAM EFETIVAMENTE NOS ENDEREÇOS INDICADOS NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS E QUE SERIAM VINCULADAS A FAMILIARES DE FUNCIONÁRIOS DO GABINETE DOSENADOR.DILIGÊNCIAS REALIZADAS.INICIALMENTE, CUMPRE RESSALTAR QUE OS PRESENTESAUTOS POSSUEM O MESMO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº1.35.000.001382/2018-55, SENDO QUE ESTE PROCEDIMENTO APURA OS REFLEXOS CRIMINAIS DA CONDUTA E O INQUÉRITO CIVIL OS REFLEXOS CÍVEIS. CONCENTROU-SE A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS EM APENAS UM DESSES PROCEDIMENTOS, QUAL SEJA, O INQUÉRITO CIVIL. FINALIZADA A INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SEQUE AS IRREGULARIDADES NARRADAS NÃO FORAM COMPROVADAS. A UMA, PORQUEAS EMPRESAS ESTÃO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS E COMREGULAR FUNCIONAMENTO, TENDO, INCLUSIVE, AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO DEPUTADO SIDO REGULARMENTE ESCRITURADAS NOS SISTEMAS DO FISCO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU. A DUAS, PORQUE OS ELEMENTOS TRAZIDOS PELA REPRESENTANTE LEGAL APONTARAM PARA A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOSPELA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA. A TRÊS,NO QUE DIZ RESPEITO À POSSÍVEL IRREGULARIDADE RELATIVA AO FATO DE AS EMPRESAS SEREM VINCULADAS A FAMILIARES DE FUNCIONÁRIOS DOGABINETE DO SENADOR INVESTIGADO, À MINGUA DE QUALQUER OUTRA EVIDÊNCIA, NÃO SE VISLUMBRA QUE TENHA HAVIDO ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001081/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2526 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT. TERMO DE COMPROMISSO Nº 9677/2014. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO. SUPOSTA SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TERIA CAPACIDADE TÉCNICA EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CREA E AUSÊNCIA DE REGISTRO DE ADMISSÕES E DISPENSA DE EMPREGADOS. O FNDE INFORMOU QUE A ATUAL EMPRESA CONTRATADA COM RECURSOS DO TERMO DE COMPROMISSO 9677/2014 É A EMPRESA MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA ME. EMBORA TENHA SIDO PARALISADA, A OBRA SE ENCONTRA SENDO EXECUTADA PELA NOVA EMPRESA CONTRATADA. A ANTIGA CONTRATADA EXECUTOU A OBRA EM VALOR COMPATÍVEL COM O VALOR INICIALMENTE REPASSADO, CONSIDERANDO, AINDA, QUE DEIXOU SALDO EM CONTA NO VALOR DE R$ 11.129,28. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000774/2020-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2494 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA-RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA CARGOS NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. NÃO HÁ MENÇÃO A LICITAÇÃO OU CONTRATO CUJOS RECURSOS SEJAM ORIUNDOS DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000065/2018-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2444 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO PP 1.11.001.000095/2017-79. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (AL). ATRIBUIÇÃO DE NOME DE PESSOA VIVA A BENS PÚBLICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.454/1977 E DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, POR PARTE DO MUNICÍPIO. RECOMENDAÇÃO Nº 08/2018 EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DAS NOMENCLATURAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.006.000184/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2458 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANUDOS/BA. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 32246.7.57.6762 (COAF). OPERAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENVOLVENDO A ASS CONSTRUTORA, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. OS PAGAMENTOS FORAM PRECEDIDOS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO FOI REGISTRADA MOVIMENTAÇÃO ATÍPICA ENVOLVENDO SERVIDORES DO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000561/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2495 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (SUSCITANTE) X MINISTÉRIO DO ESTADO DE SERGIPE (SUSCITADO). PROCEDIMENTO INSTAURADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAUÁ/SE. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CADASTRO DE BENEFÍCIOS NO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPF, SOB O ARGUMENTO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MPF CONCLUIU PELA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA CONDUZIR O PRESENTE PROCEDIMENTO. DECISÃO DE DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE HOMOLOGADA PELA 5ª CCR, NA SESSÃO Nº 1015 DO DIA 25/10/2018 (IC Nº 1.35.000.001353/2017-11). NOVA DECISÃO DE DECLÍNIO PARA O MPF, APÓS MANIFESTAÇÃO DA 5ª CCR. INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR, EMPREGADO OU VERBAS FEDERAIS. CONSTATADA IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. RECONHECIMENTO DA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. ENVIO DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PARA APRECIAÇÃO DO PRESENTE CONFLITO. Trata-se de notícia de fato instaurada inicialmente na Promotoria de Justiça de Arauá/SE para apurar supostas irregularidades no cadastro de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no Município de Arauá/SE. Após a realização das diligências, a Promotoria de Justiça de Arauá entendeu pela ausência de atribuição do Ministério Público Estadual e decidiu pelo declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, sob o argumento da utilização de recursos federais. Ademais, consta informação que a referida decisão não foi submetida ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. O MPF, por sua vez, promoveu diligências e concluiu pela atribuição do MP Estadual. Assim, os autos foram homologados pela 5ª CCR, na Sessão nº 1015 do dia 25/10/2018 (IC nº 1.35.000.001353/2017-11). Não obstante, o MP Estadual proferiu nova decisão de declínio ao MPF,

mesmo após a manifestação da 5ª CCR. Nesse contexto, à luz dos esclarecimentos que constam da manifestação e da fundamentação que pautou a promoção de conflito, entendo que a atribuição é do Ministério Público do Estado de Sergipe e remeto os autos ao Procurador-Geral da República para decisão do presente conflito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002777/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2492 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CANUTAMA (AM). MINISTÉRIO DA DEFESA. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 20/2019 DO PROJETO "MPF NA COMUNIDADE". PROGRAMA CALHA NORTE. CONVÊNIO Nº 826692/PCN/2016. ENTREGA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO E PELO MINISTÉRIO DA DEFESA. OBJETO EXECUTADO. ALGUMAS IMPROPRIEDADES FORMAIS DETECTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000839/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2439 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IPHAN. EX-SUPERINTENDENTE M.C.V.L. POSSÍVEL CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO, EM DESACORDO COM AS NORMAS E PARECERES TÉCNICOS, DA NOVA SEDE DO TRE. SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01500.002.306/2012-74. OUTUBRO DE 2012. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONCEDIDA AUTORIZAÇÃO, ATRAVÉS DE UM TERMO DE COMPROMISSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CITADO. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE TRATA-SE DE "ATOS QUE EM TESE FERIRAM O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA, AO ELABORAR DOCUMENTO (TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA) QUE NÃO TEM PREVISÃO LEGAL E AO ARREPIO DE PARECERES TÉCNICOS DE SERVIDORES DO IPHAN." TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE M.C.V.L. EM SETEMBRO DE 2013. EVENTUAL AIA PRESCRITA. AUSÊNCIA DE ATO TÍPICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000063/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2481 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. EDITAL Nº 041/2012. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2012. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001328/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2482 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ (CRQ-IX). LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 50006630-04.2011.404.7000 A QUAL RELATA INFORMAÇÕES INCOMPLETAS NO SÍTIO DO CRQ-IX. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CRQ-IX INFORMOU TER CELEBRADO CONTRATO DE ADEQUAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.. IRREGULARIDADES SANADAS. INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ANTERIORES A 2016 FORAM INSERIDAS NO SÍTIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002887/2018-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2521 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA UBS TIAGO MONTALVO, POR PARTE DO EX-GESTOR. O REPRESENTANTE, ATUAL PREFEITO, RELATOU QUE A OBRA TERIA SIDO EXECUTADA EM MENOS DE 50% DO CONTRATADO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. O REPRESENTANTE NÃO JUNTOU AOS AUTOS QUALQUER TIPO DE PROVA CAPAZ DE SUSCITAR ALGUM DESVIO/IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA UBS, SATISFAZENDO-SE COM A JUNTADA DE EXTRATOS DO SISMOB, OS QUAIS TRAZEM INFORMAÇÕES SUPERFICIAIS E ANTIGAS A RESPEITO DA OBRA. ADEMAIS, FOI OMISSO QUANDO INSTADO A DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. EM QUE PESE AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO TANTO DO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAR OS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE À CONTA DO FMS, QUANTO DAQUELE QUE GERA E APLICA A VERBA RECEBIDA, TORNA-SE INÓCUA A TOMADA DE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA. ALÉM DISSO, OS FATOS OCORRERAM EM 2014, EM UM DOS MUNICÍPIOS MAIS REMOTOS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000758/2018-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2419 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE BENS DOADOS PELA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR PARA A 10ª REGIÃO MILITAR. CONSTATAÇÃO PERICIAL DE QUE DIVERSOS BENS EFETIVAMENTE DOADOS (MATERIAIS AUTOMOTIVOS, INFORMÁTICOS, ELETRÔNICOS, FOTOGRÁFICOS, DENTRE OUTROS) NÃO FORAM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MILITAR O QUE, EM TESE, PODE CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS APURADOS NO ÂMBITO CRIMINAL NA JUSTIÇA MILITAR NOS IPMS Nº 80-06.2016.7.10.0010, 87-95.2016.7.10.0010, 88-80.2016.7.10.0010 E 89-65.2016.7.10.0010. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. ARQUIVAMENTO COM RESSALVA, PARAADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS (ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003182/2019-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2476 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS - IFAM.SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO QUE TANGE À COMPRA DE APARELHO DE PROFILAXIA PARA GABINETE ODONTOLÓGICO, INSTALADO EM JANEIRO/2018. PENDÊNCIA DE RECEBIMENTO DE ALGUNS ITENS INDISPENSÁVEIS PARA A UTILIZAÇÃO DO APARELHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.O IFAM INFORMOU QUE INSTAUROUPROCEDIMENTOEM DESFAVOR DA

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA, BEM COMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINARPARA APURAR POSSÍVELENVOLVIMENTO DE SERVIDOR.VERIFICOU-SE QUE A NOTA DE EMPENHO REFERENTE ÀCOMPRA DO EQUIPAMENTO DE ODONTOLOGIA E OS ITENS DE UTILIZAÇÃO DO APARELHO CORRESPONDEM AO VALOR TOTAL DE R$ 6.000,00.BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOSSUFICIENTES DA PRÁTICA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003036/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2491 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE PAPÉIS ESPECIAIS DE SEGURANÇA, NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 00058/2018. POSSÍVEL FAVORECIMENTO À EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE HOUVE UMA FALHA FORMAL QUANTO A ATUALIZAÇÃO NA COMUNICAÇÃO AOS LICITANTES. INFORMAÇÃO DO TCU DE QUE TAL FALHA NÃO PREJUDICOU O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, NÃO TENDO HAVIDO QUALQUER FAVORECIMENTO. ADOÇÃO DE NOVAS DE REGRAS INTERNAS QUANTO AOS PRÓXIMOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DE MODO A IMPEDIR A OCORRÊNCIA DE NOVAS FALHAS. IRREGULARIDADES INAPTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.024.000065/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2413 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO-UFOP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA REITORA, VICE-REITOR E INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO UFOP N. 23109.000074/2019-51 -CARTA CONVITE Nº 01/2019, TENDO POR OBJETO A PERMISSÃO ONEROSA PARA USO DO ESPAÇO "PRAÇA DA UFOP"DURANTE O PERÍODO DE 11/02/2019 A 09/03/2019, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS AO CARNAVAL DE 2019. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA UNIVERSIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. O PROCURADOR OFICIANTE ENCAMINHARÁ CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO CÍVEL RESIDUAL DA PR-MG PARA ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA DE SE RECOMENDAR À UFOP A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LICITATÓRIAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DE CARNAVAL NA "PRAÇA DA UFOP". HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000014/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2437 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ. RECEBIMENTO INDEVIDO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO. BENEFÍCIO CANCELADO. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.14.004.001122/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2477 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.CÂMARA DOS DEPUTADOS.POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO USO DA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR ¿ CEAP.POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS NO REEMBOLSO DE DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CUSTEADAS PELACEAP, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NOS ANOS DE 2014 E 2015.DILIGÊNCIAS REALIZADAS.VERIFICOU-SE QUEAPESAR DE EXISTIREM INDÍCIOS DE INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS NO REEMBOLSO DE DESPESAS DAS CITADAS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS,NÃO FICOU EVIDENCIADAA CONDUTA DOLOSA DOS ENTÃO PARLAMENTARES INVESTIGADOS.A PESSOA JURÍDICA LOCADORA DOS VEÍCULOSINFORMOU QUE HOUVE EQUÍVOCO DE UM DE SEUS FUNCIONÁRIOS QUANDO DA EMISSÃO DAS NOTAS E DOS CONTRATOS. NOUTRO GIRO, EVENTUAL REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR SE OS VEÍCULOSFORAM EFETIVAMENTE UTILIZADOS NA ATIVIDADE PARLAMENTAR ENCONTRARIA ÓBICE NO LONGO PRAZO DECORRIDO, POIS QUE OS FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2014 E 2015. ADEMAIS, HOUVE REEMBOLSO VOLUNTÁRIO DE ALGUNS DOS ENTÃO DEPUTADOS E, QUANTO AOS DEMAIS, VÊ-SE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JÁ ADOTOU MEDIDAS PARA OBTER O RESSARCIMENTO DOS VALORES, PROTEGENDO-SE, ASSIM, O PATRIMÔNIO PÚBLICO.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.19.000.001207/2019-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2436 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA. AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NOTÍCIA DE FATO ARQUIVADA COM OBJETO IDÊNTICO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEB. FATOS ESTÃO SENDO APURADOS NA NF Nº 1.19.000.000133/2019-77. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001671/2020-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2469 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - HNSC. IMPUTAÇÃO DE FATOS GENÉRICOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003185/2017-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2433 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. MUANÁ/PA. PMCMV. RESIDENCIAL ROSA DE AZEVEDO CUNHA. REPRESENTANTE ALEGA QUE "SERIA PAPEL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DAR APOIO AOS RESIDENTES NO SENTIDO DE FORMAR UM CONDOMÍNIO, COM A FINALIDADE DE QUE TODAS AS DESPESAS DAS 58 FAMÍLIAS COM ÁGUA, LUZ, ETC. FOSSEM DIVIDIDAS IGUALITARIAMENTE, PORÉM ISSO NÃO FOI FEITO." DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CEF ESCLARECEU QUE O RESIDENCIAL REFERIDO NÃO CONTRATOU COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTIMADO O REPRESENTANTE PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO, ELE QUEDOU-SE INERTE. FALTA DE OBJETIVO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. APLICÁVEL A

ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002945/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2490 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MANACAPURU - AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL Nº 2020.0003085-SR/PF/AM). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000163/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2382 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE. MTE. AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES JUNTO A EMPRESA MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI. ANO DE 2018.SUPOSTAS IRREGULARIDADES.DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1603.01/2018 E CONTRATO Nº 1204.01/2018. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MTE. PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA. KITS ESCOLARES ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO DE GRAÇA POR VALOR COMPATÍVEL COM A MÉDIA DE MERCADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002223/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2452 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DOS AUTOS Nº 0000923-06.2017.5.14.0005 DO JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DE RONDÔNIA (CREA/RO). EX-PRESIDENTE. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITOS CIVIS NºS 1.31.000.000863/2015-40 E 1.31.000.000272/2014-91. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTATADA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO EM 2013 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PELO CREA/RO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000091/2019-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2406 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TURURU (CE). MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 768071/2011, PARA FINS DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDE FERRÃO, NA LOCALIDADE DE LAGOINHA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. OBRA CONCLUÍDA. OBJETO DO CONVÊNIO EXECUTADO EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO MINISTÉRIO PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO APROVADA EM 05/11/2014 PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. CÓPIAS DA REPRESENTAÇÃO E DAS IMAGENS FOTOGRÁFICAS QUE A ACOMPANHAM, BEM COMO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ENCAMINHADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO ROMPIMENTO DO SANGRADOR DO AÇUDE FERRÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000958/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2489 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO - CREMEPE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA FUNÇÃO INSTITUCIONAL DO CREMEPE QUANTO A FISCALIZAÇÃO E GARANTIA DO EXERCÍCIO ÉTICO DA MEDICINA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES VAGAS E GENÉRICAS NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ABERTURA DE INVESTIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO REPRESENTANTE DIANTE DA SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000082/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2383 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DOURADOS (MS). CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.0003341-7, ENCAMINHADAPELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MP/MS), 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DOURADOS. CONTRATO N.° 056/2015/FUNSAUD, CELEBRADO, ENTRE A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS (FUNSAUD) E A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAIS E FILHOS (ACPF), EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 029/2015/FUNSAUD.SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL DIVERGÊNCIA NA ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA SERRALHERIA ORRIGO, A QUAL, TERIA APRESENTADO ORÇAMENTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 029/2015 (PROCESSO N. 043/2015)E EVENTUALSUPERFATURAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO TEVE COMO FUNDAMENTO O ART. 24, INC. XIII, DA LEI N. 8.666/93. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA FUNSAUD. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADES. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000627/2018-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2451 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL. EX-PREFEITO. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA). EXERCÍCIO DE 2010. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO VII DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. EX-PREFEITO INFORMOU O ENVIO DOS DOCUMENTOS. CONTAS PRESTADAS. SITUAÇÃO DE ADIMPLENTE, CONFORME CONSULTA AO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIGPC). INEXISTÊNCIA DE DOLO. FALTA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento,

nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000072/2020-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2445 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12536 REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ANO DE 2008/2009. HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS. INSERÇÃO EM DIVERSAS AUTORIZAÇÕES DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL DE INFORMAÇÕES FALSAS DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS E NEFROLÓGICOS PRESTADOS A SEUS PACIENTES, COM A FINALIDADE DE OBTER RECURSOS SEM EFETIVAMENTE PRESTAR AQUELES SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE SER VERIFICAR A ORIGEM DOS RECURSOS SUPOSTAMENTE MALVERSADOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001998/2018-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2434 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS (COREN/AM). PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2017. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. SUPOSTO CONLUIO ENTRE PREGOEIRA E O PRESIDENTE DO COREN/AM A FIM DE QUE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LOGRASSE ÊXITO NA LICITAÇÃO. POSSÍVEL FRAUDE ENVOLVENDO FILHOS DO PRESIDENTE DO COREN/AM. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 072/2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 14.099/2019-TCU. TC Nº 040.354/2018-0 (ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES). FILHOS DO PRESIDENTE DO COREN/AM SÃO FUNCIONÁRIOS DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA VENCEDOR DA LICITAÇÃO. CONTRATO NÃO CONCRETIZADO COM O ESCRITÓRIO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITOS OU FRAUDES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000005/2020-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2524 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS PARA CONSUMO DE SUA FROTA DE VEÍCULOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIFEI. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.016276/2017-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2488 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 1, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 107/2016 (TERMO DE COMPROMISSO Nº 6157/2013 - FNDE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE A EXECUÇÃO DE 100% DAS OBRAS, COM APROVAÇÃO NO FNDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000187/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2473 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIOS DE ARAPONGA, CAJURI, DORES DO TURVO, PEDRA DO ANTA, PORTO FIRME, RODEIRO E VIÇOSA/MG. POSSÍVEL RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO SEM PREENCHIMENTO DO REQUISITO LEGAL DE RENDA PER CAPITA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS FAMÍLIAS, ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS E CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000579/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2394 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTALINDÍGENA JOSÉ F. PADILHA.IRREGULARIDADES DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELOS PROGRAMAS MAIS EDUCAÇÃO 2013, MAIS EDUCAÇÃO 2015, MAIS EDUCAÇÃO 2016E PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DEPROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS. INFORMAÇÃO DASECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO SENTIDO DE QUE TODAS AS PENDÊNCIAS REFERENTES ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CITADOS PROGRAMAS FORAM SANADAS DURANTE OS ANOS DE 2018/2019. AUSÊNCIA DE INDÍCIOSDA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000002/2020-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2402 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB. EX-PREFEITA. CONTRATO DE REPASSE Nº 1005448-06/2013 (SIAFI 0000785338 E SICONV 0485662013), FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS, CONFORME OFÍCIOS NºS 0235/2020 E 0747/2020 DA CEF. RESTITUIÇÃO DO SALDO RESIDUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002680/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2378 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 267/2010. OPERAÇÃO LAVA-JATO. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO Nº 1.17.003.000025/2011-91. PETROBRAS. CONTRATO Nº 0801.0030185.07.02. AMPLIAÇÃO DO POLO DE CACIMBAS. SOBREPREÇO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO PENAL Nº 5045241- 84.2015.4.04.7000. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INSTAURADAS EM FACE DOS PRINCIPAIS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. AÇÕES CIVIS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5006628-92.2015.4.04.7000 E Nº 5011396-27.2016.4.04.7000 AJUIZADAS EM DESFAVOR DA ENGEVIX, EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS ATOS ÍMPROBOS IDENTIFICADOS NO BOJO DA OPERAÇÃO LAVA-JATO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000651/2020-39 - Eletrônico - Relatado por:

Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2463 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CAETÉ - MG. DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. POSSÍVEL OMISSÃO DE SERVIDORES DO DNIT AO, SUPOSTAMENTE, DEIXAREM DE APURAR IRREGULARIDADES NOTICIADAS PELA COMUNIDADE LOCAL QUANTO ÀS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR-318. POSSÍVEL RESTRIÇÃO DO ÚNICO ACESSO À COMUNIDADE RURAL DE ROÇAS NOVAS A PARTIR DAS OBRAS NA BR-318. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DNIT. COMPROVAÇÃO DE QUE A RECLAMAÇÃO FOI REPASSADA À GESTORA DO CONTRATO QUE, APÓS ANALISAR A SITUAÇÃO, CONCLUIU NÃO SE TRATAR DE IRREGULARIDADE NAS OBRAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE NO SENTIDO DE QUE HOUVE A RESTRIÇÃO DE ACESSO DAS PESSOAS À COMUNIDADE. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE QUALQUER OMISSÃO DO DNIT QUANTO A APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. ENVIO DOS AUTOS À 1º CCR PARA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA RELATIVA A POSSÍVEL OBSTRUÇÃO DE ACESSO, A PARTIR DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR-318, À COMUNIDADE RURAL DE ROÇAS NOVAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003729/2017-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000079/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2474 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ (PR). MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 762102/2011-SICONV, CELEBRADO PARA APOIAR O PROJETO DE AQUISIÇÃO DE ADUBO, CALCÁRIO, FERTILIZANTE, COMBUSTÍVEL E SEMENTE. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.26.000.003341/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA NO ÂMBITO DO TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA III. CONVÊNIOS Nº 876.048/2018 E 834.300/2016 ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/DECEA E A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEFESA E TECNOLOGIAS DE PROCESSOS (OSCIP).SUPOSTAS IRREGULARIDADES.QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 0004197-12.2014.4.03.6103 EM TRÂMITE NA 1ª VARA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000289/2017-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2478 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE.SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA TURISMO DO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº246.083- 93/2007, FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.ATRASOS DURANTE A REFORMA DA PRAÇA SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. OBRAS CONCLUÍDAS. VERIFICOU-SEQUE,EM QUE PESEALGUMAS DIFICULDADES DURANTE A EXECUÇÃO DO REFERIDO CONTRATO, NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, TENDO A EDILIDADE, INCLUSIVE, RESSARCIDO O ERÁRIO FEDERAL.ÂMBITO PENAL.POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE NA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS EM DOCUMENTO PÚBLICO.NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTES À DEFLAGRAÇÃO DE UMA AÇÃO PENAL. REMESSA DOS AUTOS À POLÍCIA FEDERAL EM CARUARU/PEPARA APURAÇÃO DOSFATOS.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000036/2019-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2485 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM). CHEFE DA UTI PEDIÁTRICA. AUSÊNCIA A PLANTÕES NO MÊS DE JANEIRO DE 2019 QUE SERIAM REALIZADOS POR RESIDENTE R3. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELA MÉDICA. EVENTUAIS FALHAS NA ESCALA MÉDICA, AUSÊNCIA DE PLANTONISTAS E QUESTÕES AFETAS AO INTEGRAL PREENCHIMENTO DAS ESCALAS DE PRECEPTORIA MÉDICA AVERIGUADAS NO IC Nº 1.29.008.000052/2018-70. SUPOSTA AUSÊNCIA ESPECÍFICA DE PEDIATRAS E EXISTÊNCIA DE 5 VAGAS PARA PREENCHIMENTO NO HOSPITAL INVESTIGADO NO PP Nº 1.29.008.000310/2019-07. EXISTÊNCIA DO IC Nº 1.29.008.000503/2019-50 QUE VERIFICA A IMPLEMENTAÇÃO DO REGISTRO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO (HUSM). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000098/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2381 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. ENCAMINHAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01906.000.348/2018 PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE. EVENTUALEXTINÇÃO DEDUAS EQUIPES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF'S.SECRETÁRIO DE SAÚDE MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO E PELA SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019 EXPEDIDA PELO MPF. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES.REGULARIDADE DO PROGRAMA ESF EXECUTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000589/2019-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2522 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI Nº 8.666/93, EM RAZÃO DE UTILIZAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO SEM A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DA

ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE OS RECURSOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS SÃO ORIGINÁRIOS DO ORÇAMENTO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. QUESTÃO ESTRITAMENTE MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002791/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2503 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). ESCOLA MUNICIPAL PEDRO AMÉRICO. EX-GESTORA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS PRESTADAS. APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DE DESPESAS E EXTRATOS REFERENTES ÀS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DA CONTA CORRENTE E POUPANÇA. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. EXONERAÇÃO DA EX-GESTORA EM 12/06/2017. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000319/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2425 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ.POSSÍVELDESCUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA NOS AUTOS Nº 0100537-45.2017.5.01.0522, QUE IMPÔS AO MUNICÍPIO O DEVER DE REALIZAR BLOQUEIO DE CRÉDITO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SEQUE, EMBORA A SOLICITAÇÃO TENHA SIDO REITERADA PELO JUÍZO, O MUNICÍPIO INFORMOU NOS AUTOS DO REFERIDO PROCESSO QUE NÃO HAVIA CRÉDITO DISPONÍVEL EM NOME DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA, RESTANDO DEMONSTRADO QUE ERA IMPOSSÍVEL O CUMPRIMENTO DA ORDEM NOS TERMOS EM QUE PROLATADA. ADEMAIS, QUANDO DA PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO AO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, JÁ NÃO HAVIA QUALQUER CRÉDITO DISPONÍVEL, O QUE LEVA À CONCLUSÃO DE QUE O ATRASO NA RESPOSTA AO JUÍZO NÃO GEROU PREJUÍZO À EXECUÇÃO TRABALHISTA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, TAMPOUCOCOMETIMENTO DE ATO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000527/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2397 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC/RO. SERVIDORES E GESTORES DO SISTEMA E-SIC. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS E IMPOSIÇÃO DE SIGILO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CARÁTER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. INEXISTÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES, ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000221/2020-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2384 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL N. 1.33.005.000245/2018-28, O QUAL FOI INSTAURADO A PARTIR DOS AUTOS DO IC N. 06.2016.00004583-8, TRAMITADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE) EM SANTA CATARINA (SC). MUNICÍPIO DE BARRA VELHA (SC). SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 314 DO CÓDIGO PENAL, - DE EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO -, OU EQUIVALENTE, ALÉM DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, E/OU GRAVE FALHA NO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA DE PROTOCOLO, ARQUIVAMENTO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA VELHA/SC, EM RAZÃO DO EXTRAVIO/SUPRESSÃO DE 02 (DOIS) PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ACAUTELADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRA VELHA/SC QUE DERAM SUPORTE À EMISSÃO DOS ALVARÁS N. 335/1999 E N. 41678/2004, EM FAVOR DA EMPRESA BEIRA SUL PESCADOS LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 10.428.212/0001-28. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL.QUESTÕES DE INTERESSE ESSENCIALMENTE LOCAL/MUNICIPAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AFIRMAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO "DE QUE NÃO HAVIA SIDO 'ENCONTRADOS NOS ARQUIVOS MUNICIPAIS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS COM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE DERAM SUPORTE PARA EMISSÃO DOS ALVARÁS N. 335/99 E N. 41678/2004, RELACIONADOS', AINDA INFORMOU DESCONHECER O QUE PODERIA TER OCASIONADO ESSES EXTRAVIOS, DADA A SUA RECENTE NOMEAÇÃO AO CARGO, O QUE DENOTA, NO MÍNIMO, GRAVE DESCONTROLE E DESORGANIZAÇÃO NO SISTEMA DE PROTOCOLO/ARQUIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OU FATO MAIS GRAVE, CONFORME AS APURAÇÕES A SEREM REALIZADAS." HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM POSTERIOR DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento com posterior declínio de atribuiçõespara votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com posterior declínio de atribuições. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000138/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2446 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2019 FIRMADO ENTRE O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (CFT) E O SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINTEC/SP). CESSÃO DO ESPAÇO E DAS INSTALAÇÕES DO SINDICATO PARA O USO DOS CONSELHOS REGIONAIS. 1. POSSÍVEL DUPLICIDADE COM OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO Nº 003/2019 PROJUR E N° 004/2019 PROJUR CELEBRADOS ENTRE CRT/SP E O SINTEC/SP EM 30/04/2019 VISANDO OS MESMOS FINS. NÃO COMPROVAÇÃO. EXTINÇÃO DO CONVÊNIO EM 30/04/2019. CONTRATOS DE LOCAÇÃO FIRMADOS POSTERIORMENTE. 2. SUPOSTO CONFLITO DE INTERESSES DECORRENTE DA INDICAÇÃO DE S.Z.F. (DIRETORA DO CRT/SP) COMO COORDENADORA DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO DO CRT/SP, POR G.T.S. (PRESIDENTE DO CRT/SP E TESOUREIRO DO SINDICATO). NÃO COMPROVAÇÃO. ELEIÇÃO PARA O MANDATO ENTRE 18/01/2019 A 22/01/2022. DESLIGAMENTO DE G.T.S. DO SINTEC/SP. LICENCIAMENTO DO CARGO OCUPADO NO SINDICATO POR S.Z.F. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.001.002554/2020-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2393 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ESTELIONATO QUALIFICADO (ART. 171, §3º, CP). ASSOCIAÇÃO "OS INDEPENDENTES". IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DEVERBAS DOCONVÊNIO SIAFI Nº 748658/2010, CELEBRADO COMOOBJETIVO DE DAR APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO INTITULADO "55ª FESTA DO PEÃO DE BARRETOS".OACÓRDÃO Nº 829/2020 ¿ TCUCONDENOU A ALUDIDA ASSOCIAÇÃOESEU ENTÃO PRESIDENTEPELA MALVERSAÇÃO DAS VERBAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. OS ILÍCITOS DECORRENTES DO REFERIDO CONVÊNIO SÃO OBJETO DE APURAÇÃO DA AÇÃO PENAL JF-BAR-0000269-40.2017.4.03.6138. NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO SE VISLUMBRA MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, POIS A PRETENSÃO DA AÇÃO ENCONTRA-SE PRESCRITA, NOS TERMOS DO ART. 23, INC. III, DA LEI 8.429/90, UMA VEZ QUE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA UTILIZAÇÃO DAS VERBASFORAM APRESENTADAS EM 20/10/2011, DE FORMA QUE A PRESCRIÇÃO OCORREU EM 20/10/2016. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000507/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2545 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. MINISTÉRIO DAS CIDADES. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PROCESSO TC-012.621/2018-8. EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE PÚBLICO LESTE-OESTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000599/2019-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2396 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PAC. MUNICÍPIO DE COTIA/SP. CONSTRUÇÃO DE DUAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C. PARALISAÇÃO DA OBRA DA CRECHE PORTAL DO AREIÃO. IDENTIDADE COM O PROCEDIMENTO 1.34.043.000265/2019-96. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 31/5ª CCR. PRESCINDIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELA 5ª CCR. RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO. Aplica-se no presente procedimento administrativo oEnunciado de nº31/5ªCCRque assim dispõe: ¿O arquivamento de procedimento preparatório, inquérito civil ou investigação criminal, com base na existência de outro procedimento de idêntica natureza, para a apuração dos mesmos fatos, prescinde de homologação da 5ªCCR, bastando o registro no Sistema Único para fins de cientificação.¿ Assim, recebo os autos como comunicação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento dos autos como comunicação, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000502/2018-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2525 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APLICAÇÃO DE RECURSOS RELACIONADOS AO CONTRATO Nº 00395085-0, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ORIUNDOS DO EMPRÉSTIMO PROINVESTE/FINISA, NO ANO DE 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CGU/SE, TCU/SE, BNDES E CEF. NÃO COMPROVAÇÃO. NORMALIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL ATESTADA PELA CEF. AUSÊNCIA DE PENDÊNCIAS CONTRATUAIS. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE DESVIO DE FINALIDADE. AÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E PRESTAÇÕES DE CONTAS PERANTE ÀCEF ENCONTRAM-SE REGULARES. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRORROGADO PARA 11/01/2021. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. QUANTO ÀS SUPOSTAS ILICITUDES RELACIONADAS AO REMANEJO DE VALORES DO TESOURO DO ESTADO DE SERGIPE PARA EXECUTAR OS PROJETOS E AÇÕES DO PROINVESTE/FINISA, BEM COMO REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE A CEF, EM SEDE DO CONTRATO Nº 00395085-0, CONFORME AFIRMADO PELO EX-GOVERNADOR JACKSON BARRETO. DECLÍNIO DE ATR

IÇÃO AO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM ULTERIOR DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕESAO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com ulterior declínio de atribuições. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001987/2017-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2395 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIODE UMBAÚBA/SE. EX-GESTOR. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DO CONVÊNIO 259/2003 (SIAFI 489857), REPASSADOS PELA FUNASA,PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INFORMAÇÃO DE QUE A OBRA ENCONTRA-SE CONCLUÍDA, PORÉM PENDENTE DE ALGUMAS DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ ELEMENTOS CONCRETOS QUE ATENTEM PARA O DOLO DO AGENTE. COM EFEITO, A FUNASA A TODO MOMENTO MOSTROU-SE SATISFEITA PELO FATO DA OBRA JÁ ESTAR SERVINDO À SOCIEDADE E CONSIDEROU A AUSÊNCIA DOCUMENTAL UM FATO NÃO-IMPEDITIVO PARA REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, APESAR DE RECONHECER SUA IMPORTÂNCIA.NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000188/2020-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2461 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ (TO). SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO. EVENTUAL NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO EXPEDIDO PELA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS EXPEDIDA NOS AUTOS Nº 1001204-05.2017.4.01.4300, NO QUE DIZ RESPEITO AO VALOR DEVIDO À EXEQUENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF. DETERMINAÇÃO DO SEQUESTRO DO VALOR INDICADO PELA ALUDIDA EXEQUENTE (R$ 3.043,89). CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. ORIENTAÇÃO Nº 3. INSTAURADA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DA SUPOSTA PRÁTICADO CRIME DESCRITO NOART. 330 DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5015638-61.2019.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2534 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTAPRÁTICA DO CRIME DE PECULATO, PREVISTO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL. POSSÍVEL SUBTRAÇÃO DE CELULAR DA MARCA SAMSUNG EM CENTRO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS DOS CORREIOS EM VITÓRIA-ES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0818346-23.2017.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2441 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS). MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO NÃO COMPROVADO. MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. JF/PR/CUR-5012119-07.2020.4.04.7000-IANPP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2468 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SERVIDORES E PARTICULARES. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS IRREGULARES DE COMPENSAÇÕES E/OU REDUÇÕES/EXCLUSÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS. POSSÍVEIS CRIMES DE ESTELIONATO, CORRUPÇÃO ATIVA, CORRUPÇÃO PASSIVA E INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO PRATICADOS ENTRE OS ANOS DE 2012 E 2018. AÇÕES PENAIS EM CURSO. DENÚNCIA RECEBIDA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018. NÃO PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS DO ART. 28-A, CAPUT DO CPP. PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ENTENDEU DESCABER CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, ANTE SUA INSUFICIÊNCIA PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL, FACE O DESCABIMENTO DO ACORDO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos para prosseguimento da persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00009/2016 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2541 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS POR MÉDICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ACÚMULO ILEGAL. INFORMAÇÕES NOTICIANDO QUE O INVESTIGADO TOMOU POSSE NO HOSPITAL EM 23/06/2015, POR PROCURAÇÃO, E ENTROU EM EXERCÍCIO EM 07/07/2015. NO ENTANTO, EM 19/08/2015, FOI EXONERADO A PEDIDO, SEM TER COMPARECIDO AO TRABALHO NESSE INTERREGNO (INÍCIO DO EXERCÍCIO E EXONERAÇÃO). DEVOLUÇÃO, VIA GRU, DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA PELO PERÍODO NÃO TRABALHADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000307/2019-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2523 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.FNDE. MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS PRESTADAS. MUNICÍPIO ADIMPLENTE. NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002850/2019-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2424 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO/AM. SUPOSTA AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL, RELACIONADOS A VALORES PERTINENTES À PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVIDOS PELOS EX-GESTORES DO MUNICÍPIO. DETERMINAÇÕES PELO PROCURADOR OFICIANTE: 1- À COJUD, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE QUE SEJA REALIZADA A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2016 AO 10º OFÍCIO, POR PREVENÇÃO AOS AUTOS IC Nº 1.13.000.001437/2012-07; 2- APENSAMENTO, A ESTES AUTOS, DO IC Nº 1.13.000.002003/2019-92, JUNTANDO-SE CÓPIA DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO NAQUELES AUTOS; 3- A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, ACERCA DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDOS EM DESFAVOR DA PESSOA JURÍDICA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, REFERENTES A FATOS GERADORES DOS ANOS 2000 A 2004, 2008,2017 E2018. ARQUIVAMENTO PARCIAL DESTE FEITO, EM RELAÇÃO AOS ANOS DE 2005 A 2007, EM RAZÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DOS FATOS, NO QUE TOCA À RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (AUTOS 0019576-.2013.4.01.3200), E NO ÂMBITO PENAL (AUTOS 0010399-72.2013.4.01.32.00). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000846/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2529 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. INSTITUTO DE TECNOLOGIA SÓCIO-AMBIENTAL DO BAIXO SUL DA BAHIA (INSTITUTO TERRAGUÁ). ACÓRDÃO Nº 1798/2020-TCU. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 703465/2009. NÃO ENVOLVIMENTO DE AGENTE PÚBLICO. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. APARENTE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO, A DESPEITO DA IRREGULAR NÃO PRESTAÇÃO ADEQUADA DAS CONTAS. O ÓRGÃO REPASSADOR DOS RECURSOS EXPRESSOU QUE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA OCORRERÁ APENAS APÓS A SUPERAÇÃO DA FASE DA ANÁLISE SOBRE A EXECUÇÃO FÍSICA (E A PRESTAÇÃO DE CONTAS). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.14.001.001159/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2509 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PIC. MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA/BA. PROGRAMA MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (LEI Nº 8080/1990, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 7508/2011). COMPETÊNCIA FEDERAL. PRECEDENTES DA 5ª CCR. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO. AS VERBAS RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO, POR MEIO DO REFERIDO PROGRAMA, FORAM APLICADAS EM DESPESAS VINCULADAS À ATENÇÃO BÁSICA. RECEBO O PRESENTE DECLÍNIO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E VOTO POR SUA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do declínio de atribuição como promoção de arquivamento, homologando-a, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.15.000.003071/2019-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2528 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE. SECRETARIA DE RECURSOS

HÍDRICOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. CONVÊNIO Nº 006/2001. MONTAGEM E IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS TÉCNICO-LEGAIS PARA O SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA. ACÓRDÃO Nº. 2011/2019 DO TCU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS À ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DA BARRAGEM DE TERRA NOVA (AIBTN). PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000234/2019-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2416 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ORIGINADO DO OFÍCIO 188/2019 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ. PROPOSTA DE Nº 11421.453000/1130-07. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. SUPOSTA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS EM FINALIDADE DIVERSA DO OBJETO DA PROPOSTA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DEVOLVIDO O VALOR R$594.000,00 À CONTA VINCULADA À PROPOSTA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DO VALOR NÃO DEVOLVIDO (APROXIMADAMENTE R$6.000,00). RECURSOS À DISPOSIÇÃO DA MUNICIPALIDADE. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO OU DESVIO DE FINALIDADE. APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001815/2018-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2380 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERES/MEC. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EDITAL 06/2014. OBJETO: SELEÇÃO DE MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES). OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO DE MEDICINA POR IES PRIVADAS EM MUNICÍPIOS SELECIONADOS (EDITAL Nº 03/2013). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DA GANHADORA EMBRAE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INSCRITAS CINCO MANTENEDORAS NO CERTAME. CLASSIFICADAS APENAS A EMBRAE E A ISCMV. INFORMAÇÕES DO MEC QUANTO AO ISCMV: "VERIFICOU-SE QUE A ÁREA BÁSICA DO PROGRAMA DE MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NÃO ESTÁ VINCULADO À ÁREA DE SAÚDE E QUE O PROGRAMA DE DOUTORADO INDICADO TRATA-SE DE UM PROJETO DE DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL (DINTER), NO QUAL, A INSTITUIÇÃO PROMOTORA É A PUC/RS. ISTO SIGNIFICA QUE ESTA INSTITUIÇÃO RESPONDE PELA PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO ACADÊMICA E GARANTIA DO PADRÃO DE QUALIDADE DO PROJETO, OU SEJA, A PUC/RS TEM A TITULARIDADE DO PROGRAMA OFERECIDO NAS INSTALAÇÕES DA ISCMV, CABENDO, INCLUSIVE, AO PROGRAMA PROMOTOR (PUC/RS) RESPONDER PELA OFERTA DO DOUTORADO EM OUTRA INSTITUIÇÃO (ISCMV), COM AS MESMAS RESPONSABILIDADES QUE AS RELAVAS (sic) AO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO REGULARMENTE OFERECIDO EM SUA SEDE, CONFORME PREVISTO EM EDITAIS DISPONÍVEIS NA PÁGINA DA CAPES." EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0035248-08.2016.4.02.5001) SUSPENDENDO O EDITAL Nº 06/2014, O PROCESSO JUDICIAL TRATA DE QUESTÕES RELACIONADAS AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (TRÂMITES ADMINISTRATIVOS). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUFERIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA, PREJUÍZO AO ERÁRIO, ATO ÍMPROBO OU CRIME. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE. PROCEDIDA A RECONSIDERAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO PELO PARQUET. DETERMINADA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO AO SUPOSTO ATO TIPIFICADO NO ART. 299 DO CP. REALIZADAS NOVAS DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MEC QUANTO AOS NOVOS QUESTIONAMENTOS: "AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DO IGC E DO CPC NÃO SÃO EXTRAÍDAS DO E-MEC, E SIM DO CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR." SEGUNDO A PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE "AINDA QUE CONFIRMADA A INFORMAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PROFESSORES JÁ DESLIGADOS NOS REPOSITÓRIOS MANTIDOS JUNTO AO MINISTÉRIO, NÃO SE TEM QUE ESSA CONDUTA SEJA PENALMENTE RELEVANTE PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. ISSO POR DUAS RAZÕES: 01) AUSÊNCIA DA RELEVÂNCIA JURÍDICA DA OMISSÃO; 02) AUSÊNCIA DE DOLO." NÃO CONFIGURADO O CRIME TIPIFICADO NO ART. 299 DO CP. RATIFICADO O ARQUIVAMENTO TOTAL DOS AUTOS. CASO SURJAM NOVOS FATOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF A INVESTIGAÇÃO PODERÁ SER REABERTA. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.002600/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2533 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTOS ILÍCITOS PRATICADOS POR SERVIDORES DA RECEITA FEDERAL, EM ESPECIAL DA EX DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, M.P.B., QUE RECONHECEU DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 10768.064680/92-48, DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA, ATUAL COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ OU DESÍDIA. SITUAÇÃO DE RAZOÁVEL COMPLEXIDADE JURÍDICA QUE ENVOLVEU DIVERSAS REGRAS SOBRE PRESCRIÇÃO E MÚLTIPLAS AÇÕES JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA ILÍCITA CRIMINAL OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000120/2019-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2513 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CUSTEIO DA GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O DENASUS INFORMOU QUE O MUNICÍPIO NÃO REALIZOU CADASTRAMENTO PARA RECEBIMENTO DE CUSTEIO, DESSE MODO OS VALORES COM A GERÊNCIA OU SUPERVISÃO DA ATENÇÃO BÁSICA É FEITA COM RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. TAMBÉM NÃO HÁ IRREGULARIDADE EM BAIXAR O GRAU DE ESCOLARIDADE PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GERENTE DA UBS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000215/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2475 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. SIOPE. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB. POSSÍVEIS PENDÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. ANO 2017. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ENCAMINHADO OFÍCIO AO FNDE PARA INFORMAR SE AS IRREGULARIDADES FORAM RESOLVIDAS. FNDE

ESCLARECEU QUE OS DADOS ATÍPICOS DECORRERAM DE EQUÍVOCO DO PRÓPRIO SISTEMA. INCONSISTÊNCIAS REGULARIZADAS POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO. CORREÇÃO DOS DADOS NO SIOPE REALIZADA PELA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DO FNDE. IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000121/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2544 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ACÓRDÃO 558/2018-TCU. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE. MANDATO DO GESTOR ENCERRADO EM 2012. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CRIMINAL EM ABRIL DE 2020. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002079/2017-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2389 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI. TERMO DE COMPROMISSO Nº 8835/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000193/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2527 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO¿MAPA. MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MÁQUINAS DO PAC NAS OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ABÍLIO ROLDÃO E EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. BENS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO. DOAÇÃO PELA UNIÃO FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADA (PORTARIA Nº 68/2019, DO MAPA, PUBLICADA EM 16/04/2019 NO DOU). FATOS JÁ FORAM COMUNICADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001513/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2498 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DO PROCESSO TRABALHISTA Nº 010016-60.2015.5.01.0284. CEF. ADVOGADOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO QUE RESULTOU EM POSSÍVEL DANO PATRIMONIAL À EMPRESA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DESERÇÃO. O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CEF NÃO FOI ADMITIDO POR AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL. RECURSO PROTOCOLIZADO TEMPESTIVAMENTE. JUNTADO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DIVERSO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA CEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE, DOLO OU ILEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000996/2019-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 927 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 3ª REGIÃO (CREF3/SC). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: 1. SUPOSTOS ILÍCITOS OCORRIDOS EMPROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO CREF3/SC. EM TESE, TERIA OCORRIDO A CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ENGENHEIROS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS A PROFISSIONAIS EM REPRESENTAÇÃO OU A SERVIÇO DO CREF3/SC. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONTAS SUBMETIDAS À FISCALIZAÇÃO DO TCU. PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE APROVADA, EM UNANIMIDADE, PELO ÓRGÃO PLENÁRIO E, ANTES, PELA COMISSÃO INTERNA DE CONTAS E FINANÇAS DO CREF3/SC. ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A FORMULAÇÃO DE PROJETOS, A AUTARQUIA CUMPRE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, JÁ QUE O REFERIDO VALOR PERMITE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SEM LICITAR. QUANTO ÀS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RESSARCIMENTODOS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DO CREF3/SC, OBSERVA-SE QUE O RITO OBEDECEU AOS ATOS NORMATIVOS VIGENTES. OS MESMOS FATOS CONSTITUEM OBJETO DAAÇÃO POPULAR N° 5007146-25.2019.4.04.7200, EM TRÂMITE NA 1ª VARA FEDERAL DE TUBARÃO-SC, NO ÂMBITO DA QUAL ATUAO MPF COMO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001933/2019-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2540 – Ementa: DELIBERADO NA SESSÃO Nº 9, EM 02/04/20. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM UBERLÂNDIA/MG X PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA. POSSÍVEL FRAUDE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA PELO USO INDEVIDO DO CNPJ DA EMPRESA R&O FESTAS E DECORAÇÕES LTDA.-ME, SEM O CONSENTIMENTO DOS REPRESENTANTES LEGAIS. EM UM PRIMEIRO MOMENTO, AS INVESTIGAÇÕES ESTÃO RELACIONADAS A UM POSSÍVEL PREJUÍZO AO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM RAZÃO DO USO INDEVIDO DO CNPJ DA EMPRESA. O FEITO DEVE SER CONDUZIDO NO LOCAL ONDE ESTÁ SITUADA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA/RS, ORA SUSCITADA, PARA PROSSEGUIR COM AS INVESTIGAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O ÚNICO PREJUÍZO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA FOI A NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO, NO VALOR DE R$799,38. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002244/2019-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 1838 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES NO ANO DE 2018, QUE EMBORA SE REFERISSEM AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ERAM INOMINADOS E, PORTANTO, NÃO VISLUMBRAVAM DESTINO AXIOMÁTICO. APENAS R$ 150.000,00 FORAM TRANSFERIDOS AO HOSPITAL SAMÁRIA NO RESPECTIVO

EXERCÍCIO FINANCEIRO. CONQUANTO A PECÚNIA REMANESCENTE ESTIVESSE DISPONÍVEL PARA REPASSE ÀS DEMAIS ENTIDADES DE SAÚDE, FICARAM ALOCADAS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CUSTEIO). A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ¿FUSAVI, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, AJUIZOU AÇÃO DE N° 5001053- 56.2019.8.24.0054 CONTRA O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL OBJETIVANDO A COBRANÇA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES RETIDOS. AS PARTES FIRMARAM UM TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS. OS VALORES PERCEBIDOS POR MEIO DAS VERBAS PARLAMENTARES FORAM ADEQUADAMENTE REPASSADOS ÀS ENTIDADES DE SAÚDE, OU SEJA, PARA O SEU DEVIDO FIM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008496/2019-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2504 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 017/2019. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS FORENSES. 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INTEGRALIDADE DOS GASTOS FOI DEVIDAMENTE COMPROVADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELO PLENÁRIO DO CONSELHO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000387/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2410 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO PREMIADA OFERECIDA POR V. M. D. S., NO ÂMBITO DA AÇÃO PENAL Nº 0001544-62.2018.403.6114, REFERENTE À DENOMINADA "OPERAÇÃO BARBOUR". FRUSTRAÇÃO DAS TRATATIVAS PELO DESINTERESSE DO COLABORADOR EM DAR PROSSEGUIMENTO À INTENÇÃO MANIFESTADA. O COLABORADOR DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO AO MPF DOS TERMOS DE AUTODECLARAÇÃO CONTENDO DE FORMA INDIVIDUALIZADA OS FATOS E INDIVÍDUOS A SEREM DELATADOS E NÃO JUNTOU AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO COM PODERES ESPECÍFICOS, ESSENCIAL PARA O PROSSEGUIMENTO REGULAR DE QUALQUER TRATATIVA. OS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0001544-62.2018.403.6114 SEGUIU SEU CURSO, COM O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS PELAS PARTES, INCLUSIVE PELO COLABORADOR. A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO PROBATÓRIO MODIFICOU AS CIRCUNSTÂNCIAS PROCESSUAIS EXISTENTES QUANDO DA INSTAURAÇÃO DO FEITO, RAZÃO PELA QUAL, MUITO PROVAVELMENTE, MACULOU A EFICÁCIA DOS TERMOS DA COLABORAÇÃO INICIALMENTE INTENTADA, ANTE O DECURSO DO TEMPO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000127/2019-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2483 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DE CÓPIA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0000886-54.2017.4.03.6314 DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA. CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO RECLUSÃO REQUERIDO POR G.L.A E L.L.A. INSS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. O INSS ESCLARECEU A REGULARIDADE DO PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTE AO BENEFÍCIO CONCEDIDO (AUXÍLIO-RECLUSÃO). DOCUMENTOS JUNTADOS: DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS E O HISTÓRICO DE CRÉDITOS. COMPROVADO O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001261/2019-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2457 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIRETORIA REGIONAL DO PROS/SERGIPE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANO 2015. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. TOMADAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO ELEITORAL. DETERMINADO O RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR DE R$3.000,00 DEVIDAMENTE ATUALIZADO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NA SEARA ELEITORAL. APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO 3/5° CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.000698/2020-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 87) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.009324/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2500 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE (AMENCAR). SUPOSTA FALTA DE ATUAÇÃO NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS (PPDDH), BEM COMO POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE CONVÊNIO FIRMADO COM A UNIÃO PARA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA NO PERÍODO DE 29/08/2013 A 27/12/2014. O NAOP-PFDC DA 4ª REGIÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO QUANTO À TEMÁTICA DA CIDADANIA E REMETEU OS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA SOB A SUA ATRIBUIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000070/2019-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2387 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURADO A PARTIR DE COLABORAÇÕES PREMIADAS DA FORÇA TAREFA DA OPERAÇÃO LAVA JATO/RJ. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO DEPUTADO ESTADUAL REELEITO (A.G.C.S), DURANTE A GESTÃO DO EX-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. O DEPUTADO INVESTIGADO EXERCEU O CARGO DE SECRETÁRIO ESTADUAL DO AMBIENTE ENTRE 1998 A 2002 E 2015 A 2016, PERÍODOS QUE NÃO SE CONFUNDEM COM AS GESTÕES DO EX-GOVERNADOR. POR HORA, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR QUE O ENTÃO DEPUTADO TENHA FEITO PARTE DO ESQUEMA CRIMINOSO. MEMBRO DO PARQUET FEDERAL INFORMOU QUE A QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO FEITA NA OPERAÇÃO FURNA DA ONÇA NÃO DEMONSTROU INDÍCIOS DOS FATOS AQUI AVENTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA

- AMAZONAS Nº. 1.13.000.001096/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2538 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM. SUPOSTA OMISSÃO NO REPASSE DE ABONO SALARIAL NO VALOR DE R$ 1.297.959,61 AOS PROFESSORES MUNICIPAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO SÍTIO DO FNDE REVELAM QUE CASO O TOTAL DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL NORMAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATINJA OU ULTRAPASSE O PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% NO PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO, PREVISTO NO ART. 22 DA LEI Nº 11.494/07, NÃO HAVERÁ OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DO ABONO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES MENCIONADAS PELO TCE/AM. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS ÚTEIS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PRR1 PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS NA SEARA CRIMINAL, EM RAZÃO DA PRERROGATIVA DE FORO DO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003490/2018-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2421 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MURITIBA/BA. FNDE. TERMO DE COMPROMISSO Nº 2881/2012. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE, AINDA QUE A DESTEMPO, O PREFEITO APRESENTOU OS PROCESSOS DE PAGAMENTO APONTADOS COMO PENDENTES, O QUE POSSIBILITOU A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APESAR DE MOROSA, A CONDUTA DO EX-GESTOR NÃO POSSUI GRAVIDADE SUFICIENTE PARA ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE DE ANÁLISE FINANCEIRA. CASO SEJA ENCONTRADA ALGUMA IRREGULARIDADE NAS CONTAS, ESTE PARQUET FEDERAL DEVERÁ SER NOTIFICADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000434/2020-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2388 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE JOINT VENTURE ENTRE OS CORREIOS E A EMPRESA AÉREA AZUL, COM SUPOSTO FAVORECIMENTO ILÍCITO DA EMPRESA ACCENTURE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DO QUANTO ALEGADO. SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CORREIOS, INCLUSIVE COM REMESSA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. MATÉRIA JÁ FOI ANALISADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TC N. 000.452/2018-1), QUE ENTENDEU PELA REGULARIDADE DA PRETENSÃO DE CRIAÇÃO DA CITADA JOINT VENTURE, INCLUSIVE NO QUE TANGE À CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVOS FUNDAMENTOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. HOMOLOGAÇÃO.. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.16.000.000512/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2542 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ. EMPRESA COPA ENGENHARIA. SUPOSTOS CRIMES DE LICITAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. NÃO HÁ NOS AUTOS NOTÍCIA DE ENVOLVIMENTO DE VERBA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DESTE PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/ CE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000054/2019-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2392 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO, DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NO QUE CONCERNE À REGULARIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA NA REDE ESCOLAR MUNICIPAL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MP/MA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000302/2017-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2377 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA. FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: EXECUÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS; ABANDONO E DESATIVAÇÃO DE UNIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SECRETARIA DE SAÚDE INFORMOU QUE A UNIDADE ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO. POSTERIORMENTE, O REPRESENTANTE MENCIONOU QUE O SAMU FOI INSPECIONADO IN LOCO E APRESENTA EVIDÊNCIAS DE QUE ESTÁ EM EFETIVO FUNCIONAMENTO. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, ATÉ O MOMENTO. CASO SEJA CONSTATAD0 EVENTUAL DESVIO DE VERBAS, O ÓRGÃO FISCALIZADOR DEVERÁ INFORMAR ESTE PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE SURGIMENTO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000061/2018-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2536 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIAS DO SUS (DENASUS). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA Nº 15077/2015, REFERENTE À APLICAÇÃO DO INCENTIVO DE ATENÇÃO BÁSICA AOS POVOS INDÍGENAS (IAB-PI), RECEBIDOS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2011 A FEVEREIRO DE 2012, E ÀS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE NAS COMUNIDADES INDÍGENAS. IRREGULARIDADES SANADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS REVELAM QUE TANTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTO O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI) XAVANTE JÁ ADOTARAM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES CONSIGNADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002582/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2537 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. INCRA. ASSENTAMENTO TRÊS CORAÇÕES. SUPOSTO ESBULHO POSSESSÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR QUE A NÃO OCUPAÇÃO DO LOTE PELO REPRESENTANTE OU MESMO O POSTERIOR ESBULHO DO IMÓVEL TENHA OCORRIDO EM RAZÃO DE ATUAÇÃO ILEGAL DE SERVIDORES DO INCRA. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A AUTARQUIA TEM TENTADO REGULARIZAR A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, CONCEDENDO-O A QUEM TENHA PERFIL PARA O PROGRAMA, SEM PRETERIÇÕES DE INDIVÍDUOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001099/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2391 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). PREGÃO ELETRÔNICO 2018/10. FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO BASA. OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002436/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2442 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA. FUNDEB. ANO DE 2012. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. TCM/PA INFORMOU QUE APROVOU AS CONTAS, COM RESSALVAS. DÚVIDA ACERCA DO VALOR TOTAL REPASSADO. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante o entendimento do Procurador da República na origem, permanece a dúvida acerca de qual foi o valor total repassado do FUNDEB ao ente municipal no ano de 2012, bem como se a aprovação pelo TCM/PA foi em sua integralidade. Da atenta leitura dos autos, verifica-se que o TCM/PA aprovou o valor de 98.880,287,28 (noventa e oito milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), todavia, não consta qual foi o montante total repassado ao município. Por sua vez, a representação relata que foram desviados aproximadamente R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil) de recursos oriundos do FUNDEB, por intermédio da Secretaria de Educação (esposa do prefeito). Apenas para afastar qualquer dúvida, em relação à suposta malversação de recursos públicos, é de suma importância averiguar junto ao órgão concedente qual o valor total repassado ao ente municipal naquele ano, bem como se a prestação de contas foi integralmente aprovada. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares acima apontadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000156/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2390 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PB (COREN-PB). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DO PRESIDENTE, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO SEU COMPARECIMENTO NO COREN APENAS QUANDO DAS PLENÁRIAS QUINZENAIS E PARA RECEBER O JETON. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. INFORMAÇÕES PRESTADAS REVELAM QUE O PAGAMENTO DE JETON É REALIZADO DE ACORDO COM RESOLUÇÕES E DECISÃO DO COREN/PB E QUE AS DIÁRIAS SÃO PAGAS APENAS PARA EVENTOS OCORRIDOS FORA DO ÂMBITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA/PB, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DAS DEMAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001149/2019-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2385 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. TC Nº. 034.218/2018-1. GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. 2. FINANCIAMENTO DO FUNDO EMPREENDER PB, INSTITUÍDO PARA FACILITAR A IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA EMPREENDER PB. 3. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS DE CONTRATOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS. 4. EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11/03/2020, ACÓRDÃO Nº530/2020 - PLENÁRIO, O TCU DETERMINOU, CAUTELARMENTE, AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE SE ABSTENHAM DE APROVAR REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS REALIZADOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, AO ESTADO DA PARAÍBA E AOS MUNICÍPIOS DE JOÃO PESSOA/PB, CABEDELO /PB E RIO TINTO/PB, DESTINADOS A CUSTEAR CONTRATOS OU INSTRUMENTOS SEMELHANTES, CELEBRADOS A PARTIR DESTA DATA, QUE CONTENHAM A PREVISÃO DE COBRANÇA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATO OU SIMILAR, ATÉ O DESLINDE DO PROCESSO Nº034.218/2018-1. 5. O ACÓRDÃO APL - TC 00370/19 DO TCE/PB DETERMINOU APLICAÇÃO DE MULTA E A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES VISANDO APRIMORAR E CORRIGIR FALHAS DETECTADAS NA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA EMPREENDER PB,EXERCÍCIO 2017. 6. NÃO HÁ NOS AUTOS, POR HORA, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A APONTAR INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU CONDUTA DOLOSA COM O CONDÃO DE CONFIGURAR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO BEM RESSALTOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL. 7. O QUE SE VERIFICA, ATÉ O MOMENTO, É A DISCUSSÃO ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE OU NÃO DA INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS PARA APORTE DE RECURSOS AO FUNDO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO -EMPREENDER PB, PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 10.128/2013, ASSIM COMO NAS LEIS CONGÊNERES DOS MUNICÍPIOS DE JOÃO PESSOA, CABEDELO E RIO TINTO, DO ESTADO DA PARAÍBA. 8. DESTACA-SE QUE A COBRANÇA DA REFERIDA TAXA FOI PREVIAMENTE PREVISTA PELO PODER LEGISLATIVO, O QUE, A PRIORI, AFASTA DANO AO ERÁRIO EIVADO DE DOLO ESPECÍFICO OU DE CULPA GRAVE, BEM COMO VIOLAÇÃO DOLOSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 9. OUTROSSIM, CASO SEJAM IDENTIFICADOS CONTRATOS PAGOS COM RECURSOS FEDERAIS, QUE TENHAM ENSEJADO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU ATO DOLOSO, HAVERÁ A NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO PARA APURAÇÕES INDIVIDUALIZADAS , A FIM DE PERQUIRIR EM CADA CASO A RESPONSABILIZAÇÃO PORMENORIZADA. 10. COMO A MATÉRIA AINDA TRATA DE ASSUNTOS VINCULADOS À FISCALIZAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVOS, BEM COMO DE QUESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL, FAZ-SE NECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REVISIONAL. 11. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVADO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO EM CASO DE FATOS NOVOS. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REVISIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001188/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000229/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2508 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. SUPOSTA MÁ-QUALIDADE DO ASFALTO APLICADO NAS VIAS DO "ALUÍZIO CAMPOS", COMPLEXO HABITACIONAL FINANCIADO COM RECURSOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO E PELO BANCO DO BRASIL, CORROBORADAS PELO LAUDO DE VISTORIA IN LOCO REALIZADA POR TÉCNICOS DO MPF, QUE CONCLUIU ESTAR O ASFALTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM DETERIORAÇÃO, RESSALTANDO QUE HÁ DIVERSOS LOCAIS COM CIMENTO E AREIA NO ASFALTO EM RAZÃO DE OBRAS PARTICULARES REALIZADAS PELOS PRÓPRIOS MORADORES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000365/2018-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2535 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI 8429/92). TÉRMINO DO MANDATO DO ENTÃO GESTOR EM 2012, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. LINHA INVESTIGATÓRIA NA ESFERA CRIMINAL PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. FATOS OCORRIDOS NO PERÍODO DE 2010 A 2011. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO AO RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000068/2020-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2501 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS: 1) DIRECIONAMENTO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A REDE DE FARMÁCIAS DO TRABALHADOR PRIME, O QUE TERIA RESULTADO NO SEU RÁPIDO CRESCIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELAM QUE FOI REALIZADA UMA ÚNICA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONTUDO A INVESTIGADA NÃO PARTICIPOU DESSE CERTAME, NÃO SE LOCALIZANDO OUTROS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO CITADO MUNICÍPIO CUJO OBJETO FOSSE COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES DA REFERIDA EMPRESA. 2) IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UMA DAS FARMÁCIAS QUE A ESPOSA DO PREFEITO FIGURA COMO SÓCIA, REALIZADA PELA EMPRESA METTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, APROVEITANDO-SE DA EXISTÊNCIA DE OUTROS CONTRATOS QUE O MUNICÍPIO TERIA CELEBRADO COM A EMPRESA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PROBATÓRIOS DO ALEGADO. FATOS NA ESFERA PENAL DECLINADOS À PRR 5 EM RAZÃO DA PRERROGATIVA DE FORO DO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000054/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2480 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. TC Nº. 018.568/2016-5. MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE. CONVÊNIO Nº. 850/2004 (SIAFI 530066). IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS, POR CONTA DE FALHAS DOCUMENTAIS DE NATUREZA FORMAL (ACÓRDÃO Nº 10848/2018 - TCU). OBRA CONCLUÍDA EM 2006. POR HORA, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, TAMPOUCO PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000312/2017-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2472 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE. FAZENDA VARZANTE D. INCRA. SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA . POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS. NÃO HÁ NOS AUTOS, POR HORA, ELEMENTOS PROBATÓRIOS A APONTAR INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO ENVOLVENDO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AO QUE TUDO INDICA, POSSÍVEL ALARGAMENTO INDEVIDO DA ÁREA EM ANÁLISE OCORREU ANTES DA CERTIFICAÇÃO E NO ÂMBITO DO PRÓPRIO REGISTRO CARTORÁRIO, COMO BEM RESSALTOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃ EM FAVOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no cadastro de imóveis rurais no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), gerido pelo INCRA, especificamente quanto ao registro da Fazenda Varzante D, situada no município de Ibimirim/PE. Em síntese, consta da promoção de declínio de atribuição: ¿(¿) Nos termos do artigo 17 da mencionada IN, a certificação pelo INCRA não implica o reconhecimento do domínio ou a exatidão dos limites e confrontações sindicados pelo credenciado, bem como não dispensa a qualificação registral, atribuição exclusiva do oficial do registro de imóveis. Por outro lado, considerando que o SIGEF é um sistema que opera automaticamente, a partir da declaração de informações pelo interessado, não é possível atribuir, por ora, a responsabilidade pela suposta irregularidade ao INCRA ou a qualquer servidor federal. Demais disso, há de ser ter em mente que, à época da matrícula do referido imóvel, a apresentação do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural não era exigida e só veio a ser expedido em 2013, muitos anos depois. Nesse sentido, observou-se que nos autos constam duas certidões do imóvel em questão, emitidas pelo Cartório Único de Inajá, uma expedida em 18/11/2013, data anterior à certificação do imóvel, e a segunda datada de17/01/2018, data posterior. Em ambas, há coincidência entre as características do imóvel (área,confrontações, etc), o que reforça a tese de que, se houve alargamento indevido da área,ocorreu muito antes da certificação e no âmbito do próprio registro cartorário. Ademais, mesmo que realmente as terras - sobre as quais a propriedade supostamente se sobrepõe - tenham sido tituladas a particulares pelo Estado de Pernambuco, ainda assim não haverá qualquer interesse federal que justifique a atuação do MPF para pleitear o cancelamento da certificação e a retificação do registro cartorário, bem como a atribuição quanto à eventual repercussão criminal, nos termos do artigo 109 da Constituição da República. Diante do exposto, promovo o declínio de atribuições em favor da Promotoria de Justiça de Inajá, com fulcro no artigo 4º, inciso IV, da Resolução n.87/2010 - CSMPF. (...)¿ Assim, voto pela homologação da promoção de declínio de atribuição em favor da Promotoria de Justiça de Inajá. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000002/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

– Nº do Voto Vencedor: 2515 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 09 DELIBERADA NO DIA 02/04/2020 - 5ªCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 5010099-62.2019.4.04.710 DE UFSM. COORDENADOR DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS(A. C. D. J.). SUPOSTA OMISSÃO EM ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM SITUAÇÕES DE ASSÉDIO MORAL. PREMATURIDADE. DILIGÊNCIA NÃO ESGOTADA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante o entendimento do Procurador da República atuante na origem, é de suma importância averiguar se foi instaurado procedimento administrativo disciplinar envolvendo os fatos em análise, em desfavor do investigado, a fim de melhor aprofundamento da investigação. Além do mais, faz-se necessário esclarecer quais fatos são objeto de investigação nos autos do Processo Administrativo nº 23081.003371/2020-48. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para diligências complementares. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO POR HORA, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS A COMPROVAR A TESE DE ATUAÇÃO/OMISSÃO POR PARTE DO SERVIDOR A. C.D. J. NO EXERCÍCIO DE SEU CARGO COMO COORDENADOR DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UFSM. REUNIÕES INTERNADAS REALIZADAS PARA DIRIMIR OS CONFLITOS INTERPESSOAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23081.003371/2020-48 CUIDA DE MATÉRIA ENVOLVENDO OUTROS DISCENTES, EM TESE, INFLIGIDO POR PARTE DE SEUS COLEGAS PARES DISCENTES, E MEMBROS DISCENTES DA DIRETORIA DA EMPRESA PROJETOS DA F5 JÚNIOR. TAIS FATOS SÃO MATÉRIA DE DEMANDA JUDICIAL INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. Trata-se de expediente instaurado ex officio a partir de cópia dos autos processuais nº 5010099-62.2019.4.04.7102, que aborda suposta atuação/omissão por parte do Coordenador do Curso de Relações Internacionais da UFSM - Sr. A. C. D. J. passível de caracterizar, em tese, ato(s) de improbidade administrativa. Consta da promoção de arquivamento: "(...) Quanto à suposta conduta omissiva do servidor público da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Dr. Arthur Coelho Dornelles Junior, há época coordenador do curso de Relações Internacionais, que teria deixado de adotar providências quanto à ocorrência de situações de assédio moral envolvendo membros da Diretoria da Empresa Projetos da F5 Júnior, repisa-se que os fatos foram esgotados mediante a verificação de que, em instância administrativa, da autarquia UFSM, foram adotadas medidas, há época,suficientes para caracterizar, nestes autos, a ¿não omissão da coordenação do curso de Relações Exteriores da UFSM, na pessoa do nominado professor, tampouco da Direção do CCSH/UFSM diante dos fatos. De fato, a alegada tese de omissão por parte do servidor Arthur Coelho Dornelles Junior no exercício de seu cargo como Coordenador do Curso deRelações Internacionais da UFSM, foi afastada. Pelo contrário, verificou-se nos autos a atuação/adoção de medidas por parte coordenador do curso e da direção do Centro, voltadas para mediar e solucionar o conflito. (...) A informação que se reputou faltante, ou incompleta, acerca da natureza de nova denúncia , foi contemplada pela recente manifestação da UFSM, expressamente, quais fatos são objeto de investigação da "nova denúncia", nos autos do referido Processo Administrativo nº 23081.003371/2020-48, qual seja, de suposto assédio sofrido/denunciado por Victor Hugo Gusmão dos Anjos, em tese, infligido por parte de seus colegas, pares discentes, e membros discentes da Diretoria da Empresa Projetos da F5 Júnior.(...) O processo encontra-se suspenso devido à suspensão das atividades da UFSM em razão das medidas adotadas em face da Pandemia de COVID-19. De fato, em face de nova representação/denúncia sobre suposto assédio sofrido pelo aluno Victor por parte de seus colegas, pares do projeto Empresa Jr. F5,deu-se a instauração do Processo Administrativo nº 23081.003371/2020-48. (¿) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000522/2019-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2539 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO 2717/2019. TC 028.700/2015-5. ANVISA. FATEC. CONVÊNIO 12/2003- SIAFI487.127 (VALOR DE R$ 3.201.200,00). CERTIFICAÇÃO DE LOTES DE NOVAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E REVALIDAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS DE REFERÊNCIA CERTIFICADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS VERBAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. DESPESAS REALIZADAS EM DESCONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E COM A LEI 8.666/93. EVENTUAL CONDUTAS ÍMPROBAS PRATICADAS NO PERÍODO DE 17/12/2003 A 16/07/2005. RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, DA LEI Nº. 8.429/92. AGU OFICIADA. FORTES INDÍCIOS DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante o entendimento do Procurador da República oficiante, é de suma importância esclarecer as razões pelas quais não configuram prática de infração penal, as irregularidades encontradas na aplicação das verbas públicas, visto que as despesas questionadas não foram devidamente comprovadas. Portanto, faz-se necessário perquirir de forma mais detalhada se os recursos foram apropriados/utilizados indevidamente, considerando que no próprio Acordão nº. 2717/2019/TCU, há informações que alguns pagamentos foram realizados a pessoas físicas por serviços prestados contratados sem licitação, sem identificação do objeto e não acompanhados de recibo assinado pelo prestador, no importe de R$ 70.471,21. Outrossim, consta ainda no acórdão supracitado que despesas, no montante de R$ 51.603,92, foram pagas sem motivação e especificação, constando apenas o nome do fornecedor e o valor, o que indica possível utilização de recursos de forma indevida. Há também indicação de diversos outros valores pagos indevidamente no referido julgado do TCU. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para diligências complementares acima apontadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001457/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000377/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2440 – Ementa: SESSÃO DELIBERADA NO DIA 19/03/2020 - 5ªCCR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EXÉRCITO BRASILEIRO. COMANDO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: RECEBIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO NÃO ESPECIFICADO EM VALES E/OU NOTA DE EMPENHO; INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES NA ROTINA ADMINISTRATIVA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSTAURADA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS APONTA QUE HÁ INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO NO IMPORTE DE 2.580,90. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 03/5ªCCR. NECESSIDADE DE EXPEDIR RECOMENDAÇÃO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DE OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº. 8.666/93, A FIM DE COIBIR/EVITAR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO À PR DE ORIGEM, PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO-DOC PRM-NTR-RJ-00002458/2020. COMANDO DO CENTRO DE INSTRUÇÕES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS COMUNICOU O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. FINALIDADE ATINGIDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000281/2018-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2454 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

INQUÉRITO CIVIL. TCE. PROCESSO Nº 033.078/2016-5. MINISTÉRIO DA DEFESA. MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR. CONVÊNIO N° 196/PCN/2012 (SICONV N° 769402). PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. A EMPRESA CONSIDEROU QUE A OBRA ALCANÇOU UM PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE 100%, ENQUANTO A FISCALIZAÇÃO REALIZADA APONTOU QUE O PERCENTUAL DE EXECUÇÃO FOI DE 92%, NÃO ENCONTRANDO VÍCIOS OU DEFEITOS APARENTES QUE IMPEDISSEM O RECEBIMENTO DO OBJETO, O QUE CORROBORA O ENTENDIMENTO DE QUE SE TRATA DE MERAS DIVERGÊNCIAS QUANTO À FORMA COMO SE DEU A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO E/OU CULPA GRAVE. DISPENSADAS AS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DE DANO AO ERÁRIO, SE É QUE HOUVE, EM ATENÇÃO AO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000287/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2455 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM RORAIMA.

SPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: OMISSÃO EM ABERTURA DE PROCESSO EMERGENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES QUE ENSEJARAM NA MORTE DE RECÉM-NASCIDOS; SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES; RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÕES. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. NECESSIDADE DE PROFUNDIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DA LEI Nº. 8.429/92. OMISSÃO DO ENUNCIADO Nº. 04/5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar mortes de recém-nascidos no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré ocorridas no final do ano de 2018 e início de 2019, em razão de suposta ausência de abertura de processo emergencial para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e sobre a substituição irregular de servidores e recebimento indevido de remunerações. Da atenta leitura dos autos, verifica-se que, no final do ano de 2018 e início de 2019, tiveram várias mortes de recém- nascidos, por conta de suposta omissão em aquisição de medicamentos e materiais hospitalares. Considerando que tais fatos abordam condutas de diversos funcionários públicos e que não constam dos autos informações acerca de eventual instauração de procedimento administrativo disciplinar, é de suma importância averiguar junto à Secretaria de Estado da Saúde em Roraima e ao Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, se foi instaurado algum procedimento interno para apurar a conduta funcional individualizada daqueles servidores. Consta ainda informações que, no final do ano de 2018, a situação do Estado de Roraima estava caótica, tanto que foi decretada intervenção federal na tentativa de solucionar vários problemas na órbita também da saúde pública. Diante disso, convém aprofundar a investigação e averiguar junto ao TCU e à CGU, se foi instaurado procedimento interno de fiscalização envolvendo os fatos em questão, a fim de melhor perquirir eventual conduta improba. Outrossim, é de bom alvitre que seja esclarecido, se houve adoção de medidas no âmbito penal ou as razões da ausência de providências, nos termos do Enunciado nº. 04/5ªCCR: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência de medidas no âmbito penal." Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para diligências complementares acima apontadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000626/2019-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2479 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO/RR. FNDE. EXERCÍCIOS 2014, 2016, 2017, 2018. ESCOLA ESTADUAL PROFª MARIA DAS N. REZENDE. ESCOLA MARIANO VIEIRA. ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE DIAS ESCOLA ESTADUAL PROF. CONCEIÇÃO DA C. E SILVA. SUPOSTAS INADIMPLÊNCIAS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE AS ESCOLAS ACIMA CITADAS ENCONTRAM-SE ADIMPLENTES JUNTO AO FNDE (FL.S 62 -SEED/RR). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003626/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2376 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA INTEGRAL IPL Nº. 5008341-17.2019.4.03.6119. IBAMA. SUPOSTO BENEFÍCIO INDEVIDO EM RAZÃO DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO SISTEMA OFICIAL DE CONTROLE DE PASSERIFORMES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE AS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL E PELO IBAMA NÃO IDENTIFICARAM A PARTICIPAÇÃO DE S.C. NO ESQUEMA FRAUDULENTO, MAS SIM A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SUAS SENHAS PELOS COLEGAS I.B. E C. A. S., JÁ INVESTIGADOS. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR COMETIMENTO DE DESVIO FUNCIONAL EM GRAU ELEVADO DE DESLEALDADE À INSTITUIÇÃO, QUE IMPLIQUE A INCIDÊNCIA DA LEI N.º 8.429/1992. OS RELATOS APONTAM QUE SEUS COLEGAS DE TRABALHO TIVERAM ACESSO A SUA SENHA PESSOAL, EM RAZÃO DE ANOTAÇÃO EM CADERNO DE FÁCIL ACESSO. HÁ INFORMAÇÕES NOS AUTOS DO IPL Nº. 5008341-17.2019.4.03.6119 DE QUE NÃO FOI INSTAURADO PAD, EM DESFAVOR DE S.C.. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000658/2017-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2453 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC). LICITAÇÃO - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO. RDC ELETRÔNICO Nº 005/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO, REFORMA E COMPLEMENTAÇÃO DO CAMPUS SÃO BERNARDO DO CAMPO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONCLUSÃO DO TCU PELA NÃO CONFIGURAÇÃO DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO NOS SERVIÇOS CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E/OU DOLO DE AGENTE PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.01.000.000450/2019-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2401 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ/PA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES DEVIDOS À CEF EM RAZÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALESTINA DO PARÁ/PA. FATOS IMPUTADOS AO PREFEITO VALCINEY FERREIRA GOMES (QUADRIÊNIO 2013/2016). CONSTATADA A OMISSÃO DE REPASSES, VALCINEY TERIA RECONHECIDO A DÍVIDA E ASSUMIDO A OBRIGAÇÃO DE PAGAR, PARCELADAMENTE, OS RECURSOS DEVIDOS. OBRIGAÇÃO CUMPRIDA ATÉ SETEMBRO DE 2017, RESTANDO O PAGAMENTO DE

CINCO PARCELAS PARA LIQUIDAÇÃO DO CRÉDITO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. PROMOVIDO O DECLÍNIO AO MP/PA, SOB OS SEGUINTES ARGUMENTOS: 1. AINDA QUE OS FATOS POSSAM CONFIGURAR A PRÁTICA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FALECE ATRIBUIÇÃO AO MPF ANTE A AUSÊNCIA DE OFENSA OU LESÃO DIRETA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES OU EMPRESAS PÚBLICAS. 2. A EVENTUAL APROPRIAÇÃO DOS VALORES NÃO SE DÁ EM PREJUÍZO DIRETO DA CEF, QUE MANTÉM INTACTO O SEU CRÉDITO, MAS DOS PRÓPRIOS SERVIDORES, QUE NÃO TÊM AMORTIZADA A PARCELA RELATIVA AO DÉBITO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRECEDENTES DO TRF5, 2ª CCR E 5ª CCR. NÃO OBSTANTE O ENTENDIMENTO DO MEMBRO OFICIANTE, CABE DESTACAR QUE, NO ÂMBITO DO IC Nº 1.28.000.001678/2014-87, EM CONTEXTO FÁTICO SEMELHANTE, ESCLARECEU O CIMPF QUE A OMISSÃO OU REPASSE TARDIO À CEF DO MONTANTE QUE OS SERVIDORES PAGAVAM A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PODE CONFIGURAR PREJUÍZO À EMPRESA PÚBLICA E A PRÁTICA ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DETERMINANDO A ATRIBUIÇÃO DO MPF. NESSE SENTIDO, PRECEDENTES DA 5ª CCR (1.11.000.001043/2018-19 E DPF/CAX-00035/2016-INQ). PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.01.000.000499/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2242 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INFRAERO. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM AEROPORTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM POSSÍVEL BENEFICIAMENTO INDEVIDO DE GRUPO EMPRESARIAL. PERÍODO: 2017/2019. A REPRESENTAÇÃO DISCRIMINOU SETE FATOS CONSIDERADOS IRREGULARES: FATO 1: LICITAÇÃO 221/LALI-2/SBSP/2017 ¿ AEROPORTO DE CONGONHAS; FATO 2: LICITAÇÃO 221/LALI-2/SBSP/2017 ¿ AEROPORTO DE CONGONHAS; FATO 3: ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA LICITAÇÃO 221/LALI2/SBSP/2017 ¿ AEROPORTO DE CONGONHAS; FATO 4: LICITAÇÃO 149/LALI-7/SBSP/2017 ¿ AEROPORTO DE CONGONHAS; FATO 5: LICITAÇÃO 161/LALI-2/SEDE/2018 ¿ DIVERSOS AEROPORTOS; FATO 6: LICITAÇÃO 043/LALI-2/SBRJ/2019 ¿ AEROPORTO SANTOS DUMONT E FATO 7: OFERTA DE ÁREAS PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO AEROPORTO SANTOS DUMONT. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. FATOS 3 E 4: DETERMINADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE O DECLÍNIO À PR/SP. SEGUE APRECIAÇÃO DOS DEMAIS FATOS, OBJETO DESTE PIC: FATO 1: LICITAÇÃO 221/LALI-2/SBSP/2017 ¿ AEROPORTO DE CONGONHAS; EMPRESAS DO GRUPO KALLAS. DOZE MESES QUE ANTECEDERAM A LICITAÇÃO JÁ EXPLORAVAM A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NO AEROPORTO DE CONGONHAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INFRAERO: CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS A PUBLICIDADES, POR MEIO DE CONTRATOS PROVENIENTES DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU UTILIZAÇÃO EVENTUAL POR PAGAMENTO ANTECIPADO DE BOLETO BANCÁRIO, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. OUT & ON PLANEJAMENTO E PUBLICIDADE INTEGRADAS LTDA. e ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA EXPLORAÇÃO EVENTUAL SOMENTE POR MEIO DE PAGAMENTO ANTECIPADO DE BOLETO BANCÁRIO. CONTRATAÇÕES DIRETAS POR MEIO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/LALI4/SEDE/2017, SEM A DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXISTÊNCIA DE RECOMENDAÇÃO DO TCU À INFRAERO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRÁTICA ADMINISTRATIVA COM RITO PRÓPRIO PARA CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS. CONSTATADA QUE NÃO SE TRATA DE FATO ISOLADO DO GESTOR OU PREGOEIRO DA INFRAERO PARA BENEFICIAR UM GRUPO EMPRESARIAL. QUANTO À LEGALIDADE, MORALIDADE OU ECONOMICIDADE DO RITO FORMAL E PUBLICAMENTE ADOTADO PELA INFRAERO, O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE DETERMINOU A REMESSA DE CÓPIA DO PRESENTE FEITO A UM DOS OFÍCIOS CÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA ANALISAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NESSE PROCESSO DE ¿CREDENCIAMENTO¿. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. FATO 2: LICITAÇÃO 221/LALI-2/SBSP/2017 ¿ AEROPORTO DE CONGONHAS; EMPRESA OOH TV EMBARQUE EIRELI VENCEDORA PELA MAIOR OFERTA. INTERPOSTO RECURSO ADMINISTRATIVO POR DUAS PESSOAS JURÍDICAS. PARECER TÉCNICO CONTÁBIL REALIZADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. EMPRESA VENCEDORA DESCLASSIFICADA. APRESENTADO RECURSO. DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. EMPRESA CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA DECLARADA VENCEDORA. INABILITAÇÃO DA OOH TV EMBARQUE EIRELI JÁ FOI APRECIADA ADMINISTRATIVA E JUDICIALMENTE (MANDADO DE SEGURANÇA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL (5ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF, EXTINTO POR DESISTÊNCIA E MANDADO DE SEGURANÇA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL (5ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF), ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUE ENSEJE APRECIAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL. FATO 5: LICITAÇÃO 161/LALI-2/SEDE/2018 ¿ DIVERSOS AEROPORTOS; PREGÃO ELETRÔNICO 161/LALI-2/SEDE/2018 ADJUDICADO E HOMOLOGADO DURANTE ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATAÇÕES E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS POR PARTE DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL. CODEMP DO GRUPO KALLAS, VENCEDORA, SITUAÇÕES DO LOTE DO PREGÃO ATUALIZADAS NOS DIAS 27 E 28-DEZ-2018, PORÉM O CONTRATO FOI ASSINADO EM 01/04/2019, APÓS REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO. CONTRATO ASSINADO TRÊS MESES APÓS A SUSPENSÃO E FOI ACATADO PELA NOVA ADMINISTRAÇÃO DA INFRAERO. ATIPICIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. FATO 6: LICITAÇÃO 043/LALI-2/SBRJ/2019 ¿ AEROPORTO SANTOS DUMONT PREGÃO ELETRÔNICO. CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA, VENCEDORA. ANULADOS TODOS - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000194/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2505 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOSRECURSOSDO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA), RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL NOS ANOS DE 2010, 2011, 2012, 2013 E 2015. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NO QUE TANGE AOS RECURSOS DO PBA TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO NOS CICLOS DE 2010 A 2013, NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE O GESTOR TENHA DEIXADO DE ENVIAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS.ACERCA DOS RECURSOS DO PBA/2015, TEM-SE QUE O PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINDOU EM 31/10/2017, APÓS O TÉRMINO DA GESTÃO MUNICIPAL ANTERIOR. NÃO CONSTATAÇÃO DE DOLO NA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS, VISTO QUE O ATUAL GESTOR AINDA NÃO POSSUÍA OS DOCUMENTOS QUE PERMITIRIAM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PERANTE O FNDE. VERIFICA-SE, ENTRETANTO, QUE HOUVE

ORDEM BANCÁRIA SUSPEITA, NO VALOR DE R$ 67.995,09 (SESSENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS), COM EMISSÃO EM 17/02/16, À CONTA-CORRENTE N. 17093-3, DA AG. 2286-1, DO BANCO DO BRASIL. INSTAURADA NOTÍCIA DE FATO PARA INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME QUANTO AOS FATOS RELATADOS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000240/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2464 – Ementa: PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA DE CANOA/AL. TERMO DE COMPROMISSO Nº 03629/2012/PAC II. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA E SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2012/2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA CONCLUÍDA E ENTREGUE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO. POSTERIORES DEPREDAÇÕES E ATOS DE VANDALISMO. INTERESSE MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. QUANTO À SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VERIFICOU-SE QUE O SISTEMA SIGPC PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL SÓ FOI DISPONIBILIZADO NO ANO DE 2018. PORTANTO, APÓS O REFERIDO PERÍODO DE EXERCÍCIO. NESSE SENTIDO, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS QUE COMPROVEM O DOLO NA OMISSÃO DE PRESTAR CONTAS DOS EX-GESTORES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000166/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2428 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). AO RECEBER OS VALORES ORIUNDOS DO PRECATÓRIO FUNDEF Nº 25/2017, O MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA FEZ PUBLICAR PLANO DE APLICAÇÃO PREVENDO RATEIO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS RECURSOS ENTRE OS PROFESSORES, EM DESCUMPRIMENTO À NORMA QUE DETERMINA A DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. OFERECIMENTO, PELO MPF, DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM NATUREZA CAUTELAR, A FIM DE OBTER O IMEDIATO BLOQUEIO DAS VERBAS ATÉ A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO QUE SATISFIZESSE A VINCULAÇÃO DE TAIS VERBAS À SUA DESTINAÇÃO EXCLUSIVA. VALOR TORNADO INDISPONÍVEL PELO JUÍZO. APRESENTAÇÃO DE RETIFICAÇÃO AO PLANO DE AÇÕES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF. ASSUMIDO O COMPROMISSO DE CUMPRIR INTEGRALMENTE O REFERIDO PLANO DE AÇÕES, BEM COMO PRESTAR CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO. ACORDO HOMOLOGADOPELO JUÍZO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO/BA, COM DESBLOQUEIO DOS VALORES. RECOMENDAÇÃO ACATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.006.000292/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2432 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS 020/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONDUZIDO DE FORMA REGULAR. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000360/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2520 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE/BA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE POR AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE/BA, OS QUAIS TERIAM RECEBIDO RECURSOS DA EMPRESA JD RECARGAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA ME, LOGO APÓS A REFERIDA EMPRESA TER RECEBIDO PAGAMENTOS CORRESPONDENTES AOS CONVITES 017/2012 E 018/2012, PROMOVIDOS PELO MESMO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CARGOS OCUPADOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2013. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM AIA, BEM COMO EM EVENTUAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EM SEARA PENAL, OS FATOS SÃO APURADOS NO ÂMBITO DO IPL Nº 0776/2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.008.000202/2019-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2412 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE UBATÃ/BA. REPRESENTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA, CONSISTENTES NO DESCUMPRIMENTO DE INÚMERAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PELA GESTORA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO PENDENTE DE LANÇAMENTO DEFINITIVO. NESSE SENTIDO, NÃO HÁ CRIME TRIBUTÁRIO ANTE A AUSÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO, A QUAL É MATERIALIZADA POR MEIO DO LANÇAMENTO DEFINITIVO, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE 24 DO STF. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. SE HOUVER O LANÇAMENTO DEFINITIVO DO CRÉDITO, A RECEITA FEDERAL PODERÁ REALIZAR NOVA REPRESENTAÇÃO.HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000268/2019-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2431 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA PARALISAÇÃO DE OBRAS DE UNIDADE ESCOLAR CUSTEADA COM RECURSOS DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA. A PRIMEIRA EMPRESA CONTRATADA RECEBEU VALOR INFERIOR AO MONTANTE EXECUTADO, INEXISTINDO, ATÉ ENTÃO, DANO AO ERÁRIO OU POTENCIAL DESVIO DE RECURSOS. RESCINDIDO O CONTRATO, HOUVE PARALISAÇÃO DAS OBRAS, ALEGANDO A PREFEITURA QUE OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SUBSEQUENTES FRACASSARAM EM VIRTUDE DA DEFASAGEM ENTRE O ORÇAMENTO E O OBJETO DO CONTRATO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. A NOVA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE PROPÔS A COMPLEMENTAR, COM RECURSOS PRÓPRIOS, O VALOR PARA A EXECUÇÃO DO REMANESCENTE, EM FACE DA NATURAL DEFASAGEM DO ORÇAMENTO, ELABORADO HÁ MAIS

DE CINCO ANOS. FIRMADO O COMPROMISSO ENTRE O FNDE E A GESTÃO MUNICIPAL DE IBIRATAIA/BA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, DAS OBRAS DA UNIDADE EDUCACIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001536/2019-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2429 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA). FEITO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DE PROTOCOLO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TCU, APRESENTADA PELA ATUAL GESTÃO DO CFA, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IMPROPRIEDADES EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA FIRMADO PELO CONSELHO NA GESTÃO 2017/2018. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. A CORTE DE CONTAS JULGOU PREJUDICADO O PLEITO, VISTO QUE OS ELEMENTOS DISPONÍVEIS SEQUER PERMITIAM DELIMITAR PREJUÍZOS ASSOCIADOS ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DETERMINOU AO CFA, PORTANTO, QUE INSTAURE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, A FIM DE CONSTITUIR ELEMENTOS MÍNIMOS SOBRE OS FATOS REPRESENTADOS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, SEM PREJUÍZO DE FUTURO DESARQUIVAMENTO NA HIPÓTESE DE SOBREVIEREM INDÍCIOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADE A PARTIR DAS MEDIDAS DETERMINADAS AO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000692/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2507 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. OPERAÇÃO LAVA JATO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE TERMO DE DECLARAÇÕES DE LEONARDO MEIRELLES, QUE NARRA SUPOSTO RECEBIMENTO DE PROPINA ENVOLVENDO O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PELO ESTADO DO MARANHÃO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. PROMOVIDO O DECLÍNIO DOS AUTOS AO MP/MA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE ILÍCITOS PRATICADOS EM DETRIMENTO DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. INVESTIGAÇÕES EM CURSO NO ÂMBITO DO MP/MA. OS MESMOS FATOS CONSTAM COMO OBJETO DA AÇÃO PENAL Nº 5567-34.2015.8.10.0001, EM TRÂMITE PERANTE A 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS, BEM COMO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0814318- 06.2017.8.10.0001, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUÍS. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002615/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2511 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO. EXERCÍCIO DE 2009. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES POR MEIO DA PORTARIA GM/MS 3718/2018. PORÉM, A SOLICITAÇÃO FOI SUSPENSA PELO PRÓPRIO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DEVERÁ CONCEDER NOVO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO COMPENSANDO-SE OS NOVOS RECURSOS COM O REPASSADO NAQUELE EXERCÍCIO DE 2009. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000011/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2415 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INCRA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT. POSSÍVEL ENTREGA INDEVIDA DE IMÓVEIS HABITACIONAIS, CONCERNENTE NA EXCESSIVA DEMORA NA CONFECÇÃO DA OBRA E A INVASÃO POR PARTE DOS BENEFICIÁRIOS EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES HABITACIONAIS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.20.004.000333/2019-79 INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS FATOS TRAZIDOS AOS AUTOS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000048/2019-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2448 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG. PNAE. SUPOSTOS DESVIOS DE MERENDA ESCOLAR, ESPECIFICAMENTE NA ENTREGA DE QUANTIDADES MENORES DE ALIMENTOS ÀS ESCOLAS DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. SEGUNDO O APURADO, A PREFEITURA AUTORIZOU QUE PARTE DOS ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR FOSSEM DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS COM CRIANÇAS DO DISTRITO MUNICIPAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PELO MP/MG, EM QUE FOI FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL, PAGAMENTO DE MULTA CIVIL E O COMPROMISSO DE NÃO REPETIÇÃO DA CONDUTA PELOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. NÃO OBSTANTE, O MUNICÍPIO DEVERÁ, EM MOMENTO OPORTUNO, PRESTAR CONTAS AO ÓRGÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000502/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2414 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS N° 001/2020 E N° 002/2020, DESTINADOS A CONTRATARDE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E LAYOUT, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CONTRATAÇÕES É EXCLUSIVAMENTE MUNICIPAL. PROMOVIDO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE INEXISTE NOS FATOS QUALQUER OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA QUE ENSEJE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003936/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2514 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PETROBRÁS. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DE CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA POR AGENTES PÚBLICOS, EM VIRTUDE DA SUPOSTA ALIENAÇÃO DE EMPRESAS SEM A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NOS ANOS DE 2016 A 2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PROCEDIMENTO PADRÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS DO SISTEMA PETROBRÁS REALIZADO DE ACORDO COM OS PRECEITOS LEGAIS QUE REGULAM A MATÉRIA. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ELENCADA NO ART. 28, § 3º, II, DA LEI Nº 13.303/2016. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004023/2018-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2512 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. POSSÍVEIS PRÉDIOS RESIDENCIAIS PERTENCENTES AO EX-SENADOR GIM ARGELLO, LOCALIZADOS EM BRASÍLIA/DF, MAS QUE ESTARIAM REGISTRADOS EM NOME DE INTERPOSTAS PESSOAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA, ANTE A GENERALIDADE DA REPRESENTAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000260/2017-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2403 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CABROBÓ/PE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: 1. SUPOSTO PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE EM VALORES SUPERIORES AOS PERMITIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO DO SUS. 2. EVENTUAL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE JÁ CONTRATADOS PELA PREFEITURA DE CABROBÓ/PE. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONFORME O PARECER TÉCNICO Nº 1568/2019/SPPEA/PGR, NÃO HÁ INDICATIVOS DE QUE OS SERVIÇOS DE SAÚDE CONTRATADOS PELA PREFEITURA DE CABROBÓ-PE DA REDE PRIVADA NÃO FORAM PRESTADOS, OU QUE HOUVE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO. CONSTATADAS IRREGULARIDADES DE ORDEM FORMAL, QUE NÃO ENVOLVEM MALVERSAÇÃO OU SUPERFATURAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE TABELA DIFERENCIADA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE, ADOTA, COMO REFERÊNCIA, A TABELA DO SUS. AINDA QUE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012 TENHA EXCEDIDO OS VALORES NELA CONSTANTES, NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR APROPRIAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO EM VISTA QUE, ALÉM DE TER SIDO UTILIZADA PESQUISA DE MERCADO LOCAL COMO REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO, RESTOU EFETIVAMENTE COMPROVADA A PRESTAÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES RELATADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000032/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2426 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DO PIAUÍ. "TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES NO SUS". RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS AOS MUNICÍPIOS. 1. MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA SOB O Nº 1235-97.2016.4.01.4002. RECOMENDAÇÃO ACATADA. 2. MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA SOB O Nº 1232-45.2016.4.01.4002. RECOMENDAÇÃO ACATADA. 3. MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000162/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2423 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS. FNDE. TERMO DE CONVÊNIO Nº 658382/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO VALOR REPASSADO PELO FNDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL AGRÍCOLA ÂNGELO EMÍLIO GRANDO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONSULTA SIGPC. SITUAÇÃO ADIMPLENTE. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001420/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2430 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS FRAUDES NO ÂMBITO DO HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO, ALÉM DE IRREGULARIDADES NOS ATOS DE REFORMA DE DOIS POLICIAIS MILITARES. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. FATOS NARRADOS NOS AUTOS JÁ FORAM OBJETO DE DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (NF 1.30.001.001900/2017-26), BEM COMO DE POSTERIOR ARQUIVAMENTO MINISTERIAL (NF 1.30.001.002531/2017-99). RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003521/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2427 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MARINHA DO BRASIL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO A LUIZ GUILHERME ASSAD LEMOS, NO DECORRER DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA MARINHA COMO OFICIAL INTENDENTE. O REPRESENTADO, JÁ INTEGRANTE DA MARINHA DO BRASIL EM OUTRO CARGO, AUTODECLAROU-SE COMO PESSOA NEGRA/PARDA, MESMO APARENTEMENTE POSSUINDO CARATERÍSTICAS CAUCASIANAS, COM A FINALIDADE DE SAGRAR-SE APROVADO DENTRO DAS VAGAS DESTINADAS AOS COTISTAS, O QUE EFETIVAMENTE VEIO A OCORRER. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PRDC/MPF/PRRJ, CUJO OBJETO CONSISTE NA ANULAÇÃO DOS ATOS DE APROVAÇÃO NO CERTAME, POR VÍCIO INSANÁVEL, ASSIM COMO A RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES POR ELE PERCEBIDOS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO OU SOLDO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. A SUPOSTA FRAUDE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O EXERCÍCIO DO CARGO POR ELE ENTÃO OCUPADO, UMA VEZ QUE, AO SE AUTODECLARAR COMO PESSOA PARDA, AGIU NA QUALIDADE DE PARTICULAR E NÃO SE VALENDO DO CARGO QUE JÁ OCUPAVA NA MARINHA DO BRASIL. TRATANDO-SE DE PARTICULAR, NECESSÁRIO SE FAZ QUE ESTEJA CONFIGURADA A INDUÇÃO DE AGENTE PÚBLICO À PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE OU QUE OCORRA O CONCURSO PARA SUA OCORRÊNCIA, O QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADO. EXTRAÍDAS CÓPIAS DOS AUTOS PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA POR PARTE DO REPRESENTADO. NÃO CONSTATAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000357/2018-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2411 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 5001344-73.2015.4.04.7204, EM TRÂMITE NA 2ª VARA FEDERAL DE CRICIÚMA/SC. OS REQUERIDOS NÃO COMPROVARAM O RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO À REQUERENTE. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. FOI DETERMINADO PELO JUÍZO O BLOQUEIO DE VALORES DE CONTAS EVENTUALMENTE MANTIDAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA, DE VALOR SUFICIENTE AO CUSTEIO DA PRESTAÇÃO DEFERIDA À PARTE AUTORA, ALÉM DE PREVISTA MULTA DIÁRIA R$ 100,00 (CEM REAIS), CASO NÃO HOUVESSE O RESTABELECIMENTO DA TUTELA. HOUVE ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA GARANTIR O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS REQUERIDOS. O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NÃO CARACTERIZA, POR SI SÓ, A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO NÃO TER SIDO CONSTATADO, NO CASO, DOLO CONSCIENTE EM DESCUMPRIR OU RETARDAR O CUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ NO SENTIDO DE SER NECESSÁRIO O DOLO DO AGENTE PÚBLICO PARA QUE SE CONFIGURE O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000598/2020-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2506 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (COREN/SP). EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DO COREN/SP PELO PRESIDENTE DA AUTARQUIA. SUPOSTA SUPRESSÃO DE FUNÇÕES DOS TESOUREIROS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: 1. EXCLUSÃO DA TESOURARIA DE QUALQUER FLUXO OPERACIONAL, IMPEDINDO O CUMPRIMENTO DO DEVER REGIMENTAL DE SUPERVISÃO. 2. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, PRIORIDADES DE INVESTIMENTOS E PROCESSOS LICITATÓRIOS EM CURSO. 3. SUPRESSÃO DE FLUXOS DE TRABALHOELABORADOS POR INICIATIVA DA TESOURARIA, SEM MOTIVAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NÃO CONSTATADA A PRÁTICA DE ILÍCITO ÉTICO-INSTITUCIONAL APTO A LEGITIMAR A SUBSUNÇÃO DOS FATOS NO ESPECTRO DE INCIDÊNCIA DAS LEIS Nº 8.429/92 E 7.347/85. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE SUPRESSÃO DAS FUNÇÕES REGIMENTAIS DOS TESOUREIROS, OU DE QUALQUER ATO ATENTATÓRIO CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VERIFICA-SE, POR OUTRO LADO, A EXISTÊNCIA DE INCONFORMISMO POR PARTE DO SEGUNDO TESOUREIRO EM RELAÇÃO À GESTÃO DO PRESIDENTE DO COREN/SP, QUE, POR ORA, NÃO EVIDENCIA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000875/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2447 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONTIDAS EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ ILEGALIDADE A SER SANADA NO EDITAL IMPUGNADO, TENDO EM VISTA QUE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO INSTRUMENTO ATENDEM AO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS NORMAS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003192/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2465 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020, VOLTADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, DE FORMA CONTÍNUA E POR DEMANDA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES, PARA DIVERSAS UNIDADES DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES, O EDITAL, EM TESE, VIOLA O PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO DO OBJETO, VISA CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERÊNCIAS QUE JÁ CONTRATARAM OS MESMOS SERVIÇOS RECENTEMENTE, NÃO EXIGE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, REQUER COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE TRÊS ANOS EM SERVIÇO SEMELHANTE PARA QUE CERTIFIQUE A APTIDÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. APÓS CONSULTA NO PJE, CONSTATOU-SE QUE, ALGUMAS HORAS DEPOIS DE PROTOCOLAR A PRESENTE REPRESENTAÇÃO NO MPF, A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA IMPETROU O MS Nº 5006790-25.2020.4.03.6100, CUJO OBJETO É O MESMO DO PRESENTE APURATÓRIO. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO PARALELA EXTRAJUDICIAL. INTERVENÇÃO DO MPF EM JUÍZO, COMO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA, CONFORME ART. 178, INCISO I, CPC. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000199/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 2532 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MANDURI/SP. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CERTAME LICITATÓRIO Nº 008/2013, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA CONSTRUTORA PFR LTDA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NA CRECHE ALICE MENEZES ALVES. SUPOSTO VÍNCULO FAMILIAR OU EMPRESARIAL ENTRE PAULO FRANCISCO RIBEIRO, PROPRIETÁRIO DA CONSTRUTORA, O PREFEITO DE MANDURI, PAULO ROBERTO MARTINS E O EX- DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA, RONALDO ADÃO GUARDIANO, O QUE TERIA CULMINADO EM DIRECIONAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO, BEM COMO EM IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. ANTE A NECESSIDADE DE APURAÇÃO QUE ENVOLVE CONHECIMENTOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, FOI SOLICITADA, POR MEIO DO SISTEMA PERICIAL DO MPF, A ANÁLISE DOCUMENTAL DO CONVITE N° 008/2013. NENHUMA IRREGULARIDADE FORMAL FOI IDENTIFICADA NO CERTAME LICITATÓRIO, QUE OBSERVOU AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIARES, SOCIETÁRIOS OU DE OUTRA NATUREZA ENTRE OS REPRESENTADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE SINALIZEM, AINDA QUE MINIMAMENTE, A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A MANUTENÇÃO DAS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-PC-1005840-45.2019.4.01.3200 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2499 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (CEF). EMPREGADO PÚBLICO. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE NUMERÁRIO NO CAIXA DA AGÊNCIA SHOPPING SÃO JOSÉ. PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 24.848,98. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO. PROCEDIMENTO INTERNO DA CEF Nº AM 1300.2016.G.000876 CONFIRMOU A IRREGULARIDADE. MATERIALIDADE DELITIVA CONFIRMADA NO RELATÓRIO CONCLUSIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO APURADORA. GERENTE GERAL DA UNIDADE ALEGA QUE O REFERIDO EMPREGADO CONFESSOU A UTILIZAÇÃO DO VALOR FALTANTE. PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZ DE SUSCITAR SANÇÕES PENAIS. ADEMAIS, ALEGA QUE AS INFORMAÇÕES COLIGIDAS NESTE APURATÓRIO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL LEVARAM EM CONSIDERAÇÃO APENAS A APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INTERNO E QUE NÃO FOI ADOTADA DILIGÊNCIA NESTE IPL. DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO À PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C ART. 62, INCISO IV, LC Nº 75/1993), UMA VEZ QUE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA CAIXA POSSUI INDÍCIOS RELEVANTES, TANTO DOCUMENTAIS QUANTO TESTEMUNHAIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS DIANTE DE POSSÍVEIS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL RESPEITADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. Cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de peculato praticado, em tese, por empregado da Caixa Econômica Federal. O Procurador da República requereu o arquivamento do feito tendo em vista a ausência de prova capaz de suscitar sanções no âmbito criminal. Ademais, alega que a investigação baseou-se apenas em fatos apurados no processo administrativo da Caixa Econômica Federal. Em seguida, o Magistrado indeferiu o pleito entendendo existirem provas da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria. Para tanto, asseverou o seguinte: "A materialidade delitiva encontra-se bem delineada nos autos e, em relação à autoria, o procedimento administrativo da Caixa Econômica Federal, possui indícios relevantes, tanto documentais quanto testemunhais, de que o indiciado possa ser o autor dos fatos sob investigação, inclusive a confissão de que se utilizou do valor desviado. Ressalto, ainda, que embora o investigado não tenha sido encontrado para ser interrogado durante o inquérito policial, as testemunhas ouvidas no procedimento administrativo ID 77183053 e ID 77183060 não foram sequer procuradas para depor perante a polícia, de forma que elas ainda podem ser chamadas em juízo para esclarecimento dos fatos. O arquivamento do inquérito policial neste momento, portanto, revela-se prematuro, pois há prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, o que, nesse momento, mostra-se suficiente para a persecução criminal, em homenagem ao princípio in dubio pro societate.(...)" (fl. 282 - ID 77713188). Desse modo, o arquivamento do presente procedimento mostra-se prematuro diante da necessidade de prosseguimento da investigação, não cabendo ao Ministério Público Federal dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como evidenciado nos autos, por força dos princípios da obrigatoriedade da ação penal pública e do in dubio pro societate. Desta feita, voto pela não homologação do arquivamento respeitada a independência funcional. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. JF/JUA-1001180-39.2020.4.01.3825-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2462 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MAMONAS - MG. POSSÍVEL PRÁTICA DOS DELITOS TIPIFICADOS NO ART. 1º, I, III E VII DO DL. 201/1967, BEM COMO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL, POR PREFEITO DA MUNICIPALIDADE AO, SUPOSTAMENTE, APROPRIAR-SE DE RECURSOS REPASSADOS PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO ÂMBITO DO TC/PAC 0190/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. JF/PR/CUR-5012133-88.2020.4.04.7000-IANPP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2484 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIMES DE ESTELIONATO, CORRUPÇÃO ATIVA, CORRUPÇÃO PASSIVA E INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO. RECUSA DE PROPOSIÇÃO DO ACORDO. RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. 1, Trata-se de Incidente de Acordo de Não Persecução Penal decorrente de ação penal em que os réus ANDRE ZANQUETA VITORINO; ANTONIO ROBERTO DE LARA E LIMA; ARLINDO CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR; CHRISTINE CASTANHO JORGE; CLAUDEMIR DE SOUZA; CLOVIS VICENTE DANIEL; DEISE GUIMARAES PAIVA; JOSÉ CARLOS SOARES CRUZ; MARCIA DE OLIVEIRA; MAURICIO FERREIRA DA SILVA; SELMA LEPKA SCHOBER; SILMARA DE LARA DE SOUZA E VALERIA SOUZA OLIVEIRA RIBEIRO foram denunciados pela prática dos crimes de estelionato, corrupção ativa, corrupção passiva e inserção de dados falsos em sistema de informação, por meio de organização criminosa que teria atuado entre os anos de 2012 e 2018. 2, o Procurador da República Oficiante assim justificou a impossibilidade da aplicação do ANPP : "Os réus foram denunciados pela participação em organização criminosa, que contava inclusive com o auxílio de servidores públicos da Receita Federal do Brasil, constituída com a finalidade de realizar procedimentos irregulares de compensações e/ou reduções/exclusões de tributos e contribuições federais. Desse modo, entre os anos de 2012 e 2018, os réus incorreram nas práticas de estelionato, corrupção ativa, corrupção passiva e inserção de dados falsos em sistema de informação; por isso, o acordo de não persecução no presente caso não preenche os requisitos do art. 28-A, caput, do CPP, quais sejam ser necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime". 3, A justificativa posta é apta a afastar a utilização Acordo de Não Persecução Penal, visto que a culpabilidade, os antecedentes e a conduta social dos denunciados impõem a continuidade da ação penal. 4. Assim, voto pela manutenção da decisão de não proposição de Acordo de Não Persecução Penal com os acusados. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação de Acordo de não Persecução Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.003094/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2456 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE CRIMES TIPIFICADOS NA LEI 8.666/93 PRATICADOS POR MILITARES EM DETRIMENTO DE INSTITUIÇÃO CASTRENSE. FATOS ANTERIORES À SISTEMÁTICA PROMOVIDA PELA LEI 13.491/2017. QUESTÃO DE ÍNDOLE PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. Trata-se de conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público Militar e o Ministério Público Federal instaurado para apurar notícias de fraude em licitações ocorridas na Capitania Fluvial de Porto Alegre. A Procuradoria da República no Rio Grande do Sul procedeu à instauração de procedimento apuratório para esclarecer os fatos noticiados em denúncia anônima que, em suma, indicam que as empresas DIMICLEY ROBERTO DIAS GALLO & CIA LTDA (CONSTRUTEC) e MARIA HERONDINA MACHADO BARBOSA E CIA LTDA-ME (MHM) estavam, em conluio com alguns militares lotados na Capitania Fluvial de Porto Alegre/RS, emitindo ¿notas frias¿ relacionadas a obras contratadas, pagas e não realizadas pelas licitantes, bem como o fato de que havia militares daquela Unidade Castrense que receberam diárias sem qualquer comprovação de terem realizado a respectiva viagem. O Membro Oficiante da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul declinou, parcialmente, de suas atribuições para examinar as questões criminais do caso, considerando haver indícios de atuação de militares. Após a realização de diversas diligências instrutórias, o Ministério Público Militar suscitou conflito

negativo de atribuições, argumentando que a ampliação da competência da Justiça Militar promovida pela Lei nº 13.491/2017 só pode ser aplicável a fatos posteriores à sua vigência, sob pena de retroatividade in pejus . Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral da República que entendeu que ainda não estava aperfeiçoado o conflito, visto que o feito não tinha sido analisado pelas Câmaras de Coordenação e Revisão. Foi determinado, então, que os autos fossem encaminhados à Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e, posteriormente, à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Por sua vez, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão entendeu não possuir atribuição para atuar no feito, remetendo os autos a este Colegiado. É o relatório. No presente caso discute-se a competência da Justiça Militar da União, em decorrência da ampliação promovida pela Lei 13.491/2017, para casos anteriores a sua vigência. Nesse sentido, ante a natureza material e processual da lei, tem distinguido, as cortes superiores, entre o aspecto penal, no qual a aplicação para fatos praticados antes de sua vigência somente seria cabível em benefício do réu; e questões puramente processuais, hipótese em que o novo regramento teria aplicação imediata, em observância ao princípio do tempus regit actum. In casu, ao se discutir a competência da Justiça Militar, o que constitui matéria de natureza processual, estaríamos diante da aplicação imediata da norma, de forma a firmar a competência da Justiça castrense. Nesse sentido, vejamos publicação veiculada pelo site do Superior Tribunal Militar, em 23/01/2019: Os casos envolvendo a ampliação de competência da Justiça Militar da União, em decorrência da Lei 13.491/2017, devem ser imediatamente remetidos da justiça comum para a justiça castrense. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar um conflito de competência entre a justiça federal e a justiça militar. Com a decisão, o STJ determina que os inquéritos e processos que tramitam na Justiça Comum ¿ e que passaram a ser de competência da Justiça Militar com a nova legislação ¿ devem ser imediatamente remetidos à justiça castrense, salvo se, à época da vigência da nova Lei, já houver sido proferida sentença de mérito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000042/2019-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2422 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DECAPIXABA/AC. PREFEITO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PROMOVIDA PELO TCU (PROCESSO 020.055/2014-5). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DECONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS EM VIRTUDE DO CONVÊNIO N° 028/2007, CELEBRADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA). APLICAÇÃODOS RECURSOS EM DESPESAS DESVINCULADAS AO OBJETO DO CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE A UTILIZAÇÃO DOS VALORES ORIUNDOS DO CONVÊNIO SE DEU COMO COMPENSAÇÃO PORGASTOS ANTERIORES CONTRAÍDOS PELA MUNICIPALIDADE PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO CONVENIADO, BEM COMO QUE OS VALORES FORAMEMPREGADOS NA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES PÚBLICAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DEATO ÍMPROBO ATÉ O PRESENTE MOMENTO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (JF-AC-1001945-60.2020.4.01.3000-INQ - 1ª VARA). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000253/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2398 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT) NO ESTADO DO ACRE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO CEE RIO BRANCO, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 20/2007, BEM COMO PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DA SEDE DA EBCT NO ACRE, NO BOJO DO CONTRATO Nº 21/2007. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE ABANDONO DA OBRA PELA EMPRESA CONTRATADA NO QUE SE REFERE AO CONTRATO Nº 20/2007, TENDO OCORRIDO RESCISÃO DO AJUSTE E APLICAÇÃO DE PENALIDADE AOS RESPONSÁVEIS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL EM FACE DOS RESPONSÁVEIS PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO CONTRATO Nº 21/2007, COM REJEIÇÃO DA DENÚNCIA EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO PELA AGU. HOMOLOGAÇÃO, COM SUGESTÃO AO MEMBRO OFICIANTE PARA QUE ENCAMINHE À ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO CÓPIA DOS AUTOS A FIM DE QUE SE ANALISE A POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESSARCITÓRIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001204/2019-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2438 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO ESPORTE. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDESH). CONVÊNIO Nº 447/2007. ACÓRDÃO TCU Nº3572. IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS DESPESAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000511/2019-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2409 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PARCIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA (AL).SUPOSTA PRÁTICA DECRIME DE DESOBEDIÊNCIA, PREVISTO NO ART. 330, DO CÓDIGO PENAL E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO MUNICIPAL.EVENTUAL NÃO APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO JUÍZO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTANA DO IPANEMA, ACERCA DO PROCESSO N° 0503715-68.2017.4.05.8003, REFERENTE À AÇÃO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.SUPOSTAS IRREGULARIDADES. QUANTO AO SUPOSTO CRIME DO ART. 330 DO CP. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À 5ª PRR. INSTAURADA A NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL N. 1.05.000.000121/2020-71. QUANTO À SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E AUTORIA. OFÍCIOSJUDICIAISENDEREÇADOS AO PREFEITO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.AVISOS DE RECEBIMENTO ASSINADOS POR OUTROS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000255/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2386 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE

OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA. PREFEITO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE AO INSS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO PERÍODO ENTRE MAIO DE 2017 A NOVEMBRO DE 2018. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADA A PRÁTICA CONTÍNUA E REITERADA DE REDUÇÃO DE VÍNCULOS E/OU COMPENSAÇÕES, COM CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCREVEU A RECEITA FEDERAL DO BRASIL. INEXISTÊNCIA DE AÇÃO FISCAL EM FACE DO ENTE PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATÉ O PRESENTE MOMENTO. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO. FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003138/2019-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2435 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000950/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2399 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU ILÍCITOS PENAIS POR DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL A PARTIR DE DECLARAÇÕES PRESTADAS DURANTE PALESTRA NO 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PENAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DECLARAÇÕES DO DELEGADO INDICAM TÃO SOMENTE SEU DIREITO À LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, NÃO SUBSISTINDO ELEMENTOS MÍNIMOS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000027/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2516 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DIAMANTINA /MG. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS NA ÁREA DE SAÚDE. PROGRAMA VIVER SEM LIMITES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO OU DANO AO ERÁRIO. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. FATOS INVESTIGADOS NO ÂMBITO DO MP/MG. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000574/2020-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2407 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELA PREFEITURA DE CAMETÁ/PA. OS KITS, EM TESE, NÃO ESTARIAM SENDO ENTREGUES A TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. PROMOVIDO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO FEITO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A VERBA INDICADA PELO REPRESENTANTE ADVÉM EXCLUSIVAMENTE DO ERÁRIO MUNICIPAL. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA, SEM INFORMAÇÕES QUE DEMONSTREM O EMPREGO DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000022/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2400 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIRANDIBA/PE. SUPOSTAS OMISSÕES EM ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. TAC CELEBRADO ENTRE O MPF E A, ENTÃO, PREFEITA MUNICIPAL, VISANDO ESTABELECER CANAIS MAIS EFICAZES E ADEQUADOS DE COMUNICAÇÃO, CONSIDERANDO AS DIFICULDADES ENCONTRADAS, QUANTO À OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO ENTE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000016/2020-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2510 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES/PI. EX-PREFEITO (GESTÃO 2013-2016). PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) - EXERCÍCIO DE 2014. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) ¿ EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO FINANCEIRO, CONFORME PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001946/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2404 – Ementa: PROMOÇÃO DE

VAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO EXERCÍCIO DE 2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MERO ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO ESPECÍFICO NA CONDUTA DO EX-GESTOR. PRECEDENTES DO STJ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002241/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2420 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. SINDICATO DE GUIAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINGTUR-RN). SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO CONTAS REFERENTE A RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO TURISMO ATESTOU O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001526/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2531 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TUPANDI - RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES

EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA, NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPROVAÇÃO DE HOUVE CONCLUSÃO DE 100% DAS OBRAS. APROVAÇÃO DA CEF APÓS VISTORIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001687/2020-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2487 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. NOTÍCIA DE FATO. FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC/RJ. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA FAETEC/RJ. POSSÍVEL EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS FRIAS PARA JUSTIFICAR GASTOS E DESVIAR VERBAS. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS FEDERAIS INMETRO, UFRJ E UFF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES GENÉRICAS QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS FEDERAIS NO SUPOSTO ESQUEMA IRREGULAR. IMPOSSIBILIDADE DE SE NOTIFICAR O REPRESENTANTE PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS. FAETEC/RJ CONSTITUÍDA COMO FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE AMEAÇA OU LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL (NOTÍCIA DE SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE ÓRGÃOS FEDERAIS) E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL (POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA FAETEC/RJ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e do declínio de atribuição parcial , nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000515/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2486 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR. SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO IRREGULAR DE MADEIRA NOBRE OBJETO DE APREENSÃO EM AÇÃO CONJUNTA DO IBAMA COM A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE A MADEIRA APREENDIDA FOI DOADA AO MUNICÍPIO PARA QUE ESTE REALIZASSE DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL AOS MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA. INCORPORAÇÃO DE BEM AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE AMEAÇA OU LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001044/2017-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2518 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. OBRAS CONCLUÍDAS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2007. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003961/2020-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2497 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUBPREFEITURA DO TREMEMBÉ/JAÇANÃ, CIDADE DE SÃO PAULO. CESTAS BÁSICAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS POR CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL PARTICIPATIVO. ORGANISMO AUTÔNOMO DA SOCIEDADE CIVIL, RECONHECIDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL (DECRETO MUNICIPAL Nº 54.156/2013). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007414/2019-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2408 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E FRAUDES NAS LOTERIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE BILHETE PREMIADO, REFERENTE AO CONCURSO Nº 1677/2015, POR UMA FUNCIONÁRIA DE UMA CASA LOTÉRICA EM SÃO PAULO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. FATOS JÁ DESCRITOS NO ÂMBITO DO IPL Nº 0003723-59.2018.4.03.6181, CUJO ARQUIVAMENTO FOI PROMOVIDO EM RAZÃO DE NARRATIVA DESCONEXA E INVEROSSÍMIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-INQ-0502787-14.2016.4.02.5101 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 1504 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 319 E 312, §1º DO CÓDIGO PENAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTARIA SUPOSTAMENTE OCUPANDO, DE FORMA IRREGULAR, IMÓVEL DA UNIÃO EM PROVEITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO E RENDA-SETRAB/RJ. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA A ENSEJAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ADEMAIS, O IMÓVEL PASSOU A SER OCUPADO PELO TRT E PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 2017. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000728/2018-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 1188 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DO INSS/SP. DENÚNCIA ANÔNIMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO E FRAUDE NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COORDENAÇÃO-GERAL DA AUTARQUIA FEDERAL EM BRASÍLIA, NÃO FOI INICIADO QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUANTO AOS IMÓVEIS PÚBLICOS OBJETO DESTE FEITO, O QUE AFASTA QUALQUER INDÍCIO DE FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO, UMA VEZ QUE O PROCEDIMENTO SEQUER FOI INICIADO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000934/2008-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14008 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA DO RIO DE JANEIRO. CONVÊNIO. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR ¿ FAT. EXERCÍCIOS DE 2003 A 2006. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROPRIEDADES FORMAIS VERIFICADAS QUE NÃO SE AMOLDAM A ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL AÇÃO NESSE SENTIDO RESTARIA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001577/2017-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2471 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PARAMBU/CE. PROGRAMA NACIONAL DE RESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONVÊNIO Nº 700570 (SIAFI 669589). PROCEDIMENTO AUTUADO COM O ESCOPO DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ALGUMA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS OU MÓVEIS PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. METAS, ETAPAS E OBJETIVOS CUMPRIDOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001406/2014-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 2470 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ECT. REGIONAL DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OS CORREIOS JUNTARAM PLANILHA DOS PRECATÓRIOS PAGOS EM AÇÕES DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, DOS ANOS DE 2012 A 2014, APONTANDO EMPRESA ENVOLVIDA E VALOR PAGO. A ECT, AFIRMOU AINDA, QUE REUNIRIA OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AJUIZAR AÇÃO DE REGRESSO. JUNTADAS CÓPIA DO IC Nº 1.30.001.005732/2012-33 E A RECOMENDAÇÃO PARA A ECT PROMOVER AÇÃO DE REGRESSO. FALHAS ADMINISTRATIVAS DETECTADAS QUANTO À VERIFICAÇÃO DO RISCO DE INADIMPLÊNCIA E DAS GARANTIAS. EM SE TRATANDO DO POSICIONAMENTO DA EBCT QUE SUSTENTA QUE "EM TENDO AS EMPRESAS SE APRESENTADO COMO SOCIEDADE SIMPLES, EXIGIR-LHES O REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL SERIA CONTRARIAR A LEGISLAÇÃO CIVIL A ELAS CABÍVEL, FERINDO DE MORTE O CERTAME LICITATÓRIO, EM RAZÃO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PREVISTA NO ART. 3º DA LEI 8666/93." O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ENTENDE QUE ESTE POSICIONAMENTO É EQUIVOCADO. TENDO DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS A UM DOS OFÍCIOS DE TUTELA DO PATRIMÔNIO RESIDUAL. QUANTO A ALEGAÇÃO QUE "A ECT AJUÍZA AÇÕES DE COBRANÇA PRESCRITAS PELO SIMPLES FATO DE NÃO QUERER APURAR QUEM DEU CAUSA ÀS PRESCRIÇÕES(...)", ISSO É QUESTÃO GENÉRICA SEM COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO OU DE ELEMENTOS PASSÍVEIS DE CARACTERIZAR O BENEFICIAMENTO DE DETERMINADAS EMPRESAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000109/2014-30 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1555 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANÁ-RN. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELA FUNASA. CONVÊNIO Nº 1878/2008. FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO (ART. 90 DA LEI 8.666/93). PRESCRIÇÃO. OSFATOS REMONTAM AO ANODE 2010. AIA AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000062/2017-76 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 2493 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE. CONVÊNIO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES NOS MESES DE AGOSTO A NOVEMBRO DE 2016. AÇÃO AJUIZADA PELA CEF. ACORDO JUDICIAL CELEBRADO PARA REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO. ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PREJUÍZOS ARCADOS PELA MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Não havendo nada mais a ser decidido, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a presente ata, assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

UENDEL DOMINGUES UGATTI
Procurador Regional da República
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE JULHO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 24/2020, recebido em 7 de julho de 2020),

RESOLVE:

DESIGNAR, para oficiar durante os períodos adiante elencados, os (as) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Promotores (as) de Justiça a seguir nominados (as):

1. LUIZ ALBERTO DA CUNHA BRAGA para atuar perante a 23ª Promotoria Eleitoral – Marechal Hermes, no período de 13 a 24 de julho de 2020, em razão das férias do Promotor de Justiça designado para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições;

2. ROBERTO GÓES VIEIRA para atuar perante a 162ª Promotoria Eleitoral – Braz de Pina, no período de 17 a 31 de julho de 2020, em razão das férias da Promotora de Justiça designada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições; e

3. ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA para atuar perante a 156ª Promotoria Eleitoral – Nova Iguaçu, no período de 27 a 31 de julho de 2020, em razão das férias da Promotora de Justiça designada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 51, DE 7 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE/SP nº 55, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018);

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00016626/2020 e PRR3ª- 00016630/2020), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias 12/06/2020 e 03/07/2020;

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MAIO/2020
215ª	SÃO PAULO - PINHEIROS	GIULIANA BATISTA PAVANELLO DA FONSECA	27 a 31

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 38/2020, de 15 de maio de 2020 o seguinte Promotor de Justiça anteriormente designado para atuar na condição de Promotor Eleitoral Substituto, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MAIO/2020
062ª	JACAREÍ	MANOEL SERGIO DA ROCHA MONTEIRO	01 a 31

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	JUNHO/2020
314ª	TREMENBÉ	SALOMAO SUSSUMU TANAKA DOS SANTOS	29 a 30

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 48/2020, de 26 de junho de 2020 o seguinte Promotor de Justiça anteriormente designado para atuar na condição de Promotor Eleitoral Substituto, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	JUNHO/2020
314ª	TREMENBÉ	DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI	29 a 30

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Os efeitos desta Portaria passam a existir a partir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP (www.presp.mpf.mp.br), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto os fatos veiculados na Notícia de Fato nº 1.11.000.000583/2020-91.

Autue-se a presente Portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, consignando-se os dados apresentados em seguida.

OBJETO: apurar possível prática de atos ímprobos, consubstanciados em supostas dispensas indevidas de licitação na aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para abastecimento das unidades hospitalares do Estadodos .

Representante: Sigiloso

Representado: Secretaria de Estado de Saúde

Após os registros de praxe, publique-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2020

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000096/2018-20 em Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades ocorridas na Superintendência Regional do IBAMA no Amazonas, em razão de possível desvio de finalidade na remoção de servidores para Tabatinga/AM, que teriam sido enviados ao município com ordens de missão que não existiriam, bem como suposto abono de ponto eletrônico pela chefia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Carta Magna e Art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000096/2018-20, autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar supostas irregularidades ocorridas na Superintendência Regional do IBAMA no Amazonas, em razão de possível desvio de finalidade na remoção de servidores para Tabatinga/AM, que teriam sido enviados ao município com ordens de missão que não existiriam, bem como suposto abono de ponto eletrônico pela chefia;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências a fim de obter novos elementos de prova para adoção das medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2°, II e art. 4°, §4º, da Resolução n° 87 de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n° 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo o mesmo objeto. Com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

a) seja convertido o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com vinculação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e publicação desta portaria em veículo oficial; e

b) sejam cumpridas as diligências lançadas no Despacho de etiqueta PRM-TAB-AM-00004012/2020, por meio do qual são indicados quais os elementos de prova devem ser requisitados em um primeiro momento.

Cumpra-se.

LEONARDO GOMES LINS PASTL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA N° 68, DE 9 DE JULHO DE 2020

Ref. Procedimento Preparatório 1.18.000.002181/2019-37

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002181/2019-37;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento preparatório em inquérito civil.

Na ocasião, DETERMINA-SE:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) publique-se e comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão via UNICO;

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE JULHO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.22.001.000037/2020-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi autuada a partir de representação formulada via SAC, na qual são narradas supostas irregularidades na contratação de professor substituto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (fls. 04/07 e documentos de fls. 20/55);

CONSIDERANDO que, segundo a representação, o professor substituto foi contratado a partir de vaga de docente que se aposentou em determinado departamento, mas para lecionar aulas em departamento diverso, substituindo, efetivamente, professor que foi nomeado para cargo administrativo interno, o que, em tese, seria vedado pela legislação pertinente;

CONSIDERANDO que antes de solicitar a atuação ministerial, o representante dirigiu-se à Auditoria do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba para questionar os fatos acima referidos e a Auditoria interna, ao final, orientou fosse reavaliada a contratação do professor substituto, tendo em conta, inclusive, Recomendação do MPF, expedida em novembro/2016, em caso semelhante, já judicializado através da ACP nº 597-51.2017.4.01.3801 (fls. 20/26, 36/37, 40/50 e 51/52);

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Pessoas (fls. 53/54) e o Diretor Geral do IF Sudeste – Campus Rio Pomba (fl.55) posicionaram-se pela manutenção da contratação do professor substituto;

CONSIDERANDO que, em abril de 2020 e no bojo do presente procedimento, este órgão ministerial expediu o Ofício nº 201/2020 (fls. 14-15), solicitando manifestação do IF Sudeste sobre os fatos narrados na representação, bem como cópia do procedimento administrativo relativo à contratação do professor substituto;

CONSIDERANDO que às fls. 57/63, consta resposta do Instituto Federal por meio do Ofício nº 64/2020, encaminhado em 21/05/2020, esclarecendo que o professor substituto havia sido contratado utilizando-se a vaga oriunda de aposentaria, conforme previsão do art. 2º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.745/93 e que não há obrigatoriedade legal para que a vaga utilizada para contratação pertença a professor de determinado núcleo/departamento/área, mas que a destinação da vaga deve atender à necessidade administrativa e respeitar as hipóteses legais de contratações previstas na Lei nº 8.745/93. O instituto afirmou ainda que não se trata de situação equivalente àquela questionada judicialmente pelo MPF;

CONSIDERANDO que o Instituto Federal de Educação encaminhou cópia do processo administrativo da contratação do professor substituto (fls. 64-215) e informou que todos os processos de contratação passam pela análise da Controladoria Geral da União, que emite parecer de legalidade ou ilegalidade para o Tribunal de Contas da União, sendo que, havia sobre essa contratação, os necessários pronunciamentos apontando a legalidade do contrato questionado;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada ao MPF contém, de fato, manifestações da CGU e do TCU, mas que não abordam o ponto principal da representação que originou o presente apuratório;

CONSIDERANDO que está prestes a vencer o prazo de tramitação deste procedimento;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL com as seguintes especificações:

Objeto (Resumo): Apurar possível ilegalidade na contratação de professor substituto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba. (Art. 2º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.745/93)

Grupo Temático Principal: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Tema: 10029 - Ensino Superior (Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Município: Juiz de Fora/MG

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se.
2. Publique-se.
3. Expeça-se ofício conforme despacho em anexo.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º, 6º e 8º da Lei Complementar nº 75/93, em consonância com a Resolução nº 74/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

De fato, considerando:

i) o procedimento oriundo da reunião titulada como “Efetivação do direito à igualdade das pessoas LGBTTQIA+ nas perspectivas de reconhecimento, não discriminação e respeito às diferenças", realizada entre o Ministério Público Federal e a sociedade civil, por meio de videoconferência, abrangendo os Municípios sob a atribuição da Procuradoria da República em Marabá/PA.

ii) os termos do Edital nº 02/2020 (documento PRM-MAB-PA-00004823/2020), firmado pelo signatário, e destinado a convidar a sociedade civil (cidadãs e cidadãos, coletivos, movimentos sociais institucionalizados ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações) para encontro, no dia 25 de junho de 2020, das 14h às 18h, com membros do Ministério Público Federal lotados na Procuradoria da República de Altamira/PA e na Procuradoria da República de Marabá/PA, com o fim de apresentar suas demandas relativas à efetivação do direito à igualdade das pessoas LGBTTQIA+, nas perspectivas de reconhecimento, não discriminação, e respeito às diferenças nos Municípios sob atribuição da PRM-Altamira/PA (Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu) e da PRM-Marabá/PA (Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia);

iii) os termos da memória de reunião ocorrida aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2020, das 14h às 18h, com o fim de colher demandas relativas a políticas públicas de promoção dos direitos das pessoas LGBTTQIA+, nos Municípios sob atribuição das Procuradorias da República em Altamira/PA e Marabá/PA (documento PRM-MAB-PA-00005277/2020);

iv) o art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

DETERMINO:

1) a autuação do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , vinculado à PFDC e distribuído por prevenção ao 3º Ofício (conforme Edital nº 02/2020), com a seguinte ementa: “acompanhar e promover a execução de políticas públicas destinadas a conferir a promoção dos direitos das pessoas LGBTTQIA+ na área sob atribuição da Procuradoria da República em Marabá / PA”.

2) a expedição de ofício (por correio eletrônico) às Promotorias de Justiça e Defensorias Públicas que detêm atribuição sobre os municípios de Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia, com o encaminhamento da memória de reunião (documento PRM-MAB-PA00005277/2020), para ciência e eventual adoção de providências reputadas cabíveis em seu âmbito de atação;

3) a expedição de ofício (por correio eletrônico) à Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, com o encaminhamento da memória de reunião (documento PRM-MAB-PA-00005277/2020), para ciência e eventual adoção de providências reputadas cabíveis em seu âmbito de atação;

4) a expedição de ofício (por correio eletrônico) às Prefeituras dos Municípios sob atribuição da Procuradoria da República em Marabá/PA (Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia), com o encaminhamento da memória de reunião (documento PRM-MAB-PA-00005277/2020), solicitando informações sobre:

i) a execução, pelo Município, das providências previstas no art. 6º da Portaria nº 2.836/2011 do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT) no âmbito do SUS;

ii) a eventual existência, no Município, de políticas públicas, ações de capacitação de agentes públicos, seminários, campanhas de conscientização, etc., voltadas à efetividade do direito a igualdade nas perspectivas de reconhecimento, não discriminação, e respeito às diferenças das pessoas LGBTTQIA+.

5) à expedição de ofício (por correio eletrônico) às Câmaras de Vereadores dos Municípios sob atribuição da Procuradoria da República em Marabá/PA, com o encaminhamento da memória de reunião (documento PRM-MAB-PA-00005277/2020), para ciência, eventual adoção de providências reputadas cabíveis em seu âmbito de atuação e solicitando informações quanto à eventual existência de Leis ou projetos de Leis

municipais voltadas à efetividade do direito a igualdade nas perspectivas de reconhecimento, não discriminação, e respeito às diferenças das pessoas LGBTTQIA+.

6) a expedição de Ofício (por correio eletrônico) à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, com o encaminhamento da memória de reunião (documento PRM-MAB-PA-00005277/2020), especialmente quanto aos itens 2 da referida memória, solicitando informações, atinentes ao primeiro semestre de 2020 quanto:

i) a ocorrências de violência, discriminação ou quaisquer outras condutas ilícitas contra pessoas LGBQTTI+ registradas nas Delegacias de Polícia dos Municípios de Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia;

ii) a existência de campo próprio para preenchimento do nome social noformulário do Boletim de Ocorrência;

iii) cronograma de ações de capacitação, aos agentes de segurança pública do Estado do Pará, quanto ao atendimento das pessoas LGBQTTI+;

iv) a eventual previsão de ampliação e aprimoramento da atuação da Delegacia de Combate de crimes discriminatórios e homofóbicos, para que possam ser contemplados Municípios do interior do Estado;

v) a eventual previsão de reavaliação das normas e da Política Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, para aprimorar estratégias afirmativas voltadas à população LGBTTQIA+, especialmente no tocante à Polícia Militar.

7) a expedição de Ofício (por correio eletrônico) à Secretaria de Saúde do Estado do Pará, com o encaminhamento da memória de reunião (documento PRM-MABPA-00005277/2020), solicitando informações quanto à execução, pelo Estado do Pará, das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 2.836/2011 do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT) no âmbito do SUS;

8) a expedição de ofícios (por correio eletrônico) à Universidade Estadual do Pará-UFPA, UNIFESSPA e Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, com o encaminhamento da memória de reunião (documento PRM-MAB-PA-00005277/2020), a fim de que informem quais medidas têm sido adotadas para conferir efetividade do direito a igualdade nas perspectivas de reconhecimento, não discriminação, e respeito às diferenças das pessoas LGBTTQIA+;

9) a expedição de ofício (por correio eletrônico) ao Defensor Regional de Direitos Humanos da DPU em Belém, com o encaminhamento da memória de reunião (documento PRM-MAB-PA-00005277/2020), para ciência e eventual adoção de providências reputadas cabíveis em seu âmbito de atuação;

10) a expedição de ofício (por correio eletrônico) ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, com o encaminhamento da memória de reunião (documento PRM-MABPA-00005277/2020), para ciência e eventual adoção de providências reputadas cabíveis em seu âmbito de atuação;

11) Publique-se.

SADI FLORES MACHADO
Procurador da República

PORTARIA N° 41, DE 9 DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

b) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

c) Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em face da progressão dos casos provenientes da infecção pelo COVID-19, novo coronavírus;

d) Considerando que, em razão da pandemia, as aulas escolares foram suspensas em todo o território nacional;

e) Considerado os fatos já constantes da NF 1.23.000.000742/2020-37, em que diversas entidades solicitam providências judiciais e/ou extrajudicais, com vistas à garantia e proteção do direito fundamental à educação de todos os estudantes paraenses das redes públicas e privadas de ensino, da cidade e do campo, dos povos indígenas, ribeirinhos, extrativistas, quilombolas e camponeses, no período de Pandemia ligada ao Coronavírus (COVID19);

f) Considerando que o MPF tem participado de reuniões com órgão públicos e entidades da sociedade civil, com o fim de debater a questão relacionada ao calendário escolar;

g) Considerando o lançamento da "Escuta Pública- Retorno das atividades escolares no contexto da pandemia", organizada pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, com prazo de tramitação de 1 (um) ano, com fins de escoltar a situação acerca da oferta de aulas durante a pandemia e o seu eventual retorno presencial, conferindo-se maior efetividade ao direito à educação (art. 205 e ss da Constituição Federal), pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do procedimento de acompanhamento, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, juntamente com o cópia dos seguintes documentos: . Ofício n.º 201/2020-MPPA/MPT/MPF, Ofício Circular n.º 026/2020-MPPA/MPT/MPF, Ofício n.º 202/2020-MPPA/MPT/MPF e. FORMULÁRIO - Escuta Pública;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste PA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 86, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de denúncia feita por Cesar W.C. Rodrigues, Raimundo A. S. Moura e Ivanildo T. Nahum, vereadores no Município de Bagre/PA, em desfavor de Rubnilson Farias Lobato, prefeito de Bagre, noticiando atos de improbidade administrativa decorrentes de supostas irregularidades com relação às medidas de enfrentamento do Covid-19, bem como na assistência aos munícipes e servidores municipais, incluindo a transparência dos recursos repassados para o combate da doença; a não disponibilização dos equipamentos de proteção aos profissionais da saúde; a falta de testes diagnósticos da Covid-19, assim como os medicamentos para tratamento dessa, e, ainda, o descarte incorreto do lixo produzido no Hospital Municipal de Bagre.

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar possíveis ilegalidades nas medidas de combate e enfrentamento ao Covid-19 no Município de Bagre;

Determina-se inicialmente:

Cumpra-se as diligências determinadas no Despacho nº 6134/2020;

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE JULHO DE 2020

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com base no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, a Notícia de Fato n. 1.24.001.000212/2019-16 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar possível omissão na prestação de contas por parte de escola da rede estadual localizada no município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, dos recursos repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A instauração do presente Inquérito Civil deve-se à necessidade de dar continuidade à instrução procedimental.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

III. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006

IV. Cumpra-se o Despacho nº 554/2020.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE JULHO DE 2020

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com base no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, a Notíia de Fato n. 1.24.001.000198/2019-42 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar supostas irregularidades em imóveis do condomínio Major Veneziano I, no Município de Campina Grande/PB, financiados com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

A instauração do presente Inquérito Civil deve-se à necessidade de dar continuidade à instrução procedimental.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

III. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006

IV. Cumpra-se o Despacho nº 752/2020.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE JULHO DE 2020

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com base no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Preparatório n. 1.24.001.000120/2019-28 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado para investigar suposta omissão na prestação de contas, por parte da Escola Estadual de Ensino Fundamental Frei Alberto no município de Fagundes/PB, dos recursos repassados por meio dos programas PNAE e PDDE no exercício de 2017

A instauração do presente Inquérito Civil deve-se à necessidade de dar continuidade à instrução procedimental.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

III. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006

IV. Cumpra-se o DESPACHO 599/2020 GABPRM1-ASPS.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, ¿c¿ da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de verificar suposta irregularidade no uso de verba federal para construção de Centro Municipal de Educação Infantil;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº1.25.000.003663/2019-70, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000122/2020-96 foi instaurado, com base em notícia remetida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco em 5 de novembro de 2019, sobre o atraso na execução das obras de urbanização do PAC2, nos bairros de Aguazinha e Sapucaia, Município de Olinda/PE, referentes ao Termo de Compromisso nº 0352.786-32/2011, firmado com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o escopo principal do contrato em questão consistiu na construção de 540 (quinhentos e quarenta) casas destinadas a pessoas em situação de risco, calçamento de ruas, construção de escolas, reforma de unidades de ensino já existentes, reformas em praças, construção de unidades de saúde entre outros;

Considerando que, do total contratado, apenas 1,26% (um vírgula vinte e seis) foram gastos, em virtude da paralisação das obras, e apenas em dezembro de 2019 a Prefeitura Municipal de Olinda apresentou plano de ação para sua retomada;

Considerando a sinalização positiva do Ministério do Desenvolvimento Regional para retomada de sua execução em junho de 2020, com término da vigência contratual em 30 de julho de 2020;

Considerando a necessidade de saneamento de pendências no plano municipal, a fim de que ocorra a aprovação da reprogramação pela CEF e consequente homologação da SPA pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, para emissão da autorização de início de objeto e deflagração de novo processo licitatório;

Considerando a recente informação, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Olinda, de que as exigências da proposta de reprogramação feitas pela CEF foram atendidas e encaminhadas em 29 de maio de 2020, estando em análise;

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000122/2020-96 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: apurar notícia de atraso na execução das obras de urbanização do PAC-2 nos bairros de Aguazinha e Sapucaia, no Município de Olinda/PE, referentes ao Termo de Compromisso nº 0352.786-32/2011, firmado com a Caixa Econômica Federal;

2. Remessa eletrônica da presente portaria à 1ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício à CEF, para que se manifeste sobre o teor do Ofício nº 430/SEINFRA/2020, esclarecendo qual é a estimativa para análise e aprovação da reprogramação do Termo de Compromisso nº 0352.786-32/2011.

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 687, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Inquérito Civil nº 1.26.000.003297/2018-31. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Este inquérito civil foi instaurado na Procuradoria da República em Pernambuco a partir do encaminhamento, pela Procuradoria da República do Paraná, de cópia do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.003945/2017-13 (que lá tramitou) para as Procuradorias da República em Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS e Distrito Federal, para conhecimento e tomadas das providências que entendessem pertinentes.

2. O caso foi assim explicado pelo Procurador da República oficiante no Despacho PR-PR 00069451/2018, no qual determinou a remessa de cópia do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.003945/2017-13 a todas as Procuradorias da República acima listadas. Transcreva-se:

Trata-se de procedimento preparatório iniciado a partir de representação formulada pelo representante da Agisa Containners Ltda., empresa que atua na montagem de contêineres novos e também na customização de contêineres, relatando que contêineres navais usados e importados estariam sendo utilizados em outras finalidades, como bares, restaurantes e lojas, quando por determinação legal, após serem nacionalizados ou admitidos temporariamente em território nacional, apenas poderiam ser utilizados como unidades de carga.

Assim, cuida-se de questão que tem como tema central possível violação à ordem econômica, visto que a representante alega suposta concorrência desleal no mercado de contêineres habitáveis. Devidamente oficiada para prestar esclarecimentos quanto ao modo de controle da importação de contêineres usados, admitidos pelo regime temporário ou mesmo nacionalizados, e sua correta destinação, a Superintendência da Receita Federal – 9ª Região Fiscal, que atende os Estados do Paraná e Santa Catarina, disse que "as unidades de carga na condição de usados, não nacionalizados nem admitidos no regime de admissão temporária para utilização econômica, e que estejam sendo utilizados em finalidade diversa do transporte de mercadorias estão sujeitas a pena de perdimento, tendo em vista o disposto no artigo 689, inciso XX do Regulamento Aduaneiro e a exigência de licença de importação não automática prevista no artigo 43 da Portaria Secex nº 23, de 2011" (Ofício 57/2018 RFB/GAB/ALF/CTA-PR e Memorando 004/2018).

Indagou-se ainda se a Superintendência tem empreendido ações fiscalizatórias objetivando averiguar se houve cumprimento do trâmite legal da internalização, considerando a crescente utilização de contêineres usados principalmente no ramo alimentício. A Receita Federal apresentou a seguinte resposta (Memorando 12/2018/DIANA/SRRF09/RFB/MF-PR):

"No tocante à atividade fiscalizatória, não obstante a existência do monitoramento permanente da RFB perante os contribuintes/intervenientes do comércio exterior bem como das movimentações de importação e exportação, a programação da seleção e de ações de fiscalização obedece a critérios técnicos que são executados de maneira a sempre preservar o interesse público. Em razão da grande quantidade de unidades movimentadas no transporte internacional e de passagem no país, a atuação da RFB na fiscalização desses equipamentos obedece a critérios de gerenciamento de risco com foco em regiões em que há maior concentração desses bens, podendo ocorrer tanto em locais de zona primária como de zona secundária e, visa, essencialmente, apurar a regularidade da sua permanência no país. Tais locais, em geral, estão localizados próximos às zonas portuárias e são mantidos por empresas que operam com sua compra, venda e ou locação. Observamos que a região de Itajaí/SC concentra mais de uma dezena de importadores/empresas de compra e venda de contêineres e que apresentam um número significativo de operações de nacionalização. Neste contexto, no âmbito da 9ª RF (estados do Paraná e Santa Catarina) não se verifica, no momento, procedimento fiscal em execução pela RFB instaurado

com o fito de verificar a regularidade do procedimento de nacionalização de unidades de carga que estejam atualmente instaladas em pontos isolados e sendo utilizadas para fins diversos, em especial relacionada a regularidade das importações de conteineres utilizados no ramo alimentício."

É o relatório

Dos esclarecimentos prestados pela requerida, verifica-se que há legislação proibindo a utilização de contêineres usados importados para outros fins que não seja o de transporte de cargas.

Outrossim, depreende-se que caso essas unidades tenham outra destinação estariam sujeitas a pena de perdimento.

No entanto, conforme explicado, a Superintendência da Receita Federal 9ª Região Fiscal não possui atualmente procedimento específico de fiscalização abordando a destinação adequada de contêineres.

Percebe-se, portanto, que há lacuna na atividade fiscalizatória relacionada ao tema. Evidentemente o Ministério Público Federal não deseja interferir na estratégia de fiscalização da Receita Federal, mas entende que tal fiscalização deveria ser isonômica, ou seja, a atuação do fisco deveria ocorrer com a mesma eficácia em todos os pontos de sua responsabilidade.

Ressalte-se que o trabalho do fisco federal é muito ágil em identificar até mesmo as pequenas irregularidades fiscais dos contribuintes pessoas físicas.

Assim, é de se indagar qual seria a razão de não se inibir também a entrada irregular de contêineres, especialmente diante da proliferação da utilização de contêineres usados para outras finalidades que não o transporte de cargas (lanchonetes, salões de beleza, construção civil, etc), situação que, segundo relatado pela própria Receita Federal, ensejaria aplicação da pena de perdimento do bem.

Ante o exposto, objetivando aclarar os pontos aqui colocados, determino o envio de ofício à Superintendência da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, solicitando que esclareça se tem conhecimento da existência de inúmeros empreendimentos que utilizam contêineres usados para outras finalidades que não o de transporte e qual a razão de não existir fiscalização sobre tais atividades quando normalmente, repita-se, o fisco federal é muito eficiente em coibir até mesmo pequenas irregularidades fiscais.

Ainda, encaminhe-se cópia deste procedimento preparatório para as Procuradorias da República em Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS e Distrito Federal, sediadas nas demais regiões fiscais, para conhecimento e tomadas das providências que se entenderem adequadas ao caso.

3. No âmbito do presente inquérito civil, a Receita Federal em Pernambuco foi instada a se pronunciar. Por meio do Ofícios nºs 104/2019, o Delegado da Alfândega da

Receita Federal do Brasil no Recife explicou:

1. Informo que, regra geral, em virtude de sua natureza instrumental e acessória no comércio exterior, os containers têm admissão temporária automática com fulcro no art. 5º, IX, da IN RFB nº 1600/2015, não sendo aplicados os parâmetros adotados pela fiscalização para as cargas por eles albergadas.

2. Eventualmente, podem se enquadrar na condição de abandonados, sujeitando-se ao perdimento como na hipótese do Processo Administrativo Fiscal nº 11968.720280/2011-25, que teve seu curso afetado pelo MS nº 001899446.2011.4.05.8300, no qual foi reconhecido o "direito da impetrante à devolução dos containers, sem prejuízo da necessidade da mesma providenciar o pagamento das eventuais taxas decorrentes da sua armazenagem".

3. De forma muito menos frequente, pode ocorrer de o contêiner adquirir a natureza de uma carga, sendo objeto da própria importação, como no caso, por exemplo, de um container importado para ser convertido fisicamente em estabelecimento comercial, sujeitando-se dessa forma aos parâmetros de fiscalização aplicáveis às demais mercadorias importadas.

4. Com efeito, não se revela razoável a adoção de parâmetros de fiscalização específicos para os containers como unidades de cargas sujeitas à admissão temporária automática com fulcro no art. 5º, IX, da IN RFB nº 1600/2015, sendo eventualmente objeto de autuação/fiscalização quando enquadrados na conjuntura jurídica de abandono ou quando objeto do próprio despacho aduaneiro, na condição de mercadoria importada.

4. Posteriormente, por meio do Ofício nº 2/2020 - RFB/ALF/REC, acrescentou que:

1. (…) a aduana pernambucana não estabelece critérios específicos de fiscalização para as unidades de cargas admitidas temporariamente com vistas a perquirir eventual desvio de finalidade, tal como o uso indevido como mercadoria comum após a entrada em território nacional por admissão temporária.

2. Todavia, isso não significa dizer que a fiscalização aduaneira esteja inerte diante de indícios de irregularidades relacionados ao tema, apenas que, considerando a natureza do ilícito aduaneiro sob exame e a raridade de sua ocorrência, a autoridade tributária e aduaneira depende de eventual denúncia que fundamente apuração específica.

3. Com efeito, informo que nos últimos anos não tem sido o escopo da fiscalização de zona primária e secundária da aduana pernambucana perquirir o desvio de finalidade de unidades de carga admitidas temporariamente.

5. Distribuídos os autos a este Ofício, passo a análise.

6. De início, conforme lembrado acima, em razão do despacho transcrito no parágrafo "3" acima, o Procurador da República que conduzia o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.003945/2017-13 na Procuradoria da República do Paraná determinou o encaminhamento de cópia dos autos às Procuradorias da República em Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS e Distrito Federal.

7. Daí o surgiram a NF n. 1.23.000.002433/2018-87 na Procuradoria da República no Pará, a NF n° 1.15.000.003175/2018-28 na Procuradoria da República no Ceará, a NF n.° 1.14.000.003154/2018-40 na Procuradoria da República da Bahia, a NF 1.22.000.005253/2018-94 na Procuradoria da República em Minas Gerais, a NF nº 1.30.001.003970/2018-08 na Procuradoria da República do Rio de Janeiro, a NF nº 1.34.001.007710/2018-54 na Procuradoria da República de São Paulo, a NF n. 1.29.000.003785/2018-36 na Procuradoria da República do Rio Grande do Sul e a NF 1.16.000.002598/2018-93 na Procuradoria da República do Distrito Federal. Todas arquivadas! Algumas de plano.

09. In casu, em relação ao procedimento instaurado em Pernambuco, adoto como razão de decidir as considerações exibidas na Promoção de Arquivamento da Procuradoria da República do Pará, por ser bem ilustrativa:

Trata-se a presente notícia de fato de autuação referente ao encaminhamento, pela Procuradoria da República no Paraná, de cópia do Inquérito Civil n. 1.25.000.003945/2017-13, lá iniciado a partir de representação formulada pela empresa Agisa Containners Ltda., que atua na montagem de contêineres novos e também na customização de contêineres, relatando que contêineres navais usados e importados estariam sendo utilizados em outras finalidades, como bares, restaurantes e lojas, quando por determinação legal, após serem nacionalizados ou admitidos temporariamente em território nacional, apenas poderiam ser utilizados como unidades de carga.

O Órgão Ministerial oficiante encaminhou cópia do aludido feito a diversas Procuradorias da República nos Estados, para fins de que seja a Secretaria da Receita Federal, em cada unidade da Federação, notificada a prestar esclarecimentos sobre eventual fiscalização acerca da prática acima, tida como deletéria ao mercado. Sucinto relato.

Entendo que o caso merece ser arquivado.

Verifico fundamentação da Procuradora da República SILVANA MOCELLIN, da PRRS, no arquivamento dos autos 1.29.000.003785/2018- 36.

Assim, adoto as presentes razões para o arquivamento da presente ação, já que não há qualquer alteração na situação presente no procedimento da PR- RS do procedimento da PRPA, visto que ambos derivam de encaminhamento de documentos feito pela PR-PR.

"Do exame do Inquérito Civil originário, acima identificado, verifica-se que a questão foi, data venia ao entendimento do MPF no Paraná, suficientemente esclarecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ofício 53/2018/DRF/PR-PR-PR-00024048/2018,de09/04/2018).A Lei n. 9.611/98 (art. 26) estabelece ser livre a entrada e saída no País, de unidade de carga e seus acessórios e equipamentos. Neste passo, a Instrução Normativa n. 1600/2015 da Receita Federal regulamenta a admissão temporária, referindo que as unidades de carga estrangeiras serão automaticamente submetidas ao regime de admissão temporária, com suspensão total do pagamento de tributos incidentes sobre o comércio exterior, sem necessidade do registro de declaração de importação.

O mesmo diploma acima, informa a SRF, prevê a possibilidade de extinção do regime de admissão temporária, sem a saída do item do país, com a sua consequente nacionalização, o que é visto no art. 44, V (despacho para consumo).A autarquia informa, neste passo, que o despacho para consumo é regulamentado pela Portaria da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) n. 23/2011 e pressupõe a concessão de licenciamento prévio, vide art. 41, somente sendo deferido, em se tratando de itens usados, desde que não sejam produzidos no país ou não possam ser substituídos por outros, atualmente fabricados em território nacional. Obtido o licenciamento, ou seja, superados os dois requisitos acima mencionados, tem-se o processo de desembaraço aduaneiro comum, o que demonstra ausência de lesão ao mercado ocupado pelo fabricante brasileiro responsável pela representação.

De outra baila, se findo o prazo da admissão temporária não houver nem a reexportação da res nem o despacho para consumo, o importador fica sujeito, também com base na IN n. 1600/2015 a:

Art. 53. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da intimação para reexportar ou despachar para consumo, previsto no § 1º do art. 51, e não tendo sido adotada nenhuma das providências previstas, o beneficiário ficará sujeito, além da multa prevista no §2º do art. 51:I - à cobrança dos tributos com pagamento suspenso, acrescidos de juros de mora, contados a partir da data do registro da declaração que serviu de base para a admissão dos bens no regime; e II – ao lançamento da multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição, prevista no inciso I do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Assim, trata-se de severas medidas, não parecendo crível que o importador tenha habitualmente a postura de abandonar os itens em território nacional, a não ser que se trate de empresa irregular, em vias de extinção. Voltando ao despacho para consumo, liberada a mercadoria, há a transferência da propriedade ao importador brasileiro e, entende este Órgão, deixa de existir qualquer atribuição da Secretaria da Receita Federal do Brasil para fiscalização acerca do uso que lhe foi atribuído.

Se o contêiner veio a ser utilizado em fins outros, como para implementação de lojas, restaurantes etc, a atribuição repressiva é certamente da fiscalização municipal de comércio, corpo de bombeiros e/ou vigilância sanitária local.".

Diante do exposto, considerando os pertinentes esclarecimento ofertados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, entendo que não há providências a serem adotadas, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito nesta Unidade, forte nos arts. 4º e 5º da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

10. De mais a mais, salvo hipótese de evidente desvio de finalidade ou escancarada omissão, cogita-se questionar a política de fiscalização da Receita Federal. No caso, como já ressaltado, o órgão explicou que "não se revela razoável a adoção de parâmetros de fiscalização específicos para os containers como unidades de cargas sujeitas à admissão temporária automática com fulcro no art. 5º, IX, da IN RFB nº 1600/2015, sendo eventualmente objeto de autuação/fiscalização quando enquadrados na conjuntura jurídica de abandono ou quando objeto do próprio despacho aduaneiro, na condição de mercadoria importada". Frisou, contudo, que "isso não significa dizer que a fiscalização aduaneira esteja inerte diante de indícios de irregularidades relacionados ao tema, apenas que, considerando a natureza do ilícito aduaneiro sob exame e a raridade de sua ocorrência, a autoridade tributária e aduaneira depende de eventual denúncia que fundamente apuração específica".

Forte nessas razões, antes os esclarecimentos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por não divisar irregularidade, determino o arquivamento do presente inquérito civil.

Em se tratando de encaminhamento feito por Órgão do MPF, despicienda a notificação ao representante originário.

À revisão (1ª CCR). Providências de praxe. Baixa na distribuição.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 741, DE 3 DE JULHO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.26.000.002064/2020-35

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de apurar notícia de que a Caixa Econômica Federal teria suspendido temporariamente o serviço de abertura de novas contas bancárias em razão da pandemia da covid-19.

Segundo narra a manifestação 20200144426:

"Fui a caixa econômica federal localizada a Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1460 - Aflitos, Recife- PE, 52050-020 no dia de hoje (02/07/2020), com minha filha, para abertura de uma conta para fornecimento a empresa que minha filha será contratada e nos foi negado o direito de abertura de conta com alegação de impedimento pelo decreto lei 10.282/20. Procurei este decreto e ele versa sobre serviços essenciais. Após contato com a ouvidoria da caixa econômica, fui informado que era uma determinação interna da caixa de não prestar este serviço. (protocolo de atendimento ouvidoria da caixa 02070039229, atendente Tais). Acredito que uma atitude como esse vem de encontro com o momento em que vivemos, onde o desemprego impera em nosso pais e perder um emprego por não conseguir abrir uma conta bancária é quase inacreditável. Em anexo informativo da caixa afixado na porta da agência."

Eis o cenário.

O noticiante se insurge porquanto teria sido obstado de abrir conta bancária na CEF.

Todavia, da narração não se vislumbra ofensa a direito ou interesse consumerista que atraia atribuição do Ministério Público Federal na questão, quando mais porque sequer existe relação jurídica entre o noticiante e a CEF.

Isto porque, diante do quadro pandêmico que se instaurou, a CEF é o único veículo por meio do qual o Governo Federal tem realizado os repasses das verbas do auxílio emergencial.

Dado que a renda extraordinária se presta a diversas camadas da sociedade, no país inteiro, e considerando o caráter essencial de que se reveste, demanda-se, por isto mesmo, detida atuação de todo o corpo operacional da instituição financeira de modo a atender a população, o que, por óbvio, reflete na suspensão temporária de serviços que não sejam considerados urgentes.

Tal política, no meu entender, reflete muito mais a preocupação da estatal no sentido de dispensar maior atenção às demandas de caráter urgente do que propriamente em descaso ou ofensa a direito do consumidor.

Não se pode olvidar, ainda, que a CEF tem sido demandada judicialmente, em vários estados da federação, e inclusive por este mesmo órgão ministerial, no sentido de adotar as medidas bastantes para evitar a formação de aglomerações em suas agências.

Outrossim, acaso se sinta insatisfeito, o noticiante é livre para procurar outra instituição financeira para contratar o serviço bancário que desejar.

Ante o exposto, à míngua de outro interesse que justifique a atuação do parquet, promovo o arquivamento desta notícia de fato, com lastro no art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Cientifique-se o(a) noticiante, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso deseje, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias (§ 1º do art. 4º da Res. CNMP nº 174/2017).

Acaso apresentado recurso, façam-se conclusos os autos para apreciação e emissão de juízo de retratação, se for o caso (art. 4º, § 3º).

Transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo (art. 5º).

Cumpra-se.

JOÃO BERNARDO DA SILVA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 746, DE 6 DE JULHO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.26.000.001428/2020-60.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de apurar se há notícia de ocorrência de sobrepreço de insumos para saúde no combate à pandemia da Covid-19 no Estado de Pernambuco.

Como medida instrutória inicial, a Prefeitura do Recife e o Governo de Pernambuco foram chamados a informar os preços dos principais produtos hospitalares (por exemplo álcool em gel, máscaras cirúrgicas e máscaras descartáveis elásticas, dentre outros) antes e depois do início da pandemia da covid-19.

Em paralelo, a Assessoria de Pesquisa e Análise da PRPE procedeu à pesquisa para averiguar os preços dos insumos (por exemplo, álcool em gel, máscaras cirúrgicas e máscaras descartáveis elásticas), compilando-os em tabelas e gráficos para comparação.

Como reposta, o Governo de Pernambuco remeteu o ofício GPGE nº 1136/20 remetendo planilha que contém informações relativas aos insumos luva para procedimento, máscara cirúrgica descartável, avental descartável e álcool etílico a 70%.

A Prefeitura do Recife, a seu turno, remeteu o ofício nº 0119/2020 - GAB/PGM, por meio do qual também encaminhou planilhas contendo o valor unitário antes e depois da pandemia relativo a diversos itens hospitalares, tais quais avental descartável, toucas, máscaras cirúrgicas, luvas de procedimentos, álcool em gel dentre outros.

Já a ASSPA remeteu o relatório de pesquisa nº 2504/2020, a partir de dados constantes nos sítios do governo federal relativos a todos os processos/contratos realizados por entes federais a partir do ano de 2019, cujos registros serviram de base para o levantamento de paradigmas de preço.

Diante do quadro, foi expedido ofício ao MPF junto ao CADE perguntando se haveria registro de preço diferenciado que tenha sido praticado neste estado relativo aos insumos de saúde, ao tempo em que foi requisitada perícia contábil de modo a comparar os preços de cada um dos insumos para saúde informados pelos entes públicos com relação aos paradigmas encontrados no relatório de pesquisa nº 2504/2020 da ASSPA.

Como resposta, o MPF junto ao CADE remeteu o ofício nº 90/2020 - SCD/PGR/MPF-CADE em resumo informando não haver informações específicas em relação à prática de sobrepreços de insumos para saúde no estado de Pernambuco durante a pandemia da covid-19.

Por fim, o setor pericial do MPF elaborou o Laudo Técnico nº 941/2020 - SPPEA no bojo do qual, em apertada síntese, concluiu não ser possível indicar tendências claras de preços dos insumos, principalmente diante da falta de informações.

Eis o cenário atual.

Ab initio, cumpre pontuar que a apuração se iniciou com o objetivo de averiguar se porventura existiria notícia de prática abusiva de preços de insumos para saúde durante a pandemia da covid-19 no estado de Pernambuco.

Contudo, em que pesem os esforços empreendidos, não foi possível obter elementos concretos neste sentido.

Com efeito, os órgãos públicos que atuam diretamente na aquisição de insumos, no caso o Governo de Pernambuco e a Prefeitura do Recife, foram provocados a informar os preços encontrados no mercado.

A partir de tais informações, e mediante pesquisa detida realizada pela Assessoria de Pesquisas e Análises desta Procuradoria da República, foi possível construir tabela comparativa dos preços informados antes e depois do quadro pandêmico com relação aos dados constantes no sítio do Governo Federal.

Neste contexto, o relatório contábil feito pela perícia do MPF apontou que a maior parte dos itens informados pelo Governo de Pernambuco e pela Prefeitura do Recife teriam preços unitários inferiores àqueles encontrados como referência no relatório da ASSPA, com ressalva para itens específicos como a máscara cirúrgica (a Prefeitura do Recife teria apontado preço 80% maior e o Governo de Pernambuco 134% maior que as referências encontradas por aquela assessoria, entretanto neste último caso a diferença seria de apenas sete centavos).

Todavia, não se pode perder de vista que os dados apontados pela ASSPA tiveram como fonte a base do Governo Federal relativa a todos os processos e contratos realizados por entes federais a partir do ano de 2019 disponível no sítio eletrônico, por conseguinte servindo muito mais como um parâmetro inicial para o desenrolar investigativo do que propriamente como referência impositiva aos demais entes públicos nas diversas partes do país.

Em paralelo, ressalta-se, ainda, que o MPF junto ao CADE informou não constar naquele órgão notícia de prática abusiva de preços no estado de Pernambuco.

Logo, os elementos ora coligidos não são suficientes para apontar que houve efetivo sobrepreço dos insumos para saúde de modo arbitrário por parte dos produtores e comerciantes no estado de Pernambuco.

De mais a mais, repise-se que o esforço que ora se desvelou teve como desiderato descortinar eventual irregularidade porventura existente, e não propriamente apurar notícia concreta e específica.

Assim, não se descarta a possibilidade de reavivamento da investigação acaso surjam notícias de prática abusiva de preços de insumos de saúde durante a pandemia da covid-19 e que, eventualmente, tenham substrato para atuação do parquet federal.

Ante o exposto, à míngua de outro interesse que justifique a atuação do parquet, promovo o arquivamento desta notícia de fato, com lastro no art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Desnecessária comunicação o(a) noticiante, por haver sido este apuratório instaurado em face de dever de ofício (art. 4º, § 2º).

Ao arquivo.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 747, DE 8 DE JULHO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.26.000.002026/2020-82.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de apurar notícia de que no edital do concurso para o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) 2020 haveria desvio de finalidade no que tange à isenção de inscrição.

Segundo narrado na manifestação 20200141094:

"No começo do ano corrente, em janeiro, fui solicitado a doar sangue a um enfermo. Chegando ao HEMOPE fui abordado por um funcionário sobre a doação de medula óssea e suas consequências. Entre elas estava a de ser isento em taxas de concursos e, também, a realização de uma ação altruísta que faz parte do cotidiano desse militar estadual. Fiz a doação de sangue e uma amostra foi analisada e encaminhada para um banco de amostras. Lá, ela é guardada e surgindo alguém compatível que necessite da doação eu seria convocado. Assim foi repassado. Após alguns meses receberia uma carteira de doador. Enfim, solicitei tal isenção no concurso DEPEN 2020 e foi indeferido pela segunda vez. A redação da lei 13.656-2018, que trata desse assunto, não é clara e deixou a cargo do edital a sua regulamentação. Porém, as barreiras impostas pelo edital do concurso evidenciam o desvio de finalidade da lei. As tais barreiras são praticamente invencíveis. P.S. TIVE A SOLICITAÇÃO NEGADA PELO CEBRASPE"

Como medida instrutória inicial, o noticiante foi provocado, via e-mail, a informar o seguinte:

"(I) qual o motivo do indeferimento de seu pedido de isenção de taxa de inscrição no concurso do Depen 2020? (II) em que consistiria o suposto "desvio de finalidade" no edital do concurso Depen 2020? (III) quais seriam os obstáculos tidos por "invencíveis" no que tange à isenção da taxa de inscrição no edital do concurso Depen 2020?"

Em resposta, o noticiante encaminhou e-mail com as seguintes informações:

"(I) qual o motivo do indeferimento de seu pedido de isenção de taxa de inscrição no concurso do Depen 2020?

R. Sou considerado "possível doador" pela banca e não um doador de fato. A lei 13.656/2018 não faz nenhuma menção a esse termo, mas deixa a cargo da banca.

(II) em que consistiria o suposto "desvio de finalidade" no edital do concurso Depen 2020?

R. O desvio de finalidade a que me refiro é em relação à lei e não ao edital. Nesse caso, creio que o edital não respeita a finalidade da lei. Ao meu ver, esse tópico do edital é INCONSTITUCIONAL e ainda passa por cima da lei específica, não cumprindo a finalidade para a qual foi criada. Desestimula a doação, apesar do esforço pessoal.

(III) quais seriam os obstáculos tidos por "invencíveis" no que tange à isenção da taxa de inscrição no edital do concurso Depen 2020?

R. Analisando os dados abaixo fica claro que tal tópico do edital é "INVENCÍVEL". Se formos para a probabilidade fica ainda mais nítida a "INSUPERABILIDADE" das normas do edital que é INCONSTITUCIONAL e inaplicável. Pois bem, vamos aos fatos: Esse concurso, provavelmente, não terá mais de 50.000 inscritos. Então, matematicamente, não teremos nenhuma isenção para doadores de medula óssea, já que a probabilidade é de 1/100.000. Isso, sem usar outros filtros que tornaria esse tópico ainda mais difícil de ser atingido.

Enfim, entendo a negativa por ser considerado apenas um "possível doador". A minha indignação é que se eu fosse convocado iria, voluntariamente, fazer muito mais que uma simples doação de medula. Porém, a negativa é compreensível por estarmos no país dos oportunistas. Muitos devem ter solicitado a isenção e não compareceriam se fossem chamados. Uma solução para isso é usar as ferramentas que estão na própria lei e são claras e objetivas: Exclusão no concurso e inscrição na dívida ativa."

Eis o cenário, passo à análise.

O noticiante insurge-se face ao edital do concurso público do Depen 2020, precisamente o item 7.4.8.2.2, que assim versa:

"7.4.8.2.2 2ª POSSIBILIDADE (doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme a Lei nº 13.656/2018): atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação."

Para beneficiar-se da isenção da taxa de inscrição no concurso do Depen, dispôs o edital ser necessária a apresentação de atestado ou laudo médico que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.

Esta previsão, à primeira vista, não revela qualquer desvio de finalidade ou ilegalidade.

Argumenta o noticiante que tal disposição seria inconstitucional e não se prestaria aos fins da Lei nº 13.656/18, a qual, em seu art. 1º, II e parágrafo único dispõe o seguinte:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União:

[...]

II – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Pois bem, o noticiante informa que seu requerimento teria sido indeferido sob o argumento de que o documento apresentado por ele para fins de isenção de inscrição não preencheria os termos do edital, haja vista não haver a informação de que o noticiante seria, de fato, doador de medula óssea, mas apenas que seria apto à doação.

Com efeito, em consulta ao documento anexo remetido por ele, que consiste em resposta da entidade promotora do certame quanto ao seu pleito, extrai-se a informação de que a imagem do documento apresentado atesta que o candidato está cadastrado como possível doador e não apresenta as informações exigidas no edital.

A lei é clara no sentido de que o edital do concurso fixará os requisitos para usufruto do benefício legal.

Da leitura do mencionado item editalício não se extrai exigência intransponível capaz de esvaziar o conteúdo legal, conforme faz crer o noticiante; ao contrário, as condições impostas são bastante razoáveis.

Ora, de que outra maneira poderia o indivíduo comprovar ser doador de medula óssea senão apresentando atestado emitido pelo profissional médico responsável pela coleta de material sanguíneo ofertado pelo doador?

Não fosse assim, qualquer pessoa que se encontrasse apta a doar medula óssea, independentemente de haver efetivamente doado, poderia se beneficiar da isenção de inscrição.

Conclui-se que o item 7.4.8.2.2 do edital do concurso do Depen 2020 não se reveste de ilegalidade, inconstitucionalidade ou desvio de finalidade.

Ante o exposto, promovo o arquivamento desta notícia de fato, com lastro no art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Cientifique-se o(a) noticiante, preferencialmente por meio eletrônico, para que, querendo, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias (§ 1º do art. 4º da Res. CNMP nº 174/2017).

Acaso apresentado recurso, façam-se conclusos os autos para apreciação e emissão de juízo de retratação, se for o caso (art. 4º, § 3º).

Transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo (art. 5º).

Cumpra-se.

JOÃO BERNARDO DA SILVA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 748, DE 8 DE JULHO DE 2020

Inquérito Civil nº 1.26.000.003300/2019-05.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar notícia de que o Conselho Regional de Representantes Comerciais de Pernambuco (CORE-PE) possuiria quantitativo de cargos comissionados em número superior ao limite legal.

A representação formulada narra, além desta, uma miríade de irregularidades, em tese perpetradas pela gestão do CORE-PE, as quais ora enumero:

a) 75% dos cargos comissionados no CORE-PE seriam preenchidos por pessoas que não prestaram concurso;

b) no decorrer dos anos, houve aumento expressivo no número de cargos comissionados em detrimento das vagas destinadas a acesso por via do concurso público;

c) as tarefas desempenhadas pelos comissionados são idênticas àquelas previstas para os empregados concursados, o que reclama nomeação dos aprovados no concurso em vigência;

d) há setores do CORE-PE que são compostos, apenas, por estagiários ou apenas por comissionados ou ainda apenas por comissionados e estagiários (sem empregados concursados);

e) há setor onde o empregado é chefe dele mesmo; e

f) há cargos que não foram preenchidos, apesar de existentes.

Diante do quadro, como medida instrutória inicial, o CORE-PE foi chamado a prestar esclarecimentos quanto ao aduzido.

Na ocasião apresentou o ofício nº 01/2020-D-CORE-PE (PR-PE-00010526/2020) alegando o seguinte:

a) diante da progressivo desligamento de vários empregados concursados no CORE-PE, a relação entre os números de empregados comissionados e concursados foi aumentando, pois os comissionados permaneceram nas suas funções enquanto os concursados foram diminuindo;

b) houve concurso público em 2018, havendo nomeação de 7 dos 8 cargos ofertados;

c) os cargos em comissão criados posteriormente já estavam previstos no Plano de Cargos e Salários, sendo decisão do Plenário do CORE-PE e não do seu gestor;

d) todas as informações constam no sítio eletrônico do CORE, especialmente aquelas relativas aos quadros de atividades, não havendo que falar em ausência de publicidade;

e) possui apenas 5 (cinco) estagiários, todos de nível superior, número relativamente pequeno se comparado com o quadro do CORE-PE; e

d) não há setor cujo chefe seja o próprio empregado, haja vista que todos os chefes possuem subordinados, sejam eles comissionados ou estagiários.

Em seguida, o CORE foi chamado a informar a razão pela qual mais da metade dos cargos comissionados no Conselho é preenchida por pessoas que não são empregadas concursadas da entidade, haja vista a obrigatoriedade legal de reserva de, no mínimo, 50% dos cargos em comissão para preenchimento por pessoas do próprio quadro da entidade.

Como resposta, remeteu o ofício nº 51/2020-D-CORE-PE por meio do qual, em apertada síntese, informa que o Plenário do conselho substituiu os cargos em comissão ocupados por empregados não efetivos por empregados concursados de modo a corrigir o percentual de 50%.

Eis o cenário atual.

2. ANÁLISE

O noticiante trouxe aos autos irregularidades em que supostamente teria incorrido a direção do CORE, os quais mereceriam apuração em procedimentos distintos, todavia face à economicidade serão apreciados em conjunto nesta análise.

Cumpre salientar, de antemão, que algumas das irregularidades apontadas pela narrativa inicial carecem de respaldo mínimo para ensejar a desconstrução do que trouxe aos autos o Conselho profissional, a saber: as apontadas nos itens: “c”, “d”, “e”, e “f”, os quais ora explico.

No que pertine ao item “c”, apontou o CORE-PE que as atividades desempenhadas pelos empregados comissionados e por aqueles concursados são distintas, conforme consta no Plano de Cargos e Salários da entidade e nas respectivas portarias de nomeação, coincidindo apenas em alguns pontos, pois os comissionados, em sua maioria, exercem chefias e, para tanto, suas atribuições são superiores aos descritos nos cargos dos concursados.

Relativo aos itens “d” e “e”, o Conselho apresentou quadro de chefias e o respectivo número de subordinados, informando que estes compreendem tanto empregados efetivos (concursados) quanto não efetivos e estagiários que se encontrem vinculados a cada departamento ou setor. Outros dois cargos comissionados são de assessoria direta ao presidente do CORE-PE e à diretoria executiva.

Em adição, tem-se, neste caso, que a situação refoge ao plexo de atribuição do parquet federal, porquanto diz respeito à organização administrativa do órgão.

Quanto ao item “f”, o noticiante faz afirmação genérica de que haveria cargos não preenchidos no CORE-PE, sequer apontando quais. Todavia, apontou a entidade que vem nomeando aprovados em certames promovidos, sendo que no último concurso (2018) chamou 7 (sete) aprovados do total de 8 (oito) vagas ofertadas.

De mais a mais, tenho que aqui, tomado o fato isoladamente, não haveria interesse de agir do MPF porquanto se insere no mérito administrativo o juízo de conveniência e oportunidade para nomeação de candidato aprovado em concurso público, devendo ser demonstrado, em concreto, o interesse da administração no provimento da vaga, o que não se verifica in casu.

Prosseguindo, no que se refere ao item “b”, isto é, ao aumento no número de cargos comissionados no CORE-PE nos últimos anos, igualmente não vislumbro irregularidade a ser apurada.

A criação em si de cargos em comissão é ato "interna corporis" da entidade administrativa, prescindindo os conselhos profissionais de lei em sentido estrito para tanto.

Acerca do tema, informou o Conselho que a criação de cargos comissionados está prevista no Plano de Cargos e Salários do CORE, não havendo desobediência ao estipulado na Resolução nº 1/2018, que alterou a Portaria que aprovou o PCS.

Com efeito, em análise do documento, tem-se a previsão de 16 (dezesseis) cargos em comissão (anexo V) no CORE-PE, frente a 25 (vinte e cinco) destinados a empregados concursados (anexo II).

Todavia, mereceu aprofundamento a questão relativa à destinação dos cargos comissionados para os empregados concursados do quadro.

Segundo informado pelo CORE-PE no quadro constante nas f. 14-15 do documento PR-PE-00010526/2020, haveria na entidade 12 (doze) empregados do quadro (sendo 9 (nove) concursados e 3 (três) estáveis, que ingressaram à época em que os concursos não eram exigidos) e 5 (cinco) estagiários. Além disto, dos 12 cargos em comissão existentes no conselho, 9 seriam preenchidos por pessoas fora do quadro concursado.

Nesta esteira, segundo posicionamento fixado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, os conselhos de fiscalização devem estabelecer o percentual mínimo de 50% dos cargos em comissão a serem preenchidos por empregados da carreira, a exemplo da orientação estabelecida pelo art. 14 da Lei nº 8.460/92 (Acórdão TCU 0341-Plenário, TC 016.756/2003-0), tudo isto com o objetivo de blindar as entidades frente à ocorrência de fraude à exigência de concurso público.

Destarte, a justificativa apresentada pelo presidente do CORE no sentido de que a progressiva evasão de empregados concursados configurou a situação em tela não se sustenta.

Subsiste a obrigação da entidade de reservar o percentual mínimo de cargos em comissão para empregados do quadro efetivo, ainda que ninguém venha a preenchê-los.

Não se sustenta a afirmação, ainda, do ponto de vista matemático: a obrigatoriedade de reserva de 50% dos cargos em comissão para empregados concursados independe da quantidade de concursados no órgão.

Pois bem, sobre este assunto específico, o CORE informou haver procedido à correção da destinação dos cargos em comissão no Conselho, apresentando novo quadro de funcionários com respectivos cargos comissionados.

Vê-se que, dos 14 cargos comissionados, 7 são ocupados por pessoas que ingressaram pela via do concurso público.

Assim sendo, à falta de elemento probatório em sentido contrário, tem-se que a última informação fornecida pelo Conselho supre a questão, por apontar que a entidade, mediante provocação do MPF, corrigiu a irregularidade na medida em que passou a destinar exatamente metade dos seus cargos em comissão aos empregados concursados, não subsistindo, assim, a situação anteriormente detectada pelo parquet.

Deste modo, não há mais razão para continuidade de tramitação deste feito, sem prejuízo da possibilidade de reavivamento das investigações acaso aportem nos autos notícias que o justifiquem.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil (art. 10 da Res. CNMP nº 23/07).

Cientifiquem-se os (as) interessados (as) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação até a sessão da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão (§ 3º).

Após, retornem-me os autos para emissão de juízo de retratação, se for o caso, remetendo-se em seguida à 1ª CCR para fins de exame e deliberação (§§ 1º e 2º).

Cumpra-se.

JOÃO BERNARDO DA SILVA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 760, DE 8 DE JULHO DE 2020

Inquérito Civil nº 1.26.000.000210/2018-73

1. RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar notícia de que a FASUP - Faculdade de Saúde de Paulista - não teria fornecido os diplomas aos alunos do curso de graduação em Optometria, concluídos desde 2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Narra o noticiante que seria da quarta turma de graduação em Optometria, havendo iniciado o curso em 2011 em Salvador/BA e concluído em Paulista/PE em dezembro de 2015, oferecido pela Faculdade de Saúde de Paulista (FASUP), mantida pelo Instituto Optométrico de Pernambuco (IOPE) em convênio com a Fundación Unversitaria Del Área Andina (FUNANDI), hoje pertencente ao grupo ILUMNO.

Todavia, quando da conclusão do curso, o IOPE/FASUP teria negado a emitir os respectivos diplomas, aludindo que a FUNANDI, da Colômbia, é quem seria a responsável.

Posteriormente, aportou a manifestação 20180006541 subscrita por Marcia de Freitas Teles, no bojo da qual reiterou as informações iniciais, aduzindo, ainda, que o IOPE/FASUP teria induzido em erro os alunos fazendo crer que ao final do curso seriam emitidos diplomas de graduação válidos no Brasil.

Instada a se pronunciar a respeito, o IOPE/FASUP, por meio do documento PR-PE-00012789/2018, aduziu que a IES possui regularidade perante o MEC, sob o registro nº 3144, para fornecimento de curso de bacharelado em Optometria.

Entretanto, o credenciamento deu-se a partir do dia 26 de julho de 2016, com a publicação da Portaria nº 334/2016 na Seção 1 do D.O.U..

Afirmou, ainda, que antes do credenciamento do curso de Optometria, a Faculdade Universitária de Área Andina da Colômbia (FUAA) teria celebrado contrato com o IOPE/FASUP, por meio do qual este ficaria encarregado de oferecer estrutura física para oferecimento do curso, a cargo da dita instituição de ensino estrangeira.

Assim, o curso oferecido pela FUAA, por intermédio do IOPE/FASUP seria curso livre nos moldes da legislação brasileira, possuindo validade como graduação somente na Colômbia.

Ressaltou, por fim, que os alunos tinham ciência da sistemática. Exemplo disto seria a cláusula XVI do contrato de prestação de serviços celebrado pelo IOPE/FASUP e a noticiante Maria de Freitas Teles, segundo a qual a obrigação de emissão de diplomas seria da FUAA, os quais seriam registrados na cidade colombiana de Bogotá.

Outrossim, enquanto o curso de bacharelado em Optometria teria carga horária de 3.720 horas, segundo determinação do MEC, o curso ministrado naquela ocasião seria de 2.790 horas.

Instado a manifestar-se a respeito, o MEC, por meio do ofício nº 805/2018/CGLNRS/DPR/SERES/SERES-MEC, confirmou a informação prestada pelo IOPE/FASUP no que diz respeito à regularidade do curso presencial de bacharelado em Optometria.

Na ocasião, informou que tanto a FASUP quanto o IOPE possuíam registro perante o órgão, sob os códigos nºs 10613 e 3144, respectivamente.

Todavia, a FUAA Colombiana não possuiria registro.

Concluiu, dentre outras questões, afirmando que a oferta de cursos de graduação, sem o respectivo credenciamento do MEC, os caracteriza como cursos livres, não inseridos no sistema federal de ensino e, portanto, fora do espectro de fiscalização do MEC.

Em seguida, aportaram nos autos, por meio do ofício nº 801/2018 oriundo da 6ª Promotoria de Justiça e Defesa da Cidadania de Paulista (MPPE), cópias do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada na Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE) para averiguar a atuação irregular de estabelecimentos de ensino superior no Estado de Pernambuco e suas conexões com outros Estados da federação.

No que pertine ao IOPE/FASUP, concluiu o órgão no sentido da existência de indícios de propaganda enganosa na medida em que a IES teria oferecido curso de graduação em Optometria sem prévia autorização do MEC (f. 23-24 do documento"Complementar - n__178_2016_RELATORIOCPI.pdf").

Chamado a falar a respeito, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC elaborou a Nota Técnica 194/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES (f. 10-15 do documento "Complementar - n__178_2016_RELATORIOCPI.pdf").

No caso específico da problemática dos autos, aduziu, na f. 9, a necessidade de atuação articulada dos órgãos federais para fiscalização das entidades que constam no relatório da CPI e que são integrantes do Sistema Federal de Ensino.

Estão fora deste espectro aquelas entidades submetidas ao Sistema Estadual de Ensino e aquelas não credenciadas pelo MEC.

No Anexo III do documento (f. 12) constam a FASUP e o IOPE como entidades que serão, segundo a Nota Técnica, objeto de fiscalização.

Posteriormente, a SERES do MEC foi chamada novamente para prestar informações acerca de eventual procedimento instaurado em face do IOPE/FASUP.

Nesta ocasião informou, por meio do ofício nº 78/2019/CPROC-MP/DISUP/SERES-MEC, haver provocado a IES para prestar esclarecimentos.

Novamente instada, a SERES encaminhou o ofício nº 328/2019/CPROC-GAB/DISUP/SERES-MEC.

Aduziu, em resumo, estar satisfeita com os esclarecimentos prestados pela entidade.

Informou que ela atendeu a todos os pontos solicitados na notificação e demonstrou adequação às normas regulatórias, às diretrizes curriculares nacionais e ao atendimento aos padrões de qualidade exigidos pelo MEC, de modo que foram os autos arquivados.

Em seguida, a IES foi chamada a informar se seria possível a abertura de turmas exclusivamente para atendimento daqueles que concluíram o curso de Optometria quando o MEC ainda não havia chancelado o bacharelado, de modo a complementar a carga horária para que, ao final, os alunos pudessem ser contemplados com a expedição e registro de diploma de bacharel em Optometria reconhecido no Brasil.

Em resposta, foi encaminhado o documento PR-PE-00033534/2020 no bojo do qual informou a FASUP/IOPE que não seria possível a abertura de turmas exclusivamente para tal finalidade haja vista que o MEC determina que o acesso ao curso somente pode ocorre mediante aprovação prévia em vestibular, por transferência de outra IES e no caso de portador de diploma de curso superior.

Todavia, adicionou que os alunos que concluíram o curso em 2015, ministrado pela Andina, e que procuraram a FASUP com interesse no curso reconhecido pelo MEC o conseguiram, seja mediante vestibular seja mediante apresentação de diploma de curso superior, e serão contemplados, acaso concluam o curso, com a expedição de registro de diploma de bacharel em Optometria reconhecido no Brasil.

Eis o quadro atual.

2. ANÁLISE

Cinge-se o objeto dos autos a apurar a negativa pelo IOPE/FASUP na emissão de diplomas do curso de graduação em Optometria para a turma concluinte no ano de 2015.

Acerca do tema, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC esclareceu que o aludido curso foi autorizado a funcionar no ano de 2016 pela Portaria nº 334.

Na mesma linha, as conclusões exaradas pela CPI da ALEPE se contextualizam na época em que a IES não estava autorizada a fornecer o curso em comento.

Diante da regularização frente ao MEC subsistiria apenas a pretensão indenizatória, eis que a atuação do MPF destinaria, primordialmente,ao encerramento das atividades irregulares, não estando o desejo dos alunos, no sentido de que a entidade emita diplomas para o aludido curso em data anterior à publicação do ato autorizativo, amparado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Com efeito, a SERES do MEC informou que a FASUP conseguiu demonstrar adequação às normas regulatórias, às diretrizes curriculares nacionais e ao atendimento aos padrões de qualidade exigidos pelo MEC, sendo determinado o arquivamento dos autos do procedimento 23000.013748/2019-96, que tratou de apurar notícia de ausência de expedição de diploma por parte da instituição, aos alunos que concluíram o curso de graduação em optometria, no ano de 2015.

Outrossim, com vistas à conciliação de interesses e saneamento da situação dos alunos que estão sem diplomas reconhecidos no Brasil, foi verificada junto ao IOPE/FASUP a possibilidade de abertura de turmas exclusivamente para complementação da carga horária daqueles que concluíram o curso antes do credenciamento junto ao MEC, haja vista a informação aduzida pela IES no sentido de que, enquanto o curso oferecido na época contava com carga horária de 2.790 horas, o curso de bacharelado em Optometria aprovado pelo MEC dispõe de 3.720 horas.

Assim, em que pese a impossibilidade de abertura de turmas específicas para tal finalidade, dado que o acesso ao curso superior somente se dará mediante vestibular, transferência entre IES ou portador de diploma superior, a FASUP/IOPE esclareceu que alguns alunos que se enquadraram na situação vertente procuraram a IES e conseguiram matricular-se no curso superior regularmente reconhecido pelo MEC para que, ao final, possam ser contemplados com o grau de bacharelado em Optometria reconhecido no país.

Logo, tem-se o esgotamento das medidas que poderiam ser embrenhadas pelo parquet federal no âmbito da tutela coletiva, considerando que a FASUP/IOPE encontra-se, nos dias de hoje, em situação de regularidade perante o MEC.

O curso superior de graduação em Optometria está plenamente autorizado a funcionar.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil (art. 10 da Res. CNMP nº 23/07).

Cientifiquem-se os(as) interessados(as) (selecionar três dos subscritores da representação, além da autora da manifestação 20180006541) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação até a sessão da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão (§ 3º).

Após, retornem-me os autos para emissão de juízo de retratação, se for o caso, remetendo-se em seguida à 3ª CCR para fins de exame e deliberação (§§ 1º e 2º).

Cumpra-se.

JOÃO BERNARDO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JULHO DE 2020

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.002.000076/2020-78 em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos federais repassados aos Estados, DF e Municípios para serem utilizados no combate ao Novo Coronavírus (Covid -19);

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a acompanhar a questão pela via extrajudicial;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao Procedimento Administrativo, insculpidas no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Converter esta Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de acompanhamento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

DANIEL MEDEIROS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 60, DE 7 DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

e) considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

f) considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

g) considerando que o procedimento instaurado nesta Procuradoria em virtude do encaminhamento de peças e informações pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em razão da instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GT – Proinfância), com o propósito de estabelecer diretrizes e ações, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no município de Altos/PI.

h) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal.

RESOLVE converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de promover ampla apuração e acompanhamento da execução das obras pactuadas pelo Município de Altos - PI no escopo do Programa PROINFÂNCIA, bem como o efetivo funcionamento das respectivas unidades escolares.

Para tanto, determino a autuação da presente portaria e dos autos do procedimento preparatório que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129, bem como Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o procedimento 1.27.000.000971/2019-79 instaurado nesta Procuradoria para apurar supostas irregularidades em Tomada de Preços do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS no Estado do Piauí para execução de serviços de recuperação do maciço, sangradouro e equipamentos hidromecânicos na Barragem Caldeirão em Piripiri/PI.

CONSIDERANDO a necessidade de mais prazo para realização de diligências;

RESOLVE

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000971/2019-79 em INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto averiguar a referida irregularidade.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 105, DE 7 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 441/2020, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 5ª Zona Eleitoral - Oeiras, enquanto durarem as férias do Promotor de Justiça VANDO DA SILVA MARQUES, no período de 6 de julho de 2020 a 4 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE JULHO DE 2020

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000167/2019-44.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, 129, III, da Constituição da República, artigos 1º, 5º, incisos I, alínea "h", III, alíneas "b" e "e", V, alínea "b", e VI da Lei Complementar n. 75/93, art. 2º, II da Resolução CNMP n. 23/07 e, ainda,

Considerando incumbência conferida pela Constituição da República ao Ministério Público para a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a possibilidade constitucionalmente assegurada ao Ministério Público de instaurar inquérito civil para apurar eventuais ameaças ou lesões à interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dispondo para esse fim inclusive do instrumento de atuação da ação civil pública para a defesa da moralidade e do patrimônio público;

Considerando a responsabilidade do Ministério Público de zelar pela efetiva observância por parte dos poderes públicos dos direitos e garantias asseguradas constitucionalmente ao cidadão;

Considerando que ao analisar o Processo Administrativo 31871/2018 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo, para fins de aquisição de seringas descartáveis, verificou-se que, às fls. 84/85 do PA 31871, constavam relatos sobre a má qualidade das seringas da marca SR;

Considerando que transcorreu o processo licitatório nº 25918/2018 da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo objetivando, dentre outros, a aquisição de seringas descartáveis da marca SR, culminando na realização de procedimento licitatório de registro de preços;

Considerando que o procedimento licitatório registro de preços nº 008/2019 teve como valores de aquisição para seringas de 10ml e 20ml, da marca SR respectivamente, os valores de R$ 0,24 (vinte e quatro centavos) e R$ 0,36 (trinta e seis centavos) para as quantidades de R$ 312.315 e 323.400 unidades, sendo que a referida cota deverá ser fornecida pela Empresa Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda;

Considerando que coube a empresa Equipex Comércio de Materiais Médico Hospitalares a cota reserva das seringas de 10ml e 20ml, respectivamente pelos preços de R$ 0,29 e R$ 0,41, com as quantidades reservadas de 104.105 e 107.800;

Considerado que é necessário averiguar a qualidade das últimas seringas adquiridas da marca SR, bem como se persiste a ata de registro de preços do pregão 008/2019 evitando a realização de aquisições emergenciais;

Considerando que ainda não expirou o prazo para resposta do ofício nº 629/2020 encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo;

Considerando a iminência do esgotamento do prazo de tramitação previsto no artigo 3º da Resolução n.º 174 do CNMP;

Considerando a necessidade de continuar com as apurações;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000167/2019-44 em Inquérito Civil para verificar possíveis irregularidades na aquisição de seringas descartáveis por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo/RJ, nos anos de 2017 a 2019.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II - DÊ-SE ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do Inquérito Civil;

III - Acautelem-se os autos até a chegada da resposta ao ofício nº 629/2020/GAB-1/PCCB/NF-TER ou o decurso do prazo, o que ocorrer primeiro;

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA
Procurador da República

PORTARIA N° 18, DE 6 DE JULHO DE 2020

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000199/2019-40.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, 129, III, da Constituição da República, artigos 1º, 5º, incisos I, alínea "h", III, alíneas "b" e "e", V, alínea "b", e VI da Lei Complementar n. 75/93, art. 2º, II da Resolução CNMP n. 23/07 e, ainda,

Considerando incumbência conferida pela Constituição da República ao Ministério Público para a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a possibilidade constitucionalmente assegurada ao Ministério Público de instaurar inquérito civil para apurar eventuais ameaças ou lesões à interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dispondo para esse fim inclusive do instrumento de atuação da ação civil pública para a defesa da moralidade e do patrimônio público;

Considerando a responsabilidade do Ministério Público de zelar pela efetiva observância por parte dos poderes públicos dos direitos e garantias asseguradas constitucionalmente ao cidadão;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde constitui um expediente burocrático e jurídico indispensável para garantir a gestão apropriada de todos os recursos destinados ao custeamento das ações e serviços de saúde promovidos pelo município com o aporte de recursos próprios e oriundos também de repasses do governo estadual e federal;

Considerando que a Lei nº 8.142/90 estabelece que compete ao Conselho de Saúde o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros (art. 1º, § 2º);

Considerando o ofício 42/2020 do Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, informando toda a sistemática relacionada a execução dos recursos recebidos no Fundo Municipal de Saúde, quando, na mesma oportunidade, esclarece também como é instrumentalizado o fornecimento de informações ao Conselho Municipal de Saúde para possível fiscalização;

Considerando que expirou o prazo de resposta para o questionamento enviado ao Conselho Municipal de Saúde acerca do tempestivo encaminhamento, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, dos informes que possibilitam a efetiva fiscalização realizada pela instância de controle social;

Considerando a iminência do esgotamento do prazo de tramitação previsto no artigo 3º da Resolução n.º 174 do CNMP;

Considerando a necessidade de continuar com as apurações;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000199/2019-40 em Inquérito Civil para a apurar a existência de irregularidades na gestão do Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis/RJ.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:
I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;
II - DÊ-SE ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do Inquérito Civil;
III - Reitere-se o ofício nº 361/2020/GAB-1/PCCB/PRM/NF-TER.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA
Procurador da República

PORTARIA Nº 238, DE 28 DE MAIO DE 2020

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República abaixo assinado:
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;
CONSIDERANDO os indícios reunidos no Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002655/2018-34, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar supostas irregularidades previstas no artigo 9°, incisos I, II e X e no artigo 11, inciso III, ambos da Lei 8.429/92, praticadas por MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES e que culminaram na contratação direta por dispensa de licitação da SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LDTA pela CASA DA MOEDA DO BRASIL;
CONSIDERANDO as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;
Resolve CONVERTER a/o presente Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002655/2018-34 em Inquérito Civil, a ser inaugurado pela presente portaria.
Desta forma, determina as seguintes diligências:
Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.
Após, voltem-me conclusos.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 290, DE 7 DE JULHO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005018/2019-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e
Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005018/2019-11, instaurado no Ministério Público Federal a partir do declínio do IPL 0231/2012-11 (Autos nº 0012682-95.2012.4.02.5101), promovido pelo NCC-PRRJ, tendo por escopo a apuração de suposta irregularidade no Pregão nº 40/2019 (UASG 12039), do Comando da Aeronáutica (Grupamento de Apoio-RJ), que teria sagrado vencedora proposta com preço acima do mercado;
Considerando que o NCC declinou a investigação criminal ao MPM, ante a alteração de competência da Justiça Militar promovida pela Lei 13.491/2017;
Considerando que o MPM não ofereceu resposta ao Ofício 6812/2020, essencial ao deslinde da questão;
Considerando que os fatos narrados podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa, devendo, portanto, serem apurados em toda a sua extensão;
Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;
RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005018/2019-11 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.
Desta forma, determina as seguintes diligências:
1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
2) Comunique-se à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.
3) Cumpra-se o Despacho anterior.

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 295, DE 8 DE JULHO DE 2020

Notícia de Fato n° 1.30.001.002390/2020-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, nas leis nº 7.347/85 e nº 8429/92;
CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que trata-se de Notícia de Fato, instaurada na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, a fim de apurar possível irregularidade na admissão de uma candidata por meio das cotas raciais para o curso de Artes Cênicas/Direção Teatral da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ;

CONSIDERANDO a denúncia de que a aluna Karla Gabriela Carreiro Soares Nogueira teria sido aprovada no referido vestibular de forma indevida, tendo em vista tratar-se de pessoa supostamente branca admitida mediante a utilização de vaga reservada às políticas de ação afirmativa;

CONSIDERANDO que, além da suposta irregularidade em sua admissão, a referida aluna ainda receberia auxilio financeiro da Universidade

CONSIDERANDO que o referido Processo Seletivo não utilizou mecanismos externos de controle da veracidade das autodeclarações étnico-raciais prestadas pelos candidatos, como determinou o Edital nº 711 de 09 de Novembro de 2017 relativo ao Acesso aos Cursos de Graduação que exigem Teste de Verificação de Habilidade Específica para os períodos letivos do ano de 2018;

CONSIDERANDO que o art. 20º, §17 do referido Edital prevê que "A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFRJ, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis";

CONSIDERANDO a necessidade de diligências complementares para apurar se houve má-fé da candidata em sua autodeclaração, além de oportunizar-lhe o exercício de seu direito à ampla defesa;

RESOLVE converter a Notícia de Fato em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possível irregularidade na aprovação da candidata Karla Gabriela Carreiro Soares Nogueira no SiSU de 2018.1 para o curso de Artes Cênicas/Direção Teatral da Universidade Federal do Rio de Janeiro, consistente na suposta utilização indevida de vaga reservada a candidatos negros, mediante autodeclaração falsa.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE JULHO DE 2020

Referência: 1.29.001.000100/2019-71. Objeto: acompanhar obras em creches e escolas de educação infantil no município de Lavras do Sul/RS, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019, oriunda do Grupo de Trabalho Interinstitucional PROINFÂNCIA (fls. 2/21). Tema: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, IX, da Constituição Federal), legais (artigos 5º, VI, 8º, I a IX da Lei Complementar n. 75/93) e regulamentares (artigos 2º, II, 4º, II e 5º da Resolução CSMPF n. 87/2010); e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n° 87/2006, do Página 1 de 3 CSMPF);

CONSIDERANDO que foi autuado, nesta Procuradoria da República, o presente expediente em razão da Nota Técnica nº 01/2019, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, relativo às obras nos Município de atribuição desta PRM;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 140/2020/1ª CCR/MPF, encaminhado pela 1ª CCR, do Grupo de Trabalho Interinstitucional – Proinfância (fls. 65/68);

CONSIDERANDO que se encontra aberto o prazo para resposta ao oficiamento nº 351/2020, encaminhado à municipalidade de Lavras do Sul (PRM-BAG-RS-00001822/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências voltadas à apuração dos fatos constantes no presente feito;

CONSIDERANDO a iminência de vencimento do expediente;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª CCR do MPF, de acordo com o objeto em epígrafe.

AUTUE-SE e REALIZE-SE os registros de praxe.

Com a resposta ao ofício nº 351/2020, venham os autos ao gabinete para análise e novas deliberações.

RODRIGO SALES GRAEFF
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE JULHO DE 2020

Referência: 1.29.001.000097/2019-95. Objeto: acompanhar obras em creches e escolas de educação infantil no Município de Bagé/RS, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019, oriunda do Grupo de Trabalho Interinstitucional PROINFÂNCIA (fls. 2/21). Tema: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, IX, da Constituição Federal), legais (artigos 5º, VI, 8º, I a IX da Lei Complementar n. 75/93) e regulamentares (artigos 2º, II, 4º, II e 5º da Resolução CSMPF n. 87/2010); e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n° 87/2006, do Página 1 de 3 CSMPF);

CONSIDERANDO que foi autuado, nesta Procuradoria da República, o presente expediente em razão da Nota Técnica nº 01/2019, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, relativo às obras nos Município de atribuição desta PRM;

CONSIDERANDO que foi oficiada à Prefeitura Municipal de Bagé/RS para que fossem prestadas informações acerca do andamento do pedido de reformulação do Termo de Compromisso referente ao projeto Proinfância Ivone, objeto do convênio nº 05185/2013, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. (fl. 120);

CONSIDERANDO que o oficio n º 296/2020 encontra-se com prazo de resposta aberto;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências voltadas ao objeto do presente expediente;

CONSIDERANDO ofício nº 140/2020/1ª CCR/MPF, encaminhado pela 1ª CCR, do Grupo de Trabalho Interinstitucional – Proinfância (fls. 122/134);

CONSIDERANDO a iminência de vencimento do expediente;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª CCR do MPF, de acordo com o objeto em epígrafe.

AUTUE-SE e REALIZE-SE os registros de praxe.

RODRIGO SALES GRAEFF
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE JULHO DE 2020

Referência: 1.29.001.0000102/2019-60. Objeto: acompanhar obras em creches e escolas de educação infantil no Município de Santana da Boa Vista/RS, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019, oriunda do Grupo de Trabalho Interinstitucional PROINFÂNCIA. Tema: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, IX, da Constituição Federal), legais (artigos 5º, VI, 8º, I a IX da Lei Complementar n. 75/93) e regulamentares (artigos 2º, II, 4º, II e 5º da Resolução CSMPF n. 87/2010); e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n° 87/2006, do Página 1 de 3 CSMPF);

CONSIDERANDO que foi autuado, nesta Procuradoria da República, o presente expediente em razão da Nota Técnica nº 01/2019, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, relativo às obras nos Município de atribuição desta PRM;

CONSIDERANDO o ofício nº 140/2020/1ª CCR/MPF, encaminhado pela 1ª CCR, do Grupo de Trabalho Interinstitucional – Proinfância (fls. 69/82);

CONSIDERANDO que o município de Santana da Boa Vista informou que a obra, objeto do convênio nº 656877/2009, encontra-se em andamento e teve prazo para conclusão prorrogado (fl. 131);

CONSIDERANDO a iminência de vencimento do expediente;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª CCR do MPF, de acordo com o objeto em epígrafe.

AUTUE-SE e REALIZE-SE os registros de praxe.

RODRIGO SALES GRAEFF
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, outorgadas especialmente pelos arts. 127 e 129 da Carta Magna e pelos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de seu mister, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, impôs à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o dever de pautar todos os seus atos pelos princípios maiores da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que também a prestação de serviços públicos e a gestão dos bens públicos – definidos pelo art. 98 do Código Civil como todos aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno – devem primar pela observância de ditos princípios administrativos, perfectibilizando-se de forma a sempre assegurar a supremacia do interesse público e o pleno respeito às garantias e direitos fundamentais dos cidadãos;

CONSIDERANDO que, no espectro da eficiência, insere-se a obrigação fixada no art. 23, inc. I, da Carta Magna, de o Poder Público conservar o seu patrimônio e resguardar a integridade daqueles que dele fazem uso, maximizando resultados e minimizando dispêndios e riscos;

CONSIDERANDO que dita obrigação assume relevância ímpar quando estão em discussão normas de Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações públicas, dada a sua inescapável imbricação com o direito à segurança, insculpido nos arts. 5º, caput, e 6º, da Norma Fundamental e compreendido como a expectativa de incolumidade física necessária para o pleno desenvolvimento das pessoas em sociedade, de sorte a garantir-se, ao fim e ao cabo, o direito maior à vida;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 14.376/13, recentemente alterada pela similar nº 14.924/16 e regulamentada pelo Decreto nº 51.803/14 (com as modificações operadas até o Decreto nº 55.332, de 25/6/2020), determina, em seu art. 4º, que as edificações e as áreas de risco de incêndio em geral deverão possuir um Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios – PPCI, a subsidiar a concessão do competente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI, com validade de 2 (dois) a 5 (cinco), se observados todos os regulamentos técnicos pertinentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corpo de Bombeiros Militares do Rio Grande do Sul – CBM/RS, nos prazos fixados pelo art. 35-C do Decreto nº 51.803/14, analisar o PPCI, vistoriar o imóvel, emitir o respectivo alvará e fiscalizar, inclusive aplicando sancionamentos em caso de eventuais faltas, segundo a ordem cronológica de protocolo, excepcionável por determinação do Chefe da Corporação nos casos de (a) eventos temporários, (b) edificações ou áreas de risco de incêndio que prestem serviços de caráter essencial, nos termos da Lei Federal nº 7.783/1989 e suas alterações, e (c) edificações ou áreas de risco de incêndio que abriguem atividades de interesse da Administração Pública ou que atendam a relevante objetivo social, conforme item 14.2 da Resolução Técnica CBMRS n°05 - Parte 1.1/16;

CONSIDERANDO que, a seu turno, é dever do proprietário ou do responsável pelo uso da área edificada apresentar o PPCI e requerer a expedição do APPCI, nos termos dos arts. 12 e 13 da aludida Lei Complementar Estadual, mantendo as devidas medidas de segurança em condições de utilização;

CONSIDERANDO que, no caso das edificações públicas federais entregues ou cedidas ao serviço público, por força do disposto no Decreto-Lei nº 9.760/46, é de competência da própria repartição beneficiária do imóvel (Unidade Gestora – UG) a sua administração, a implantação e a fiscalização dos PPCI's, tocando à Secretaria do Patrimônio da União – SPU essa incumbência nas situações que os prédios estejam sob seu gerenciamento ou uso direto;

CONSIDERANDO que restou deflagrada, nesta Procuradoria da República, a partir da segmentação das perquisições empreendidas no Inquérito Civil nº 1.29.008.000231/2017-26 (EVENTO 1, PRM-SMA-RS-00005819/2019), a Notícia de Fato nº 1.29.008.000347/2019-27, posteriormente convolada em Procedimento Preparatório (EVENTO 14, PRM-SMA-RS-00010859/2019), vocacionada a verificar a existência e a regularidade dos PPCIs nos prédios públicos gestionados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil – DRFB em Santa Maria/RS, localizados à Rua Riachuelo, nº 80, Centro e à Avenida Hélvio Basso, nº 1301, Urlândia;

CONSIDERANDO que, instada preliminarmente a informar (a) se os imóveis em questão pertenciam ao Próprio Nacional e seguiam sob sua gestão, (b) qual era a situação atualizada dos PPCIs e respectivos Alvarás, (c) quais as providências já adotadas em concreto precisamente para a solução das impropriedades indicadas pela Corporação dos Bombeiros em relação a esses imóveis, bem como (d) qual o prazo estimado para a derradeira entrega dos novos PPCIs de cada um desses imóveis, com as correções apontadas pelos Bombeiros, e posterior implementação dos referidos Planos (EVENTO 10, PRM-SMA-RS-00007929/2019), manifestou-se o Órgão Fazendário em 25/9/2019 (EVENTO 12, PRM-SMA-RS-00009649/2019), assinalando que: (a) os indigitados prédios seguiam sob sua gestão, já contando com os Certificados de Aprovação correlatos, obtidos em 21/8/2017 e 15/9/2017 (EVENTO 12.2 e 12.3, PRM-SMA-RS-00009649/2019); (b) em 4/9/2018, foi enviado o Ofício nº 71/2018/DRFSTM/SRRF10/RFB/MF-RS, dirigido ao 4º Comando Regional de Bombeiros, solicitando que efetuasse novas vistorias com o objetivo de comprovar que as irregularidades apontadas em 31/7/2018, nas Notificações de Infração nº 169/2018 e nº 170/2018, atinentes aos PPCIs nº 1223/1 (Rua Riachuelo, nº 80, Centro) e nº 2495/1 (Avenida Hélvio Basso, nº 1301, Urlândia), haviam sido sanadas; (c) após a realização de novas vistorias, foi efetuada inclusão, em 11/9/2018, de documento complementar no Sistema Integrado de Serviço de Bombeiro – SISBOM, corroborando que as irregularidades constatadas foram, de fato, corrigidas; (d) em 4/9/2019, realizou-se procedimento licitatório, conduzido pelo Processo Administrativo n° 11060.725117/2019-20, tendo por objeto a "prestação de serviços de atualização das planilhas orçamentárias referente aos projetos de reforma do prédio Sede da DRF e do DMVA/STM", sendo que, após o recebimento das mencionadas planilhas, a Delegacia solicitaria, junto às instâncias superiores, os recursos para a execução das obras de reforma e adaptação; (e) a execução das obras de reforma estaria incluída no Plano de Engenharia da RFB relativo ao ano de 2019, dependendo de liberação de recursos pelo Órgão Central;

CONSIDERANDO que nova perquirição foi dirigida à Receita Federal em 8/11/2019 (EVENTO 17, PRM-SMA-RS-00011267/2019), dessa vez para que indicasse um prazo mais concreto para a implementação dos PPCI e respectivos Alvarás dos imóveis situados à Rua Riachuelo, nº 80, Centro (PPCI nº 1223/1) e à Avenida Hélvio Basso, nº 1301, Urlândia (PPCI nº 2495/1), com a remessa a este Parquet dos relativos cronogramas de execução das obras de reforma;

CONSIDERANDO que os esclarecimentos requestados aportaram nesta Sede Ministerial em 9/12/2019 (EVENTO 19, PRM-SMA-RS-00012267/2019), noticiando, em apertada suma, que: (a) o processo para execução das obras de reforma para implementação dos PPCIs encontrava-se em fase final de instrução, "aguardando as últimas definições da equipe de Engenharia as SRRF10 acerca da qualificação técnica a ser exigida no

Edital da licitação"; (b) antes da publicação do referido Edital, seria realizada pela Coordenação Orçamentária e Financeira, em Brasília/DF, a confirmação da existência dos respectivos recursos financeiros para execução das obras, o que, por sua vez, somente seria possível a partir da promulgação da Lei Orçamentária Anual – LOA referente ao exercício de 2020; (c) estimava-se que o certame licitatório estaria concluído em torno de 195 (cento e noventa e cinco) dias após a publicação da LOA, com o início das obras em cerca de 45 (quarenta e cinco) dias após decorrido o lapso anterior e a execução total destas em um prazo de 6 (seis) meses para o depósito da Receita Federal, situado à Avenida Hélvio Basso, nº 1301, Urlândia (PPCI nº 2495/1) e 18 (dezoito) meses para o prédio à Rua Riachuelo, nº 80, Centro (PPCI nº 1223/1);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 51.803/14, em seu art. 7º, § 6º, estabeleceu a data de 27/12/2019 como prazo máximo para a adequação das edificações e áreas de risco existentes às exigências da Lei Complementar Estadual nº 14.376/13, mas teve esse marco alterado pelos Decretos nº 54.942, de 22/12/2019, nº 55.148, de 26/3/2020, e nº 55.332, de 25/6/2020, que sucessivamente alargaram os lapsos de renovação do APPCI e de registro de protocolo do PPCI, conforme a situação do imóvel, nos seguintes termos:

Art. 7º-B As edificações e as áreas de risco existentes, com APPCI válido e emitido com base em lei estadual ou municipal vigente anteriormente a 26 de dezembro de 2013: (Artigo acrescentado pelo Decreto nº 54.942, de 22 de dezembro de 2019)

I – poderão renovar o APPCI uma única vez, não podendo sua validade ultrapassar a data de 27 de dezembro de 2023; e (Inciso acrescentado pelo Decreto nº 54.942, de 22 de dezembro de 2019)

II – deverão protocolar o PPCI para a análise pela Lei Complementar nº 14.376/2013 no prazo de até dois anos, sendo, no mínimo, dois meses antes da data final de validade do APPCI em vigor, emitido pela lei anterior. (Inciso acrescentado pelo Decreto nº 54.942, de 22 de dezembro de 2019)

§ 1º Todas as medidas de segurança contra incêndio instaladas na edificação ou na área de risco de incêndio deverão estar em plenas condições de funcionamento e de manutenção, conforme aprovadas e vistoriadas nos termos de lei estadual ou municipal vigente anteriormente a 26 de dezembro de 2013, até a solicitação de vistoria para a emissão do APPCI pela Lei Complementar nº 14.376/2013. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto nº 54.942, de 22 de dezembro de 2019)

§ 2º O termo inicial para as solicitações descritas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será contado a partir de 28 de dezembro de 2019. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto nº 54.942, de 22 de dezembro de 2019)

Art. 7º-C As edificações e as áreas de risco existentes com APPCI emitido pela Lei Complementar nº 14.376/2013 e com prazo de adaptação ao PPCI na sua forma completa terão este prazo prorrogado automaticamente, por até dois anos, a contar de 28 de dezembro de 2019. (Artigo acrescentado pelo Decreto nº 54.942, de 22 de dezembro de 2019)

Art. 7º-D As edificações e as áreas de risco de incêndio existentes e não licenciadas pelo CBMRS, não incorrerão na infração prevista no art. 18, IV deste Decreto, bem como nas penalidades do art. 15, inciso I e § 1º, e do art. 16, inciso III deste Decreto, desde que, cumulativamente: (Artigo acrescentado pelo Decreto nº 54.942, de 22 de dezembro de 2019)

I - a partir de 27 de setembro de 2020, independentemente de protocolo de PPCI, sejam dotadas de sistemas de extintores de incêndio, de sinalização de emergência e de treinamento de pessoal, conforme RTCBMRS em vigor; (Redação alterada pelo Decreto nº 55.332, de 25 de junho de 2020)

II - protocolem o PPCI, conforme Lei Complementar nº 14.376/2013, para a análise do CBMRS até a data de 27 de dezembro de 2021; (Redação dada pelo Decreto nº 55.148, de 26 de março de 2020)

III – após a emissão do Certificado de Aprovação, instalem todas as medidas de segurança contra incêndio aprovadas no PPCI e obtenham o APPCI, conforme Lei Complementar nº 14.376/2013, até a data de 27 de dezembro de 2023. (Redação dada pelo Decreto nº 55.148, de 26 de março de 2020)

Parágrafo único. As edificações e as áreas de risco de incêndio existentes não licenciadas pelo CBMRS e detentoras de Certificado de Aprovação, conforme Lei Complementar nº 14.376/2013, que instalarem as medidas de segurança previstas no inciso I deste artigo, acrescidas de iluminação de emergência, quando esta for exigida pela legislação vigente, poderão solicitar vistoria para a emissão do APPCI, onde serão discriminadas as demais medidas a serem implementadas no prazo de até dois anos, não podendo a sua validade ultrapassar a data de 27 de dezembro de 2023. (Redação dada pelo Decreto nº 55.148, de 26 de março de 2020)

CONSIDERANDO que, conquanto tenham ocorrido avanços por parte da DRFB em Santa Maria/RS quanto à correção das irregularidades apontadas nas Notificações de Infração nº 169/2018 e nº 170/2018, relativas aos PPCIs nº 1223/1 (Rua Riachuelo, nº 80, Centro) e nº 2495/1 (Avenida Hélvio Basso, nº 1301, Urlândia), e que a legislação estadual haja ampliado os prazos para que as edificações sem APPCI válido instalem todas as medidas de segurança contra incêndio aprovadas no PPCI e obtenham o APPCI até a data de 27/12/2023, é dever deste Parquet acompanhar de perto a execução e implementação de tais medidas, a bem de evitar o eventual negligenciamento ou menoscabo desses lapsos já elastecidos (com atrasos na liberação de recursos previstos no orçamento anual, descumprimento de prazos licitatórios e contratuais, etc.) e o risco de danos potenciais à integridade dos usuários dos prédios em testilha e ao próprio patrimônio público;

CONSIDERANDO que, sob tal perspectiva, imperiosa se assoma, ora, a expedição de uma Recomendação, endereçada simultaneamente à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB EM SANTA MARIA/RS e à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, nos moldes autorizados pelo art. 129, incs. II, III e IX, do Estatuto Político, pelo art. 6º, incs. VII e XX, da Lei Complementar nº 75/93 e pela Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 164, de 28/3/2017;

CONSIDERANDO que, todavia, encontra-se na iminência de findar o prazo regulamentar de tramitação do apuratório nº 1.29.008.000347/2019-27, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010 e do art. 2º, § 6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 23/2007;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil – IC, com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF, retificando-se pontualmente o seu objeto para que passe a constar: "Verificar a existência e regularidade dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCIs e respectivos Alvarás – APPCIs nos prédios sob gestão da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA/RS".

Para tanto, deverão ser providenciados:

(1) o registro e a autuação da presente Portaria;

(2) a remessa de cópia da Portaria à 1ª CCR/MPF, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-se-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(3) a publicação de cópia da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(4) a fixação da Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Unidade Ministerial no Município de Santa Maria/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inc. VI, e no art. 7º, § 2º, incs. I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

(5) ainda, dando prosseguimento às perscrutações:

(5.1) a expedição da anexa Recomendação à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB EM SANTA MARIA/RS e à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, acompanhada desta Portaria, solicitando-se-lhes, que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da missiva, comuniquem a este Parquet se pretendem acatar a exortação ministerial, apresentando informações sobre as providências já adotadas ou em vias de o serem, no sentido de cumprir as medidas recomendadas ou eventuais justificativas para seu não atendimento, tudo na forma dos arts. 6º, inc. XX, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75/93, e das disposições da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 164/17;

(5.2) o encaminhamento de cópia da anexa Recomendação ao COMANDO DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR DE SANTA MARIA/RS, para ciência.

BRUNA PFAFFENZELLER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. I, alínea "h", V, alínea "b", e VI, e art. 8º, ambos da Lei Complementar n° 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar a morte de 690kg de pintado-amarelo, ocorrida na Usina Hidrelétrica Machadinho, nos dias de 23 e 25 de janeiro de 2018 após procedimento realizado pela referida UHE.

CONSIDERANDO que o acompanhamento da restauração da área está sendo feito pelo IBAMA por meio do processo administrativo nº 02001.000204/96-72 e que as propostas de mitigação foram apreciadas pelo Parecer Técnico nº 15/2018-NLA-RS/DITEC-RS/SUPES-RS, SEI1864788;

CONSIDERANDO que, na atual situação, as medidas necessárias à reparação do dano foram adotadas e aprovadas, restando apenas o acompanhamento da evolução do processo, a fim certificar que o fim pretendido será alcançado;

CONSIDERANDO que, além da recomposição do dano, que nada mais é do que mera obrigação legal, necessário se faz a adoção de medida punitiva contra o infrator;

CONSIDERANDO que a CRFB, em seu artigo 225, §3º, sujeita os infratores, "pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea "d", e 6º, inciso VII, alíneas "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8°, § 1° da Lei 7.347/85);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a responsabilidade ambiental da UHE Machadinho pela morte de 690kg de pintado-amarelo;

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a autuação do Procedimento Preparatório n.º 1.29.018.000211/2019-06, juntamente a esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

b) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;

c) a designação dos servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

d) o retorno dos autos ao gabinete para análise.

FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
Procurador da República

PORTARIA N° 39, DE 7 DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, titular do 22º Ofício desta PR/RS, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e;

considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civil públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93);

considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado (art. 8, inciso I, da Resolução n° 174/2017, do CNMP);

considerando transação judicial firmada na Ação Civil Pública n° 2006.71.000.013259-2, cadastrada eletronicamente sob o n° 5006423-20.2016.4.04.7100, na qual restou entabulado que Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - responsabilizar-se-ia

pela erradicação de Pinus sp., espécie exótica invasora, no interior e no entorno de 300 metros do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, conforme plano apresentado;

considerando a cláusula décima segunda do supracitado acordo, na qual restou estipulado que ICMBio e IBAMA deveriam apresentar semestralmente, perante o Juízo, para análise e manifestação do Ministério Público Federal, relatório acerca das medidas adotadas por cada um dos órgãos (em sua esfera de responsabilidade) para o cumprimento do acordado, especialmente em relação às diligências realizadas em observância ao Plano de Erradicação e ao cumprimento dos prazos nele estabelecidos;

considerando decisão proferida em 08 de maio de 2020 nos autos da Ação Civil Pública n° 5006423-20.2016.4.04.7100, que determinou a intimação do ICMBio para que os relatórios semestrais fossem apresentados diretamente ao Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Nos termos da Resolução do CSMPF nº 87/2010, instaurar Procedimento Administrativo com o seguinte objeto: "Acompanhar o cumprimento de acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública n° 5006423-20.2016.4.04.7100 - Plano de Erradicação de Pinus sp. no interior e entorno do Parque Nacional da Lagoa do Peixe".

DETERMINA:

I. Autue-se e registre-se o documento PR-RS-00037420/2020 na categoria de Procedimento Administrativo;

II. Junte-se ao feito cópia das principais peças da ACP n° 5006423-20.2016.4.04.7100.

III. Junte-se o documento cadastrado sob a etiqueta PR-RS-00040020/2020;

IV. Cumpridas as diligências, voltem conclusos para análise dos documentos apresentados pelo ICMBio.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 1º DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, especialmente no que tange à proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alínea 'b', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor da representação recebida na Sala de Atendimento ao Cidadão (Manifestação 20190095500), a qual dá conta de que o Município de Bento Gonçalves recebeu verbas federais durante a gestão do falecido prefeito Roberto Lunelli e empregou estas na compra de equipamentos de reciclagem, equipamentos esses que estariam em propriedade privada (Rua Celeste Magagnin, 200, Vila Nova, Bento Gonçalves, na antiga empresa Polibrilho), sem qualquer ato administrativo que justificasse tal conduta por parte da administração pública, o que pode caracterizar o cometimento de atos de improbidade administrativa;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a extensão dos fatos, bem como identificar eventuais irregularidades e seus responsáveis, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Autuar a portaria e as peças de informação que originaram a instauração.

A título de diligências investigatórias, cumpra-se o último despacho (Doc. 20), a fim de que sejam colhidos os depoimentos das testemunhas Luis Ricardo Speiorin (servidor responsável pela constatação da ausência das máquinas e equipamentos) e Fabiani Invernizzi (Presidente da UCCI);

Designa-se o servidor Lauro José Sausen Júnior, matrícula nº 6454-8, para secretariar os trabalhos.

Comunique-se ao representante e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF), inclusive para fins de publicação da portaria.

Afixar cópia da portaria, em tamanho reduzido, no átrio da Procuradoria da República de Bento Gonçalves/RS.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 89, DE 7 DE JULHO DE 2020

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL N. 1.29.000.001184/2019-70.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais referidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO a representação anexa que trata sobre possíveis irregularidades na atuação da Caixa Econômica Federal para a cobrança de empréstimos consignados firmados com servidores públicos.

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituído pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, I, da Lei n. 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (art. 127 da CF).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 do CDC);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 87/2006 do CSMPF:

A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para a regularidade da atuação da Caixa Econômica Federal na cobrança de empréstimos consignados firmados com servidores públicos.

Autue-se. Registre-se. Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, § 1º, I, da Resolução 87/2006 do CSMPF.

SILVANA MOCELLIN
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JULHO DE 2020

Designação de promotores de justiça para atuação em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar n° 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008 e art. 23, § 2º, I da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, de 09 de setembro de 2019);

CONSIDERANDO o Ofício SEI nº 5/2020/CONI do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 19 de maio de 2020, que solicita expedição de ato designando Promotores para atuar em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) para atuarem em substituição aos(às) Promotores(as) Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais respectivas, nos seguintes períodos:

Comarca	Zona Eleitoral	Promotor(a) de Justiça	Período
Porto Velho	20ª	Glauco Maldonado Martins	22 a 24.07.2020
Ji-Paraná	30ª	Júlio César Souza Tarrafa	27 a 31.07.2020
Alta Floresta do Oeste	17ª	Adalberto Mendes de Oliveira Neto	13 a 17.07.2020
Alvorada do Oeste	18ª	Rafaela Afonso Barreto	01 a 05.07.2020
Costa Marques	5ª	Natalie Del Carmem Rodrigues de Carvalho Maranhão	29.06 a 03.07.2020
Machadinho do Oeste	32ª	Leonardo Goulart Magalhães	01 a 05.07.2020
Santa Luzia do Oeste	19ª	Adalberto Mendes de Oliveira Neto	01 a 31.07.2020

Publique-se.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos já praticados em conformidade com as designações acima descritas.'

Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JULHO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.31.003.000152/2019-79. Ementa: Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação protocolada por JOEL PEREIRA DA SILVA e AZUIL PACHECO DE OLIVEIRA, na qual informam serem proprietários dos Lotes 109 e 42-A no Setor Tenente Marques, Gleba Iquê, vizinhos da Reserva Indígena da etnia Terena, em Vilhena/RO, mas que uma pessoa de nome Vanderlei, também habitante do local, pretenderia colocar uma porteira na estrada que atravessa os referidos lotes e a Reserva Indígena, impedindo o trânsito e o acesso dos moradores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando as informações contidas nesses autos em epígrafe;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a manifestação protocolada sob o nº 20190065555, cuja questão reportada versa sobre o acesso às áreas dos Lotes 109 e 42-A, supostamente particulares, através de estrada no interior da Reserva Indígena Terena, que ocupa o Lote 42, vizinho dos particulares, no Setor Tenente Marques, em Vilhena/RO;

CONSIDERANDO que tal acesso tem causado impasses entre os moradores de Lotes 109 e 42-A e os indígenas, sobretudo com a colocação de uma porteira na entrada da estrada que dá acesso aos imóveis, o que impossibilitaria o tráfego de não indígenas na área;

CONSIDERANDO a existência de acessos a áreas particulares através da estrada no interior da Terra Indígena Terena, Setor Tenente Marques, em Vilhena, e que a referida reserva indígena é alvo de práticas constantes ilícitas (invasões, desmatamentos, garimpagem, grilagem, acesso para garimpagem na área da TI Roosevelt, que com ela faz divisa);

CONSIDERANDO que há informações de que a estrada tem sido utilizada para o trânsito de caminhões que transportam madeiras extraídas ilegalmente do interior da Reserva Indígena Terena e que, até o momento, não há, nos autos, elementos que subsidiem uma segura tomada de providências;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 6ª CCR, nos termos da ementa acima;

DESIGNAR o Técnico Administrativo lotado no gabinete do 2° Ofício para funcionar como secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria desta PRM;

DETERMINAR, como providências preliminares, as diligências a seguir relacionadas:

1) Diligencie-se para a obtenção da resposta da Secretaria de Patrimônio da União em Rondônia ao Ofício nº 590/2020, preferencialmente por e-mail e/ou contato telefônico, com certificação nos autos. Se for o caso, reitere-se o ofício, via e-carta, com as advertências de estilo;

2) Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Vilhena -RO, fazendo referência ao OFÍCIO N ° 0586/2020-DPF/VLA/RO, solicitando que informe as diligências eventualmente adotadas no bojo da Notícia Crime em Verificação instaurada em 02/01/2020, para apurar os fatos descritos na ocorrência registrada em 23/12/2019 pela indígena ARILENE CORREIA DA SILVA, em desfavor de AZUIL PACHECO DE OLIVEIRA, em razão de colocação de porteira com cadeado na estrada que corta a TI e dá acesso a outros lotes de particulares.

3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Obras de Vilhena/RO, com cópia do Ofício 589/2020 e Memorando n° 603/2020/SEMOSP, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se a estrada objeto de vistoria in loco diz respeito à estrada que perpassa pela lateral dos Lotes 42 e 43 do Setor Tenente Marques (destinados à etnia Terena) ou se se trata de estrada que se encontra no interior da terra indígena.

Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil.

Solicite-se a publicação desta portaria.

Com as respostas ou o decurso dos respectivos prazos, retornem conclusos à titular deste 2º Ofício, para análise.

LAIZ MELLO DA CRUZ ANTONIO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Ref.: 1.31.000.000890/2019-46

O(A) Procurador(a) da República signatário(a), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, e, da Lei Complementar 75/1993; artigo 25, IV, a, da Lei 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar 75/1993);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do que preconiza o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (Art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988).

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Trasportes (DNIT) é a autarquia da União responsável pela manutenção e restauração das rodovias federais.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências, a fim de averiguar a necessidade de realização de obras visando a conclusão dos serviços de recuperação da BR-364 no distrito de Extrema, em Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO o consubstanciado no Procedimento Preparatório 1.31.000.000890/2019-46 e que o prazo estipulado nas Resoluções 87/2006 do CSMPF e 23/2007 do CNMP já se esgotou, não tendo sido possível concluir as investigações encetadas;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, aproveitando-se os atos até então praticados;

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria do 1º Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR as seguintes diligências:

1) Comunique-se a presente medida à 1ª CCR, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução 87/2006 do CSMPF e art. 4º, VI da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) Cumpra-se, imediatamente, as diligências especificadas no despacho que segue anexa a esta.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República
Em substituição legal

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Ref.: 1.31.000.000875/2019-06

O(A) Procurador(a) da República signatário(a), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, e, da Lei Complementar 75/1993; artigo 25, IV, a, da Lei 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do que preconiza o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os serviços públicos e o atendimento ao usuário devem ser realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, de acordo ao art. 4° da Lei 13.460 de 26 de junho de 2017.

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (Art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que a Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento – SAMP é órgão da administração direta, portanto pertencente ao quadro de órgãos da União;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências, a fim de apurar suposta deficiência nos serviços de atendimento prestados pelos servidores públicos federais da SAMP – Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento em Rondônia;

CONSIDERANDO o consubstanciado no Procedimento Preparatório 1.31.000.000875/2019-06 e que o prazo estipulado nas Resoluções 87/2006 do CSMPF e 23/2007 do CNMP já se esgotou, não tendo sido possível concluir as investigações encetadas;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, aproveitando-se os atos até então praticados;

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria do 1º Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR as seguintes diligências:

1) Comunique-se a presente medida à 1ª CCR, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução 87/2006 do CSMPF e art. 4º, VI da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) Cumpra-se, imediatamente, as diligências especificadas no despacho que segue anexo a esta.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República
Em substituição legal ao titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 266, DE 7 DE JULHO DE 2020

Designa membro para atuar em auto judicial.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República Renato de Rezende Gomes, responsável pelo 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Chapecó, para atuar nos autos da Ação Ordinária nº 5003719-14.2019.4.04.7202, em razão de declaração de suspeição do Procurador da República Carlos Humberto Prola Junior, anotando-se nos sistemas o referido impedimento.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE JULHO DE 2020

INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO a realização de obra estrutural de mobilidade urbana pela Prefeitura Municipal de Blumenau/SC consistente na duplicação da ponte Adolfo Konder, que liga o centro da cidade ao bairro Ponta Aguda, cortando o Rio Itajaí-Açu;

CONSIDERANDO que as obras de implementação de referido empreendimento necessariamente se sobreporão a terrenos de marinha, interferindo diretamente em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO notícia da realização de intervenções nas margens do Rio Itajaí-Açu, com supressão vegetal de mata ciliar, no curso das atividades necessárias ao andamento daquele empreendimento público;

CONSIDERANDO afirmação do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina no sentido de que a regularidade ambiental de duplicação de vias urbanas é passível de análise na esfera municipal desde que atinja área de até 30km;

CONSIDERANDO que o projeto da obra foi licenciado pelo órgão ambiental municipal - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) - através de documento de licenciamento ambiental simplificado (Autorização Ambiental - AuA nº 060/RN-2019);

CONSIDERANDO que apesar da execução da obra recair sobre bem de domínio da União, não se tem notícia de manifestação da Secretaria do Patrimônio da União sobre a área e o respectivo uso;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos nº 1.33.001.000005/2020-88 a fim de apurar a regularidade do licenciamento ambiental do empreendimento denominado de duplicação da Ponte Adolfo Konder, que liga o centro da cidade ao bairro Ponta Aguda, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Blumenau/SC.

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 4ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

b) Como diligências preliminares, determino a expedição de ofícios:

1. à Prefeitura Municipal de Blumenau requisitando cópia do parecer da Diretoria de Geologia acerca do projeto de duplicação; cópia dos documentos que demonstram os impactos ambientais decorrentes das obras a serem realizadas para o reordenamento viário, bem como daqueles que possibilitaram a expedição da Autorização Ambiental - AuA nº 060/RN-2019;

2. à Superintendência do Patrimônio da União para que se manifeste sobre a área e o respectivo uso;

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 108, DE 6 DE JULHO DE 2020

PP nº 1.33.000.002137/2019-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu art 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I- ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;(...);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002137/2019-11 instaurado para apurar construção irregular em área de mangue e em terreno de marinha, na Rua Prefeito Otávio Zacchi, nº 333 (fundos), Centro, Município de Palhoça/SC, bem como a

antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a:

CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL
tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.
Para tanto, determino:

a) A abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 4ª CCR. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MANGUEZAL. ÁREA DE MARINHA. CENTRO. PALHOÇA/SC;

b) Após, o retorno dos autos ao 10º Ofício para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 366, DE 8 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando o teor do Ofício nº 6966/2020/GABPR20-TLA (PR-SP-00068558/2020), RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República lotado na Procuradoria da República em São Paulo ANDREY BORGES DE MENDONÇA para atuar em conjunto com o Procurador da República lotado na Procuradoria da República em São Paulo THIAGO LEMOS DE ANDRADE, nos autos nº 500186046.2019.4.03.6181 e 5003215-91.2019.4.03.6181 e feitos decorrentes, em trâmite perante a Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 2º Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores da República referidos no Artigo 1º desta Portaria, bem como à COJUD, para registros de praxe.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 5, DE 2 JULHO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.34.043.000151/2020-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 1° da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os dispositivos constitucionais supracitados e a legislação pátria (Lei Complementar n. 75/93; Lei da Ação Civil Pública n. 7.347/85; Lei de Improbidade Administrativa n. 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar n. 75/93 dispõe que o Ministério Público Federal possui atribuição para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP n. 174/2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, da CRFB c/c art. 8º, II, da LC n.75/93);

RESOLVE, com fulcro no art. 8º da Resolução CNMP n. 174/2017, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a fiscalização da ANEEL sobre a qualidade no fornecimento de energia elétrica pela ENEL no Município de Embu das Artes/SP, bem como a execução do Plano de Resultados 2019;

Como providências inaugurais, determino:

1. Autuação, registro e distribuição a este gabinete; e

2. Expedição de ofício à ANEEL, requisitando informações complementares, sobretudo no que diz respeito às datas em que serão realizados os relatórios trimestrais e o relatório final de análise sobre o cumprimento do Plano de Resultados 2019.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO representação um tanto ininteligível, mas que relata possível irregularidade em licitação dos Correios;

Determino a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta Jundiaí/SP, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Reitere-se ofício porventura ainda não respondido pelos Correios.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000183/2019-80 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado.

Fato: “Apurar possível falta de medicamentos anunciada pelo Ministério da Saúde”.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF – e publique-se nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumpram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório Nº. 1.34.023.000191/2019-26 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar falta de licença de funcionamento para a prática de captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano no âmbito da Universidade Federal de São Carlos/SP - UFSCAR, bem como a baixa qualidade da água oferecida.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumpram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

ROBERTO FARAH TORRES
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE JUNHO DE 2020

1.34.004.000605/2020-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129 caput, III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP - e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF,

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2207 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar prática reiterada de condutas discriminatórias por colaboradores da FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS - POLICAMP.

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) Vinculação do inquérito à PFDC e comunicação desta instauração nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

b.2) (X) Declaro o sigilo, conforme Art. 7º da Resolução nº 23/2007 CNMP. (X) Geral ( ) Parcial/autos apartados;

c) Defino a prioridade atual do caso em: ( ) PRIO1, (X) PRIO2, ( ) PRIO3;

d) Determino providências: (X) análise das informações juntadas e da legislação aplicável.

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados. Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 e registre-se.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA N° 34, DE 8 DE JULHO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.34.010.000398/2019-40. Tutela Coletiva. Meio ambiente. Rio Mogi Guaçu. Degradação ambiental. Área de preservação permanente. Cerca de 100 (cem) lotes do denominado "Condomínio Vale do Mogi", localizados no município de Pitangueiras/SP (Inquérito Policial 0005496-61.2013.4.03.6102 - Laudo Pericial nº 413/2014-UTEC/DPF/RPO/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento das atribuições previstas nos arts. 127, 129, incs. I e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); arts. 1º, 5º, incs. I, alínea "h", II, alínea "d", III, alíneas "b" e "e", V, alínea "b", e VI, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", 8º e 9º, da Lei Complementar n.º 75/93; art. 15 da Resolução CNMP n.º 23/07 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMPF n.º 87/06; e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como as funções institucionais de promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127, caput, e 129, II e VI, da CRFB, e artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que foi constatada a ocorrência de ações antrópicas em área de preservação permanente em cerca de 100 (cem) lotes do denominado "Condomínio Vale do Mogi", localizados no município de Pitangueiras/SP (Inquérito Policial 0005496-61.2013.4.03.6102 - Laudo Pericial nº 413/2014-UTEC/DPF/RPO/SP - quesito 10);

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos indicados neste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que este procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010, incluído pela Res. CSMPF nº 106/2010);

RESOLVE:

1. Determinar a conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto apurar a regularidade de intervenção antrópica, bem como possível danos em área de preservação permanente, em cerca de 100 (cem) lotes do denominado "Condomínio Vale do Mogi", localizados no município de Pitangueiras/SP (Inquérito Policial 0005496-61.2013.4.03.6102 - Laudo Pericial nº 413/2014-UTEC/DPF/RPO/SP - quesito 10), em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

2. Nomeação da servidora Luciana Cristina Silviano Gonçalves, matrícula nº 8.811, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para atuar como Secretária, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5°, inciso V, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3. Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010, mediante cadastro no Sistema Único que possibilite a sua publicação, conforme disposições do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

4. Afixação desta portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto/SP, em atendimento ao que prevê o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;

5. Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 5 DE JULHO DE 2020

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas - PA/PPB nº 1.34.015.000191/2020-69. Destinatário: LUÍS FERNANDO GONÇALVES. Prefeito do município de Cosmorama/SP. Rua Joaquim da Costa Maciel, 1261 – Centro Cosmorama/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 1º e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo Coronavírus - SARS-COV-2 – constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e, em 11 de março de 2020, caracterizou a COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, declarou situação de "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a publicidade é um dos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, conforme previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), visando a cumprir o mandamento constitucional de acesso a informações, delineia dados mínimos a serem divulgados em sítios oficiais da rede mundial de computadores pelos órgãos e entidades públicas, com a utilização de ferramenta de pesquisa e linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, bem como o Decreto nº 7.724/2012, que a regulamenta, devem ser observados, concomitantemente, ao regramento da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) determina que deve ser assegurado pelo Poder Público a "gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação" (artigo 6º, inciso I);

CONSIDERANDO que o artigo 8º, §1º, incisos II, III e IV c/c § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) obriga o ente municipal a divulgar em sítio oficial da internet: "registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros" (inciso II); "registros das despesas" (inciso III); "informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados" (inciso IV);

CONSIDERANDO que o artigo 7º, § 3º, incisos III, IV e V, do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, determina que devem ser publicizados, na seção específica da "transparência" dos sítios eletrônicos oficiais: "repasses ou transferências de recursos financeiros" (inciso III); "execução orçamentária e financeira detalhada" (inciso IV); e "licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas" (inciso V);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, estabeleceu, em seu artigo 4º, a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da referida emergência de saúde pública, mas obrigou que "todas as correspondentes contratações ou aquisições sejam imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) contendo, no que couber, além das informações previstas no parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição";

CONSIDERANDO que o artigo 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020, prevê, nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata referida lei, a necessidade de estimativas de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros : a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

CONSIDERANDO que, somente excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI acima citado (artigo 4º-E, § 2º, da Lei nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO que a publicidade das informações e documentos relacionados aos gastos públicos é essencial ao seu acompanhamento e fiscalização, tanto pelo cidadão como pelos órgãos de controle, inclusive por este órgão ministerial, e que a pronta disponibilidade de dados, independente de prévia solicitação, propicia uma atuação mais célere e eficaz dos órgãos de combate à corrupção, além de reduzir a margem para a ocorrência de eventuais desvios por parte dos responsáveis pela gestão das contas públicas;

CONSIDERANDO que negar publicidade aos atos oficiais, na forma exigível pelo ordenamento ora mencionado, pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que, em recente decisão que suspendeu a eficácia do artigo 6º-B da Lei nº 13.979/2020, proferida na ADI nº 6351, o Supremo Tribunal Federal ressaltou que a publicidade e a transparência ganham ainda mais relevância no momento atual, quando gestores públicos estão autorizados a dispensar licitações para aquisição de insumos e serviços para fazer frente à pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o município de Cosmorama recebeu da União, para o enfrentamento da COVID-19, o valor de R$ 114.265,31 (informação obtida no site do TCU, atualizada em 03/07/2020);

CONSIDERANDO que, conforme pesquisa realizada no site da prefeitura de Cosmorama (Certidão nº 540/2020), constatou-se que não constam no referido portal as íntegras dos processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade de licitações já realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas, tal como exigem os artigos 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, 8º, §1º, incisos II, III e IV c/c § 2º, da Lei nº 12.527/2011, e 7º, §§ 1º e 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012;

CONSIDERANDO que também não consta do referido portal a realização de estimativas de preços para a aquisição dos produtos/serviços necessários ao enfrentamento da emergência de COVID-19, conforme previsto no artigo 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, VI, da CF; artigo 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Ministério Público Federal incumbe a expedição de RECOMENDAÇÕES, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante o artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve RECOMENDAR:

I) ao município de Cosmorama/SP, na pessoa de seu prefeito, que PROMOVA, no prazo de 30 dias, a adequação das medidas de transparência relativamente às receitas e às despesas do enfrentamento da pandemia da COVID-19, assegurando estejam inseridos em seu Portal da Transparência (em campo específico relativo à COVID-19), e atualizados em tempo real, os dados exigidos pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pelo Decreto nº 7.724/2012 e pela Lei nº 13.979/2020, especialmente com o atendimento dos seguintes pontos:

a) que faça constar de seu portal os dados mínimos relativos a todas as contratações e aquisições de bens e serviços para enfrentamento da COVID-19, consistentes no: nome do contratado, número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, valor total, objeto e respectivo processo de contratação ou aquisição, com a disponibilização das íntegras dos processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade de licitações já realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

b) que faça dele constar a realização de estimativas de preços, conforme previsto no artigo 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020;

Na forma dos artigos 6º, inciso XX, e 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixo o prazo de 10 (dez) dias para o ente municipal manifestar-se perante este órgão ministerial: a) pelo acatamento da presente recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas para atender ao quanto recomendado; ou b) pelo não acatamento, neste caso com as devidas justificativas.

Em sendo acatada a presente recomendação, fixo desde já o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento, para que o ente municipal comprove a este órgão ministerial que inseriu em seu sítio eletrônico as informações acima recomendadas.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

A resposta à presente deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Protocolo Eletrônico MPF, disponível em www.peticionamento.mpf.mp.br, mediante peticionamento eletrônico nos autos n° 1.34.015.000191/2020-69

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou eventual ajuizamento de Ação Civil Pública.

Por fim, requisito ao prefeito do município de Cosmorama/SP que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se realizou a estimativa (pesquisa) de preços de mercado em relação aos produtos/serviços adquiridos com as verbas públicas federais repassadas pelo Ministério da Saúde, bem como que encaminhe a íntegra dos referidos procedimentos de dispensa.

ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI UGATTI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JULHO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001123/2019-13. Assunto: apurar suposta irregularidade envolvendo o Convênio nº 01023/2015 (SICONV nº 822553/2015), firmado entre o INCRA e o Município de Poço Redondo/SE, na gestão do ex-prefeito Roberto Araújo Silva para recuperar as estradas vicinais que ligam os Projetos de Assentamentos Hebert Souza, Florestan Fernandes, Josué de Castro e Salete Strozake.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII ¿d¿, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, ¿a¿, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), em seu artigo 6º, inciso VII, `d¿, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001123/2019-13, instaurado a partir da representação do Município de Poço Redondo;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria junto com o procedimento preparatório nº 1.35.000.001123/2019-13 pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como Inquérito Civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto "apurar suposta irregularidade envolvendo o Convênio nº 01023/2015 (SICONV nº 822553/2015), firmado entre o INCRA e o Município de Poço Redondo/SE, na gestão do ex-prefeito Roberto Araújo Silva para recuperar as estradas vicinais que ligam os Projetos de Assentamentos Hebert Souza, Florestan Fernandes, Josué de Castro e Salete Strozake";

Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 ¿ CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Combate à Corrupção, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Extrajudicial (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 128/2020
Divulgação: quinta-feira, 9 de julho de 2020 - Publicação: sexta-feira, 10 de julho de 2020

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação